



Anais do Seminário **Direitos Humanos e Justiça Ambiental**

9, 10, 11 de junho de 2021

Afonso Murad
Émilien Vilas Boas Reis
Marcelo Antônio Rocha

(ORGANIZADORES)



Afonso Murad
Émilien Vilas Boas Reis
Marcelo Antônio Rocha
(Organizadores)

Anais do Seminário
DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA AMBIENTAL
09, 10, 11 de junho de 2021

Editora Dom Helder
Belo Horizonte
2021

Anais do Seminário Direitos Humanos e Justiça Ambiental

Copyright © 2021 by Marcelo Antônio Rocha

Capa: *Amendoeira em flor*, Vincent van Gogh

ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA

Reitor: Paulo Umberto Stumpf, SJ.

Vice-Reitor: Estevão D'Ávila de Freitas

PRO-REITORIA DE PESQUISA

Pro-Reitora de Pesquisa: Beatriz Souza Costa

Secretário Administrativo: Cristialan Belça da Silva

EDITORIA DOM HELDER

Coordenador de Editoria: José Adércio Leite Sampaio

Diretora Executiva: Beatriz Souza Costa

Contato: R. Álvares Maciel, 628, B. Santa Efigênia CEP: 30150-250 - Belo Horizonte-MG.

Tel.: (31) 2125-8863

Todos os direitos desta edição são reservados. Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida, por qualquer processo, sem a permissão expressa. O conteúdo dos textos é de responsabilidade dos autores.

FICHA CATALOGRÁFICA

R672a Rocha, Marcelo Antônio.

Rocha, Marcelo Antônio (org.) *et. al.* Anais do Seminário Direitos Humanos e Justiça Ambiental / Marcelo Antônio Rocha. – Belo Horizonte: Dom Helder 2021.

185 p.

Escola Superior Dom Helder Câmara
FAJE - Escola de Filosofia e Teologia
Outros organizadores
ISBN: 978-65-991904-7-6

1. Direitos Humanos 2. Justiça ambiental 3. Direito ambiental 4. Direito
5. Ambiente

I. Título. II. Escola Superior Dom Helder Câmara III Rocha, Marcelo
Antônio IV Murad, Alonso. V Reis, Émilien Vilas Boas.

CDU: 342.7 (063)

Bibliotecário responsável: Lucas Martins de Freitas Junior CRB-6/3621

SUMÁRIO

Apresentação	6
<i>Os organizadores</i>	
1. Contra o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado: considerações sobre as causas e os efeitos da crise ecológica no Brasil	7
<i>Marcelo Antônio Rocha</i>	
2. Relações e semelhanças nos conceitos de “humanização” e “reconhecimento” em Ailton Krenak e Axel Honneth para a efetivação da justiça social	18
<i>Renata Satller Do Amaral</i>	
3. Acesso à saúde por profissionais da limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos: racismo estrutural e reflexões sobre a violação de garantias fundamentais em tempos de pandemia	30
<i>Jessica Wrarne de Oliveira Coelho</i>	
4. Cuidar das fragilidades: a proposta ético-social do humanismo de Jorge Mario Bergoglio.	42
<i>Vilmar Dal Bó</i>	
5. Ecofeminismo: a ligação entre a mulher, o meio ambiente e a dominação masculina	52
<i>Ana Clara dos Reis Trindade Ferrer Monteiro</i>	
6. Direito à alimentação saudável: sustentabilidade e o uso de agrotóxicos no Brasil	61
<i>Raquel dos Reis Trindade Ferrer Monteiro</i>	
7. Liquidez planetária: o papel da consciência jurídica e social em meio às mudanças climáticas	73
<i>Sofia Campolina Fonseca</i>	
8. O pensamento sistêmico como viés interpretativo para a compreensão da ideia de casa comum na <i>Laudato Si</i>	82
<i>Mario Cesar de Barros Gonche</i>	
9. O Dia do Senhor e a Criação nos escritos de Ellen White: percepções iniciais	94
<i>Fábio Augusto Darius</i> <i>Rodrigo Follis</i>	
10. A invisibilidade yanomami e o garimpo: cicatrizes socioambientais	102
<i>Paloma de Ramos Siqueira</i> <i>Renata Oliveira Rodrigues</i>	

11. Covid-19 como “cortina de fumaça” para o desmatamento: o aumento das ações de garimpeiros e suas implicações em aldeias indígenas 113
Lívia Avelar da Silva
12. Os entraves do *e-learning*: acessibilidade das populações indígenas ribeirinhas ao ensino a distância 126
Gabriella Miraíra Abreu Bettio
Debora Moreira Fernandes
13. Justiça Ambiental: ecocídio como potencialidade para redução dos casos de rompimentos de barragens em Minas Gerais 137
Daniele Pabline Sousa Costa
Rodrigo de Pinho Maia Filho
14. Os bens comuns: a pertinência de sua conceitualização e sua proteção da racionalidade do sistema capitalista neoliberal 148
Leopoldo Santiago Pastrana Mazón
15. O direito de comer, nutrir e alimentar 160
Ana Isabella Gonçalves da Silva
Débora Moreira Fernandes
16. Os riscos à vida e à saúde dos povos indígenas face à pandemia da Covid-19: os direitos humanos e a justiça ambiental 172
Edwiges Carvalho Gomes

APRESENTAÇÃO

O Seminário Direitos Humanos e Justiça Ambiental, realizado entre os dias 09 e 11 de junho de 2021, foi resultado das discussões propostas pelo Grupo de Trabalho “Direitos Humanos e Justiça Ambiental”, formado por professores da FAJE (Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia), da Dom Helder (Escola Superior Dom Helder Câmara) e do ISTA (Instituto Santo Tomás de Aquino).

O Grupo de Trabalho surgiu em 2018, na FAJE, a partir da união dos seguintes Grupos de Pesquisa: “Fé cristã e contemporaneidade” (Teologia/FAJE, Profs. Afonso Murad, Eugenio Rivas e Sinivaldo Tavares), “Desafios de uma ética contemporânea” (Filosofia/FAJE, Profs. Elton Ribeiro e Cláudia Oliveira), “Por uma Justiça Ambiental” (Direito/Dom Helder, Profs. Émilien Reis e Marcelo Rocha) e “Modernidade, religião e ecologia” (Filosofia/ISTA e PUCMINAS, Prof. José Carlos Aguiar de Souza). Além de outros eventos e publicações, o GT organizou e publicou também o livro “Direitos Humanos e Justiça Ambiental: múltiplos olhares” (Ed. Paulinas, 2021), com textos dos integrantes do grupo e dos palestrantes do seminário.

Os textos que compõem esta publicação foram apresentados no seminário como comunicações e representam as opiniões, visões de mundo e resultados parciais das pesquisas individuais dos participantes.

Agradecemos o apoio e boa vontade dos alunos, funcionários e professores envolvidos na realização do seminário e na publicação dos anais. Especialmente, agradecemos o apoio e amizade dos professores palestrantes e comunicadores, que nos honraram e prestigiaram com seus conhecimentos e reflexões.

Por fim, agradecemos o apoio constante e incondicional da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia, da Escola Superior Dom Helder Câmara e do Instituto Santo Tomás de Aquino, instituições que nos unem e inspiram!

Boa leitura!

Os Organizadores

1

CONTRA O DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO: CONSIDERAÇÕES SOBRE AS CAUSAS E OS EFEITOS DA CRISE ECOLÓGICA NO BRASIL

Marcelo Antônio Rocha¹

Resumo: O texto apresenta, de forma sucinta, os principais problemas ambientais brasileiros, suas causas e seus efeitos negativos sobre a população. Tais problemas são pensados a partir da perspectiva do Estado Ambiental de Direito, que têm como fundamento a ideia de que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito humano fundamental intrinsecamente relacionado à dignidade da pessoa humana e, por isso, garantido pelas regras e princípios do Direito.

Palavras-chave: Direito Ambiental. Crise Ecológica. Direitos Humanos.

A dignidade (da pessoa humana) tem uma dimensão ecológica (socioambiental) que não pode ser restringida a uma dimensão puramente biológica ou física, pois contempla a qualidade de vida como um todo, inclusive do ambiente em que todas as formas de vida – tanto humana, mas também a não-humana – se desenvolvem. Portanto, o respeito à vida digna, paradigma bioético, deve estar presente na ética e no ordenamento jurídico de todas as sociedades e disponível para todos os seres que nela têm o seu *habitat*.

Apesar da evidente evolução legal e moral acontecida nos últimos 40 anos, são também evidentes os danos causados pela destruição ambiental e a sua conseqüente violação de direitos humanos mais fundamentais. Inúmeros problemas ambientais têm gerado danos catastróficos e muitas vezes irreversíveis sobre a vida de pessoas (principalmente pobres!) e ecossistemas. Podemos citar, por exemplo, desde a Guerra na Síria até os terremotos no Haiti e a crise política na Venezuela, uma vez que estes eventos geraram tantos refugiados ambientais quanto as secas, inundações e queimadas em outras regiões da Terra.

¹ Bacharel em Direito, Mestre em Filosofia e Professor na Escola Superior Dom Helder Câmara, onde coordena, junto com o Prof. Dr. Carlos Henrique Soares, o GIC “Direito, Democracia e Justiça: uma análise das repercussões jurídicas e sociais da Teoria da Justiça como Reconhecimento”. E-mail: marcelo.fil@gmail.com

O Brasil tem uma das legislações ambientais mais amplas e rigorosas do mundo, porém, na prática, o país não se destaca como um exemplo de desenvolvimento sustentável e proteção do meio ambiente. Infelizmente, o interesse dos “fatores reais de poder” que governam o país, a ganância capitalista de grandes empresários e do Poder Público (Executivo, Legislativo e Judiciário), impede a eficácia e efetividade das normas ambientais em todo o território nacional. Por aqui os problemas ambientais envolvem desde queimadas e desmatamento irrefreável e criminoso da floresta amazônica até desastres ecológicos causados por rompimentos de barragens de rejeito de mineração ou rejeitos industriais. Exemplos não faltam.

A floresta amazônica absorve cerca de 2 bilhões de toneladas de dióxido de carbono por ano e liberam 20% do oxigênio do planeta, sendo responsável por boa parte do regime de chuvas do país. Segundo dados do INPE (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais), em relatório divulgado em 14 de janeiro de 2020², o desmatamento na Amazônia cresceu 85,3% em 2019 em comparação com 2018. O número de incêndios na região amazônica registrados pelo INPE cresceu 30,5% em relação ao ano de 2018. O Sistema de Detecção do Desmatamento na Amazônia Legal em Tempo Real (Deter), registrou 9.165,6 quilômetros quadrados de floresta devastados em 2019. O desmatamento criminoso, com o objeto de se abrir terras para pastagens e grilagem, foi o principal fator causador de queimadas na região. Além da destruição irreversível da fauna e da flora, as queimadas afetam todos os ecossistemas dependentes do sistema natural amazônico. Em 18 de agosto de 2019 ocorreu no Estado de São Paulo um fenômeno chamado de “chuva negra”³, causado por nuvens carregadas de fuligem e com um forte cheiro de fumaça formadas por queimadas na região amazônica e que escureceram o céu em 90% durante o dia e se precipitaram sobre o Estado. Pesquisadores da USP constataram que a água da chuva estava contaminada por poluentes como evoglucosano, íons, hidrocarbonetos, amônia, fósforo, sulfetos e nitratos, em quantidades acima do dobro esperado. Este evento voltou a ocorrer no dia 13 de setembro de 2020, na região central do Estado do RS. Desta vez, motivado pelas queimadas na região centro-oeste (Pantanal) do país.

O ano de 2020 registrou um recorde no desmatamento na Amazônia. Entre janeiro e dezembro do ano passado, a floresta perdeu 8.058 km² de área verde. É a maior dos últimos dez anos. O desmatamento da Amazônia em abril de 2021 atingiu 778 km², o maior valor para um mês de abril registrado nos últimos dez anos, segundo monitoramento extraoficial feito pelo Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (Imazon). O valor também é 45% maior

² Disponível em: <http://www1.dpi.inpe.br/obt/deter/dados/>

³ Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-49434487>

que o desmatamento registrado em abril de 2020, quando 536 km² de floresta amazônica foram devastados. O desmatamento amazônico também bateu recorde histórico em março, quando o Imazon registrou 810 km² de floresta devastado. Os Estados com registro de maior devastação são o Amazonas (28%), Pará (26%) e Mato Grosso (22%) e Rondônia (16%).

Em 2020 mais de 20% de todo o bioma do Pantanal foi queimado, destruindo o equivalente a mais de 10 vezes as cidades do Rio de Janeiro e São Paulo juntas. Estima-se que entre 30% e 35% das espécies de flora e cerca de 20% de mamíferos foram atingidos. Perícias apontaram que 90% do fogo que vem destruiu o Pantanal foi provocado por ação humana.

A violência no campo também constitui um caso grave de violação de direitos humanos por questões ambientais. Segundo dados do relatório Conflitos no Campo Brasil 2018⁴, da Comissão Pastoral da Terra (da CNBB), em 2018, aumentou o número de pessoas envolvidas em conflitos no campo. Aproximadamente um milhão de pessoas estiveram envolvidas em conflitos no campo no Brasil, em 2018, mais especificamente foram 960.630 pessoas envolvidas em conflitos contra 708.520 pessoas em 2017, um aumento significativo de 35,6%. Nos conflitos especificamente por terra, foram 118.080 famílias envolvidas em conflitos por terra, em 2018, contra 106.180, em 2017, nesse caso um aumento de 11%. De 2015 a 2018, média anual de 127.188 famílias envolvidas em conflitos na luta por terra entre os anos de 2015 e 2018. Na região Norte estão 51,3% de todas as pessoas envolvidas em conflitos agrários. Isso significa forte indício do avanço do agronegócio, via monoculturas, na Amazônia.

O acirramento da violência privada faz explodir o número de famílias expulsas. Somente no ano de 2018, o poder privado foi responsável pela expulsão de 2.307 famílias (cerca de 9.228 pessoas) e o Poder Público por despejar 11.235 famílias (cerca de 44,940 pessoas). A região Norte, com 36,3% das famílias expulsas; a região Sudeste, com 35,6 % e a região Centro-Oeste com 24,9%. Em 2018, ano eleitoral, 28 camponeses foram assassinatos em conflitos no campo, sendo 50% lideranças (14), 16 camponeses no Pará e 3 Sem Terra em Anapu, PA. A CPT analisa que anos eleitorais tendem a ter uma diminuição nesse tipo de violência. Contudo, 2019 já aponta o retorno do aumento dos assassinatos. Nos quatro primeiros meses de 2019, a CPT já registrou 10 assassinatos em conflitos no campo. Porém, os números podem ser maiores do que os registrados. No Pará, Nazildo dos Santos Brito, 33 anos, liderança quilombola, foi assassinado na Comunidade Quilombola Turé III. Ele estava ameaçado de morte por denunciar crimes ambientais praticados pela empresa Biopalma da Amazônia S/A, subsidiária da Vale.

⁴ Disponível em: <https://www.cptnacional.org.br/>

Em 2018, em relação a 2017, houve um crescimento de: a) 4% no número de conflitos no campo; 35% no número de pessoas envolvidas; c) 40% em conflitos por água; d) 30% em conflitos trabalhistas; e) 10% em conflitos envolvendo a mineração; f) 11% no número de famílias envolvidas em conflitos por terra; g) 6,5% em terras em disputa; h) 59% em famílias expulsas; i) 5,7% maior em famílias despejadas: 11.231.

Em 2018, 482 mulheres sofreram violência nos conflitos no campo: a) 36 foram ameaçadas de morte; b) 6 sofreram tentativas de assassinato; c) 15 foram presas (10 mulheres sem-terra foram presas em julho de 2018 durante ocupação da Fazenda Verde Vale, no município de Alvorada do Oeste, em Rondônia); d) 2 torturadas; e) 6 sofreram ferimentos; f) 2 morreram em consequência dos conflitos. g) 1 sofreu aborto; h) 400 foram detidas (na ação em que denunciavam a privatização das águas em Minas Gerais, elas ocuparam a Nestlé, em São Lourenço, sul de MG. A polícia as manteve detidas por horas dentro dos ônibus que as conduziam e todas passaram por revista). A grande maioria das mulheres que sofreram violência em 2018 são sem-terra. Mas também sofreram violência: 13 indígenas, 2 advogadas populares, 2 agentes de pastoral, 8 quilombolas. Entre as mulheres que sofreram violência 20 eram lideranças. Números da Violência contra mulheres de 2009 a 2018: a) 38 foram assassinadas; b) 80 sofreram tentativas de assassinato; c) 409 receberam ameaças de morte; d) 22 morreram em consequência de conflitos; e) 111 foram presas; f) 410 foram detidas; g) 37 foram estupradas; h) Outras sofreram agressão (75), ameaça de prisão (16), contaminação por agrotóxicos (19), ferimento (52), humilhação (67) e intimidação (94).

Conflitos pela água quebraram novo recorde com maior número desde 2002. Em 2018 foram registrados pela CPT 276 conflitos pela água, envolvendo 73.693 famílias. 2018, portanto, quebrou o recorde de 2017, como o ano com o maior número de conflitos pela água, desde 2002, quando a CPT começou a registrar em separado esse tipo de conflito. Entre as vítimas, 85% delas são comunidades tradicionais. O número de conflitos foi 40% maior e o de famílias envolvidas, 108% maior. Bahia e Minas Gerais foram os estados com mais conflitos pela água em 2018. Cada um com 65 casos (23,55%). Ressalte-se que a maioria dos conflitos resulta em violência.

As mineradoras foram as responsáveis por 50,36% dos conflitos pela água (139 conflitos). 111 deles foram protagonizados por mineradoras internacionais e 28 por mineradoras nacionais. Três conflitos emblemáticos: 1) 58 ações envolvendo a tragédia de Mariana da Samarco/Vale/BHP Billiton, em Minas Gerais; 2) 55 comunidades do Baixo São Francisco Sergipano, na luta pela manutenção dos seus modos de vida, contra os interesses especulativos

imobiliários; 3) 30 ações da empresa Hydro Alunorte contra as comunidades paraenses do município de Barcarena. Conflitos envolvendo mineração foram os mais altos em 2018. A mineração, a cada dia, torna-se responsável por boa parte dos conflitos e das violências que as comunidades do campo sofrem. Ela não se restringe à mina explorada. Exige toda uma infraestrutura de sedes, acampamentos, galpões, rodovias, ferrovias, minerodutos, condomínios ou *company-town*, que “pressupõem diferentes formas de domínio sobre o espaço geográfico”. São novos territórios usados, causando sobreposições e conflitos com os povos e comunidades que vivem e atuam nestes mesmos espaços. Os conflitos envolvendo a mineração atingiram diferentes povos e comunidades do campo de diversas categorias de trabalhadores e trabalhadoras, no campo e na cidade. São pessoas que dependem das águas, das florestas e da terra para reproduzir socialmente sua própria existência com dignidade. Os registros da CPT mostram que de 2004 a 2018 houve 1.123 conflitos em torno à mineração. A partir de 2010 houve uma explosão de conflitos causados pela mineração, o que demonstra que a mineração está causando colapso das condições objetivas de vida do povo e dos ecossistemas.

De acordo com o relatório “Conflitos no Campo Brasil 2020”, da Comissão Pastoral da Terra, 2020 revela o maior número de conflitos no campo, de ocorrências de conflitos por terra, de invasões de territórios e de assassinatos em conflitos pela água já registrados pela CPT. Os dados gerais de conflitos no campo mostram que o número de ocorrências cresceu 8% em relação a 2019, o maior número já registrado pela CPT desde 1985. Além disso, o relatório traz o número de ocorrência de conflitos por terra, 25% superior a 2019 e 57,6% a 2018. Os dados são ainda mais assustadores quando analisados apenas os números referentes aos povos indígenas no Brasil que, nesse tipo de conflito, respondem por mais de 56% das famílias afetadas. Os maiores números de ocorrências de conflitos por terra foram registrados em 2020, em seguida 2019, ou seja, os dois anos de governo de Jair Bolsonaro. No caso das famílias cujos territórios foram invadidos, houve um aumento de 102,85% de 2019 para 2020. Mais de 71% das famílias vítimas dessas invasões são indígenas.

Nos últimos 5 anos o país enfrentou dois grandes rompimentos de barragens de rejeitos de mineração, ambos no Estado de Minas Gerais. O primeiro, ocorrido no dia 05 de novembro de 2015, em Bento Rodrigues, distrito do município de Mariana, em barragem de responsabilidade da mineradora Samarco/Vale/BHP, causou 19 mortes, além da destruição total do distrito, deixando um rastro de destruição (43,7 milhões de metros cúbicos de rejeitos despejados) através do curso do Rio Doce até o Oceano Atlântico. Ainda hoje são sentidos os efeitos da contaminação da água do rio e seus afluentes e do consequente desequilíbrio

ambiental e social. Apesar de ser considerado o maior desastre ambiental da história do país, a Justiça Federal decidiu que nenhum responsável será preso e acusado de homicídio ou lesão corporal. Além disso, nenhuma multa aplicada pelo IBAMA foi paga pela empresa. Temendo pela prescrição dos direitos de reparação às vítimas, o Ministério Público Federal foi obrigado a fechar acordo com a empresa para garantir que nenhum dos direitos dos afetados prescreva⁵. A empresa deverá responder apenas pelos crimes ambientais de desabamento e inundação e o processo segue sem data de julgamento. O segundo, ocorrido no dia 25 de janeiro de 2019, no município de Brumadinho, na barragem de responsabilidade da mineradora Vale, causou a morte de 270 pessoas, deixando também um rastro de destruição ambiental (12 milhões de metros cúbicos de rejeitos despejados) e social cujos efeitos ainda não puderam ser completamente mensurados. As investigações ainda não foram concluídas e, provavelmente, acompanhando a decisão do caso de Mariana, nenhum responsável responderá criminalmente por homicídio e lesão corporal. A mineradora foi condenada pela Justiça Estadual de Minas Gerais, em 09 de julho de 2019, a reparar os danos causados pela tragédia, porém como ainda não se sabe a extensão do dano causado ao ambiente e às pessoas, não foi arbitrado nenhum valor ou forma efetiva de indenização. Em 21 de janeiro de 2020, o Ministério Público de Minas Gerais, ao denunciar 16 diretores da Vale pelas mortes em Brumadinho, divulgou que “desde novembro de 2017, a Vale e a TÜV SÜD sabiam que a Barragem I, da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho, na região metropolitana da capital, não apresentava condições favoráveis de segurança. Havia, inclusive, um documento que indicava que, no pior cenário, 215 pessoas morreriam em caso de rompimento. A empresa ‘calculava’ que, a cada vida perdida, teria que desembolsar dois milhões e 600 mil dólares”⁶. Além das perdas irreparáveis das vidas das pessoas e até mesmo de famílias inteiras, os dois desastres causaram grandes danos ao meio ambiente, à infraestrutura e economia de diversas cidades. O desequilíbrio ambiental nas regiões afetadas tem causado desemprego, empobrecimento, impactos na saúde mental da população e surtos de dengue e febre amarela. Em 4/02/21 a Vale fechou acordo com o governo de Minas de pagamento de 37,7 bilhões de indenização.

O meio ambiente do trabalho também registra graves violações aos direitos humanos. Os conflitos trabalhistas deixaram milhares de trabalhadores reféns do silêncio. Em 2018 houve 89 ocorrências de conflitos trabalhistas – 35% a mais que em 2017, e com 1.477 pessoas envolvidas - 178,8% a mais que em 2017. De 2000 a 2018, a CPT registrou 363 vítimas em

⁵ Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/atuacao-do-mpf/linha-do-tempo>

⁶ Disponível em: <https://bhaz.com.br/2020/01/21/vale-caixa-preta-brumadinho-tud-sud>

conflitos envolvendo agrotóxicos, pessoas que morreram ou tiveram sua vida ameaçada devido ao contato com os venenos jogados na agricultura do agronegócio. Na realidade, os números são muito maiores, pois a imensa maioria dos trabalhadores não denuncia ou não são caracterizados como casos de intoxicação por exposição ao agrotóxico.

A ampla liberação do uso de agrotóxicos também é preocupante, pois um em cada cinco agrotóxicos liberados para uso no Brasil é extremamente tóxico. Em 2019 o Ministério da Agricultura recebeu o pedido de avaliação de 913 novos agrotóxicos e foram aprovados o uso de 474 agrotóxicos . Dentre os aprovados, 110 foram classificados pela ANVISA como extremamente tóxicos, sendo da classe mais alta de perigo para humanos. Esse número poderia ser ainda maior, mas em julho o governo federal fez uma alteração no Marco Regulatório da ANVISA que passou a considerar como altamente tóxico apenas o agrotóxico que provoca morte logo após o contato ou ingestão do produto. Após essa mudança do marco regulatório cerca de 800 agrotóxicos deixaram de ser considerados como sendo de alta toxicidade, dentre eles, como exemplo, está o pesticida Glifosato. Em 2020, foi aprovado o uso de mais 493 agrotóxicos. O Brasil atualmente é o país que mais consome o pesticida Glifosato, produzido pela Monsanto/Bayer, proibido em muitos países por ser um conhecido causador de câncer. Há casos de presença de glifosato em alimentos, produtos feitos de algodão (roupas íntimas e até absorventes femininos), na água e até em leite materno

O uso indiscriminado e insustentável de agrotóxicos contamina o solo, o ar e as nascentes, comprometendo a qualidade da água e a saúde das populações que habitam o entorno dessas áreas contaminadas. 34% desses produtos são proibidos na União Europeia. Desde o início do ano de 2019 o governo federal liberou o uso de 290 agrotóxicos até então proibidos no Brasil. 44 deles são do mais alto nível de toxicidade e classificados como extremamente perigosos. Um deles é o pesticida 2,4-D, conhecido como “agente laranja”, usado na Guerra do Vietnam para destruir as florestas onde os soldados e a população vietnamitas se escondiam do exército americano. Outros três pesticidas, o Sulfoxaflor, Dinotefuran e Fipronil, são os maiores causadores da morte em grande escala de abelhas no Brasil. Estudos mostram que o uso do Fipronil causou a morte de 50 milhões de abelhas em janeiro de 2019 no Estado de Santa Catarina . O pesticida foi pulverizado a partir de aviões em lavouras de soja no período de floração, uma prática proibida para agrotóxicos de alta toxicidade. O Estado de Santa Catarina é o maior exportador de mel do Brasil e pode ter a sua produção comprometida uma vez que uma abelha contaminada afeta toda a colmeia. Segundo levantamento da Agência Pública e Repórter Brasil, só nos três primeiros meses de 2019 foram mortas 500 milhões de abelhas no

Brasil por contaminação de agrotóxicos . As abelhas têm um papel fundamental na polinização das plantas com flores. O extermínio das abelhas causa uma diminuição na reprodução das plantas e na produção de frutos, afetando todo o equilíbrio do ecossistema do qual as plantas e as abelhas fazem parte.

Segundo o relatório “Água: biodiversidade, serviços ecossistêmicos e bem-estar humano no Brasil”⁷, lançado em 8 de agosto de 2019, o Brasil dispõe de 12% da disponibilidade hídrica do planeta em sua superfície, além dos reservatórios de água subterrânea e da boa circulação de umidade atmosférica em todas as regiões do país. A abundância de água e de grandes regiões úmidas (Pantanal e Amazônica, duas das maiores áreas úmidas do planeta) favorece o desenvolvimento de grande quantidade de exemplares da fauna e da flora, sendo também o Brasil um país rico em biodiversidade. A economia do país depende fundamentalmente dessa biodiversidade e da grande disponibilidade de água. Por exemplo, 65% da matriz energética do país depende da produção hidrelétrica. Além de outras atividades econômicas como a piscicultura (produção de mais de 500 mil toneladas por ano em rios e lagoas), pesca esportiva e turismo (mais de 3 bilhões de reais por ano) e navegação e transporte de carga. Cada brasileiro consome 150 litros de água por dia com suas necessidades básicas de higiene e alimentação. Seja para consumo pessoal, agrícola, industrial ou entretenimento, a vida do povo brasileiro está sustentada sobre uma grande exploração e dependência dos recursos hídricos disponíveis. Infelizmente esses recursos não são infinitos e sua capacidade natural de renovação está aquém do nosso limite irresponsável de sustentabilidade.

Boa parte do problema da crise hídrica em todo planeta é causada pelo agronegócio. No Brasil, a produção de alimentos, tanto na forma de grãos quanto na forma de proteína animal, é a maior consumidora de água doce (112 trilhões de litros por ano)⁸. Além do consumo da água disponível na terra, grandes áreas de pastagem e terras de cultivo estão situadas em regiões com uma regular disponibilidade de água de chuva, tomando a sua parte antes mesmo que a água possa entrar no solo. A mudança climática, a poluição, a fragmentação dos ecossistemas, com a derrubada de florestas, e a mudança no uso do solo em função da expansão agrícola são fatores causados pela ação humana que comprometem a disponibilidade dos recursos hídricos por agora e para o futuro. Estima-se que em função da poluição e do mau gerenciamento dos recursos hídricos, por volta dos anos de 2030-2050 o país precisará compensar a escassez de água utilizando os recursos que hoje estão nas reservas subterrâneas.

⁷ https://www.bpbes.net.br/wp-content/uploads/2018/11/BPBES_SPM_Agua.pdf

⁸ <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/577022-como-o-agronegocio-esta-exportando-nossa-agua>

De acordo com a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO), o setor agrícola consome 70% de água, a indústria 22% e o uso residencial 8%. Segundo o boletim anual de mercado da Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia, divulgado neste ano, 32% de toda a energia do país é consumida por grandes indústrias, comércios e empresas ligadas em média e alta tensão, que precisam urgentemente mudar sua matriz de energia por fontes renováveis, bem como buscar soluções em máquinas e equipamentos mais econômicos. As instituições, juntamente com a população, precisam se empenhar para evitar desperdícios. A ONU prevê que, em 2030, a sociedade precisará de 40% a mais de água e 50% a mais de energia. A responsabilidade por um mundo mais sustentável, em prol das gerações futuras, é dever de todos. Menos gastos dos recursos hídricos podem produzir mais riqueza na economia, é o que afirma um estudo elaborado no ano passado pelo IBGE em parceria com a Agência Nacional de Águas (ANA). Na contramão do mundo, o país desperdiça 39,3% de água potável, devido a perdas no sistema de distribuição, conforme o levantamento divulgado pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS 2019). Já a Pesquisa Nacional de Saneamento Básico de 2017 do IBGE revela também que o consumo pelo brasileiro supera a média mundial em 30 litros.

Em termos de saneamento básico, os prejuízos recaem sobre os mais pobres, sobre os que têm que conviver com o esgoto e a doença na porta de casa. Segundo o Instituto Trata Brasil, 35 milhões de brasileiros não têm acesso à água potável, 95 milhões não dispõem de coleta de esgoto (48% da população), 59% das escolas de ensino fundamental não possuem rede de esgoto e 54% do esgoto das residências e indústrias é despejado diretamente e sem tratamentos no mar, nos rios, córregos e lagoas. Em Minas Gerais, por exemplo, estima-se que a COPASA (Companhia de Saneamento de Minas Gerais) despeja em rios e córregos mais de 50% do esgoto coletado e sem tratamento (apesar da empresa cobrar pelo tratamento!). Contra a empresa já foram ajuizadas diversas ações por poluição e destruição do meio ambiente, além de diversas multas aplicadas pelos danos causados. Porém, as sanções jurídicas e administrativas ainda não impediram que a empresa continue com suas práticas danosas ao meio ambiente e à sadia qualidade de vida das pessoas.

O Brasil é um dos países que mais produzem lixo no mundo. Em 2018 foram geradas 79 milhões de toneladas de resíduos sólidos urbanos e a estimativa é de que o país produza 100 milhões de toneladas/ano até 2030. Um em cada doze brasileiros não tem coleta de lixo na porta de casa. Dos resíduos coletados, apenas 60% são destinados aos aterros sanitários. Os outros 40% são destinados a locais inadequados, contaminando o meio ambiente e a população do seu

entorno. 6,3 milhões de toneladas de resíduos não foram recolhidos e destinados a locais adequados, ficando expostos a céu aberto. A gestão dos resíduos sólidos é de responsabilidade dos municípios, que em sua maioria não dispõe de recursos para providenciar um tratamento adequado do lixo produzido. Os aterros sanitários contaminam o solo e os lençóis de água, são abrigo de transmissores de doenças, como ratos e moscas, liberam gás metano pela decomposição de resíduos orgânicos, o que agrava o efeito estufa e oferece perigo aos moradores das áreas próximas. A coleta seletiva, a reciclagem e o tratamento dos resíduos pode ser uma solução ambientalmente mais sustentável, inclusive oferecendo a oportunidade de ganho de renda pela reutilização de materiais reciclados. Porém, 85% da população brasileira não dispõe de nenhuma possibilidade de destinar o lixo doméstico para reciclagem.

A pandemia de Covid-19 constitui um aterrador e inesperado evento cuja solução ainda é só uma esperança. Antes de tudo, é preciso esclarecer que a pandemia é um problema ambiental. Imaginava-se que o caos social viria como resultado de outro problema ambiental, o aquecimento global. Mas a humanidade foi surpreendida por outra via. Enquanto isso, continuava-se a destruir as florestas e praticava-se todas as formas possíveis de maus tratos aos animais, considerando o evento de Wuhan como um caso isolado de má sorte. Reduzir o contágio a um caso particular e contingente é uma forma de continuar escondendo a estrutura de dominação e destruição da natureza sobre a qual está alicerçado o modo de vida atual que é desejado por todos – apesar de beneficiar poucos!

Num certo sentido, pode-se olhar para a pandemia também de forma otimista. Muitos dos problemas sociais, como a extrema pobreza, a crise ecológica, a despolitização e a perda de representatividade política do cidadão foram trazidos à luz. De alguma forma, a pandemia obrigou a humanidade a pensar a si mesma. Ainda que os problemas sociais, ambientais e políticos continuem os mesmos depois da pandemia, é inegável que a doença oferece uma oportunidade de reflexão sobre a existência humana e o modo como a humanidade se relaciona com tudo que a cerca.

Mas, afinal, o que a Filosofia e o Direito podem oferecer diante de uma pandemia mortal neste que não é o melhor dos mundos possíveis? Enquanto espécie, a solução para os problemas humanos depende da garantia de condições mínimas de existência para todas as pessoas e de uma educação que ensine o respeito por todas as formas de vida. É preciso garantir e fomentar o respeito aos direitos humanos e à natureza, uma vez que o ser humano é o resultado também das suas relações com o meio ambiente. Talvez esse seja o caminho que pensadores tentam apontar com as suas muitas narrativas, o caminho da afirmação da vida digna, igualitária e livre.

Os exemplos apresentados mostram que ainda falta muito para que o Estado brasileiro de fato se torne um Estado Ambiental Democrático de Direito. A produção legislativa por si só não garante a eficácia e efetividade suficientes para erradicar a pobreza extrema ou frear a destruição da natureza e do meio ambiente. A saída da patológica situação de anomia na qual está imersa a sociedade brasileira, sobretudo o Poder Público (Executivo, Legislativo e Judiciário), exige o compromisso moral de todos os cidadãos com a construção de uma sociedade fraterna que crie oportunidades para que todos possam ter, pelo menos, condições mínimas de existência digna garantidas num meio ambiente sadio e equilibrado. Garantida a igualdade social, resultado da ação fraterna e equitativa, poderemos usufruir da nossa liberdade e afirmar a nossa vontade. Se não for assim, viveremos eternamente escravos de uma vida sem beleza e sentido.

As causas da crise ecológica são múltiplas, complexas e conexas, de tal forma que explicitá-las num texto curto seria uma tarefa impossível. Mas, ainda assim podemos apontar algumas delas que são mais evidentes: o descaso do Poder Público e a falta de consciência da população em relação ao modo como as nossas práticas cotidianas contribuem para a destruição da natureza e do meio ambiente; o padrão de consumo insustentável pregado pelo capitalismo; a falta de eficácia e efetividade das leis ambientais.

Num país desigual como o Brasil, os mais pobres são os que mais sofrem os danos provocados por práticas ambientais destrutivas. São os mais pobres os que não dispõem de saneamento básico e têm que conviver diariamente com esgoto, lixo, pragas, água contaminada e doenças. São os mais pobres os que têm que morar em casas insalubres na beira de córregos poluídos e nas encostas dos morros sujeitos a inundações, desmoronamentos e soterramentos causados por chuvas torrenciais e solo encharcado por falta de infraestrutura adequada. São os mais pobres os que têm que suportar a anomia ambiental comum ao ambiente de trabalho, ao trânsito, ao sistema prisional, às moradias, à alimentação, ao sistema público de saúde e às relações humanas.

Hoje, mais do que nunca, sabemos que a aposta no direito como um garantidor do futuro constitui um ato de fé. Sabemos que os reais fatores de poder, os fatores políticos e econômicos, consideram a natureza apenas como um bem de consumo. Sabemos também da nossa finitude e impotência contra o tempo. Mas estando aqui agora, não há nada mais honrado a fazer do que lutar por um mundo mais justo para todos. E a justiça ambiental, atuando contra todas as formas de violações de direitos e destruição da natureza talvez seja hoje o nosso último refúgio.

2

RELAÇÕES E SEMELHANÇAS NOS CONCEITOS DE “HUMANIZAÇÃO” E “RECONHECIMENTO” EM AILTON KRENAK E AXEL HONNETH PARA A EFETIVAÇÃO DA JUSTIÇA SOCIAL

Renata Satller Do Amaral⁹

Resumo: A partir das obras “Ideias para adiar o fim do mundo”, de Ailton Krenak, e “Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais”, de Axel Honneth, pretendo apresentar as relações e semelhanças argumentativas dos autores, respectivamente, com a finalidade de elucidar como a luta do movimento indígena garante, por meio das relações de reconhecimento intersubjetivo, a efetivação da justiça social. Para isso, percorri o conceito de “humanização” em Krenak (2020) e “reconhecimento intersubjetivo” em Honneth (2003).

Palavras-chave: Humanização; Reconhecimento Intersubjetivo; Justiça Social.

Introdução

A constituição da subjetividade do ser humano na relação com o outro ocorre por distintas dimensões de sociabilidade. As relações de reconhecimento tornam possíveis o estabelecimento da identidade humana e a consolidação de relações de justiça e de solidariedade, e à medida que isso acontece, torna-se possível examinar quais são as características que definem uma sociedade como humana por excelência.

Diante disso, a proposta deste texto é apresentar uma reflexão fundamentada nas obras dos autores Ailton Krenak (2020) e Axel Honneth (2003) para responder às seguintes questões: a leitura honnethiana sobre o reconhecimento intersubjetivo tem como objetivo, conforme Krenak, “humanizar” o povo indígena e, nesse sentido, ser uma reprodução do sistema opressor

⁹ É graduada em Psicologia pelo Centro Universitário Newton Paiva (2009), especializada em Teoria Psicanalítica pela Universidade Federal de Minas Gerais (2012) e mestre em Filosofia pela Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia (2018). Atualmente é Coordenadora Acadêmica do Curso de Pós-graduação Atualização - Cidadãos para o Mundo - pela Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia em Belo Horizonte. Leciona a disciplina Teoria e Técnica Psicanalítica e Psicologia Ciência e Profissão pela Universidade Presidente Antônio Carlos (UNIPAC) em Minas Gerais. Participa de Seminários em Psicanálise sob orientação do professor Geraldo Majela Martins (2013). Também participa do Grupo de Pesquisa Interdisciplinar (2019) Mística e Estética Vladimir Jankélévitch sob orientação do professor Clóvis Salgado Gontijo Oliveira.

civilizatório? Ou, pelo contrário, as dimensões de “reconhecimento intersubjetivo” sustentam a autorrealização da luta dos povos originários dentro de um “corpo social” garantindo, portanto, a justiça social?

Para percorrer essa problemática, apresento alguns percursos argumentativos de Ailton Krenak, indígena, nascido na região do vale do Rio Doce - território do povo Krenak - e professor honoris causa da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Ele argumenta em sua obra “Ideias para adiar o fim do mundo” que o conceito de humanização corresponde a um “liquidificador” no qual os brancos arrancaram os indígenas de seus lugares de origem, afastando-os de suas ancestralidades e referências que sustentam as suas subjetividades.

Para Axel Honneth, filósofo alemão da Escola Frankfurt, o ser humano e a constituição de sua identidade são concebidos no encontro com o outro, e a sociabilidade configura o caminho de ser um cidadão. Ele reitera em sua obra “Luta por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais” que, ao efetivarmos as três dimensões de reconhecimento intersubjetivo no campo do amor, do direito e da solidariedade, promovemos a justiça social e, como efeito, a autorrealização humana, o que nos torna fundamentalmente humanos nas relações sociais.

A “humanização” em Ailton Krenak

Para apresentar uma leitura sobre o conceito de humanização, Ailton Krenak (2020) inicialmente interroga como foi construída a ideia de humanidade e se ela está calcada em processos decisórios errôneos que foram feitos ao longo da história, validando atos violentos. Conforme o autor, os colonizadores partiam da premissa de que havia seres humanos esclarecidos que precisavam iluminar seres humanos obscurecidos, tornando-os, assim, cidadãos. Este modelo de civilização, portanto, é justificado pela ideia de que há uma única forma de estar na Terra.

Krenak (2020) defende que o processo civilizatório dos brancos europeus tinha (e ainda tem) como objetivo coagir, oprimir e controlar a diversidade, e com isso, negar a pluralidade das formas de vida e hábitos do povo indígena:

A ideia de que os brancos europeus podiam sair colonizando o resto do mundo estava sustentada na premissa de que havia uma humanidade esclarecida que precisava ir ao encontro da humanidade obscurecida, trazendo-a para essa luz incrível. Esse chamado para o seio da civilização sempre foi justificado pela noção de que existe um jeito de estar aqui na Terra, uma certa verdade, ou uma concepção de verdade, que guiou muitas das escolhas feitas em diferentes períodos da história (KRENAK, 2020, p.11).

O autor interroga se somos uma humanidade, apresentando-nos as instituições que compõem a nossa história para afirmar que elas se estruturam em princípios que, por um lado, ressaltam a importância da preservação da biosfera, mas por outro, continuam agindo com violência contra a Terra. Estas instituições se organizam para a manutenção de pequenas áreas de preservação e, compreendem que este modo de estruturação contempla o objetivo de manutenção e cuidado com o meio ambiente. Como exemplo, ele nos apresenta algumas organizações plurilaterais que se consolidaram no século XX: o “Banco Mundial, Organização dos Estados Americanos (OEA), Organização das Nações Unidas (ONU), Organização das Nações Unidas para a Ciência e Cultura (UNESCO)” (KRENAK, 2020, p.12).

Essas instituições representam estruturas de uma humanidade e há uma legitimação de seus atos violentos por parte da sociedade, causando consequências irrevogáveis em relação à biosfera. De acordo com Krenak (2020, p.13), ao integramos o “clube da humanidade”, estamos ratificando a “servidão voluntária”, conceito que foi amplamente discutido por La Boétie em 1549. Desse modo, somos limitados em nossas possibilidades de criação, existência e liberdade.

Como justificar que somos uma humanidade se mais de 70% estão totalmente alienados do mínimo exercício de ser? A modernização jogou essa gente do campo e da floresta para viver em favelas e em periferias, para virar mão de obra em centros urbanos. Essas pessoas foram arrancadas de seus coletivos, de seus lugares de origem, e jogadas nesse liquidificador chamado humanidade. Se as pessoas não tiverem vínculos profundos com sua memória ancestral, com as referências que dão sustentação a uma identidade, vão ficar loucas neste mundo maluco que compartilhamos (KRENAK, 2020, p.14).

Humanizar o povo indígena é afirmar que eles não possuem subjetividade, ou que precisam ser enquadrados em uma normatividade social, delimitada por um modo de ser e agir nas cidades? Para o autor, estamos “a serviço de uma humanidade que pensamos ser” (KRENAK, 2020, p.13), e, por isso, há uma alienação que nos faz pensar que somos diferentes da Terra, como se houvesse uma separação: a Terra e a humanidade.

Há um mito da sustentabilidade que justifica a violência contra a natureza, bem como conduz os seres humanos para a ideia de que somos uma humanidade. Não há, de acordo com Krenak (2020), alguma coisa que não seja natureza: o cosmos é natureza. E, por isso, a ideia de que a humanidade está descolada da Terra é uma abstração civilizatória absurda, porque oferece um mesmo modo de vida para todos, inclusive, uma mesma língua.

As relações que os povos originários possuem com a Terra não são edificadas na separação corpo e natureza, o que faz com que suas percepções, pensamentos e emoções estejam conjugados à biosfera, o nascedouro da vida. Este modo de estar na Terra e suas narrativas promovem a história, e conseqüentemente, a perpetuação da memória está esquecida. Como consequência, a narrativa globalizante que almeja a superficialidade tem como fundamento o “abuso do uso da razão” (KRENAK, 2020, p. 19).

Se a humanidade continuar nessa direção, as instituições se apropriarão da Terra, violentando-a, e para reduzir danos, constituirão ambientes artificiais, mantendo a falsa ideia de sustentabilidade. Afinal, “o que é preciso sustentar?” (KRENAK, 2020, p.22). Tais organizações são as proprietárias do sistema econômico global que estimulam a ilusão de que para o progresso social (e sua sustentação) é preciso consumir determinados produtos, definidos antecipadamente por elas para, assim, alcançar o bem-estar social.

O efeito dessa ampla crise é o descolamento da humanidade do seu corpo que é a Terra. Por isso, os povos originários são os únicos que ainda resistem a atos violentos contra a biosfera, apesar de permanecerem esquecidos, instituindo suas vidas às bordas dos processos civilizatórios, seja às margens dos rios ou oceanos. Estes povos, nomeados por Krenak (2020, p.21) como sub-humanos, “são os caiçaras, índios, quilombolas e aborígenes”.

Os sub-humanos, conforme Krenak (2020) é uma classe da humanidade que é compreendida como rústica, orgânica, isto é, a sub-humanidade. O que é orgânico destes povos são suas relações com a natureza, que é também a razão que faz com que as organizações separem os indígenas da Terra, por exemplo. Nesse sentido, retirá-los de seus territórios de origem é uma agressão aos seus corpos que são vivos e estão na natureza.

Para estes povos não há a ideia de descolamento da Terra e de uma vida abstrata, civilizatória. Isto é uma negação da diversidade, “pluralidade das formas de vida, de existência e de hábitos” e, também, conforme mencionado, das línguas indígenas (KRENAK, 2020, p.23).

Para a Unesco, 2019 é o ano internacional das línguas indígenas. Todos nós sabemos que cada ano ou cada semestre uma dessas línguas maternas, um desses idiomas originais de pequenos grupos que estão na periferia da humanidade, é deletada. Sobraram algumas, de preferência aquelas que interessam às corporações para administrar a coisa toda, o desenvolvimento sustentável (KRENAK, 2020, p.23).

O autor propõe que sejamos críticos quanto à proposta “plasmada” e homogênea de humanidade na qual o consumo ocupou o lugar do que era considerado como cidadania. Por isso, há um equívoco em relação à reprodução do conhecimento como valor de mercadoria, em que são vistos como equivalentes os conceitos de cidadão e consumidor. Os consumidores

eliminam a alteridade, um modo de viver de forma crítica em conformidade com as diferentes cosmovisões, o que garantiria o ser cidadão.

O sentido de viver em sociedade e da experiência da vida é eliminado pela intolerância com aqueles que ainda conseguem experimentar “o prazer de estar vivo, de dançar, de cantar” (KRENAK, 2020, p.26). Esta “humanidade zumbi” que sustenta o prazer como mercadoria não suporta o desfrutar da vida, conforme apontado pelo autor. Por esse motivo há uma propagação do fim do mundo com o objetivo de adequar as vidas dos povos originários a um sistema civilizatório e, como corolário, desistirem de uma vida em que o bem-estar se faz no organismo-Terra.

Para o autor, adiar o fim do mundo é a possibilidade de construção de uma nova história. Nesse sentido, é fundamental viverem a experiência de movimento pelo mundo, não como uma metáfora, mas como uma “fricção” para contarem uns com os outros, porque os povos são parte do todo, compartilhando espaços com as diferenças. De acordo com Krenak (2020, p. 33), homogeneizar retira a “nossa alegria de estarmos vivos”.

Para Krenak (2020), se há quinhentos anos os índios resistem à ideia de humanização, a preocupação atual deve se voltar para os brancos:

A gente resistiu expandindo a nossa subjetividade, não aceitando essa ideia de que nós somos todos iguais. Ainda existem aproximadamente 250 etnias que querem ser diferentes umas das outras no Brasil, que falam mais de 150 línguas e dialetos [...] Cantar, dançar e viver a experiência mágica de suspender o céu é comum em muitas tradições. Suspender o céu é ampliar o nosso horizonte; não o horizonte prospectivo, mas um existencial (KRENAK, 2020, p. 31).

É possível observar que a leitura de Krenak (2020) a respeito do processo civilizatório (distinta da ideia de “consumidor-cidadão”) e, como efeito, a efetivação da cidadania pela pluralidade, requer o respeito à ancestralidade e às referências que dão sustentação à subjetividade dos povos originários:

Já que a natureza está sendo assaltada de uma maneira tão indenfensável, vamos, pelo menos, ser capazes de manter nossas subjetividades, nossas visões, nossas poréticas sobre a existência. Definitivamente, não somos iguais, e é maravilhoso saber que cada um de nós que está aqui é diferente do outro, como constelações (KRENAK, 2020, p. 32).

De acordo com Krenak (2020), consumir a natureza e eliminá-la é o mesmo que extinguir as subjetividades dos indígenas. Portanto, viver em liberdade, efetivando a

criatividade e cuidando da memória dos povos originários, é uma forma de manter as diversidades e não ceder à violência do consumidor-cidadão.

Passo a seguir a percorrer com Axel Honneth (2003) algumas premissas sobre o reconhecimento intersubjetivo e lutas sociais como possibilidades de promoção da justiça social.

A gramática do “reconhecimento intersubjetivo” em Axel Honneth

Axel Honneth, filósofo alemão da Escola Frankfurt, argumenta que o ser humano concebe a sua identidade no encontro com o outro e a sociabilidade configura o seu caminho como cidadão, garantindo a liberdade social. O autor reitera em sua obra “Luta por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais”, que ao efetivarmos as três dimensões de reconhecimento intersubjetivo no campo do amor, do direito e da solidariedade, promovemos a justiça social e, como efeito, a autorrealização humana. Esse caminho nos torna fundamentalmente humano nas relações sociais.

Honneth (2003) propõe uma investigação de como os indivíduos e grupos sociais se estabelecem no corpo social. Ele analisa as impossibilidades de transformações sociais na atualidade e, simultaneamente, apresenta um percurso de promoção da liberdade social. Isto ocorre em uma luta por reconhecimento recíproco ou intersubjetivo. Honneth (2003) concebe sua teoria em princípios que buscam uma conduta crítica frente à realidade social, sendo o conflito uma perspectiva central em seu trabalho, já que, para o autor, a gênese da interação social é o conflito e sua gramática é a luta por reconhecimento.

Para Honneth (2003), é fundamental a distinção dos diferentes modos de interação da sociedade em conformidade com os vínculos afetivos (amor), com a garantia de direitos (justiça) e com a direção conjunta por valores (solidariedade). Assim, a luta por reconhecimento é definida nessas três formas de interação e é uma medida para a efetivação de vivências positivas de formação coletiva e subjetiva. As dimensões de reconhecimento oriundas desse processo possibilitam analisar de modo produtivo a constituição moral das relações, as quais podem ser conjugadas às formas de autorrealização prática dos sujeitos, como a autoconfiança, o autorrespeito e a autoestima. Ou seja, modos de relacionar consigo mesmo e com os outros de forma positiva.

Assim, de acordo com Honneth (2003) a dimensão do amor permite ao indivíduo a confiança de si mesmo, possibilitando a sua autoconfiança. Na dimensão do direito ou das

relações jurídicas morais há o reconhecimento da autonomia do sujeito, promovendo o autorrespeito. Na dimensão da solidariedade há a estima social, que possibilita o desenvolvimento da autoestima.

[...] os indivíduos se constituem como pessoas unicamente porque, da perspectiva dos outros que assentem ou encorajam, aprendem a se referir a si mesmos como seres a que cabem determinadas propriedades e capacidades. A extensão dessas propriedades e, por conseguinte, o grau de autorrealização positiva crescem com cada nova forma de reconhecimento, a qual o indivíduo pode referir a si mesmo como sujeito: desse modo, está inscrita na experiência do amor a possibilidade de autoconfiança, na experiência do reconhecimento jurídico, a do “autorrespeito” e, por fim, na experiência da solidariedade, a da autoestima (HONNETH, 2003, p.272).

Caso essas dimensões sejam desrespeitadas, pode gerar impactos negativos à formação da identidade e, simultaneamente, impossibilitar o indivíduo de reconhecer a si mesmo e, por sua vez, privá-lo de participar da vida pública. Para conceber percursos que fundamentam a justiça social, o autor apresenta os elementos que se opõem a essa perspectiva. Honneth (2003) classifica os tipos de desrespeito social, porque há nas três estruturas de reconhecimento um sistema negativo em que a vivência de desrespeito é explicada conforme as dimensões de reconhecimento correspondente.

A tortura, a privação de direitos e a exclusão são formas de desrespeito social, bem como as ofensas contínuas e a ofensa pública. O desrespeito social impossibilita a autorrealização integral do indivíduo, pois há uma violação da “totalidade física”, da “totalidade social” e da “totalidade moral” ou dignidade, respectivamente (HONNETH, 2003, p. 215-216). E ainda, o desrespeito social constitui a inexistência de reconhecimento - formas opostas às dimensões de reconhecimento apresentadas -, e, conforme as consequências, o autor comprova seu pressuposto inaugural. Nesse sentido, as consequências são (HONNETH, 2003):

- a) Em contextos de tortura há a morte psíquica;
- b) No âmbito da escravidão, ocorre a morte social;
- c) Em situações de degradação cultural de um modo de vida, há a vexação.

Para esses três tipos de agressão ao corpo humano, ou seja, experiências de humilhação social, é possível observar os sujeitos ameaçados em sua identidade da mesma maneira que são em sua vida física com o sofrimento de doenças, por exemplo. Honneth (2003) evidencia que todos esses modos de desrespeito são modos de patologias. Para isso, uma teoria do reconhecimento delimitaria uma variedade de sintomas que os integrantes de uma sociedade manifestariam ao serem desrespeitados. De acordo com o autor, é preciso um elo psíquico que

conduza o sofrimento à ação ativa, informando cognitivamente à pessoa atingida acerca de sua situação social.

Portanto, para uma autorrelação exitosa o sujeito depende do reconhecimento intersubjetivo. Há uma lacuna psíquica se isso não ocorre em algum momento de seu desenvolvimento. Nesta lacuna inscrevem-se as reações emocionais negativas. Na experiência de desrespeito, estão associados sentimentos afetivos que podem evidenciar ao sujeito que certas dimensões de reconhecimento são socialmente privadas (HONNETH, 2003):

[...] essa função pode ser cumprida por reações emocionais negativas, como as que constituem a vergonha ou a ira, a vexação ou o desprezo; delas se compõem os sintomas psíquicos com base nos quais um sujeito é capaz de reconhecer que o reconhecimento social lhe é denegado de modo injustificado. A razão disso pode ser vista, por sua vez, na dependência constitutiva do ser humano em relação à experiência do reconhecimento: para chegar a uma autorrelação bem-sucedida, ele depende do reconhecimento intersubjetivo de suas capacidades e de suas realizações; se uma tal forma de assentimento social não ocorre em alguma etapa de seu desenvolvimento, abre-se na personalidade com o que uma lacuna psíquica, na qual entram as reações emocionais negativas como a vergonha ou a ira (HONNETH, 2003, p. 220).

Nesse sentido, a proposta de Honneth (2003) – o reconhecimento ocorre nas seguintes relações – será retomada a seguir:

- a) Nas relações primárias, como o amor e a amizade, a autorrelação prática possibilitada é a autoconfiança. A autoconfiança não ocorre quando o desrespeito são os maus-tratos ameaçando a integridade física e psíquica do sujeito, de modo concomitante;
- b) Nas relações jurídicas, o potencial evolutivo da dimensão das relações jurídicas possibilita a generalização e efetivação dos direitos. A autorrelação prática nas relações jurídicas é o autorrespeito. O autorrespeito não ocorre pela privação dos direitos e por sua exclusão, ameaçando a integridade pessoal;
- c) Na comunidade de valores que possibilita a individualidade e igualdade pela solidariedade. A autorrelação prática na comunidade de valores é a autoestima. A autoestima é desrespeitada quando acontece a degradação e a ofensa, ameaçando a honra e a dignidade.

Isso posto, Honneth (2003) nos apresenta uma condição de possibilidade para a constituição do ser humano como ser social, bem como a verificação de sua situação social, que são as lutas históricas. Tais lutas apresentam suas funções no desenvolvimento social quando seus valores são compreendidos no processo de evolução moral em situações de reconhecimento do indivíduo. Os sentimentos de injustiça e vivências de desrespeito não são apenas motivadores da luta. Eles passam a ocupar um lugar central no desenvolvimento das

relações de reconhecimento e tornam-se responsáveis pela ampliação ou retrocesso do processo de progresso social:

Somente a referência a uma lógica universal da ampliação das relações de reconhecimento permite uma ordenação sistemática do que, caso contrário, permaneceria um fenômeno incompreendido; pois as lutas e os conflitos históricos, sempre ímpares, só desvelam sua posição na evolução social quando se torna apreensível a função de que eles desempenham para o estabelecimento de um progresso moral na dimensão do reconhecimento (HONNETH, 2003, p. 265).

Nesse sentido, Honneth (2003) afirma que é necessário distinguir o que motiva os progressos e retrocessos nas lutas históricas, bem como é preciso uma base normativa, hipoteticamente antecipada que apresente uma direção evolutiva das lutas. De maneira geral, é necessário que seja concebido um percurso de constituição moral, em que o potencial normativo do reconhecimento intersubjetivo seja promovido a partir da ocorrência das lutas sociais.

Essa base normativa são critérios de eticidade formais e universais para a concepção de uma “vida boa”, e a luta por reconhecimento é uma condição de liberdade para a humanidade. Para concluir, Honneth (2003) exalta que a liberdade é derivada da intersubjetividade social e está inserida na coletividade, pois, através da interação com o outro o indivíduo assegura a sua existência. Segundo o autor, a interação social se faz pelas relações recíprocas de reconhecimento que concebe a todos de forma igual e favorece a constituição genuína de suas identidades.

Portanto, observamos com Honneth (2003) que as lutas históricas, por exemplo, as lutas dos povos originários, apresentam uma função no desenvolvimento social quando se compreende seu valor para uma evolução moral em situações de reconhecimento. Os sentimentos de injustiça e vivências de desrespeito não são apenas motivadores da luta indígena.

A seguir, serão apresentadas algumas considerações que têm como propósito correlacionar as premissas de Ailton Krenak e Axel Honneth.

Considerações Finais

Foram apresentados até agora os caminhos teóricos dos autores Ailton Krenak e Axel Honneth em suas obras “Ideias para adiar o fim do mundo” (2020) e “Luta por Reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais” (2003), respectivamente.

Inicialmente a crítica de Ailton Krenak (2020) ao termo humanização foi ressaltada. Para o autor, essa expressão equivale à violência praticada pelos brancos em ações nomeadas

como civilizatórias, as quais não têm como objetivo promover a memória e a luta dos povos originários. Pelo contrário, são atos violentos e opressores que objetivam dominar e desrespeitar a identidade indígena.

Em seguida, foi apresentada a leitura honnethiana sobre a gramática do reconhecimento intersubjetivo para a análise se esta proposta tem como finalidade a reprodução do sistema opressor civilizatório e se visa humanizar o povo indígena, conforme Krenak (2020). Foram realizados, ainda, questionamentos sobre o fato de as dimensões de reconhecimento intersubjetivo terem em sua organicidade a garantia da justiça social para os povos originários, tendo como efeito a promoção da autorrealização deles dentro de um corpo social.

A contribuição de Honneth (2003) sobre a gramática das lutas por reconhecimento é afirmar que é necessário distinguir o que motiva os progressos e retrocessos nas lutas históricas dos povos originários. Para isso, é preciso uma base normativa constituída por critérios de eticidade formais e universais, hipoteticamente antecipados.

É fundamental, então, conceber um percurso de constituição moral em que o potencial normativo do reconhecimento intersubjetivo seja promovido a partir da ocorrência das lutas sociais. Para isso, há a seguinte condição: o amor, o direito e a solidariedade promovem, de modo simultâneo, as premissas sociais que permitem aos indivíduos alcançarem uma atitude positiva em relação a eles mesmos. Com a efetivação das três formas de reconhecimento, o indivíduo poderá se conceber por meio da integração da autoconfiança, autorrespeito e autoestima, como um indivíduo autônomo e singular e, portanto, se posicionar em conformidade com seus desejos e objetivos (HONNETH, 2003).

Quando as categorias de autoconfiança, autorrespeito e a autoestima são universalizáveis, elas podem ocupar um lugar central nas relações de reconhecimento, contribuindo para um progresso moral da coletividade. Isso se deve ao fato de os integrantes de uma coletividade possuírem uma grande capacidade de apropriarem-se do lugar de seus parceiros de interação. Desse modo, é preciso delimitar os critérios normativos que favorecem o reconhecimento intersubjetivo e, assim, contribuir para a justiça social.

Importa ressaltar, a partir de Krenak (2020), que essa base normativa deve ser delimitada, exclusivamente, pelo movimento indígena, apresentando uma direção evolutiva de sua luta. Portanto, há critérios de eticidade formais e universais civilizatórios que garantem a memória e o respeito à identidade dos povos indígenas. Contudo, sua crítica é destinada ao modelo civilizatório branco, no qual o objetivo é enquadrar tais fundamentos em uma normatividade estabelecida previamente.

O principal critério normativo evidenciado por Krenak (2020) é o respeito por parte dos brancos aos territórios onde habitam os indígenas e ao modo de vida estabelecido por eles. Os indígenas compreendem que seus corpos se constituem na experiência com o transcendente, que é a Terra, e que não há distinção da matéria corpo e natureza, porque esta unicidade é a fruição da vida que visa o bem comum. Este pressuposto correlaciona-se com os argumentos honnethianos quando são definidos os sentimentos de desrespeito social, isto é, consequências de inexistência do reconhecimento intersubjetivo. Na tortura há a morte física e, de forma simultânea, psíquica, na escravidão há a morte social, e na degradação cultural de um modo de vida há a vexação. Tais sentimentos se ampliam em situações práticas, pois são motivações para atos de resistência política através da constituição de lutas sociais.

Para esses três tipos de agressão ao corpo humano, isto é, experiências de humilhação social, conforme exaltado por Krenak (2020), em seguida por Honneth (2003), observamos os sujeitos ameaçados em sua identidade da mesma maneira que o são em sua vida física com o sofrimento de doenças.

O caminho honnethiano concebe a autorrealização como fruto da efetivação das dimensões do reconhecimento. Sem a autoconfiança, a autonomia jurídica e a autoestima não é possível projetar a justiça social para as lutas históricas. Este percurso não está disponível ao indivíduo, logo, é preciso destrinchá-lo nas relações intersubjetivas, porque o indivíduo só pode alcançar a autorrealização através do reconhecimento na vida social.

Como pode ser observado, na dimensão de reconhecimento jurídico, por exemplo, o potencial de evolução é a generalização e efetivação dos direitos e, em consequência, a autorrelação prática é o autorrespeito, promovendo a integridade pessoal. Assim como na comunidade de valores que promove a individualidade e igualdade através de atos de solidariedade, a autorrelação prática é a autoestima que garante a honra e dignidade. Contudo, de acordo com Krenak (2020), mais de 70% da humanidade está alienada ao mínimo exercício de ser, isto é consequência da violência exercida pelos brancos. A modernização retirou os indígenas de seus territórios através do garimpo e da mineração, por exemplo, para viverem em periferias e virarem mão de obra na vida social.

Portanto, segundo Krenak (2020), o direito à dignidade é negligenciado em atos violentos nomeados civilizatórios ou de humanização. Se os povos originários são desrespeitados em sua memória ancestral, que constitui a sua identidade, logo, eles estão ameaçados em sua honra e dignidade.

Desse modo, é possível perceber que há uma correspondência nas leituras apresentadas por Krenak (2020) e Honneth (2003), em que é elementar uma conduta crítica sobre a proposta previamente instituída por aqueles que querem humanizar a luta social dos povos originários. A definição de cidadania construída ao longo da história é, então, violentada pelo desrespeito à identidade indígena.

O equívoco evidenciado por Krenak (2020) é equivaler a ideia de cidadão e consumidor. Os consumidores destroem a alteridade porque visam homogeneizar a vida pública, e, por isso, as dimensões de reconhecimento intersubjetivo são efetivadas se não houver a homogeneização das identidades. Caso contrário, a organicidade da luta indígena continuará se instituindo na busca da pluralidade de cosmovisões, garantindo, assim, o que é nomeado por Honneth (2003) como justiça social.

Estruturar o enredo das lutas sociais, estabelecendo uma base normativa delimitada pelos povos originários, é uma condição de possibilidade para a construção de uma nova concepção para a ideia de humanização proposta por Krenak (2020). O termo humanização equivale aos atos civilizatórios, fundamentalmente violentos, realizados por uma classe da humanidade que considera a luta indígena como sub-humanos.

Dessa maneira, para Honneth (2003) a liberdade é efeito da intersubjetividade social que se constitui nas relações coletivas. A interação com o outro garante a existência das identidades sociais, e por esse motivo, Krenak (2020) ressalta que, ao garantir a vida e memória dos povos originários, certifica-se a autorrealização da luta indígena na vida social.

Referências

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. Tradução de Alfredo Bosi. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **NBR 6023: informação e documentação – referências – elaboração**. Rio de Janeiro, 2019.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Tradução de Carmem C. Varriale et al. 13. ed., v. 1 e 2. Brasília: UNB, 2010.

HONNETH, Axel. **Luta pelo reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. 2. ed. Tradução de Luiz Repa. São Paulo: Editora 34, 2009.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

3

ACESSO À SAÚDE POR PROFISSIONAIS DA LIMPEZA URBANA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS: RACISMO ESTRUTURAL E REFLEXÕES SOBRE A VIOLAÇÃO DE GARANTIAS FUNDAMENTAIS EM TEMPOS DE PANDEMIA

Jessica Wrarne de Oliveira Coelho¹⁰

Resumo: O acesso à saúde por profissionais da limpeza urbana e coleta de resíduos deveria ser prioridade de garantia de direitos no país. O Brasil, comparado a outros países do mundo, é um país que investe muito pouco na forma de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos. Isso faz com que profissionais que atuam nessa área estejam, cotidianamente, expostos a variados tipos de riscos à saúde e segurança no trabalho. A Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12305/2010, prevê uma série de princípios, objetivos e instrumentos, como implantação de coleta seletiva, política de gerenciamento de resíduos especiais e de saúde, entre outras, que visam a proteção ambiental, o reaproveitamento de materiais recicláveis, da saúde pública e da vida. Contudo, grande parte da população, bem como, órgãos governamentais, são negligentes no que se refere à disposição e destinação final de resíduos sólidos. Conforme se verifica, principalmente nos grandes centros urbanos, há um enorme desrespeito às formas de acondicionamento e destinação final do lixo, seja por meio de coletores individuais ou coletivo, seja, na varredura das ruas e calçadas. Desde março de 2020, em decorrência da situação de pandemia, causada pela COVID 19, a situação de risco se agravou ainda mais, tendo em vista que os garis, coletores de lixo e catadores de materiais recicláveis tiveram que dar continuidade ao trabalho, mesmo diante do caos pandêmico configurado, pelo fato de prestarem serviço considerado essencial. Tal circunstância fez com que esses profissionais ficassem diretamente em contato com espaços e resíduos contaminados, haja vista os altos índices de proliferação do vírus. Em razão disso, este estudo visa, por meio de uma breve análise acerca das atuais condições humanas de trabalho e saúde desses e dessas profissionais, identificar os impactos provenientes da prestação do serviço à sociedade. A metodologia empregada consiste em pesquisa bibliográfica e documental, de caráter qualitativo, com o intuito de promover reflexões sobre a violação de garantias fundamentais em tempos de pandemia e os aspectos do racismo estrutural existentes. A pesquisa possui grande relevância tendo em vista que, embora os trabalhadores e trabalhadoras realizem funções essenciais, não se enquadravam, até meados de abril de 2021 na lista de grupos prioritários para vacinação contra o Novo Coronavírus. Deste modo, a pesquisa irá apontar os prejuízos resultantes da tardia inserção; verificar os problemas resultantes da indiferença do Estado, no que se refere à saúde e proteção destes agentes; e, por fim, enunciar sua correlação com a raça, classe e gênero, já que grande parte desses indivíduos são mulheres, pobres, negras e pardas. Ao final do estudo,

¹⁰ Graduanda do 8º período de Direito da Escola de Ensino Superior Dom Helder Câmara (ESDHC) e integrante do Grupo de Pesquisa Grupo de Iniciação Científica “Direito, Democracia E Justiça: uma análise dos fundamentos do Estado Democrático de Direito à luz da Teoria da Justiça como Reconhecimento”, coordenado pelos professores Carlos Henrique Soares e Marcelo Antônio Rocha. E-mail: wrarne@yahoo.com.br

pretende-se compreender quais os impactos da falta de garantia do acesso à saúde e sua relação com o racismo estrutural.

Palavras-chave: Direito Ambiental. Racismo Estrutural. Direitos Humanos.

Considerações Iniciais

O Brasil é um dos maiores produtores de lixo do mundo. Segundo dados da Abrelpe, presente no Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2020, o país produz, em média, 79 milhões de toneladas por ano, o que equivale a uma geração per capita de 379 kg/ano. Além disso, o estudo demonstra que, atualmente, há, em média, 332 mil postos de trabalho formais para o setor de limpeza e coleta de resíduos, distribuídos pelas cinco regiões do país. Outrossim, a limpeza e coleta é realizada, também, de modo formal e informal por catadores e catadoras de materiais recicláveis.

Conforme se verifica, o sistema de coleta, transporte, gerenciamento e destinação final é de responsabilidade do Estado, que o realiza por meio da gestão dos municípios e em parceria com associações e cooperativas de reciclagem, em conformidade com as normas vigentes, especialmente a Lei 12.306/10 que institui a Política Nacional de Resíduos sólidos.

A norma regulamentadora ABNT NBR 10004 (ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS, 2004) identifica e classifica os resíduos sólidos de acordo com o processo ou atividade que lhes deu origem, de seus constituintes e características. Neste trabalho, as abordagens são referentes ao gerenciamento dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e público. Não serão objeto da pesquisa, portanto, os aspectos referentes à gestão os resíduos de serviço hospitalares e de saúde, postos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, industriais, agrossilvopastoris, construção civil e outros.

Em que pese o estabelecimento de princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos pela Política Nacional, grande parte da população, bem como, órgãos governamentais, são negligentes no que se refere à disposição e destinação final de resíduos sólidos. Nota-se que, principalmente nos grandes centros urbanos, há um enorme desrespeito às formas de acondicionamento e destinação final do lixo, seja por meio de coletores individuais ou coletivo, ou, na varredura das ruas e calçadas. Essa realidade faz com que os trabalhadores e trabalhadoras fiquem expostos à variados tipos de periculosidades provenientes das características físicas, químicas ou biológicas dos resíduos.

É importante mencionar que, em decorrência da má disposição final dos resíduos, muitos materiais que poderiam ser reaproveitados ou reciclados vão para os aterros sanitários, rios, entre outros locais. O que faz com que se tenha uma perda da vida útil dos aterros, a poluição de rios e córregos, assim como as perdas econômicas e a maiores retiradas de recursos naturais para a manutenção do consumo e geração de produtos que demandam de matéria prima, está que poderia estar sendo reaproveitada, como já mencionado.

Ressalta-se, ainda, que o objetivo dessa pesquisa não é demonstrar a caracterização dos resíduos, contudo, é evidente que, em caso de inobservância de uma efetiva segregação e acondicionamento de resíduos, incorre-se no risco de contato com resíduos tóxicos, inflamáveis, corrosivos, reativos, e, até mesmo, patogênicos.

Cumpre-nos assinalar que os postos formais, informais, individuais e/ou coletivos de trabalho voltados para a limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos são fundamentais para a minimização dos impactos resultantes da destinação final do lixo, o que evita que estes permaneçam dispostos em vias públicas, terrenos baldios, rios, entre outros locais, geralmente utilizados indevidamente para esse fim.

Ocorre que desde janeiro de 2020, todos os países do mundo estiveram diante da situação de pandemia, decorrente da contaminação em massa pelo vírus SARCOV 19, condição que agravou a situação de saúde de toda população mundial, tendo em vista os altos índices de contágio e morte decorrentes da doença. No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde decretou a pandemia e estabeleceu medidas de isolamento no intuito de conter a disseminação do vírus.

Em que pese as orientações acerca das medidas de proteção, como o isolamento e distanciamento social, uso de máscaras, o hábito de lavar com água e sabão e utilizar álcool em gel nas mãos, os números de contaminação e morte no Brasil foram alarmantes, e, desde o início da pandemia vitimou uma parcela significativa da população brasileira, especialmente os/as mais vulneráveis, negras (os) e pobres. É importante destacar que, conforme noticiado nos grandes canais de veiculação de informações, bem como no site da UOL (2020), a primeira vítima fatal da doença no país foi uma mulher negra, empregada doméstica de 63 anos que contraiu a doença devido ao contato com a patroa contaminada pelo vírus da Covid 19, que havia acabado de chegar da Itália, país que, à época, apresentava altos índices de contaminação e morte por conta da doença.

No Brasil, a situação se agravou em razão da ausência de uma efetiva política de gestão da saúde e controle dos prejuízos advindos da grande crise sanitária instaurada. Tenha-se

presente que diversos países do mundo voltaram os estudos para a descoberta de um imunizante que pudesse prevenir e/ou minimizar os impactos advindos da contaminação por covid-19. Contudo, apesar do avanço na produção e disponibilização das vacinas nos diversos países do mundo, o Governo brasileiro iniciou a vacinação tardiamente. Conforme informações do UNASUS (2021), as vacinas foram disponibilizadas somente em 18 de janeiro de 2021. Destaca-se, ainda, que tal disponibilização se deu apenas para os grupos prioritários em razão da idade e para os profissionais da saúde.

Enquanto muitos países como Chile, Uruguai, Austrália, Nova Zelândia, Israel, Reino Unido, entre outros, já estão com a situação controlada e com grande parte das atividades habituais retomadas por conta da vacinação em massa, o Brasil seguiu sendo recorde em número de mortes por COVID -19 (BBC NEWS, 2021). E, ainda, apesar da melhoria da realidade em outros países, em maio de 2021, cerca de 1 (um) ano e 2 (dois) meses após a primeira incidência de morte pela doença no país, o Brasil ainda se encontrava com uma média de mais 1600 mortes por dia, andando na contramão do mundo. Entre meados de julho de 2020 até a data dessa pesquisa (setembro de 2021), foram produzidas imunizantes como BioNtech, Pfizer; CoronaVac, Covaxin, Johnson & Johnson; Oxford, AstraZeneca, Sputnik V, entre outras, que permitiram que muitos indivíduos pudessem se imunizar, na tentativa de conter a disseminação do vírus.

Em razão disso, este trabalho visa, por meio de uma breve análise acerca das atuais condições humanas de trabalho e saúde desses e dessas profissionais, identificar os impactos provenientes da prestação do serviço à sociedade. Além desse fator, o estudo possui relevância, uma vez que embora os trabalhadores e trabalhadoras realizem funções essenciais para a sociedade, não se enquadravam, até meados de abril de 2021 na lista de grupos prioritários para vacinação contra o Novo Coronavírus, o que pode ser caracterizado como uma forma de atentado à dignidade humana desses agentes. A metodologia empregada consiste em pesquisa bibliográfica e documental, de caráter qualitativo, com o intuito de promover reflexões sobre a violação de garantias fundamentais em tempos de pandemia e os aspectos do racismo estrutural existentes.

Deste modo, a pesquisa irá apontar os prejuízos resultantes da tardia inserção; verificar os problemas resultantes da indiferença do Estado, no que se refere à saúde e proteção destes agentes. Por iguais razões, tem como enfoque, também, enunciar sua correlação com a raça, classe e gênero, já que grande parte desses indivíduos trabalhadores são mulheres, pobres,

negras e pardas. Ao final do estudo, pretende-se compreender quais os impactos da falta de garantia do acesso à saúde e sua relação com o racismo estrutural.

Anteriormente à Covid 19, muitos profissionais já se encontravam em condições degradantes para a prestação do serviço, tanto de limpeza urbana, quanto para coleta de resíduos e materiais recicláveis, vez que grande parte da população não dispõe o lixo de forma adequada, seja no que se refere à separação, acondicionamento ou destinação final. Além dos impactos na atuação dos trabalhadores e trabalhadoras, a conduta de cada cidadão gera impactos irreversíveis ao meio ambiente como um todo.

Com a situação de pandemia, a situação se agravou, pois, muitos indivíduos contaminados pelo coronavírus descartaram materiais contaminados, sem qualquer forma de acondicionamento ou identificação, sequer respeitando as orientações de saúde sobre a forma de condicionamento em casos de suspeita ou contaminação, aumentando o risco à vida e saúde dos trabalhadores.

1 Profissionais da limpeza urbana, catadores e catadoras de materiais recicláveis: impactos da a violação de garantias fundamentais no contexto da pandemia

O acesso à saúde é garantia constitucional, sendo dever do Estado a disponibilização a todos os indivíduos, conforme dispõe o artigo 196 e ss da Norma Pátria. Esse dever fica a cargo da competência da União, estados e municípios que, em conformidade com sua atribuição, criam políticas de gerenciamento e atendimento. Atualmente, o Sistema Único de Saúde (SUS) garante a universalidade de acesso, sendo o principal responsável pelo atendimento da população brasileira, seja de modo emergencial ou em demandas referentes ao tratamento em terapia intensiva. Durante a pandemia do coronavírus foi o principal meio de acessibilidade à saúde de todo o país, seja pelo atendimento nos centros médicos, seja para aplicação das vacinas.

Dados da 2ª pesquisa ABES Covid e limpeza urbana, realizada entre os dias 06 e 29 de maio de 2020 e correspondente a 85% das capitais e 93% da população, apresentaram informações acerca da geração de resíduos sólidos e situação dos trabalhadores nas capitais durante o período de isolamento. Em relação ao número de confirmados por setor de atividade, dentre 16 municípios analisados demonstraram que os maiores índices de ocorrência da Covid 19 são os setores de coleta convencional e o setor de capina e varrição, com percentuais de 53% e 16%, respectivamente. Quanto aos óbitos, a pesquisa expõe que o número de mortes dos

trabalhadores da limpeza urbana é 6.5 vezes maior que o percentual referente a população em geral. Convém notar que tal cenário evidencia a necessidade de uma efetiva implantação de medidas protetivas à vida e saúde desses agentes (ABES, 2020).

Ultrapassado o lapso temporal de aproximadamente nove meses de realização da pesquisa mencionada, embora a Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)/tenha aprovado uso temporário e emergencial de vacinas no dia 17 de janeiro de 2021, objetivando a minimização dos impactos da crise sanitária, os trabalhadores da limpeza urbana iniciaram a vacinação apenas em abril de 2021. Tal situação fez com que o grupo essencial de trabalhadores continuasse a prestar os serviços essenciais à sociedade, com alto risco de contaminação, sem o acesso à vacinação, método científico mais eficiente na proteção da Covid-19.

Entretanto, muitas cidades do país demoraram para iniciar a vacinação dos profissionais limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Dados da prefeitura de Belo Horizonte apresentaram o dia 10 de junho de 2021, como data inicial da vacinação na cidade. Verifica-se, portanto, que restou demonstrado uma ineficiência do Estado em atuar de modo efetivo para que a vacinação chegasse aos trabalhadores de forma imediata, dada a continuidade da prestação do serviço pelos profissionais. Vê-se configurado a precarização do trabalho desses agentes que não puderam ficar em casa e não tinha como se proteger, exclusivamente, pelo uso da máscara e do álcool em gel, em virtude do tipo de função exercida na sociedade.

Acerca desse aspecto, Oliveira et. al. (2020) ressalta que:

[...] a realidade da classe trabalhadora de baixa renda, majoritariamente negra e moradora de territórios vulnerabilizados, é outra. São predominantemente trabalhadores precarizados, que não possuem o privilégio de ficar em casa, em regime de trabalho remoto; que utilizam os transportes públicos superlotados; têm acesso precário ao saneamento básico; e estão na linha de frente do atendimento ao público no setor de serviços [...]

É preciso insistir no fato de que é evidente a ausência da valorização dos profissionais que operacionalizam o manejo dos resíduos sólidos no Brasil, visto que, ainda em julho de 2021, o Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR), em ação conjunta, buscam o avanço da vacinação de forma prioritária aos catadores e catadoras de matérias recicláveis, já que a imunização não tem sido realizada de forma efetiva à esses profissionais em todo o território nacional.

Sobre o assunto, Moreira 2020 aduz, ainda, que:

A possibilidade de exercício de uma vida digna depende do acesso a diversas categorias de direitos e oportunidades. Isso significa que as instituições sociais responsáveis pela garantia ou proteção de direitos precisam tratar as pessoas da mesma forma. A ausência do cumprimento desse dever faz com que elas sejam excluídas de oportunidades nos mais diversos aspectos de sua vida. (MOREIRA, 2020, p. 466)

Assim, tendo em vista que o serviço de gerenciamento de resíduos sólidos é realizado por parcela da população que representa altos índices de vulnerabilidade e compõe minorias que cotidianamente se encontram aquém do acesso às garantias constitucionais, especialmente à saúde de qualidade, vê-se a manutenção da indiferença no que se refere à proteção da vida desses profissionais essenciais à sociedade.

2 O racismo estrutural: a invisibilidade dos indivíduos negros no acesso à política pública de saúde

Numa sociedade estruturalmente racista, os mais prejudicados no direito de acesso às políticas públicas protecionistas são os indivíduos que fazem parte dos grupos de vulnerabilidade racial, dentre eles, homens e mulheres negras que, em sua grande maioria, se encontram à margem da sociedade, diante de um sistema social, desigual, violento e opressivo para a população que se está posta em local de inferioridade na hierarquia racial.

Nessa perspectiva, Oliveira, et al. (2020) evidencia que o conceito de necropolítica tem sido utilizado para compreender a relação entre Estado e um padrão de genocídio de populações racializadas, o que faz com que a tomada de decisões seja baseada na seletividade, em que, muitos indivíduos não brancos estejam enquadrados nos piores índices de dignidade humana ou plenitude de direitos.

Em certa medida, a criação de políticas públicas e acesso a direitos pela população negra, se dá a partir da articulação e exigências das articulações e grupos sociais. Como bem ressalta Werneck (2016), no que se refere à saúde, parte significativa da conceituação das diretrizes e estratégias de saúde daqueles que se encontram na parte inferior na hierarquia racial teve origem fora do sistema de saúde. Isso demonstra o quanto o acesso imediato é impactado negativamente, visto que negros e negras, em sua maioria, não compõem os grupos de tomadas de decisões, nas esferas de poder da sociedade brasileira, seja nos poderes executivo, legislativo ou judiciário.

Cumprido observar que essa realidade é crucial para compreender a demora no fornecimento de vacinação aos trabalhadores da limpeza urbana, bem como os catadores e catadoras de materiais recicláveis, visto que compõem o grupo das minorias e em sua maioria,

peessoas negras. Assim, a raça tem que ser tomada como elemento de análise das grandes questões contemporâneas, visto que é uma forma de definição de quem vive e quem morre (ALMEIDA, 2019).

A par disso, a inobservância da necessidade da imediata vacinação contra Covid 19 aos trabalhadores e trabalhadoras é reflexo do racismo estrutural que impõe a indiferença sobre a vida e acesso à saúde por homens e mulheres negras. Tenha-se presente que é necessário refletir acerca da humanidade desses agentes sociais, visto que, como ressalta Neves (2020), geralmente, o discurso sobre direitos humanos está fundamentado numa ideologia eurocêntrica em que o padrão é o branco, o que afasta a condição de humanidade das pessoas não brancas.

Acerca do tema, o jurista Adilson Moreira destaca que:

Podemos definir a discriminação estrutural como consequência da existência de sistemas discriminatórios que promovem a exclusão de grupos minoritários nas diversas dimensões da vida, sistemas que operam por meio da ação coordenada das mais diversas instituições, sejam elas públicas ou privadas. Suas práticas discriminatórias estão interligadas porque expressam o interesse comum de promover a exclusão de grupos minoritários para que oportunidades e recursos permaneçam nas mãos dos membros dos grupos majoritários. (MOREIRA, 2020, p. 466)

Assinala-se ainda que, apesar de realizar a de coleta de resíduos, limpeza urbana e coleta de materiais recicláveis, função essencial para a manutenção da qualidade de vida dos cidadãos, os trabalhadores sofrem com a discriminação, pelo fato desses se encontrarem diante do exercício de funções inferiorizadas e desvalorizadas pela sociedade brasileira. Considerando que se trata de uma parcela de trabalhadores e trabalhadoras formada por homens e mulheres negras, passam por uma dupla opressão, qual seja referente a de classe e a de raça. Sobre isso, Ciane Sueli das Neves destaca que:

As práticas institucionais de invisibilização da pessoa negra se dão tanto no âmbito das instituições estatais quanto da sociedade civil, uma vez que o silenciamento age na perspectiva de negar e inferiorizar o segmento negro como sujeito, o que resulta nas frequentes situações de violência simbólica desencadeadas pelo apagamento e/ou “adequação do outro” e produzindo valores a serem reproduzidos e disseminados como adequados à sociedade. (NEVES, 2020, p. 135)

Destarte, nota-se que a condição de humanidade dos trabalhadores e trabalhadoras da limpeza urbana, bem como coletores e coletoras de materiais recicláveis restou violada, em que pese ser inconcebível a sustentabilidade ambiental das cidades e grandes centros urbanos sem a atuação desses agentes.

Assim, nota-se que para além dos impactos ambientais advindos da geração exacerbada de resíduos nos meses posteriores ao estado pandêmico, a ausência de proteção dos

trabalhadores e trabalhadoras, resulta em danos à vida e saúde daqueles que são fundamentais pela garantia da qualidade de vida de toda a população brasileira.

Considerações Finais

A pandemia da Covid 19 impactou todas as nações mundiais. Em verdade, em pesquisas futuras serão apontados e quantificados os variados prejuízos resultantes da pandemia e contaminação pelo coronavírus. No Brasil, em que pese apresentar estrutura geográfica continental, verificou-se uma ineficiência na gestão, especialmente no que se refere à aplicação das formas de controle e disseminação da doença.

Como se depreende, o acesso à saúde é um direito assegurado na Norma Pátria, sendo que o Sistema Único de Saúde é fundamental para a garantia da acessibilidade universal para o tratamento e processo de imunização de todos os indivíduos. Impende observar que as medidas protetivas foram cruciais para a proteção da vida de toda a população, especialmente os mais vulneráveis.

Deste modo, a pesquisa demonstrou que os trabalhadores, trabalhadoras, catadores e catadoras de materiais recicláveis se encontram diante de um risco alto de contaminação e morte por Covid, superior aos índices da população geral. Além disso apontou, também, que a tardia inserção como indivíduos prioritários no processo de imunização é fruto da indiferença do Estado, o que ocasiona prejuízos à saúde e proteção destes agentes.

No que se refere à questão de raça, verificou-se que grande parte da categoria dos profissionais são negros e negras, o que faz com que a questão racial seja um elemento fundamental de análise do problema, já que historicamente é o grupo social que representam os altos índices de vulnerabilidade do país. Isso se dá devido a institucionalização do racismo como modelo de estruturação social. Em virtude disso, vê-se que resta naturalizado a ausência de priorização no cuidado e proteção daqueles que se encontram na parte inferior da hierarquia racial, os negros e negras.

Por fim, compreende-se que se faz necessário a reestruturação nas instituições públicas para que sejam criadas políticas públicas de proteção e acesso à saúde aos trabalhadores e às trabalhadoras da limpeza urbana, bem como os catadores e às catadoras de materiais recicláveis, face à essencialidade do serviço ora prestado. Ressalta-se, ainda, que a mudança tem que ser realizada a partir de uma perspectiva antidiscriminatória, de modo que esses grupos sociais,

formados por maioria de pessoas majoritariamente negras, tenham o devido acesso de maneira integral e universal.

Referências

ABES. **Associação Brasileira de Engenharia Sanitária**. 2ª Pesquisa ABES COVID E LIMPEZA URBANA sobre a geração de resíduos e a situação dos trabalhadores do setor com relação ao coronavírus nas capitais brasileiras no período de isolamento pela pandemia da Covid-19. Disponível em: <http://abes-dn.org.br/wp-content/uploads/2020/06/Pesquisa-ABES-2.0-Pandemia-COVID-19-Impactos-no-setor-Limpeza-Urbana-10-06-2020.pdf>. Acesso em: 30 maio 21.

ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 1004/2004:Resíduos Sólidos Classificação**. Rio de Janeiro, 2004. Disponível em: <https://analiticaqmcresiduos.paginas.ufsc.br/files/2014/07/Nbr-10004-2004-Classificacao-De-Residuos-Solidos.pdf>. Acesso em: 13 out. 2021.

ABRELPE. **Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil**. Disponível em: <https://abrelpe.org.br/panorama/>. Acesso em: 30 maio 21.

BBC NEWS BRASIL. COVID -19: brasil volta a ser país com mais mortes diárias por covid - 19. 23 de junho de 2021. **BBC NEWS BRASIL**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-57585145>. Acesso em: 29 set. 21.

BRASIL. **Lei 12.306/10** Política Nacional de Resíduos sólidos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm. Acesso em: 12 out. 2021.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra Covid-19**. 5ªed. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2021/marco/23/plano-nacional-de-vacinacao-covid-19-de-2021>. Acesso em 30 maio 21.

BRASIL DE FATO. Sem direitos, trabalhadores informais ficam mais expostos ao coronavírus e à crise. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/03/17/sem-direitos-trabalhadores-informais-ficam-mais-expostos-ao-coronavirus-e-a-crise>. Acesso em: 30 maio 21.

BOEHM, Camila. Mortalidade por covid-19 é maior entre população negra em São Paulo. **Agência Brasil**. São Paulo. 28 de agosto de 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-08/mortalidade-por-covid-19-e-maior-entre-populacao-negra-em-sao-paulo>. Acesso em: 30 maio 21.

CNN BRASIL. Saúde decide incluir garis no grupo prioritário de vacinação contra covid-19. 20 de abril de 2021. **CNN Brasil**. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/saude->

decide-incluir-garis-como-grupo-prioritario-para-imunizacao-contracovid/. Acesso em: 29 set. 21.

COLLUCCI, Cláudia. Com pandemia, SP registra 25% de mortes a mais entre negros e 11,5% entre brancos em 2020. **Folha de São Paulo**. 19 de março de 2021 Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/03/com-pandemia-sp-registra-25-de-mortes-a-mais-entre-negros-e-115-entre-brancos-em-2020.shtml>. Acesso em: 06 jun 21.

FOLHAPE. Países que controlaram a covid-19. 24 de abril de 2021 Disponível em: <https://www.folhape.com.br/noticias/paises-que-controlaram-a-covid-19-ja-tem-ate-50-mil-pessoas-em/181258/>. Acesso em: 06 jun 2021.

HEINEN, Maíra. Covid-19: mortes entre trabalhadores da limpeza urbana é 6 vezes maior no Brasil. **Brasil de Fato**. 12 de junho de 2020 Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/06/12/covid-19-mortes-entre-trabalhadores-da-limpeza-urbana-e-6-vezes-maior-no-brasil>. Acesso em: 30 maio 21.

MELO, Maria Luisa de. Primeira vítima do RJ era doméstica e pegou coronavírus da patroa no Leblon. **UOL**. Rio de Janeiro, 19 de março de 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/03/19/primeira-vitima-do-rj-era-domestica-e-pegou-coronavirus-da-patroa.htm> Acesso em: 06 jun 21.

MNCR. **Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis**. Mobilização nacional busca prioridade na vacinação de Catadores. São Paulo, 15 de julho de 2021. Disponível em: <https://www.mnrc.org.br/noticias/noticias-regionais/mobilizacao-nacional-busca-prioridade-na-vacinacao-de-catadores>. Acesso em: 14 out. 2021.

MOREIRA, Adilson José. **Tratado de Direito Antidiscriminatório**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2020. p. 466

NEVES, Ciani Sueli das. O Lixo Vai Falar: Racismo, Sexismo e Invisibilidades do Sujeito Negro nas Narrativas de Direitos Humanos. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 10, n. 2 p.124-141, 2020. Disponível em: <https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/6816>. Acesso em: 12 out. 2021.

OLIVEIRA, Roberta Gondim de Oliveira, [et.al]. Desigualdades raciais e a morte como horizonte: considerações sobre a COVID-19 e o racismo estrutural. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/QvQqmGfwsLTFzVqBfRbkNRs/?lang=pt>. Acesso em: 06 out. 2021.

PATHO. Organização Pan-Americana de Saúde. Folha informativa sobre COVID-19. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19>. Acesso em: 12 out. 2021.

PBH. Prefeitura de Belo Horizonte. poderão tomar a primeira dose os trabalhadores de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/campanha-de-vacinacao-contracovid-19>. Acesso em: 07 jun 21.

SANTOS, Márcia Pereira Alves dos; [et al]. População negra e covid -19: reflexões sobre racismo e saúde. doi: 10.1590/s0103-4014.2020.3499.014. Estudos Avançados 34 (99), 2020.

Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/LnkzjXxJSJFbY9LFH3WMQHv/?lang=pt>. Acesso em 12 out. 2021.

UNA-SUS. Vacinação contra a covid-19 já teve início em quase todo o país. 19 de janeiro de 2021. **UNA-SUS**. Disponível em: <https://www.unasus.gov.br/noticia/vacinacao-contr-a-covid-19-ja-teve-inicio-em-quase-todo-o-pais>. Acesso em: 06 jun 21.

WERNECK, Jurema. Racismo institucional da população negra. DOI 10.1590/S0104-129020162610. Saúde Soc. São Paulo, v.25, n.3, p.535-549, 2016.

4

CUIDAR DAS FRAGILIDADES: A PROPOSTA ÉTICO-SOCIAL DO HUMANISMO DE JORGE MARIO BERGOGLIO.

Vilmar Dal Bó¹¹

Resumo: Jorge Mario Bergoglio, à luz da base hermenêutica de seu pensamento, coerente com seu testemunho de vida, e sem a pretensão de dar respostas definitivas a todas as realidades hodiernas, situa seu discernimento ético-social na linha de um humanismo cristão que ensina a refletir criticamente as realidades contemporâneas. Além disso, oferece um conteúdo transcultural para o desenvolvimento da convivência social e a construção de uma cultura do cuidado cujas diferenças se harmonizam dentro de um projeto comum que incorpore a todos. Para Bergoglio, todo e qualquer projeto e Política que tenha a pretensão de apontar soluções para as estruturas sociais injustas deve, antes de tudo, partir da defesa da dignidade humana, dos Direitos Humanos e da consolidação dos Direitos Sociais. No humanismo de Bergoglio, concentra-se o valor supremo da pessoa humana em todas as fases de sua existência e, com ele, a preocupação com uma sociedade justa, capaz de memória e sem exclusões. Em Bergoglio, emerge *a ética do cuidado* e a promoção do bem comum: o imperativo moral de cuidar das fragilidades, fazendo da integração um novo fator de progresso. Assim, investe-se para que os lentos, fracos ou menos dotados possam também singrar na vida, despontando para a responsabilidade do reconhecimento do *outro*: o encontro com o rosto do *outro*, com a sua presença física que interpela, com seus sofrimentos e suas reivindicações, com a sua alegria, permanecendo lado a lado. No humanismo de Bergoglio, está a proposta de um *pacto cultural* que faça surgir uma “diversidade reconciliada”, que se revela no empenho para desenvolver uma comunhão nas diferenças, capaz de ultrapassar a superfície conflitual e considerar os *outros*, os *diferentes*, na sua dignidade mais profunda. Logo, suas perspectivas transmitem convicções ético-sociais que podem traduzir-se em ações políticas.

Palavras-chave: Humanismo Cristão. Ética. Direitos Humanos.

Introdução

O presente artigo tem como objetivo abordar o humanismo ético-social de Jorge Mário Bergoglio à luz de seu conteúdo transcultural para o desenvolvimento da convivência social e de uma sociedade mais justa, capaz de memória e sem exclusões.

¹¹ Doutorando em Ciências Econômicas e Política (Universidade Sophia, *Figline*, Itália), Mestre em Estudos Políticos (Universidade Sophia, *Figline*, Itália, 2014), graduado em Teologia (FACASC, 2011), Engenheiro de Produção (UNISUL, 2005). Professor na Faculdade Católica Santa Catarina (FACASC), Florianópolis, Coordenador do Núcleo de Estudo e Pesquisa em Teologia, Sociedade e Comunicação.

Bergoglio reflete os fundamentos de uma cultura do cuidado que tem como base a ética do cuidado e a promoção do bem comum: supõe a adoção de uma mentalidade que pense em termos de comunidade e cresça no espírito solidário e na responsabilidade do cuidado com os mais frágeis.

Cuidar das fragilidades é o centro das motivações do humanismo de Jorge Mario Bergoglio. O próprio autor elenca algumas fragilidades sociais na sociedade hodierna que requerem atenção: “os sem abrigo, os toxicodependentes, os refugiados, os povos indígenas, os idosos, entre outras” (FRANCISCO, EG. n.210, 2013, p. 125). Bergoglio ressalta, ainda, as reivindicações sociais, que se relacionam com a distribuição das entradas, a descentralização das riquezas e a inclusão social dos pobres. Para o autor, a dignidade da pessoa humana e o bem comum estão acima da tranquilidade de alguns que não querem renunciar aos seus privilégios, por isso, a rejeição da ética e a recusa de Deus, que, segundo ele, “é considerada contraproducente e demasiado humana, porque relativiza o dinheiro e o poder” (FRANCISCO, EG. n.57, 2013, p. 43). A ética, para Bergoglio, revela a existência de normas morais objetivas, válidas para todos, que possibilita as pessoas a refletirem e darem respostas “fora das categorias do mercado” (FRANCISCO, EG. n.57, 2013, p. 43). A ética – em perspectiva de uma cultura do cuidado – é a garantia de uma reserva moral que ensine a pensar criticamente e ofereça um caminho de amadurecimento que guarda valores de um autêntico humanismo integral. Ainda em Francisco, afirma-se: “O cuidado faz brotar a reação moral de ter em conta o impacto que possa provocar cada ação e decisão pessoal fora de si mesmo. Quando somos capazes de superar o individualismo, pode-se realmente desenvolver um estilo de vida alternativo e tornar-se possível uma mudança relativa na sociedade” (FRANCISCO, LS. n.208, 2015, p. 120).

Neste horizonte, o humanismo de Bergoglio emerge para a responsabilidade do reconhecimento do outro: o encontro com o rosto do outro, com a sua presença física que interpela, com seus sofrimentos e suas reivindicações, e exige-nos uma resposta de acolhimento público que “brota inevitavelmente a caridade efetiva para com o próximo, a compaixão que compreende, assiste e promove” (FRANCISCO, EG. n.179, 2013, p. 109).

Neste sentido, apresentaremos a proposta de uma ética comprometida com a promoção humana e com uma sociedade justa, capaz de memória e sem exclusões. Portanto, convicções transformadas em decisões práticas que permita a todos tornarem-se artífices do seu destino. Para isso, sugere-se a adoção de uma ética que reivindique um equilíbrio e uma ordem social mais justa, denuncie algumas realidades que afetem a vida e a dignidade das pessoas, e por fim, proponha um pacto cultural que permita fazer da integração um novo fator de progresso.

1 O Fundamento Epistemológico do Humanismo de Jorge Mario Bergoglio

Segundo o filósofo e teólogo argentino Juan Carlos Scannonne (2018), a misericórdia é o fio condutor de toda ética social de Bergoglio. Ela fundamenta toda norma moral e abre caminhos para as transformações estruturais. Ou seja, oferece verdadeiros horizontes éticos de referência para a convivência social que se esvazia dos formalismos conceituais desligados da realidade para conceber uma ética que se situa diante dos grandes desafios da sociedade moderna e rompa com a consciência isolada e com a banalização da indiferença que nos anestesia diante do drama dos outros.

Para Massimo Borghesi (2018), o humanismo transcultural de Bergoglio constitui-se à luz de três fundamentos que se interligam: a teologia *del pueblo*, a filosofia da polaridade e a teoria da oposição polar. Vejamos cada um dele:

- Teologia *del Pueblo*: teologia predominante na Argentina, na década de setenta, que tinha como objeto preferencial a fé e a religiosidade popular das pessoas. Sobre a teologia do povo, escreve o filósofo e teólogo argentino Juan Carlos Scannonne: “A teologia do povo caracterizava-se pelo inserimento da Igreja no percurso histórico dos povos” (SCANONNE, 2014, p. 573). Isto quer dizer uma fé a partir da cultura das pessoas e seus aspectos históricos e sociais. A teologia *del pueblo* distinguia-se das concepções marxistas ou liberalistas, pois, perante as injustiças sociais e da violência institucionalizada, não se perdia diante do conflito, tornando-se também ela um sinal de conflito, embora buscasse a superação das realidades conflitantes e transformasse-as no elo de um novo processo. Massimo Borghesi (2018) entende a teologia *del Pueblo* portenha como como um lugar teológico de uma fé vivida em que a espiritualidade popular é cultura, nexos orgânico que liga, une todos os aspectos da existência. Portanto, a teologia *del Pueblo* é, em síntese, “a expressão a fé popular, da oração, do diálogo com a cultura latino-americana nas suas expressões mais concretas” (BORGHESI, 2018, pp. 70-71).
- Filosofia da Polaridade: a filosofia da polaridade é um percurso de discernimento da lógica existencial ao social. Muito presente nos exercícios espirituais inicianos, consiste em refletir as inquietudes e os autoenganos transportando-os para experiências comunitárias e possíveis de superação. Em Scannonne: “Pois os afetos da fé (amor, alegria, paz, harmonia...) e seus contrários (ódio, tristeza, frustração,

discórdia) são, de fato, vividos não só por cada um, mas também comunitária e coletivamente” (SCANNONE, 2018, p. 14). No cerne da filosofia da polaridade, está uma dialética de realidades interiores e exteriores, que são provadas pela aceitação, pelo diálogo e por uma busca de uma síntese reconciliadora. Escreve Borghesi: “A síntese representa sempre um encontro entre graça e natureza, Deus e homem, alteridade e liberdade” (BORGHESI, 2018, P. 79). Em síntese, a filosofia da polaridade é o momento em que as realidades, ainda que opostas e em situação de tensão, são assumidas, provadas e ordenadas para um paradigma de superação e concórdia.

- Teoria da Oposição Polar: a teoria da oposição polar consiste em afirmar que oposição não significa contradição. Realidades podem ser opostas sem serem contraditórias. A oposição é uma característica da distinção, da particularidade e da singularidade da natureza. A contradição, por sua vez, é uma negação da própria natureza. Esclarece Borghesi: “Os opostos constituem a seiva do concreto vivo aquilo que torna móvel e dinâmica a sua unidade. A contradição, como aquela entre bem e mal, obriga, ao contrário, a uma decisão, a uma escolha: o mal não é contrapolo do bem, como quer a gnose; é sua negação” (BORGHESI, 2018, p.114). Na teoria da oposição polar está o esforço para uma comunhão nas diferenças, o que Bergoglio chama de “diversidade reconciliada” (FRANCISCO, EG, n.230, 2013, p.132).

Assim, a base hermenêutica do humanismo de Jorge Mario Bergoglio encontra sua fundamentação epistemológica à luz de um precioso espaço de encontro em que todos os cristãos, incluindo os Pastores, são chamados a preocupar-se com a construção de um mundo melhor. É quando aflora um conteúdo transcultural em que a fé abrange a totalidade da vida de um povo. O ser humano está sempre culturalmente situado: “natureza e cultura encontram-se intimamente ligadas” (FRANCISCO, EG, n.116, 2013, p.740). Nesse sentido, a graça supõe a cultura, e o dom de Deus, para Bergoglio, encarna-se na cultura de quem o recebe. Portanto, a mensagem cristã guarda valores de um autêntico humanismo, como a solidariedade e a preocupação pelos mais indigentes.

2 Processos de Desumanização e os Nãos de Bergoglio

A ética social de Jorge Mario Bergoglio, sua filosofia personalista, e a proposta de um autêntico humanismo cristão denunciam algumas realidades hodiernas que podem desencadear processos de desumanização e afetam a vida e a dignidade das pessoas, tais como: *não a uma economia da exclusão, não à idolatria do dinheiro, não a um dinheiro que governa em vez de servir, não à desigualdade que gera violência.*

- Em o Não a uma economia da exclusão, Bergoglio refere-se a uma “economia que mata” (FRANCISCO, EG, n.53, 2013, p.41). Ou seja, a rejeição a uma economia da exclusão e da desigualdade social. Segundo o autor, este modelo econômico é aquele em que tudo entra no jogo da competitividade e da lei do mais forte, em que o poderoso engole o mais fraco. Nesta lógica, o ser humano é considerado em si mesmo um bem de consumo que se pode usar e depois jogar fora. Uma economia dita “sem rosto” (FRANCISCO, EG, n.55, 2013, p.42) e sem um objetivo verdadeiro humano. Nesta ótica, o ser humano é reduzido apenas a uma de suas necessidades: o consumo. Nesta concepção de economia, muitas vezes disfarçada em uma proposta de liberdade e de um crescimento econômico, favorecido pelo livre mercado, desenvolve-se um ideal egoísta e uma globalização da diferença que são as bases de uma “cultura do descartável” (FRANCISCO, EG, n.53, 2013, p.41) em que as pessoas e as relações são exploradas e rapidamente transformadas em resíduos e sobras.
- O Não à idolatria do dinheiro consiste a uma profunda crise antropológica em que a primazia do ser humano é substituída pelo fetichismo do dinheiro e pelos “interesses do mercado divinizado, transformado em regra absoluta” (FRANCISCO, EG, n.56 2013, p.43). Quando esta realidade se apodera dos seres humanos e das relações sociais, prevalece a autonomia absoluta dos mercados e a especulação financeira. Nesse caso, a preocupação não é mais a realização humana e o acolhimento público, mas, sim, o acúmulo e o lucro.
- O Não ao dinheiro que governa em vez de servir denuncia sistemas econômicos e políticos que, para manter seus lucros, oprimem e exploram as pessoas e o meio ambiente. Quando o dinheiro governa e não serve, a consequência é a degradação da qualidade de vida humana e social. Bergoglio recorda a desigualdade planetária entre os hemisférios Norte e Sul e que “a desigualdade não afeta apenas os indivíduos, mas

países inteiros, e obriga a pensar uma ética das relações internacionais” (FRANCISCO, LS, n.51, 2015, p.35).

- O Não a desigualdade social que gera violência denuncia “o mal cristalizados na nas estruturas sociais injustas” (FRANCISCO, EG, n.59 2013, p.44). Reflete as estruturas de uma sociedade em que “o sistema social é injusto na sua raiz” (FRANCISCO, EG, n.59 2013, p.44). Isto é, a exacerbação do consumo, que, aliado a desigualdade social, gera uma violência que as corridas armamentistas não são capazes de resolver. Em realidades em que a desigualdade social é gritante, reclama-se maior segurança, educação de qualidade, acesso aos serviços públicos e o fim da corrupção, que se alastra nas estruturas de Governo e no setor privado, seja qual for a ideologia política.

Estas são algumas das causas que podem levar a uma generalizada indiferença relativista em uma cultura dominante cujo exterior, o imediato, o visível, o rápido, o superficial e o provisório ocupam o primeiro lugar. Ou seja, uma sociedade programada por seus algoritmos para que “o real ceda lugar à aparência” (FRANCISCO, EG, n.62 2013, p.45), uma fuga do ético para o estético. Em síntese, uma sociedade “eticamente debilitada” (FRANCISCO, EG, n.62 2013, p.45), que tende a reduzir a fé e o compromisso social ao âmbito privado e íntimo, provocando um relativismo moral e uma desorientação generalizada, “especialmente na fase tão vulnerável às mudanças da adolescência e juventude” (FRANCISCO, EG, n.64,2013, p.47).

Em reação a esta cultura do descartável e a de um modelo que anestesie as consciências e as transforme em seres domesticados e inofensivos, Jorge Mario Bergoglio oferece a proposta de um humanismo transcultural, que guarda valores de um autêntico humanismo cristão, que ensina a pensar criticamente e ofereça um caminho de amadurecimento em sólidos valores, como aquele de promover o desenvolvimento integral dos pobres com os gestos mais simples e diários de solidariedade e cuidado.

3 Cuidar das Fragilidades: Um imperativo Ético

Sob o influxo da cultura globalizada e das promessas de integração, progresso e desenvolvimento, vê-se aflorar realidades preocupantes: insegurança, medo, violência, tráfico de drogas e de pessoas, o abuso e a exploração de menores, o abandono de idosos e doentes, várias formas de corrupção e crime. Afirma Bergoglio sobre a vida em muitas cidades: “Ao mesmo tempo que poderia ser um espaço de encontro e solidariedade transforma-se muitas

vezes num lugar de retraimento e desconfiança mútua. As casas e os bairros constroem-se mais para isolar e proteger do que para unir e integrar” (FRANCISCO, EG, n.75 2013, p.52).

Do ponto de vista historiográfico, nunca a dignidade da vida humana, o medo e a violência foram tão evidenciados. Realidades como as emigrações forçadas, os conflitos e a degradação ambiental consternam toda a sociedade, acendendo alertas.

Assim, o individualismo pós-moderno e globalizado favorece um estilo de vida que debilita o desenvolvimento e a estabilidade dos vínculos entre as pessoas e distorce os vínculos familiares, como aquele do sentimento de pertença. Em alguns casos, escreve Bergoglio, “já não choramos à vista do drama dos outros e nem nos interessamos por cuidar deles” (FRANCISCO, EG, n.54 2013, p.41). Vivemos como se tudo fosse uma responsabilidade de outrem, que não nos cabe. É, de fato, um anestesiar-se diante da proposta de conhecer o outro, de cuidar das feridas, de construir pontes, de estreitar laços e de nos ajudarmos “a carregar as cargas uns dos outros” (FRANCISCO, EG, n.67 2013, p.48).

Diante de realidades que revelam um desencadear de processos de desumanização, Bergoglio oferece um discernimento ético-social na medida em que reflete a dignidade da pessoa humana e invoca o ser humano à sua plena realização e a independência de qualquer escravidão. Escreve: “A ética – uma ética não ideologizada – permite criar um equilíbrio e uma ordem social mais humana” (FRANCISCO, EG, n.57 2013, p.43). Portanto, a dimensão ético-social do humanismo de Bergoglio revela-nos um conteúdo transcultural, que, iluminado pelo desenvolvimento do pensamento cristão, permite-nos assumir também o rosto das diversas culturas e dos vários povos onde for acolhido. É verdadeiro que toda cultura e todo grupo social necessitam de purificação e amadurecimento, contudo, a proposta do humanismo de Bergoglio consiste em desenvolver uma ética do cuidado e de um maior acolhimento público promovendo a solidariedade, a fraternidade, o desejo de bem, de verdade e de justiça diante de algumas fragilidades que colocam em risco a dignidade humana e a sustentabilidade da vida planetária.

Na Carta Encíclica Fratelli Tutti, Jorge Mario Bergoglio (2020) recorda que a ética do cuidado não interessa, se o irmão ferido vem daqui ou dacolá. Com efeito, é o amor que rompe as cadeias que nos isolam e nos separam, lançando pontes. Portanto, a ética do cuidado nos retira do isolamento, da situação de inércia diante do sofrimento do outro, e nos obriga compadecer-se e adotar uma postura de proatividade diante de quem se encontra em situação de vulnerabilidade. Segundo Bergoglio, diante do imperativo da ética do cuidado, algo que é próprio da natureza humana, ninguém pode “construir-se de costa para o sofrimento” (FRANCISCO, FT, n.65 2020, p.35). A ética do cuidado consiste em cuidar e sustentar os mais

frágeis e vulneráveis das nossas sociedades ditas desenvolvidas, mas que, ao mesmo tempo, são produtoras de um sistema em que muitas pessoas, mesmo nos chamados países ricos, são prisioneiras do medo e dos desesperos que se apoderam dos seus corações.

Segundo Bergoglio, na ética do cuidado, há duas opções diante do sofrimento: aqueles que cuidam do sofrimento e aqueles que passam ao largo (FRANCISCO, FT, n.70 2020, p.37). A ética do cuidado abdica de ideais abstratos, de formalismos inócuos e de intelectualismos sem sabedoria, ao contrário, ela requer uma característica essencial do ser humano, frequentemente esquecida: “fomos criados para a plenitude, que só se alcança no amor” (FRANCISCO, FT, n.68 2020, p.36). Portanto, conclui Bergoglio, viver indiferente à dor não é uma opção possível, não podemos deixar ninguém caído nas margens da vida (FRANCISCO, FT, n.68 2020, p.36). A ética do cuidado, extraída do personalismo de Jorge Mario Bergoglio, é o estatuto epistemológico para o desenvolvimento de uma Cultura do Cuidado.

Isto posto, para definir o que é uma Cultura do Cuidado, à luz do humanismo de Jorge Mario Bergoglio, é preciso assumir o compromisso com o reconhecimento do outro: o risco do encontro com o rosto do outro. Para tanto, o outro para Bergoglio, é inseparável do dom de si mesmo, da pertença à comunidade, do serviço, “da reconciliação com a carne do outro” (FRANCISCO, EG, n.88 2013, p.59). Sendo assim, a necessidade de aprender com o rosto dos outros, na sua voz, nas suas reivindicações, nas suas alegrias e nos seus sofrimentos, “sem nos cansarmos jamais de optar pela fraternidade” (FRANCISCO, EG, n.91 2013, p.61). Dessarte, a Cultura do Cuidado é, portanto, o reconhecimento de verdadeiros horizontes éticos de referência em que a fraternidade universal é um estilo de vida que implica a capacidade de vivermos juntos, de comunhão e de cuidado, ou seja, fundamento da vida social.

Portanto, a ética do cuidado materializa-se em cuidar da fragilidade: “Investir para que os lentos, fracos ou menos dotados possam também singrar na vida” (FRANCISCO, EG, n.209 2013, p.125). Em síntese, simboliza romper com a mentalidade individualista e egoísta que nos faz agir nas linhas de uma responsabilidade comum. Para isso, segundo Bergoglio, é preciso assumir uma nova mentalidade política e econômica que ajudaria a superar a dicotomia absoluta entre a economia e o bem comum social. É preciso assumir “a integração como um fator de progresso” (FRANCISCO, EG, n.210 2013, p.125), e não como uma cadeia de interdependência, domínio e exploração, e, acima de tudo, a adoção de um estilo de vida mais sóbrio, sustentável e ecológico. Cuidar é também dar leveza ao consumo e ao meio ambiente.

Por fim, para a defesa dos direitos humanos e para a consolidação dos direitos sociais, não é opção progressista pretender resolver os problemas utilizando-se da lógica da cultura da

morte, da exploração, e do relativismo, mas, sim, sob a égide de escolhas claras, feitas no gozo da reta razão, com consistentes embasamentos ético-filosóficos, para que não deixemos que, em nossa passagem, fiquem sinais de destruição e de morte que afetem a nossa vida e a das gerações futuras. Somos chamados a sermos uma sociedade do cuidado, a viver as convicções e práticas de solidariedade, que, quando se fazem carne, abrem caminho a outras transformações estruturais e tornam as máximas bergoglianas possíveis.

Conclusão

A ética do cuidado e o imperativo de cuidar das fragilidades, de modo particular dos mais vulneráveis, é o centro da filosofia personalista e do humanismo de Jorge Mario Bergoglio.

Para Bergoglio, uma ciência que pretenda oferecer soluções para os grandes problemas deveria, necessariamente, respaldar tudo o que o conhecimento gerou nas outras áreas do saber, incluindo a Filosofia e a Ética Social (FRANCISCO, LS, n.110 2015, p.71). Por isso, ao discernir sobre os grandes desafios da sociedade hodierna, principalmente a cultura do descarte e de uma generalizada indiferença relativista que suscita menor acolhimento público e uma banalização da indiferença que nos torna incapaz de nos compadecer ao ouvir os clamores alheios, utiliza-se da ética-social para dar fundamentos sólidos e de caráter transcultural a exigência moral de “que somos chamados a cuidar dos mais frágeis da Terra” (FRANCISCO, EG, n.209 2013, p.125).

No humanismo de Jorge Mario Bergoglio, fica evidente a dimensão do cuidado, a responsabilidade de tocar a carne sofredora do outro, ou seja, de entrar na vida do outro de modo a ajudar a suportar e superar os sofrimentos. Tudo movido por um desejo inexaurível de oferecer misericórdia.

A misericórdia é o fio condutor da ética social de Bergoglio. Uma misericórdia compreendida no seu sentido mais amplo. Misericórdia que se desvincula do sentido de pena, mas exprime compaixão, pertença, solidariedade e superação: uma verdadeira revolução da ternura.

Nas linhas de seu personalismo, Bergoglio faz-nos reconhecer verdadeiros horizontes éticos de referência que nos impelem ao sentido do cuidado na dimensão social da vida. Destaca-se o compromisso com a realidade do outro e o empenho para uma vida comunitária, rompendo com o comodismo e o egoísmo e a distância, que anestesia e aliena. Em adendo, surge um convite para a adoção de um estilo de vida mais sóbrio e sustentável. Consoante ao

supracitado, o cuidado é uma dimensão intrínseca à natureza humana e, por tal, é desta mesma essência a raiz que possibilita todo o cuidado dos outros e do meio ambiente, fazendo brotar a reação moral de perceber o impacto que pode provocar cada ação e decisão pessoal fora de si mesmo. Finalmente, somos frutos do cuidado, somos seres chamados a cuidar.

Referências

BORGHESI, M. Jorge Mario Bergoglio: Uma biografia intelectual. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2018.

FRANCISCO. Exortação Apostólica *Evangelii Gaudium*: sobre o anúncio do Evangelho no mundo atual. Ed. São Paulo: Loyola; Paulus, 2013.

_____, Carta Encíclica *Laudato Si'*: sobre o cuidado da casa comum. Ed. São Paulo: Loyola; Paulus, 2015.

_____, Carta Encíclica *Fratelli Tutti*: sobre a fraternidade e a amizade social. Ed. São Paulo: Loyola; Paulus, 2020.

PIQUÉ, E. Papa Francisco: vida e revolução. Ed. São Paulo: LeYa, 2014.

SACANNONE, J.C. *Papa Francesco e la Teologia del Popolo*, In: *La Cività Cattolica*, ano 165, n.3930, Roma, 2014.

_____, A ética social do Papa Francisco: O Evangelho da misericórdia segundo o espírito de discernimento, In: *Cadernos Teologia Pública*, ano XV, n. 135, v. 15. São Leopoldo, RS: UNISINOS, 2018.

5

ECOFEMINISMO: A LIGAÇÃO ENTRE A MULHER, O MEIO AMBIENTE E A DOMINAÇÃO MASCULINA

Ana Clara dos Reis Trindade Ferrer Monteiro¹²

Resumo: O presente artigo tem como objetivo elucidar o entrelace do feminismo com o meio ambiente, explicar o que se entende sobre ecofeminismo, e se debruçar na visão de Karen J. Warren sobre o referido tema. Tanto o movimento feminista, quanto o movimento de sustentação ambiental estão pautados na luta na conquista de direitos para que seja possível que, tanto as mulheres, quanto o meio ambiente, se desentrelacem da dominação masculina. O marco teórico a ser utilizado na pesquisa é a autora Karen J. Warren, sendo que a presente trabalho seguirá a filosofia ecofeminista, principalmente no que tange a lógica dominadora vincular conceitualmente todas as formas de opressão. O Ecofeminismo tem sido alvo de estudos por diversos filósofos ao longo das últimas décadas, sendo que Warren é uma das autoras que mais vem edificando seu pensamento na referida corrente, tendo publicações desde a década de 1980 e incluindo em sua tese diversos conceitos de outras esferas do conhecimento, gerando assim, uma interdisciplinaridade muito extensa e rica para o presente estudo. Para tanto, o método de pesquisa utilizado é hipotético-dedutivo, utilizando-se de doutrina, artigos e revistas científicas, bem como as teorias da autora supramencionada.

Palavras-chaves: Ecofeminismo. Dominação. Libertação.

Introdução

É visível a urgente necessidade de se colocar em pauta as questões ambientais, seja por uma questão econômica, seja pela alteridade emocional, pela saúde, ou por outras porções de motivos. A manutenção e o uso sustentável do meio ambiente é uma temática intrínseca ao ser humano enquanto parte do planeta.

Segundo relatório da Organização das Nações Unidas (UN, 2019), a contaminação da atmosfera mata de 6 a 7 milhões de pessoas por ano, ou seja, muitas vezes o discurso para a não proteção ambiental se baseia na economia, na necessidade de se produzir lucros para o ser

¹² Graduanda em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara, integrante do GIC “Direito, Democracia e Justiça: uma análise das repercussões jurídicas e sociais da Teoria da Justiça como Reconhecimento”, coordenado pelos professores Carlos Henrique Soares e Marcelo Antônio Rocha.

humano se manter no sistema capitalista. Entretanto, o valor gasto com saúde, a título de tratamentos para doenças advindas de degradação ambiental, teria melhor resultado se referida verba fosse utilizada para a própria proteção e manutenção do planeta.

A valoração das consequências da degradação ambiental *versus* investimento para a preservação do planeta, apensar de não ser o ideal argumentativo, visto que seria adequado, para se querer a proteção ambiental, a preservação da vida humana, a melhor qualidade de vida, a não ocorrência de acidentes como a destruição de barragens, mudanças climáticas, etc., ainda é um opção muito válida para se colocar em pauta, principalmente no contexto capitalista, certo que, um argumento baseado na valoração é mais forte que um argumento de alteridade emocional.

Vale ressaltar que a poluição ambiental não se dá somente por rejeitos físicos, mas também por ruídos e por contato com agentes químicos. A poluição sonora, em níveis elevados e intermitentes, podem levar a hipertensão, ataques cardíacos, derrame, demência, dentre outras doenças sérias que impossibilitam o crescimento da qualidade de vida (CARMO, p. 32).

Já no que tange as mulheres, é perceptível os movimentos feministas, ao longo da história, reivindicando, dentre outras coisas, a igual existência ao sexo oposto. As mulheres sempre sofreram com o patriarcado, com a dominação masculina, em todas as esferas da vida, seja na vida pública, como o acesso à educação e a formação profissional, seja na vida privada, como não poder tomar decisões sobre seu próprio corpo e ter imposto pela sociedade, seu papel dentro do lar.

Tal papel imposto para a mulher, ainda é mascarado na sociedade atual, fazendo com que seja sutil a forma com que se estabeleça a dominação masculina na esfera profissional da mulher. Como analisa Besse:

Os novos papéis femininos puderam ser assimilados nas relações patriarcais, desde que fossem racionalizados como uma extensão, para a esfera pública, das capacidades inatas das mulheres e, pois, não emancipassem as mulheres da dependência mental, emocional ou econômica com relação aos homens (e, portanto, da subordinação a eles). Na verdade, esses novos papéis, criando uma ilusão de mudança, mascaravam – e com isso ajudavam a perpetuar – a dominação masculina. (BESSE, 1995, p. 223)

Assim sendo, a forma com que a dominação patriarcal acontece é diferente da maneira como ocorria antigamente, porém ela ainda não deixou de existir e não deixou de prejudicar a mulher em todos os sentidos possíveis.

Com a eminente necessidade de uma proteção ambiental e o inegável avanço feminino em busca dos direitos e a libertação do patriarcado, se faz então, uma ligação entre as duas

formas de dominação. O homem, em sua característica competidora, dominadora e com sua força física, consegue, além da dominação feminina, controlar as outras formas de vida e de não-vida no planeta e, para que tenha uma ruptura dessa soberania, se cria o ecofeminismo e suas vertentes.

1 CONCEITO DE ECOFEMINISMO E SUAS BASES TEÓRICAS

O termo *feminismos* nasce na era pós-moderna para combater a dominação masculina, sendo que se utiliza o S ao final da palavra com o intuito de abarcar todas as vertentes e todas as teorias, visando abranger a realidade de todas as mulheres, embora o entendimento de algumas autoras de que apenas a palavra feminismo já consegue se estender por todas as classes de mulheres.

Os feminismos ponderam todos sobre uma mesma percepção problematizadora, seja em relação a desigualdade social, a degradação ambiental, a violência de qual maneira ela estiver presente, os feminismos possuem suas raízes em comum: A luta contra as estruturas patriarcais. Sendo que os feminismos são ideias contínuas, são pensamentos diferentes, para realidades femininas diferentes.

É necessária a explicitação de quatro elementos básicos para se conceituar o que é o movimento feminista, são eles: androcentrismo, patriarcado, sexismo e gênero. Somente então, com a delimitação dos conceitos de feminismos, é possível que se tenha uma percepção conceitual de uma das vertentes desses feminismos: o ecofeminismo.

O androcentrismo é um termo criado pelo sociólogo americano Lester F. Ward em 1903 (SOUZA, 2009.). Tal termo não se refere apenas ao privilégio dos homens, mas também à forma com a qual as experiências masculinas são consideradas como norma universal, tanto para homens quanto para mulheres, ou seja, todo o conhecimento da humanidade tem como ponto de partida, como referencial, as vivências masculinas.

As mulheres, por terem tido todas as suas experiências impedidas, é muito recente, no contexto histórico, a produção científica e profissional das mulheres em maior escala. A partir disso, todo o conhecimento produzido, é do masculino, tendo como si próprio o fim daquele conhecimento.

O patriarcado já é um termo que vem da figura dos patriarcas, que eram os responsáveis por suas respectivas famílias/tribos, porém, o feminismo, em seu ápice, ressignifica o termo,

gerando a palavra patriarcado, usada para explicar as experiências de dominação masculina sobre a mulher (GARCIA, 2015, p. 105-132).

O patriarcado é o mecanismo utilizado para controlar a perspectiva da sociedade perante a mulher, não somente na vida pública, mas também na privada. Embora a legislação, ao redor do mundo, ter suas proteções para as mulheres, como cotar para a política, normas protetivas, sendo que, no Brasil, a mais marcante é a lei Maria da Penha, que tenta prevenir a violência doméstica contra a mulher.

Infelizmente, com todo o aparato legislativo e as políticas públicas, o patriarcado continua sendo utilizado para manter a institucionalização da violência feminina. Segundo, Simone Beauvoir, os direitos políticos:

(...) não foi sem dificuldade que se conquistaram na França, na Inglaterra, nos Estados Unidos. Em 1867, Stuart Mill fazia, perante o Parlamento, a primeira defesa oficialmente pronunciada do voto feminino. Reclamava imperiosamente, em seus escritos, a igualdade da mulher e do homem no seio da família e da sociedade [dizendo]. "Estou convencido de que as relações sociais dos dois sexos, que subordinam um sexo a outro em nome da lei, são más em si mesmas e constituem um dos principais obstáculos que se opuseram ao progresso da humanidade; estou convencido de que devem ser substituídas por uma igualdade perfeita. (BEAUVOIR, p. 158)

Portanto, é possível inferir que tanto na sociedade quanto no âmbito familiar, a mulher sempre foi vítima do patriarcado, sendo colocada em uma posição inferior, por meio da violência, seja ela física ou não.

Em terceiro tópico se encontra o sexismo. O sexismo, diferente do machismo, não está presente no cotidiano de maneira tão natural, como em conversas, filmes, livros, etc. O sexismo vai além das falas, além do que se considera "normal" dentro da sociedade, é um mecanismo respaldado pela lógica machismo, como se fosse intrínseco ao homem ter a situação de superioridade.

Ao mesmo tempo que o sexismo é o sentimento interno dentro do homem, que o permite ter a sensação do correto, ao subjugar a mulher, esse mecanismo também insere ideias associadas à figura feminina, como a instabilidade, fragilidade, insegurança, sensibilidade e outras características que, em toda a história mundial, foram atribuídas ao feminino simplesmente por pura vontade do homem, pelo sexismo e que também, em grandes casos, são características atribuídas à natureza.

Por fim, o gênero. Algumas pessoas confundem o gênero com sexo e orientação sexual, fazendo-se então a necessária explicitação dos referidos termos. Sexo é utilizado para se referir ao biológico, ao corpo da pessoa. Orientação sexual é algo ligado ao sentimento, a atração,

como a pessoa se relaciona com outra, como exemplo, o indivíduo se considerar como heterossexual, homossexual, bissexual, dentre outras classificações existentes.

O gênero vai além do corpo e além do relacionamento, é algo associado à forma com que o indivíduo performa, como mulher, homem, trans, agênero, dentre outras classificações.

2 INTERCONEXÕES ENTRE MULHERES E NATUREZA

A mulher possui mais conexão com a natureza do que o homem. Isso se prova na medida em que são elas e as crianças que sofrem mais com a falta de água, uma vez que em muitos lugares do mundo, principalmente no hemisfério sul, as mulheres são responsáveis pela coleta de água e pela agricultura familiar (MORO, 2017), tudo isso derivado da organização familiar imposta pelo patriarcado.

As mulheres são agentes socioambientais ou sofrem mais diretamente os impactos da degradação ambiental. Um grande exemplo disso é o movimento Chipko de mulheres que evitou o desflorestamento de grandes áreas na Índia de 1974 (SHIVA, 1991). Mulheres possuem maiores restrições ao acesso à terra e ao crédito, bem como questões comerciais relacionadas às florestas e em relação à posse e propriedade das terras (DEERE e LÉON, 2003, p. 100-153).

Conforme o argumento apresentado pelo Human Development Report do PNUD, em 1997:

A igualdade de gêneros precisa fazer parte da estratégia de cada país para a erradicação da miséria, tanto como um fim quanto como um meio de erradicar outras formas de miséria humana. Isso significa... empoderar as mulheres por meio da garantia de direitos iguais e acesso à terra, crédito e oportunidades de trabalho. (UNDP, 1997, p. 7)

Sendo que é preciso que as mulheres possuam iguais direitos à natureza, sendo que ambas precisam conseguir se desentrelaçar do domínio masculino, das raízes do patriarcado.

A designação da mulher como cuidadora do lar, ou seja, o papel imposto para as mulheres está muito atrelado ao meio ambiente. Isso se verifica na medida em que a maioria das vezes, principalmente em situações com baixa renda familiar, é a mulher que é responsável pela manutenção do lar, aquisição de alimentos e até mesmo coloca o feminino para explorar diretamente a natureza com o objetivo de buscar recursos para a sobrevivência.

A partir dos fatos constatados anteriormente, é possível coaduná-los com o pensamento de Karen J. Warren, um dos expoentes da corrente do ecofeminismo. Segundo Warren, embora todos os humanos sejam afetados pela degradação ambiental, as mulheres, as *people of color*

(no literal, “pessoas de cor”, são pessoas que são prejudicadas de alguma forma somente pelo tom de sua pele), as crianças e os pobres, em todo o mundo, sofrem esses danos ambientais desproporcionalmente.

Com a desproporcionalidade de danos, a natureza se faz ainda mais uma pauta dos direitos feministas, não somente para melhorar a qualidade de vida das mulheres, mas também, em uma visão mais ampla, ampliar o movimento de libertação para abranger a natureza, como uma das vítimas do domínio masculino.

Por fim, destaca-se mais dois exemplos de como as mulheres estão mais ligadas ao meio ambiente do que os homens. uma pesquisa realizada pela Universidade de Yale concluiu que as mulheres estão mais cientes no que se refere aos riscos que as mudanças climáticas representam para si e para os outros (BALLEW, 2018).

Sendo que um outro estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa de Políticas de Mulheres de Washington (ECOIA, 2019) determinou que são as mulheres que estão dispostas a aumentar os impostos caso precisasse ajudar com a proteção ambiental.

3 O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A LIBERTAÇÃO FEMININA

De acordo com a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, desenvolvimento sustentável é:

É o desenvolvimento capaz de suprir as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade de atender as necessidades das futuras gerações. É o desenvolvimento que não esgota os recursos para o futuro. Isto se dá para propor meios de harmonizar dois objetivos: o desenvolvimento econômico e a conservação ambiental. (WWF, 2018)

Portanto, o desenvolvimento sustentável não está ligado ao crescimento econômico, apesar deste último ser extremamente importante, principalmente para os lugares no mundo com baixa qualidade de vida e desenvolvimento.

O desenvolvimento sustentável precisa ser exercido, majoritariamente, pelos países que possuem uma economia mais estabelecida. Tal necessidade se dá pelo fato de que, para implementar as tecnologias necessárias para um desenvolvimento sustentável digno, é necessário que o Estado esteja disposto a arcar com valores elevados que possuem retornos lentos e até mesmo sem o retorno econômico esperado.

Já os países que não possuem um desenvolvimento econômico elevado, não é viável investir uma quantidade, consideravelmente alta, em tecnologias que trarão resultados a longo

prazo, portanto, é necessário uma cooperação mundial no que tange à pauta da preservação do meio ambiente e da utilização, de maneira consciente, dos recursos que ele nos fornece.

No que tange a libertação feminina, esta se relaciona diretamente com a opressão sobre a natureza. Além do fato de qualquer forma de dominação estar relacionada, tanto a natureza quanto a mulher são consideradas como “cuidadoras”, são as mulheres que possuem essa designação dentro de seus lares e é a natureza que fornece todos os recursos necessários para o ser humano sobreviver.

Sendo assim, o homem manteve sua posição de domínio sobre a mulher durante milhares de anos e, quanto mais a humanidade se desenvolve tecnologicamente, mais a figura masculina consegue ampliar e diversificar a dominação sobre a natureza, o que prejudica à todos, mas como exposto anteriormente, gera maior prejuízo para às mulheres e outras minorias.

Com a possibilidade da libertação feminina, é possível vislumbrar um cenário em que a autonomia da mulher consiga colaborar com a emancipação responsável em relação a natureza, uma vez que não é possível inexistir a exploração do meio ambiente, já que dependemos dela para viver, porém, essa exploração pode ser limitada e conscientizada, já que são as mulheres mais prejudicadas com a degradação ambiental, elas possuem local de fala e maior interesse em promover um desenvolvimento sustentável e consciente.

CONCLUSÃO

O movimento ecofeminista, apesar de ser uma corrente considerada como recente, vem ganhando força com o passar dos anos. Tal corrente visa a libertação, não somente das mulheres, mas também do meio ambiente, em relação ao masculino. Considerando o meio ambiente como algo intrínseco ao ser humano, é de extrema importância para a manutenção da vida, é necessário pensar em pautas sustentáveis.

Tanto a luta feminista, quanto luta para a preservação do meio ambiente, já conseguiram ganhar espaço em determinadas esferas da vida pública e privada, como por exemplo na legislação, em que é possível se verificar direitos iguais para ambos os sexos e legislações protetivas para o meio ambiente. Além disso, é possível verificar o uso de políticas públicas para a manutenção dessa pauta.

Por fim, analisa-se a questão sobre o não conhecimento e a incapacidade da figura paternalista na questão do cuidado, preocupação e respeito com aquilo considerado vulnerável. Para Dall’Agnol:

Por isso, pode-se dizer, por um lado, que uma pessoa paternalista não sabe-como cuidar efetivamente de um indivíduo vulnerável; é possível dizer também que uma pessoa indiferente não sabe-como respeitar outra pessoa. Por outro lado, uma pessoa sabe-como cuidar de forma respeitosa. (DALL'AGNOL, p. 136)

Concluindo, portanto, com a reflexão a respeito da maneira com que será possível o manejo das políticas públicas, legislações e ações para a conservação ambiental, de uma figura não paternal, no caso, quando a mulher puder se ver livre do patriarcado, da dominação masculina, ela terá a possibilidade de lutar pela libertação da natureza e a partir deste momento, começar a gerir o desenvolvimento sustentável.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, I. S.; CARDOSO, J. M. **Comunicação e Saúde**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2007.

BALLEW, Matthew, *et al.* **Gender Differences in Public Understanding of Climate Change**. 20 de nov. de 2018. Disponível em: <<https://climatecommunication.yale.edu/publications/gender-differences-in-public-understanding-of-climate-change/>>. Acesso em: 04 de set. de 2021.

BEAUVOIR, Simone. **O segundo sexo: fatos e mitos**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1960a.

BESSE, S. K.. **Modernizando a Desigualdade**: Reestruturação da Ideologia de Gênero no Brasil, 1995, p.233. São Paulo, EDUSP, 1999.

CARMO, Livia Ismália **Carneiro dos Efeitos do Ruído Ambiental no Organismo e suas Manifestações Auditivas**. Goiânia: 1999. [Dissertação de Mestrado – Centro de Especialização em Fonoaudiologia Clínica – CEFA], p.32.

DALL'AGNOL, Darlei. **Cuidar e Respeitar**: atitudes fundamentais na bioética. BioEthikos. Centro Universitário São Camilo, 2016, p. 133 – 146. Disponível em: < <http://www.saocamilosp.br/pdf/bioethikos/94/a2.pdf>>. Acesso em: 08 de out. de 2021.

DEERE. C. D.; LÉON, M. E. **Diferenças de gênero em relação a bens**: a propriedade fundiária na América Latina. , Porto Alegre, ano 5, nº 10, jul/dez 2003, p. 100-153. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/soc/a/PfNz4Q4XQSVJqwSzz7cb4vx/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 05 de set. de 2021.

ECOIA. AS MULHERES são mais sustentáveis. **ECOIA**. 2 de out. de 2019. Disponível em: < <https://ecoia.org.br/mulheres-sao-mais-sustentaveis/>>. Acesso em: 13 de jun. de 2021.

GARCIA, C. C. **Breve História do Feminismo**. Editora Claridade. 4º ed. São Paulo: contexto 202.

MORO, Carolina. Narrativas ecofeminista. **Justificando mentes inquietas pensam Direito**. 8 de mar. de 2017. Disponível em: <<http://www.justificando.com/2017/03/08/narrativas-ecofeministas/>>. Acesso em: 16 de agos. 2021.

ONU - Organização das Nações Unidas. Primeiro Dia Internacional do Ar Limpo alerta sobre 7 milhões de mortes prematuras por ano BR. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2020/09/1725442>>. Acesso em: 10 de nov. de 2021.

SHIVA, Vandana. **Abrazar la Vida**: mujer, ecología y supervivencia. Red del Tercer Mundo, publicado em espanhol em 1991. Disponível em:<<https://wrm.org.uy/pt/artigos-do-boletim-do-wrm/nosso-ponto-de-vista/aprendizagens-do-movimento-chipko-na-india-uma-luta-pelo-feminismo-e-pela-ecologia/>>. Acesso em: 30 de ago. de 2021.

SOUZA, R. F. **Androcentrismo**. Disponível em: <<http://www.artigos.com/artigos/humanas/sociologia/androcentrismo-6724/artigo/>>. Acesso em 16 de ago. 2021.

UNDP (United Nations Development Programme). **Human development report 1997**. New York: UNDP, 1997.

WARREN, Karen. CHENEY, Jim. **Ecological Feminism and Ecosystem Ecology**. In: WARREN, Karen (Ed). *Ecological Feminist Philosophies*. Bloomington and Indianapolis: Indiana University Press, p. 244-262.

WWF. O QUE É desenvolvimento sustentável?. **WWF**. 20 de fev. de 2018. Disponível em: <https://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/questoes_ambientais/desenvolvimento_sustentavel/>. Acesso em: 30 de ago. de 2021.

6

DIREITO À ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL: SUSTENTABILIDADE E O USO DE AGROTÓXICOS NO BRASIL

Raquel dos Reis Trindade Ferrer Monteiro¹³

Resumo: A presente pesquisa busca analisar os impactos causados pelo uso abusivo dos agrotóxicos no cultivo dos alimentos. Para tanto abordou-se o contexto histórico do uso destes compostos no Brasil, e como o ordenamento jurídico brasileiro trata dessa temática. Também buscou-se examinar a perspectiva constitucional dada em relação aos agrotóxicos e a adoção do princípio da precaução. Ademais, este estudo analisou a legislação que regulamenta os agrotóxicos, em especial a Lei nº 7. 802/89, em relação ao registro das substâncias agroquímicas e buscou-se demonstrar que, apesar dos diversos avanços alcançados, tal dispositivo ainda é falho em regular tal temática. Por fim procurou-se aludir à sustentabilidade como uma alternativa ao uso extrapolado dos agrotóxicos no plantio de alimentos, promovendo uma agricultura menos nociva ao meio ambiente e que produza alimentos mais saudáveis e nutritivos para os consumidores.

Palavras-chave: Sustentabilidade. Agrotóxicos. Registro. Princípio da Precaução

Introdução

Atualmente, o uso incessante de compostos químicos na agricultura, tais como os agrotóxicos, causa muitos impactos ao meio ambiente. O uso abusivo dessas substâncias trás inúmeras consequências negativas à saúde dos consumidores, bem como ao ecossistema. Em se tratando da alimentação, o uso de agrotóxicos traz muitos impactos para a saúde da população, haja vista que esta está intimamente ligada com aos processos e cadeias de produção de alimentos, sendo que na maioria das vezes o indivíduo não possui controle sobre os métodos e elementos utilizados na agricultura e muitas vezes ingere alimentos que podem estar contaminados com os compostos químicos utilizados na lavoura, além de que tais alimentos possuem sua qualidade e higidez comprometidas, acarretando em um baixo valor nutritivo.

¹³ Graduanda em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara, integrante do GIC “Processo e Democracia”, coordenado pelos professores Vinícius Thibau e Thiago Loures.

Diante desse cenário, a presente pesquisa propõe uma análise acerca do uso e da regulamentação conferida aos agrotóxicos pelo ordenamento jurídico brasileiro, sendo abordada a percepção dada aos agrotóxicos no âmbito constitucional, em especial a partir do exame do art. 225, o qual institui como direito fundamental de terceira geração o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Busca-se também, explorar o princípio da precaução, percorrendo seu conceito para no fim propor a sua aplicação em relação aos agrotóxicos, haja vista que, a proteção ao meio ambiente não deve ser renegada sob o argumento da incerteza científica. Para tanto, será exposto uma breve perspectiva histórica acerca da origem dos agrotóxicos e o seu uso no Brasil.

Ademais, também será abordada a legislação brasileira que dispõe acerca da regulação, uso e registro dos agrotóxicos, em especial a Lei nº 7.802/1989, no intuito de demonstrar como em muitos casos, tal legislação é falha e omissa e pode permitir que práticas abusivas de utilização dos agrotóxicos sejam permitidas, causando uma série de efeitos negativos.

Por fim, a pesquisa busca aludir à sustentabilidade como uma alternativa ao uso excessivo de agrotóxicos no cultivo de alimentos, promovendo uma agricultura menos nociva ao meio ambiente e que corrobore para uma alimentação mais saudável e mais nutritiva para a população.

Para este estudo, o método de pesquisa utilizado é hipotético-dedutivo, utilizando-se de doutrina, artigos científicos e a legislação referente ao tema. Pretende-se com esta pesquisa demonstrar a relevância da sustentabilidade e seus impactos positivos na alimentação e no cultivo de alimentos.

1 BREVE ANÁLISE HISTÓRICA

A utilização de agroquímicos se iniciou, de forma mais incisiva, em decorrência das duas grandes guerras mundiais. As inúmeras descobertas e inovações de compostos químicos para fins armamentistas, tais como os compostos organossintéticos, mais tarde foram adaptadas para a agricultura, em razão de seu grande potencial para o controle de pragas. Conforme salienta Lima e Milkiewicz (2018, p. 157) “os processos químicos para produção de armamentos muito se desenvolveram durante a Segunda Guerra Mundial, e esses avanços foram transferidos à agricultura após o seu término”.

Porém, destaca-se que a utilização dessas substâncias,

[...] foi se delineando, a partir da década de 1960, o que se denominou “Revolução Verde”, caracterizada como o estabelecimento de um modelo agrícola de produção baseado na mecanização da agricultura com objetivo de inserção do campo no projeto capitalista de desenvolvimento. (BELAID; SOUZA, 2016, p.175)

Assim, o uso dos agrotóxicos se intensificou e generalizou, passando a se alinhar com as novas técnicas de modernização das lavouras, sendo que “A Revolução Verde detinha como meta principal a produção em larga escala de alimentos com a finalidade de suprir a necessidade da sociedade mundial que passava fome” (LIMA; MILKIEWICZ, 2018, p.158). Ressalta-se que o período anterior à Revolução Verde foi marcado pela teoria proposta por Thomas Malthus, a qual demonstrava a impossibilidade da produção de alimentos, pautada na agricultura de técnicas tradicionais, acompanhar o índice exponencial de crescimento da população, tendo como consequência o aumento da fome mundial e o encarecimento dos produtos alimentícios.

No contexto brasileiro, houve um grande incentivo à adoção ao novo modelo capitalista de agricultura, em especial, ao uso dos agrotóxicos. Para ilustrar tal estímulo, aponta-se o Sistema Nacional de Crédito Rural, criado em 1965, o qual determinava a obrigatoriedade do uso de compostos químicos pelo agricultor para a concessão do crédito. Ademais, em 1975 houve o advento do Programa de Nacional Defensores Agrícolas “o qual incentivou tanto a instalação de transnacionais de produção de agrotóxicos no país como a criação desse tipo de indústria nacional, através da concessão de subsídios públicos” (BELAID; SOUZA, 2016, p. 177).

Dessarte, em vista à esse grande incentivo ao uso de agrotóxicos e compostos químicos promovido pelas políticas públicas, destaca-se que até no ano de 1989 a única legislação federal existente que tratava dos agrotóxicos era o Decreto nº 24.114 de 1934 e segundo Belaid e Souza (2016) tal legislação não regulava o uso adequado dos agrotóxicos, uma vez que não era direcionado para tratar a essa temática, sendo até mesmo anterior à descoberta de novas substâncias, como os compostos organossintéticos.

Portanto, constata-se que o grande incentivo e a falta de regulação direcionado aos agrotóxicos fez com que o uso desses compostos pudesse ser feito de maneira desregulada no Brasil, trazendo consequências nocivas à saúde da população, bem como repercussões negativas ao meio ambiente, conforme destaca Lima e Milkiewicz (2018, p. 158) “Decorrido o processo de modernização da agricultura, vislumbrou-se que nem todos os resultados obtidos foram positivos, tendo em vista que o dano ambiental foi de significativa dimensão ecológica.”

2 ABORDAGEM CONSTITUCIONAL AOS AGROTÓXICOS

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 225 instituiu como direito fundamental de terceira geração o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Dessa forma, a Constituição atribui ao Poder Público e à coletividade a função de efetivar esse direito e com isso, promover e garantir a todos os brasileiros uma saudável qualidade de vida, por meio as defesa e preservação do meio ambiente.

Conforme o disposto no inciso V do art. 225 da CF, incumbe ao Poder Público efetivar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo seu dever “controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente” (BRASIL, 1988). Dessa forma depreende-se que tal dispositivo ordena, por parte do Poder Público, a adoção de um sistema efetivo que controle e regulamente todas as atividades que tenham como objeto os agrotóxicos, de modo a evitar a livre estipulação entre fornecedores e consumidores, bem como regular o uso adequado dessas substâncias.

Além disso, ao se analisar o §4º do art. 220 da Carta Magna, *In verbis*:

A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso. (BRASIL, 1988)

Constata-se de maneira evidente que há a presunção de que os agrotóxicos são nocivos à saúde humana e ao meio ambiente, conforme aponta Lima e Milkiewicz (2018, p.160) “se tornando necessário o condicionamento do uso dos produtos químicos e o estabelecimento de restrições no que diz respeito à propaganda dos agrotóxicos.”

Portanto, colige-se que a Constituição Federal permite a utilização dos agrotóxicos, porém em razão dos riscos de danos à saúde, à qualidade de vida e ao meio ambiente que estes compostos podem propiciar, compete ao Poder Público controlar e regular as atividades relacionadas a esse tema, “com a finalidade de assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente equilibrado e a uma vida saudável”. (LIMA; MILKIEWICZ, 2018, p. 162).

3 PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO E LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Um dos princípios que regem o Direito Ambiental é o princípio da precaução. Tal princípio foi instituído a partir da conferência das Nações Unidas sobre o meio ambiente e desenvolvimento sediada no Rio de Janeiro em 1992 e preconiza que a adoção de medidas que buscam evitar danos ao meio ambiente não poderá ser prejudicada sob o argumento da incerteza científica. Conforme assinala Lima e Milkiewicz, (2018, p. 160) este princípio possui “o intuito de evitar possível prejuízo grave ou irreversível ao meio ambiente, em virtude da incerteza que paira o conhecimento científico, o que possibilita aplicá-lo na esfera dos agrotóxicos”.

Insta-se esclarecer que o princípio da precaução não se confunde com o princípio da prevenção, sendo que este último trata de um risco concreto de danos ao meio ambiente, de forma que os prejuízos e impactos ambientais de uma determinada atividade ou produto já são amplamente conhecidos pela ciência, de maneira que há a incumbência de se evitar e neutralizar tais danos. Já o princípio da precaução se refere a circunstâncias em que os efeitos ainda são desconhecidos e incertos, porém tal risco abstrato não pode ser utilizado como fundamento para que medidas protetivas não sejam tomadas.

Por conseguinte, pode-se inferir que a Constituição Federal de 1988 adotou o princípio da precaução de maneira implícita, haja vista que pela ciência do art. 225, §1º, inciso V, incumbe ao Poder Público, controlar a produção, a comercialização e produção de substâncias que acarretem riscos para o meio ambiente, à vida e à qualidade de vida. Destarte, denota-se a importância da aplicação deste princípio no que concerne aos agrotóxicos, haja vista que estes componentes possuem uma alta possibilidade de nocividade, por serem voláteis, possuir uma grande durabilidade no solo e nos alimentos em que é aplicado, podendo acarretar riscos à saúde humana e ao ecossistema.

Dessa forma, demonstra-se que tal princípio deve orientar a aplicação do direito no caso concreto quando a lei for omissa, assim segundo Lima e Milkiewicz:

Os princípios do Direito Ambiental desempenham um papel relevante na seara do Direito, tendo em vista que é a partir de sua análise que o Poder Judiciário embasa a fundamentação das decisões no momento em que aferido o mérito daquelas lides em que o direito almejado ainda não fora objeto de legislação específica. (LIMA; MILKIEWICZ, 2018, p. 162)

A legislação brasileira que dispõe sobre os agrotóxicos trata-se da Lei federal nº 7.802 de 1989 que substituiu o Decreto nº 24.114 de 1934. Tal lei aborda todas as etapas necessárias para a disponibilidade dos agrotóxicos até o seu consumo final, dispondo sobre pesquisa, regulamentação, inspeção, fiscalização e utilização dos compostos químicos utilizados na agricultura e “ao versar sobre agrotóxico e atrelá-lo ao viés técnico, é inevitável não chegar à ideia de nocividade, seja ela de ordem social, a saúde humana, ou até mesmo ao meio ambiente” (LIMA; MILKIEWICZ, 2018, p. 165).

Essa lei se comparada com o antigo decreto que regulava a matéria trouxe importantes inovações e avanços, na concepção de Pelaez, Silva e Terra (2010, p. 36):

O grande avanço dessa lei deu-se com o estabelecimento de regras mais rigorosas para a concessão de registro aos agrotóxicos. A nova legislação previu, desde a proibição do registro de novos agrotóxicos, caso a ação tóxica deste não fosse igual ou menor do que a de outros produtos já existentes destinados a um mesmo fim, até a possibilidade de impugnação ou cancelamento do registro por solicitação de entidades representativas da sociedade civil.

Um dos avanços importantes trazidos pela Lei nº 7.802/89 foi a mudança ocorrida em relação ao registro dos agrotóxicos, sendo que a partir da vigência dessa nova lei, tal processo passou a avaliar a eficiência agrônômica destas substâncias e os possíveis impactos à saúde pública e ao meio ambiente, não sendo permitido o registro de novas substâncias cuja toxicidade seja maior que daquelas já registradas, conforme dispõe o §5º, art. 3º, *In verbis*:

O registro para novo produto agrotóxico, seus componentes e afins, será concedido se a sua ação tóxica sobre o ser humano e o meio ambiente for comprovadamente igual ou menor do que a daqueles já registrados, para o mesmo fim, segundo os parâmetros fixados na regulamentação desta Lei. (BRASIL, 1989)

Destaca-se que é pelo registro que se determina se uma dada substância poderá ser empregada e sob quais condições, e dessa forma, percebe-se que a Lei nº 7.802/89 incluiu novos elementos para o controle dos agrotóxicos, levando em consideração os aspectos toxicológicos e as consequências que o uso de tais elementos pode causar ao meio ambiente. Outro avanço que destacamos trata-se da “possibilidade de impugnação ou cancelamento do registro por solicitação de entidades representativas da sociedade civil” (PELAEZ; SILVA; TERRA, 2010, p.36), em conformidade com o disposto no art. 5º da referida lei.

O processo de registro, é o requisito exigido para que determinado agrotóxico seja considerado legal no território brasileiro. Assim, segundo Lima e Milkiewicz (2018, p. 169) “O registro consiste em um mecanismo que consolida a segurança jurídica para a sociedade, uma

vez que transmite à população a informação da realização de um determinado ato e/ou negócio jurídico que aconteceu e que vem acontecendo no cotidiano”. Dessa forma, uma vez assentado o registro, surgem-se três efeitos, o constitutivo, o comprobatório e o publicitário. O primeiro destes trata-se da constituição do direito à produção, manipulação, importação, exportação, comercialização e utilização dos agrotóxicos, o segundo por sua vez, tem o intuito de expor a veracidade do registro e o último deles, possibilita o acesso a informações acerca do agrotóxico a qualquer interessado. Ademais,

Da análise dos termos expostos no Decreto nº 4.074/2002, é admissível examinar que o registro é considerado uma exigência para que haja a produção, a exportação, a manipulação, a comercialização e a utilização do agrotóxico, e é considerado um ato privativo de órgão federal. (LIMA; MILKIEWICZ, 2018, p. 170)

Assim, conclui-se que “O ato de registro atua como um instrumento de controle dos agrotóxicos, a fim de proteger o meio ambiente e a saúde humana durante o período de vida do agrotóxico.” (LIMA; MILKIEWICZ, 2018, p. 169). Porém, apesar de todas as mudanças e progressos trazidos pela Lei nº 7.802/89, ainda existem muitas lacunas que potencializam as chances de os agrotóxicos causarem danos à saúde da população e ao meio ambiente. Dentre essas destaca-se que, conforme assinala Pelaez, Silva, Terra (2010) este dispositivo atribuiu a competência para fiscalização dos agrotóxicos aos órgãos do poder público e estes por sua vez não receberam os devidos recursos necessários para exercer tal atividade, situação que, atrelada à extensão territorial do Brasil e suas extensas fronteiras, fez com que a prática fiscalizatória ficasse muito prejudicada e permitisse a entrada e o uso de substâncias na agricultura sem que antes tenha ocorrido o devido processo de registro.

Outra falha que se destaca, refere-se à classificação toxicológica das substâncias, uma vez que uma das mudanças trazidas pela Lei nº 7.802/89 fez com que

[...] produtos antes considerados altamente tóxicos agora podem ser enquadrados em outras categorias mais brandas. A consequência dessa alteração nas informações técnicas dos agrotóxicos pode resultar em um significativo aumento na quantidade de intoxicação provocada pelo uso dos produtos químicos. (LIMA; MILKIEWICZ, 2018, p. 167)

Além disso, conforme expõe Lima e Milkiewicz (2018), nem a Lei nº 7.802/89, nem o Decreto nº 4.074/2002, que regulamenta a matéria, versam sobre a necessidade de uma revisão periódica obrigatória dos registros de agrotóxicos pautada em estudos científicos atuais, com o intuito de averiguar a inexistência do desenvolvimento de danos e de manter as informações acerca dos compostos atualizadas. Ademais, a falha na legislação se torna patente uma vez que

“no Brasil é permitida a importação de agrotóxicos que tenham uso proibido no país de origem” (LIMA; MILKIEWICZ, 2018, p. 172).

Dessa forma, resta-se claro que a legislação brasileira que trata sobre os agrotóxicos não é suficiente para proteger e resguardar a saúde da população dos riscos causados pelos agrotóxicos, nem mesmo o meio ambiente, fazendo-se necessária a aplicação no princípio da precaução como uma forma de amortecer as omissões contidas no atual ordenamento jurídico brasileiro.

4 IMPACTOS DOS AGROTÓXICOS NA ALIMENTAÇÃO E SUSTENTABILIDADE

O uso extrapolado dos agrotóxicos utilizado no modelo tradicional de agricultura estimulado após a Revolução Verde, influenciou de maneira muito impactante a alimentação e a qualidade dos alimentos. Verifica-se que o sistema de produção de alimentos pautado no agronegócio e no modelo capitalista de mercado, a partir do intenso uso de agroquímicos, fertilizantes químicos, utilização exaustiva do solo, dentre outros promoveu uma grande redução na biodiversidade e impactou na diminuição da qualidade nutritiva dos alimentos.

Conforme assinala Belaid e Souza (2016, p. 179) as transformações no meio ambiente e a utilização dos recursos naturais segundo o padrão capitalista

[...] ocorre como uma intervenção homogeneizadora, uniformizando ambientes e padronizando produções, sem levar em consideração as peculiaridades que caracterizam os inúmeros mecanismos que sustentam o equilíbrio em cada ecossistema. (BELAID; SOUZA, 2016, p. 179)

A expansão das monoculturas como técnica de produção em larga escala, de acordo com Belaid e Souza (2016) acarretou na uniformização dos ambientes e na padronização das produções, assim, a substituição dos sistemas diversificados e rotacionais pelo sistema simplificado alterou a estabilidade da produção agrícola, de forma que as lavouras se tornaram mais vulneráveis aos ataques de pragas, fazendo-se necessária a utilização acentuada de agrotóxicos e compostos químicos afins para manter o controle sobre as pragas que antes eram neutralizadas por fatores naturais intrínsecos ao ecossistema, tais como os inimigos naturais.

Ademais as monoculturas acarretaram uma diminuição da diversidade dos alimentos, uma vez que tal modelo de produção não se preocupa em atender as especificidades locais em conformidade com os aspectos ambientais, mas sim atender às demandas de mercado. Conforme expõe Belaid e Souza:

Com a inserção do modelo de produção industrial no campo, pautado na monocultura, as relações sociais e a própria alimentação das populações são modificadas, haja vista que esse modelo exige, como visto, a adoção de práticas agrícolas pré-determinadas e incompatíveis com a multiplicidade de culturas. (BELAID; SOUZA, 2016, p. 182)

Dessa forma, os hábitos alimentares da população são modificados, haja vista que a alimentação depende muito mais dos fatores econômicos e políticos do que uma simples questão de escolha individual. Tal circunstância leva ao consumo de alimentos menos diversificados e em consequência com baixo valor nutricional, além da possibilidade de estarem contaminados em razão do uso excessivo dos agrotóxicos, gerando impactos na saúde e na qualidade de vida dos consumidores.

Além disso, a adoção do sistema de monoculturas e da agricultura tecnológica, fez com que técnicas e conhecimentos tradicionais para o controle de pragas fossem rechaçados e conforme assinala Belaid e Souza (2016, p. 183) tal adoção

[...] desconsiderou completamente os conhecimentos tradicionais dos agricultores no controle de pragas, não tendo interesse para esse modelo os conhecimentos transmitidos ao longo das gerações por pessoas próprias do ambiente.

Por conseguinte, diante de tais considerações, denota-se a necessidade da aplicação de sistemas de produção sustentáveis, dando-se enfoque na segurança da produção de alimentos e a preservação ambiental. Conforme aponta Borba, Godoy e Vargas, faz-se necessário reivindicar

[...] o direito da população ao direito ao alimento, o direito dos agricultores familiares de produzir alimentos e o reconhecimento dos direitos dos agricultores, o direito dos consumidores de decidir sobre o que consumir, como e por quem é produzido, o direito dos países de defender-se contra uma agricultura que pratica preços abaixo do custo de produção e contra a importação dos alimentos, a necessidade dos preços terem relação com os custos da produção, a participação da população, incentivos a agroecologia. (BORBA; GODOY; VARGAS, 2013, p. 179)

O incentivo à agricultura familiar e a aplicação de técnicas tradicionais de cultivo e controle de pragas são formas de garantir uma alimentação mais saudável, dispensando o uso excessivo dos agrotóxicos, além atender as necessidades e peculiaridades locais. Conforme bem assinala Belaid e Souza:

O problema está no fato de que, aos poucos, descobrimentos científicos e tecnológicos, tais como os agrotóxicos organossintéticos, vem colocando em xeque o próprio objetivo para o qual foram desenvolvidos: segurança alimentar e combate a fome, em razão dos efeitos nocivos à – complexa – biodiversidade, surgindo a

necessidade de criticá-los, impugná-los e, sobretudo, reformulá-los. (BELAID; SOUZA, 2016, p. 184).

Assim, faz-se necessário promover a segurança alimentar e a qualidade de vida, haja vista que o atual modelo de cultivo, tendo suas bases firmadas nas necessidades e demandas do mercado, ao consolidar-se hegemonicamente, fez com que muitos produtores por estarem inseridos no sistema capitalista, deixassem de adotar sistemas de plantios tradicionais e diversificados, além disso, de acordo com Borba, Godoy e Vargas,

Esse reflexo evidente, da especialização perante a lógica produtiva empresarial, em que está modificando a racionalidade da agricultura familiar afeta diretamente a segurança alimentar seja dos próprios agricultores, que não plantam mais o alimento e tendem a ir aos centros urbanos adquirir, com a renda gerada na agricultura, o alimento. (BORBA; GODOY; VARGAS, 2013, p. 180)

Dessa forma, é importante destacar a relevância de uma agricultura pautada na sustentabilidade, de forma a garantir a segurança alimentar, a qualidade e higidez dos alimentos, bem como a utilização de técnicas de plantio menos nocivas ao ecossistema e ao meio ambiente, sendo congruente com as particularidades locais e principalmente, com as necessidades e cultura da população. Outro ponto a ser salientado é a capacidade de se proporcionar mais alternativas e escolha de alimentos ao consumidor, havendo uma maior variedade de alimentos e em consequência uma elevação do teor nutricional da alimentação.

Outro aspecto importante da sustentabilidade, trata-se da proteção ao ecossistema, mantendo o sistema diversificado, havendo um maior controle sobre as pragas, fazendo com que menos compostos químicos sejam utilizados na agricultura. Assim, conforme expõe Belaid e Souza (2013, p. 184) “preservar a biodiversidade é, no mínimo, preservar a produção alimentar, o ciclo de vida das espécies animais e vegetais, a regulação de pestes e o modo de vida das populações tradicionais”.

CONCLUSÃO

A alimentação, conforme demonstrado, sofreu um grande impacto a partir das novas técnicas e métodos de produção agrícolas implementados principalmente após o que se denominou “Revolução Verde”. A mecanização do campo e o sistema de monoculturas reduziu a biodiversidade dos plantios, fazendo-os mais suscetíveis ao ataque de pragas, levando à necessidade de se utilizar compostos químicos, em especial os agrotóxicos. Assim, de acordo

com os estudos realizados, constatou-se que tal utilização acarreta uma série de danos para a saúde e qualidade de vida dos consumidores, bem como ao meio ambiente.

Destacou-se que, a Constituição Federal em seu art. 225 instituiu como direito fundamental de terceira geração o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, sendo que a partir dessa abordagem, a nossa carta magna, em se tratando dos agrotóxicos, permitiu a sua utilização, porém em razão da sua toxicidade e potencial para causar danos à saúde e ao ecossistema, tal utilização deve ser regulada e fiscalizada pelo Poder Público, ademais, conforme o art. 220, apreende-se a clara presunção de que tais substâncias causam danos à saúde. Dessa forma, apreendeu-se que o princípio da precaução que orienta o Direito Ambiental foi acatado implicitamente pela Constituição, assim, o uso dos agrotóxicos deve ser feito com cautela e priorizando a proteção ao meio ambiente, haja vista que a tomada de medidas protetivas não pode restar prejudicada face à incerteza científica. Assim, havendo lacunas na lei, a solução dada ao caso concreto deve sempre se pautar acima de tudo na proteção ambiental, considerando o potencial risco em abstrato que os agrotóxicos podem causar.

Ademais analisou-se a Lei nº 7.802/89, sendo esta a legislação brasileira que trata dos agrotóxicos no âmbito federal, e conforme foi exposto, esta lei trouxe muitos avanços, principalmente em se tratando da matéria do registro dos agrotóxicos, determinando critérios mais rigorosos para o registro e proibindo que novas substâncias mais tóxicas do que aquelas já registradas possam passar pelo processo de registro. Porém, conforme foi apontado, tal lei ainda comporta muitas falhas que acabam por permitir o uso abusivo dos agrotóxicos.

Por fim, tal pesquisa visou aludir à sustentabilidade como uma alternativa ao uso acentuado dos agrotóxicos, propondo a utilização de métodos tradicionais de cultivo, os quais são pautados da rotatividade e diversificação das culturas, tornando a produção menos suscetível ao ataque de pragas e proporcionando uma alimentação mais saudável, diversificada e nutritiva à população. Assim, os hábitos alimentares tornam-se novamente congruentes com a cultura e as especificidades locais, trazendo benefícios à saúde e à qualidade de vida dos consumidores. Destaca-se também que a agricultura baseada em um modelo sustentável de produção acarreta diversos benefícios para a biodiversidade e para o meio ambiente.

REFERÊNCIAS

BELAID, Rubah; SOUZA, Larissa Camapum de Souza. Agrotóxicos e biodiversidade: terminologia, causas e impactos. **Revista de Direito Agrário e Agroambiental**, Brasília, v. 2, n. 1, p. 168 – 187, jan/jun. 2016. Disponível em: <<https://www.indexlaw.org/index.php/rdaa/article/view/585>>. Acesso em: 25 ago. 2021.

BORBA, Silvia Naiara; GODOY, Cristiane Maria Tonneto; VARGAS, Daiane Loreto. [In]Sustentabilidade, desenvolvimento e segurança alimentar. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, v. 8, n. 4, p. 172-184, jul/ago 2013. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/8259>>. Acesso em: 25 ago. 2021.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 25 ago. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 4.074**, de 4 de janeiro de 2002. Regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4074.htm>. Acesso em: 25 ago. 2021.

BRASIL. **Decreto-lei nº 4.657**, de 4 de setembro de 1942. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm>. Acesso em: 25 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 7.802**, de 11 de julho de 1989. Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17802.htm>. Acesso em: 25 ago. 2021.

LIMA, José Edmilson de Souza; MILKIEWICZ, Larissa. Análise do registro de agrotóxico no direito ambiental brasileiro. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, vol. 14, n. 2, p. 154-179, maio/ago. 2018. Disponível em: <<https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1624/1833>>. Acesso em: 25 ago. 2021.

PELAEZ, Victor; SILVA, Letícia Rodrigues; TERRA, Fábio Henrique Bittes. A regulamentação dos agrotóxicos no Brasil: entre o poder de mercado e a defesa da saúde e do meio ambiente. **Revista Economia**, Curitiba, v. 36, n. 1 (ano 34), p. 27-48, jan./abr. 2010. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/economia/article/view/20523/13714>>. Acesso em: 25 ago. 2021.

7

LIQUIDEZ PLANETÁRIA: O PAPEL DA CONSCIÊNCIA JURÍDICA E SOCIAL EM MEIO ÀS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Sofia Campolina Fonseca¹⁴

Resumo: A presente pesquisa propõe uma análise das consequências das ações coletivas no meio ambiente, sobre como a sociedade de consumo impacta o planeta. Além de pretender avaliar a importância da ecoalfabetização para o Direito e para a sociedade no combate do aquecimento global. No tocante à metodologia, utilizou-se a vertente jurídico-sociológica, o tipo de investigação jurídico-projetiva e a técnica teórica, além disso o raciocínio desenvolvido será predominantemente dialético.

Palavras-chave: Aquecimento global. Consciência planetária. Ecoalfabetização.

1 Considerações iniciais

Este trabalho apresenta como tema a importância da conscientização coletiva e legal em relação às questões ambientais, com o foco principal na conciliação das obras de Bauman (2001) e Gates (2021). Já que pela análise da lógica consumista embutida pelo sistema e a efemeridade dos produtos e relações, como visto em *Modernidade Líquida*, percebe-se a problemática abordada no livro de Bill Gates, a necessidade iminente de procurar formas para reduzir emissões de carbono e caminhar em direção a uma sociedade mais ecossustentável.

Assim, a ecoalfabetização se torna imprescindível, seja no papel que pode se desempenhar como cidadão, consumidor, educador e, principalmente, como jurista. Diante disso, um dos pontos principais consiste na reavaliação das prioridades em cada parte, já que assim como disse Gates (2021), se somente investirmos em questões sociais e nos esquecermos do meio ambiente, a sociedade em que investimos hoje, pode não existir amanhã.

¹⁴ Estudante de Direito Integral na Escola Superior Dom Helder Câmara, integrante do grupo de iniciação científica Direito, Democracia e Justiça, coordenado pelos professores Carlos Henrique Soares e Marcelo Antônio Rocha. E-mail: sofiacampolinafonseca@hotmail.com.

Logo, é necessário dismantelar a visão prática utilitarista e desmitificar que os fins justificam os meios, se as consequências desse pensamento afastam a sociedade de um mundo biocêntrico. É importante que os governantes não deixem de investir em questões sociais, como investimentos em educação, saúde e segurança, mas que saibam conciliar as prioridades e dar mais relevância às ações em prol do meio ambiente.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

2 MODERNIDADE LÍQUIDA E A SOCIEDADE DO CONSUMO

O mundo hodierno gira em torno de uma concepção consumista, em que definição de indivíduos se dá por o que um possui ou consome. A passagem de uma solidariedade mecânica para orgânica não somente teve como consequência uma maior divisão ou especialização do trabalho, mas também levou à passagem de uma modernidade sólida à que se vive hoje, em que as relações interpessoais se tornam ainda mais fluídas com a tecnologia, em que nada realmente é feito para durar. Como dito por Bauman (2001):

Líquidos mudam de forma muito rapidamente, sob a menor pressão. Na verdade, são incapazes de manter a forma por muito tempo. No atual estágio “líquido” da modernidade, os líquidos são deliberadamente impedidos de se solidificarem. A temperatura elevada — ou seja, o impulso de transgredir, de substituir, de acelerar a circulação de mercadorias rentáveis — não dá ao fluxo uma oportunidade de abrandar, nem o tempo necessário para condensar e solidificar-se em formas estáveis, com uma maior expectativa de vida (BAUMAN, 2001).

Pelas palavras de Rojas (2016, p. 20), o homem moderno vive na era do plástico, e dele deriva certo pragmatismo do descartável. E é, por essa razão, que o marketing moderno adota, como uma das principais estratégias, o fomento desse consumismo instantâneo, como uma possível forma de superar o vazio existencial, de suprir a carência de relações reais pela aquisição de bens materiais (GABRIEL; PEREIRA; GABRIEL, 2021).

Essa lógica capitalista, que leva o ser humano enxergar o consumismo como necessidade, fez com que ele próprio se tornasse uma das principais mercadorias dentro do mercado (BAUMAN, 2008). Com o advento das redes sociais, possibilitou-se a criação de um ambiente artificial, em que o ilusório se vende como real, já que se criou uma cultura de

ostentação e manutenção de um estilo de vida para a internet, que muitas vezes não condiz com a realidade, o que cada vez mais impulsiona o consumo exacerbado.

E os maiores problemas, do que foi antecipado pela escola de Frankfurt, o fenômeno da transformação da cultural em mercadoria pela indústria cultural, é tanto a superficialidade das relações e as consequências psicológicas que essa mentalidade de suprimento emocional por consumo de bens, quanto os prejuízos ambientais, acarretados pela não durabilidade dos produtos. O primeiro é facilmente perceptível quando visto a uma visão moderna da alegoria da caverna de Platão, porque:

a alegoria da caverna de Platão, já não leva a pensar nos sujeitos trancados em suas casas como se fossem cavernas, pois até isso foi alterado por conta da modernidade líquida. Hoje os homens vivem enclausurados em suas micro cavernas, ou seja, nos seus computadores, nos seus celulares, no meio em que sentem que a sua falta está sendo preenchida. (GABRIEL; PEREIRA; GABRIEL, 2021).

Sobre o segundo dilema, como explicado por Souza (2012), quanto mais rápido consegue-se dispor novos produtos, acelera-se o processo de consumo e as versões anteriores caem em desuso. Assim, as mercadorias antigas substituídas são desperdiçadas ainda em bom estado, o que constitui um dos maiores problemas do mundo moderno, a eliminação do volume de lixo produzido pela mentalidade consumista.

A indústria de eliminação de resíduos requer depósitos adequados, o que na contemporaneidade constitui uma dificuldade, ou seja, como de maneira sustentável eliminar esses detritos. Para esse problema, existem duas possíveis soluções, a criação de novas tecnologias que consigam eliminar ou reutilizar esses produtos de maneira que não agrida o ecossistema, ou, o combate da alimentação da fábrica de desejos. Contudo, uma terceira opção não mencionada seria o consumo responsável aliado às novas tecnologias, o que seria entre as três, a melhor escolha.

3 ECOALFABETIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO JURÍDICA

Alfabetização ecológica, um conceito de Frijof Capra (2006), significa compreender os princípios básicos da organização das comunidades ecológicas e ser capaz de incluí-los na vida diária. Para ele, o ensino dos princípios da sustentabilidade é o papel mais importante da educação no próximo séculos. Isso acontece porque a consciência ambiental é imprescindível

para evitar o uso desmedido dos recursos naturais, o pensamento em longo prazo faz o indivíduo repensar suas ações no presente e agir de maneira responsável.

A educação para sustentabilidade é um dos primeiros passos para que se torne possível a expansão para o que os biólogos chamam de biofilia, afinidade com a natureza. Assim, este não é um processo que deve ocorrer em determinado campo ou faixa etária, já que é de suma importância que a ecoalfabetização ocorra desde o ensino primário e fundamental até os níveis superiores de educação. E segundo Paulo Freire (2011):

A nossa capacidade de aprender, de que decorre a de ensinar, sugere ou, mais do que isso, implica a nossa habilidade de apreender a substantividade do objeto aprendido. A memorização mecânica do perfil do objeto não é aprendizado verdadeiro do objeto ou do conteúdo. Neste caso o aprendiz funciona muito mais como paciente da transferência do objeto ou do conteúdo do que como sujeito crítico, epistemologicamente curioso, que constrói o conhecimento do objeto ou participa de sua construção. É precisamente por causa desta habilidade de apreender a substantividade do objeto que nos é possível reconstruir um mal aprendido, o em que o aprendiz foi puro paciente da transferência do conhecimento feita pelo educador. (FREIRE, 2011).

E isso constitui um dos maiores dilemas do curso de Direito, a rigidez curricular do ensino jurídico no Brasil. Para Moraes da Rosa (2014), a graduação em Direito acaba sendo constituída pelo estudo sistemático de dispositivos legais e dos macetes necessários para decorá-los. E em sua lógica, o ensino jurídico atual passou do bacharelismo, a busca da formação jurídica como índice de prestígio social, para o concursismo.

O papel do Direito consiste no suprimento das necessidades sociais, tendo como principal função solucionar os problemas oriundos da vida real (DE SOUZA; STOHRER, 2021). O curso propunha, na teoria, a formação de um jurista com senso crítico e que se importa com os dilemas da sociedade, que apresenta a proatividade de propor a solução que traria benefício aos demais, ao invés de focar no benefício próprio e fazer do curso um meio para ingresso em um cargo público.

Por essa razão, a educação ambiental se torna tão relevante, pois, fomenta a preocupação com a preservação da natureza e a qualidade de vida no futuro, principalmente das próximas gerações. Justamente, porque ela propõe o resgate dos valores de que o homem faz parte da natureza e que por ela deve zelar, além de dismantelar a visão industrialista, da cultura niilista de valores transcendentais, de que os recursos naturais estão em função do ser humano.

Justamente porque:

Ainda, para além da disciplina de Direito Ambiental propriamente dita, é crucial compreender a amplitude a educação ambiental quanto à sustentabilidade e a vida em sociedade, o que poderia ser facilmente incorporado em disciplinas como Direito

Tributário - em discussões acerca de extrafiscalidade –, Direito Trabalhista – em atenção ao ambiente do trabalho, Direito Empresarial – quanto à sustentabilidade das organizações, dentre outros. (DE SOUZA; STOHRER, 2021).

Já não se vive mais em uma modernidade sólida, em que tudo sucedia como determinismo preestabelecido por uma ordem teleológica. Deve-se ter em conta a profunda mudança que o advento da ‘modernidade fluida’ produziu na condição humana” (BAUMAN, 2001, p. 15). Por isso, deve-se abandonar o modelo *fast food* de ensinar, no qual se procura obter o máximo de resultado (ilusório, efêmero) com o mínimo de esforço (DE SOUZA; STOHRER, 2021).

Por esse motivo, entende-se que a formação do profissional de direito deve contemplar uma veia humanística, que vise o desenvolvimento de um ser humano ético e com pensamento crítico. Para que assim, ele seja capaz de contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, sendo o processo de graduação, a oportunidade para a reflexão das necessidades e os problemas da sociedade em que o indivíduo está inserido.

Logo, a construção de valores, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, é um processo essencial a qualidade de vida e sustentabilidade (BRASIL, 1999). E é por isso, que a ecoalfabetização deve estar presente em todos os níveis e modalidades do processo educativo, porque a natureza está intrinsecamente ligada a toda e qualquer parte da vida de um indivíduo, e ele deve estar ciente da necessidade de zelar por ela, e isso só ocorre por meio da educação.

4 A IMPORTÂNCIA DA CONSCIÊNCIA PROATIVA

O consumismo desenfreado e a exploração inconsequente das riquezas naturais, seja pela não durabilidade dos produtos ou pelo fomento midiático, geram consequências que colocam em risco a qualidade de vida das gerações futuras. Em seu livro, Bill Gates (2021) aborda sobre a necessidade eminente de reduzir as emissões de carbono a zero.

Desde o iluminismo, tentou-se emancipar o homem por meio do usufruto irresponsável dos recursos naturais. Não se pode negar a importância das Revoluções Francesa e Industrial no processo de consolidação do capitalismo moderno. Entretanto, atualmente, o afastamento desse antropocentrismo, impulsionado pelos movimentos citados, é uma necessidade para garantir qualidade de vida futura.

Por isso, é importante pensar nas possíveis soluções e atitudes que cada setor, cada

pessoa em seu papel como cidadão, consumidor, seja como governante, jurista ou professor deve adotar para um futuro mais sustentável. Assim, cabe ao cidadão, em seu lugar político, exigir ações ecológicas por meio, ao consumidor, escolher produtos biodegradáveis, orgânicos ou não prejudiciais ao meio ambiente, mesmo que o preço inicialmente seja mais elevado, já que a procura rege as leis do mercado, portanto se um produto se torna mais visado, a tendência é que se torne mais acessível com o tempo.

Logo, percebe-se a importância de também trabalhar no suprimento da incipiência das políticas públicas atuais, uma das principais estratégias para ações verdes em larga escala. Em seu livro, *Como evitar um desastre climático*, Bill Gates (2021) aborda sobre a imprescindibilidade da intervenção e ajuda do governo para uma efetiva mudança, já que é de suma importância que os governantes deem mais atenção às questões ambientais, ao financiar pesquisas e projetos sustentáveis, ou por justamente serem os principais fomentadores das políticas ecológicas.

Projetos que podem ter como tema expansão das fontes de energia sustentável, desenvolvimento de novas tecnologias para reciclagem e descarte apropriado de lixo, investimento nos combustíveis limpos ou até de iniciativas completamente inovadoras para outros setores, mas que utilizam materiais ecológicos ou tenham fins biofílicos. Mas para isso, tudo depende do fomento estatal, já que setor privado só investe em massa após ter segurança de que tais iniciativas demonstram ser seguras.

Como jurista, é necessário que a educação ambiental ao Poder Público, que conta no artigo 3º inciso I da Lei nº 9.795, realmente defina políticas públicas que incorporem dimensão ambiental e que a promovam a todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente (BRASIL, 1999). Já que leis de papel não trazem impacto no mundo real, como dito por Gates (2021), ao menosprezar o problema ambiental e trazer enfoque apenas em questões sociais, a sociedade em que se investe hoje, pode não existir amanhã. E:

Para tanto, faz-se necessário resgatar os valores de conexão com a natureza, pois, se o Direito de aplica na sociedade, a sociedade se encontra encravada no meio ambiente. As discussões em nível de solução de problemas sociais não podem desconsiderar a relevância dos recursos naturais e sua imprescindibilidade para a manutenção da vida no planeta. (DE SOUZA; STOHRER, 2021).

Como dito por Vichi (2009), o crescimento econômico aliado ao menor impacto ambiental é a chave para conquistar vantagens no mercado mundial. O Brasil tem vantagens geográficas para investimento em fontes renováveis, como energia solar e eólica, ademais de

possuir as commodities necessárias para fomentar o mercado de combustíveis limpos, como o etanol. Essas são ações ecológicas que trariam benefícios ao país não só tendo em vista a preservação dos ecossistemas, mas que trariam vantagens à população em geral.

Investimentos em energia e combustível com fontes naturais é sinônimo de economia para um país que enfrenta uma crise de desemprego por anos. Isso implicaria na diminuição de reajustes, em relação à instabilidade do preço da gasolina, que acompanha o dólar, também traria vantagens para a fauna e flora, se pensado na questão da energia solar e eólica, já que requerem desmatamento mínimo ou nulo. As iniciativas sustentáveis apresentam um mundo de vantagens, mas para que isso aconteça é necessária uma consciência proativa.

O combate às mudanças climáticas não é uma luta simples, rápida e que necessita de apenas uma solução para resolvê-la. O aquecimento global pode acarretar consequências às gerações futuras, que ainda não se é capaz de prever. Por essa razão, a ecoalfabetização seria apenas o primeiro passo para que se possa adotar uma real postura contra às mudanças climáticas, seja pela reestruturação de algumas políticas e legislações atuais, ou pela criação e fomento de projetos sustentáveis privados.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto, verifica-se que para contramedida aos desastres climáticos, como aumento do efeito estufa e o aquecimento global, deve-se aliar a educação ambiental à proatividade, seja pelo estímulo de projetos sustentáveis, desenvolvimento de tecnologias ecológicas, ou pelo fomento de iniciativas privadas e políticas públicas. Em uma modernidade líquida, medidas em larga escala para proteção do planeta somente ocorreram se a população se tornar ciente do perigo iminente e realmente darem atenção às questões ambientais, mas que por meio disso, decidam tomar ação e fazer a diferença.

Dentro da perspectiva do ensino jurídico, percebe-se que a graduação em Direito passou do conceito de solucionar os problemas da sociedade e garantir o bem social, por meio da formação de indivíduos com senso crítico, para um sistema de macetes para aprovação no exame da ordem e concursismo. Por isso, propõe-se a interdisciplinaridade para que se incorpore a educação ambiental, para que os estudantes saiam com uma visão mais solidária e proativa, para que se realize mudanças dentro do sistema jurídico, seja em relação às políticas públicas incipientes, para reestruturação legal, ou até para maior afinidade com as causas ambientais.

Dessa forma, propõe-se um direito prospectivo e transformador, que se comprometa com as gerações futuras e uma sociedade que tenha ciência das mudanças climáticas e que se dedique ao combate delas e a zelar do meio ambiente. Isso por meio de um processo de ecoalfabetização e reestruturação do sistema jurídico, além de uma necessária mudança nas prioridades políticas dos cidadãos e dos governantes, que visem projetos com benefícios para o futuro da sociedade.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. Tradução Carlos Albertos Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BRASIL. **Lei 9.795, de 27 de abril de 1999**. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9795.htm Acesso em: 9 out. 2021.

CAPRA, Fritjof. *Et al.* **Alfabetização Ecológica: A educação das crianças para um mundo sustentável**. Michael K. Stone e Zenobia Barlow, Org. São Paulo: Cultrix, 2006.

DE SOUZA, Maria Cláudia Silva Antunes; STOHRER, Camila Monteiro Santos. A ECOALFABETIZAÇÃO NO ENSINO JURÍDICO: novos desafios á consciência ambiental. **Relações Internacionais no Mundo Atual**, 2020. Disponível em: <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RIMA/article/view/4012>. Acesso em: 5 out. 2021.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 43. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

GABRIEL, Fábio Antônio; PEREIRA, Ana Lúcia; GABRIEL, Ana Cássia. Modernidade líquida e consumismo no pensamento de Zygmunt Bauman. **Revista Intersaberes**. Disponível em: <https://doi.org/10.22169/revint.v14i33.1542>. Acesso em: 27 set. 2021.

GATES, Bill. **Como evitar um desastre climático: As soluções que temos e as inovações necessárias**. São Paulo: Companhia das Letras, 2021

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

MORAIS DA ROSA, Alexandre; KHALED JR., Salah H. **Saia da Matrix! A (De)formação jurídica como máquina de produção de cegueira normativa**. Disponível em <http://justificando.com/2014/08/05/saia-da-matrix-deformacao-juridica-como-maquina-de-producao-de-cegueira-normativa/> Acesso em setembro de 2016.

ROJAS, E. **O homem moderno**: a luta contra o vazio. Curitiba: Editora do Chain, 2016.

SOUZA, W. M. L. **Uma excursão pelo contemporâneo a partir do conceito de modernidade líquida de Zygmunt Bauman**. 2012. 112 f. Dissertação (Mestrado em Epistemes Contemporâneas) – Universidade Federal de Mato Grosso, Cuiabá, 2012.

VICHI M. F. Energia, Meio Ambiente e Economia: O Brasil no Contexto Mundial. **Quim Nova**, São Paulo, v. 32, n. 3, p. 7

8

O PENSAMENTO SISTÊMICO COMO VIÉS INTERPRETATIVO PARA A COMPREENSÃO DA IDEIA DE CASA COMUM NA *LAUDATO SI*

Mario Cesar de Barros Gonche¹⁵

José Ricardo Duarte¹⁶

Enielmo Ehanis dos Santos¹⁷

Israel Gomes de Alcântara¹⁸

Igor Henrique Barbosa Almeida¹⁹

Paulo Sérgio Araújo²⁰

Aurea Marin Burocchi²¹

Resumo: O presente artigo visa contribuir para as discussões existentes a respeito da relação da humanidade com o planeta Terra, uma vez que estas discussões se fazem urgentes, em meio a grande crise ecológica que todo o planeta está refletindo. É necessário uma relação harmoniosa com o planeta Terra, que só será possível a partir de uma visão Sistêmica, que compreende o ecossistema global em sua complexidade, ou seja, na sua relação com tudo o que é vivo e não-vivo, e que todos estamos interligados nesta grande teia de múltiplas relações. É seguindo esse método de compreender a vida em sua totalidade, que chegamos à ideia de Casa Comum presente na Encíclica *Laudato Si'* do Papa Francisco, sobre o cuidado com esta grande e complexa “Casa”, onde todos somos responsáveis em seu cuidado. Tal Documento nos possibilita compreender pelo conceito de ecologia integral a partir de uma visão Sistêmica, o papel fundamental da circularidade da Vida. É percebendo e aderindo a este paradigma contemporâneo que somos urgentemente convocados a rever a nossa relação com a Vida do planeta, segundo a qual tudo e todos estamos interconectados por sistemas de rede, onde todas as realidades estão relacionadas, influenciando mutuamente umas às outras. E a partir daí, dar um novo passo na construção de um futuro mundo mais harmonioso.

Palavras-chave: Teoria Geral dos Sistemas. Pensamento Sistêmico. Filosofia Contemporânea. Filosofia da Ciência. Teoria de Gaia. Autopoiese. Ecoalfabetização. Visão Sistêmica. Encíclica *Laudato Si'*. Casa Comum. Ecologia Integral.

¹⁵ Graduando em Filosofia Instituto Santo Tomás de Aquino – mario.c.gonche@gmail.com

¹⁶ Graduando em Filosofia pelo Instituto Santo Tomás de Aquino - jr48962@gmail.com

¹⁷ Graduando em Filosofia Instituto Santo Tomás de Aquino - liudemaria096@gmail.com

¹⁸ Graduando em Filosofia Instituto Santo Tomás de Aquino - israelgomesdealcantara@gmail.com

¹⁹ Graduando em Filosofia Instituto Santo Tomás de Aquino - igorbarbosa068@gmail.com

²⁰ Mestre em Ciências da Religião pela PUC Minas – (2012), doutorando em Ciências da Informação pela UFP – Universidade Fernando Pessoa no Porto, Portugal (2014), com concentração nas áreas de Ciências da Informação – Novas Tecnologias, Educação e Filosofia. profaraujosergiopaulo@gmail.com

²¹ Mestra em Teologia pela Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia (2008) e doutora em Teologia pela Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia (2011). aureamarin@gmail.com

1 Introdução

Em sua Carta Encíclica *Laudato Si'*, o Papa Francisco deixa claro o seu olhar preocupante sobre o modo com que a humanidade tem se relacionado com o planeta Terra:

Esta irmã clama contra o mal que lhe provocamos por causa do uso irresponsável e do abuso dos bens que Deus nela colocou. Crescemos pensando que somos seus proprietários e dominadores, autorizados a saqueá-la. A violência, que está no coração humano ferido pelo pecado, vislumbra-se nos sintomas de doença que notamos no solo, na água, no ar e nos seres vivos. Por isso, entre os pobres mais abandonados e maltratados, conta-se a terra oprimida e devastada, que ‘geme e sofre dores de parto’ (Rm 8, 22). Esquecemo-nos de que nós mesmos somos terra (cf. Gn 2,7). O nosso corpo é constituído pelos elementos do planeta; o seu ar permite-nos respirar, e a sua água vivifica-nos e restaura-nos. (LS, 2015, nº 2).

Segundo Fritjof Capra, físico, filósofo contemporâneo, teórico de sistemas e um dos diretores-fundadores do Centro de Ecoalfabetização de Berkeley,

O grande desafio com que o nosso tempo se defronta é o de construir e nutrir comunidades e sociedades sustentáveis, planejadas de maneira tal que nossas atividades não interfiram na capacidade inerente da natureza para sustentar a vida. O primeiro passo nesse esforço é o de compreender os princípios básicos de organização que os ecossistemas da natureza desenvolvem para sustentar a teia da vida; precisamos nos tornar, por assim dizer, ecologicamente alfabetizados. (CAPRA, 2014, p. 447)

Através das lentes da Teologia Ecológica de Francisco a partir da *Laudato Si'* e da Filosofia Sistêmica trabalhada por Capra, reforçada pela Teoria de Gaia, e efetivando-se através da Alfabetização Ecológica, somos urgentemente alertados a ter um novo olhar acerca deste grande e complexo ecossistema ao qual estamos intimamente ligados e, mais que simplesmente mudar nosso olhar – conceitos e ideias em relação à natureza - reorientar o modo com que nos relacionamos com essa mãe-irmã Terra, criando assim uma cultura ecológica.

2 A VISÃO “SISTÊMICA” DAS RELAÇÕES

A *Teoria Geral dos Sistemas* será o primeiro conceito-chave que abordaremos. Essa teoria é uma nova forma de pensamento, que muitos estudiosos deste conceito irão chamar de uma “mudança de paradigma”, elaborada pelo biólogo e filósofo Ludwig von Bertalanffy (1901).

Essa teoria surgiu pela necessidade de reorganização na pesquisa e nas teorias na área da biologia. Neste período, a teoria mecanicista ainda era predominante na academia científica, e o enfoque mecanicista

parecia desprezar ou negar exatamente aquilo que é o essencial nos fenômenos da vida. O autor então advogava uma concepção organísmica na biologia, que acentuasse a consideração do organismo como totalidade ou sistema e visse o principal objetivo das ciências na descoberta dos princípios de organização em seus vários níveis. (BERTALANFFY, 2008, p. 31-32).

A cerca deste pensamento, o cientista irlandês John Desmond Bernal (2008, p. 24) afirmou que estava “sendo forjada uma nova compreensão do mundo”, expondo, desta forma, não só uma visão prévia de que a teoria sistêmica estava sendo elaborada, mas retratando também a necessidade de um pensamento que fosse capaz de responder a todos os novos desafios e questionamentos que o pensamento cartesiano não conseguira: “na gama das ciências e da vida moderna exigem-se novas conceitualizações, novas ideias e categorias, e que estas, de uma maneira ou de outra, estão centralizadas no conceito de ‘sistema’.” (BERTALANFFY, 2008, p. 29).

[Há] três aspectos principais, que não são separáveis em conteúdo, mas distinguíveis na intenção. O primeiro pode ser escrito como ‘ciência dos sistemas’, isto é, pesquisa científica e teórica dos ‘sistemas’ nas várias ciências por exemplo, física, biologia, psicologia, ciências sociais [...] O segundo campo é a ‘tecnologia de sistemas’, isto é, os problemas emergentes na tecnologia e sociedade modernas [...] Em terceiro lugar, temos a filosofia dos sistemas, isto é, uma reorientação do pensamento e da concepção de mundo decorrente da introdução do ‘sistema’ como novo paradigma científico (em contraste com o paradigma analítico, mecanicista, causal numa só direção da ciência clássica). (BERTALANFFY, 2008, p. 13-15).

Segundo Thomas Kuhn (2008, p. 16), em concordância a Ludwig, os *Sistemas* são “um novo paradigma, uma ‘nova filosofia da natureza’, contrastando com as ‘cegas leis da natureza’ de concepção mecanicista de mundo e do processo mundial”. Assim, podemos compreender a “nova compreensão de mundo” que Bernal expôs acima: seja qual for a *Natureza*, as partes estão ligadas entre si, relacionando-se umas com as outras em cadeia, formando redes complexas de relações, proporcionando que o todo possa ser compreendido e gere ordem e harmonia das partes para o todo.

Esta evolução seria simplesmente mais uma das múltiplas facetas da modificação que se passa em nossa sociedade tecnológica contemporânea se não fosse a existência de um importante fator que não pode ser devidamente compreendido pelas técnicas altamente complicadas e necessariamente especializadas da ciência dos computadores, da engenharia dos sistemas e campos relacionados com estas últimas. Não é apenas a tendência da tecnologia de fazer as coisas maiores e melhores (ou, no

caso oposto, mais lucrativas, destruidoras, ou ambas). Trata-se de uma transformação nas categorias básicas de pensamento da qual as complexidades da moderna tecnologia são apenas uma – e possivelmente não a mais importante – manifestação. De uma maneira ou de outra, somos forçados a tratar com complexos, com ‘totalidades’ ou ‘sistemas’ em todos os campos de conhecimento. Isto implica uma fundamental reorientação do pensamento científico. (BERTALANFFY, 2008, p. 23).

A Teoria Geral dos Sistemas quebra a grande barreira em que as áreas do conhecimento se encontram - “encapsuladas” - e desvela a ligação de uma para com as outras. Por este motivo, mais adiante conseguiremos utilizar esta teoria como um viés de compreensão no diálogo teológico e filosófico, como propõe o tema deste artigo. E irá ainda mais além do que simplesmente pairar na área teórica.

[...] o físico, o biólogo, o psicólogo e cientista social estão, por assim dizer, encapsulados em seus universos privados [...] A este fato, porém, opõe-se outro aspecto, examinando a evolução da ciência moderna, encontramos independentes uns dos outros, problemas e concepções semelhantes em campos altamente diferentes. (BERTALANFFY, 2008, p. 54).

Sendo assim, chegamos ao segundo conceito-chave: a *Teoria de Gaia*. O que motivou o surgimento desta teoria foi a unilateralidade insuficiente do pensamento mecanicista.

[...] a concepção mecanicista, considerava que sua meta consistia na resolução dos fenômenos vitais em entidades atômicas e processos parciais. O organismo vivo resolvia-se em células, suas atividades em processos fisiológicos e, finalmente, físico-químicos; o comportamento reduzia-se a reflexos incondicionados e, contrariamente a este modo de ver, a concepção organísmica é básica na biologia moderna. É necessário estudar não somente as partes dos processos isoladamente, mas também resolver os decisivos problemas encontrados na organização e na ordem que os unifica, resultante da interação dinâmica das partes, tornando o comportamento das partes diferente quando estudado isoladamente e quando tratado no todo. (BERTALANFFY, 2008, p. 55).

É necessário deixar clara a distinção do pensamento sistêmico com relação ao cartesiano, em que os “modos clássicos de pensar, porém, deixam de ter êxito no caso da interação de um número grande, mas limitado, de elementos ou processos. Surgem, então, problemas que são definidos por noções, tais como totalidade, organização, etc., exigindo novos meios de pensamento matemático.” (CAPRA, 2006, p. 60).

A partir da história, compreendemos o quanto este pensamento foi se deturpando, a tal ponto que o “mundo mecânico” tornou-se motivo de degradação do meio ambiente e de *objetificar*, ou seja, de torná-lo em objeto e manipulá-lo a bel-prazer, retirando, assim, o direito de *ser*, daqueles que agora não passam de “engrenagens sobressalentes” da grande máquina que

é o planeta. A filosofia dos sistemas tem como papel principal, ao expandir os esquemas conceituais para as diversas áreas de conhecimento e relacioná-las umas com as outras, reorientar o nosso pensamento e concepção de mundo - “mecânico” - para como ele realmente é: “vivo”. Que pulsa vida através das inter-relações. A filosofia dos sistemas nos leva a compreender que, a partir das relações, há um *telos* - ‘propósito’ (termo derivado do grego utilizado pelos vitalistas); que, em cada relação, há *vida* e, por haver vida, estas relações têm o direito de serem respeitadas na forma como elas se nos apresentam.

Todos os sistemas vivos são redes de componentes menores, e a teia da vida como um todo é uma estrutura em muitas camadas de sistemas vivos aninhados dentro de outros sistemas vivos – redes dentro de redes. Organismos são agregados de células autônomas, porém estreitamente acopladas; populações são redes de organismos autônomos pertencentes a uma única espécie; e ecossistemas são teias de organismos, tanto de uma só célula como multicelulares, pertencentes a muitas espécies diferentes. (CAPRA, 2006, p. 170).

Neste sentido, segundo Maturana (2006, p. 88), estes padrões de rede, em que cada componente ajuda a si e ao outro a produzir e a transformar outros componentes, mantêm a circularidade global da rede, esta é a “organização básica da vida”. A partir desta ideia, Maturana, juntamente com Varela, criaram um conceito totalmente novo: a *autopoiese*, que equivale à *autocriação*. Segundo eles,

a organização de um sistema vivo, é o conjunto de relações entre seus componentes que caracteriza o sistema como pertencendo a uma determinada classe (tal como uma bactéria, um girassol, um gato ou um cérebro humano) [...] os autores supõem que a autopoiese é um padrão geral de organização comum a todos os sistemas vivos, qualquer que seja a natureza dos seus componentes. (CAPRA, 2006, p. 89)

Define-se, então, o conceito de autopoiese como “uma rede de processos de produção, nos quais a função de cada componente consiste em participar da produção ou da transformação de outros componentes da rede. Desse modo, toda a rede, continuamente produz a si mesma [...] num sistema vivo.” (CAPRA, 2006, p. 89).

Durante a elaboração da autopoiese, ao mesmo tempo, na década de 60, um químico especializado em química atmosférica, James Lovelock, “fez uma descoberta surpreendente e a mais bela expressão de auto-organização – a ideia de que o planeta Terra como um todo é um sistema vivo, auto-organizador [o que mais tarde viria ser reformulado para auto-regulador]”. (2006, p. 90). A partir desta descoberta, Lovelock realizou diversos estudos e experiências (de maneira crucial nesta descoberta, destaca-se o convite da NASA para auxiliar na missão “Viking” a Marte, para descobrir se havia vida no planeta). Comparando o planeta vermelho

com o azul, Lovelock constatou, durante seus estudos, que a Terra era capaz de regular a sua própria temperatura, a posição atmosférica e a salinidade dos oceanos.

Considere a teoria de Gaia como uma alternativa à sabedoria convencional que vê a Terra como um planeta morto, feito de rochas, oceanos e atmosfera inanimados, e meramente habitado pela vida. Considere-a como um verdadeiro sistema, abrangendo toda a vida e todo o seu meio ambiente, estreitamente acoplados de modo a formar uma entidade autorreguladora. (LOVELOCK, 1991, p. 12).

Após a descoberta e primeira formulação da hipótese de Gaia (nome dado a esta descoberta e posteriormente à teoria), Lovelock fora muito repudiado pela comunidade científica, sendo necessário ainda mais aprofundamento e fundamentação em áreas ainda desconhecidas por ele. Para isso, contou com a importante colaboração da microbiologista Lynn Margulis, e uniram as duas áreas científicas para compreender que estes laços de realimentação descobertos anteriormente ligam sistemas vivos e não vivos e solidificaram ainda mais esta teoria:

Não podemos mais pensar nas rochas, nos animais e nas plantas como estando separados uns dos outros. A teoria de Gaia mostra que há um estreito entrosamento entre as partes vivas do planeta – plantas, microrganismos e animais – e suas partes não vivas – rochas, oceanos e a atmosfera [...] o ciclo todo [o grande ciclo de Gaia] – ligando vulcões à erosão das rochas, às bactérias do solo, a algas oceânicas, a sedimentos de pedra calcária e novamente a vulcões – atua como um gigantesco laço de realimentação, que contribui para a regulação da temperatura da Terra. À medida que o Sol fica mais quente, a ação bacteriana do solo é estimulada, o que aumenta a taxa de erosão das rochas. Isso, por sua vez, bombeia CO² para fora da atmosfera, e, desse modo, esfria o planeta. De acordo com Lovelock e Margulis, laços de realimentação semelhantes – interligando plantas e rochas, animais, gases atmosféricos, microrganismos e os oceanos – regulando o clima da Terra, a salinidade dos seus oceanos e outras importantes condições planetárias. (CAPRA, 2006, p. 93-94).

Apesar de muito criticada na época, o avanço que esta descoberta realizou foi imensurável e, a partir dela, conseguimos compreender mais claramente quando o Papa Francisco, em sua Carta Encíclica *LS*, afirma insistentemente sobre a necessidade da conversão/conscientização da humanidade para “uma ecologia integral [que] requer abertura para categorias que transcendem a linguagem das ciências exatas ou da biologia e nos põem em contato com a essência do ser humano” (*LS*, 2015, nº 11).

A teoria de Gaia olha para a vida de maneira sistêmica, reunindo geologia, microbiologia, química atmosférica e outras disciplinas [...] Lovelock e Margulis desafiaram a visão convencional que encarava essas disciplinas como separadas, que afirmava que as forças da geologia estabelecem as condições para a vida na Terra e que as plantas e os animais eram meros passageiros que, por acaso, descobriram

justamente as condições corretas para a evolução. De acordo com a teoria de Gaia, a vida cria as condições para a sua própria existência. (CAPRA, 2006, p. 94).

Concluimos, a partir da teoria de Gaia, que não podemos mais nos relacionar com o nosso planeta como uma complexa máquina, mas como um complexo sistema vivo de múltiplas relações, em que todos nos encontramos interligados. Nosso ecossistema global tem uma crucial importância na manutenção da vida, através desta autorregulação disposta em sistema de redes. E é justamente com esta autorregulação que nós precisamos aprender a organizar a nossa sociedade humana. As consequências do contrário a essa compreensão são todas as mudanças climáticas com que a nossa humanidade tem sofrido e que se estendem a todas as demais crises mundiais: ecológica, econômica, social, educacional, política, religiosa, tecnológica, sanitária, enfim, cultural... Uma vez que as partes estão intimamente interligadas ao todo, em cadeia de múltiplos sistemas vivos, nós tanto fazemos parte do problema, quanto de sua solução.

3 O CONCEITO DE CASA COMUM NA *LAUDATO SI*

A *Laudato Si* apresenta a visão de casa no sentido de lar, habitação, como aquilo que nos dá abrigo, aquilo que nos dá morada; comum no sentido de que não é uma casa exclusiva dos seres humanos, ou de um determinado grupo social, mas comum na perspectiva de que é de todos, de todos os povos e culturas, dos animais, dos vegetais, dos seres animados e inanimados. É uma casa onde todos habitam e possuem o direito à vida e a existência.

O Papa inicia seu documento apresentando que é possível comparar a casa comum a uma irmã, que está sobre os cuidados de todos. Mas uma irmã que infelizmente está clamando contra o mal provocado pelos seus “irmãos”. Nossa casa comum está doente, “vislumbra-se nos sintomas que notamos no solo, na água, no ar e nos seres vivos” (LS, 2015, n° 2).

A partir deste diagnóstico, de que o nosso planeta se encontra enfermo, Francisco propõe que pelo diálogo nos unamos todos, sem exceção, na busca por um desenvolvimento sustentável e integral, afirmando que assim as coisas podem mudar. Ele ressalta a importância da união humana uma vez que somos seres dotados de razão crítica, autônoma, isto é, somos seres capazes de intervir no meio ambiente de modo revolucionário. O Papa preza pelo “unir”, para o “desenvolver”. Numa sociedade individualista e capitalista onde cada um se preocupa consigo, com o seu lucro, Francisco exorta que é necessário a unidade para se alcançar o bem comum. Diz João Dércio (2016, p. 137) sobre esta visão da encíclica: “É nesta cultura planetária

centrada no indivíduo satisfeito que a encíclica encontra sua acolhida eufórica, sua rejeição e ineficácia real.”

A *Laudato Si*, apresenta um estilo de casa comum, que relaciona o cuidado do nosso planeta, da nossa ecologia, do meio ambiente, com a sociedade, afirmando que não se pode esquecer do social, do humano, em especial dos pobres. Afirma a encíclica sobre uma verdadeira abordagem ecológica: “sempre se torna uma abordagem social, que deve integrar a justiça nos debates sobre o meio ambiente, para ouvir tanto o clamor da terra como o clamor dos pobres” (LS, 2015, n° 49).

Todos estamos inseridos na natureza, nisto, é necessário procurarmos por ideias novas que auxiliem e preservem a casa comum e não privilegiem somente o homem e prejudiquem ou até mesmo extermine as demais espécies. Precisamos de soluções integrais que respeitem toda a ecologia. “Não há duas crises separadas: uma ambiental e outra social; mas uma única e complexa crise socioambiental” (LS, 2015, n° 139). Se algo é deteriorado no meio ambiente, por consequência se deteriora no meio social, isso uma vez que ambos estão interligados. Diante dessa realidade de buscar novas medidas em meio a uma crise, o Pontífice exorta que este desafio é urgente diante da realidade que temos no planeta, afirma o mesmo, “reconhecer a grandeza, a urgência e a beleza do desafio que temos pela frente” (LS, 2015, n° 15). Agora, literalmente tornou-se questão de sobrevivência, “quem está ameaçada de morte, hoje, é a natureza – e com ela, o ser humano” (OLIVEIRA e SOUZA, 2009, p. 11). Tomamos consciência da urgência apresentada pelo Pontífice quando vemos que 30% dos recursos da terra já se perderam, que há danos irreversíveis e que se de fato não seguirmos por outros rumos, estamos caminhando para a morte.

O fato irreversível do aquecimento global que atingirá a todos sem exceção, o cataclismo econômico-financeiro que envolveu todos os países, bem como a crise energética e alimentar e a constatação de que a humanidade precisa de um terço da terra a mais (a terra perdeu em 30% sua capacidade de reposição de recursos e serviços) para atender as atuais demandas fizeram com que viesse à tona de forma irrecusável uma consciência coletiva da humanidade (OLIVEIRA e SOUZA, 2009, p. 15).

A Terra se encontra agredida diante do atual sistema que não respeita as fronteiras do natural, que se preocupa apenas com o financeiro e não respeita o planeta. Por isso, Francisco exorta a seguirmos por novos rumos, que não sejam rumos que mexam somente com algo ou um grupo, mas que mexa com todo o sistema atual, que vise não somente os interesses humanos, mas de todo o *oikos*, por isso o movimento deve ser ecológico e global, não apenas ambiental

ou social. O método apresentado por Francisco para alcançarmos à ecologia integral é a abertura para o diálogo com todos, “uma ecologia integral requer abertura para categorias que transcendem a linguagem das ciências exatas ou da biologia e nos põem em contato com a essência do ser humano” (LS, 2015, n° 11).

É necessário um diálogo que vise o bem comum, que olhe para o homem e para os demais seres. Diálogo este que Francisco zela tanto na sua encíclica, como afirma Maçaneiro, o “Papa Francisco se posiciona de modo não eurocêntrico, mas efetivamente multicultural” (2016, p. 759). Precisa-se de um diálogo que não seja antropocêntrico, que tenha o homem ao centro de tudo, mas um diálogo ecocêntrico, onde não há um ser ao centro, mas toda a natureza. “O antropocentrismo moderno acabou, paradoxalmente, por colocar a razão técnica acima da realidade” (LS, 2015, n° 115). Nisto, constata-se que é preciso revisar o sistema tecnocrático existente, constatando que o mesmo já não faz bem para o planeta.

Desta forma “o paradigma tecnocrático tende a exercer o seu domínio também sobre a economia e a política. A economia assume todo o desenvolvimento tecnológico em função do lucro, sem prestar atenção a eventuais consequências negativas para o ser humano” (LS, 2015, n° 109).

O atual paradigma tecnocrático inflou o ego humano, ao ponto que, as cifras acumuladas nos bancos tornam-se mais importantes que a qualidade e a dignidade da vida. Uma relação apropriada com esta ideia de Francisco seria a de Lindomar Rocha, quando o mesmo afirma, que “através da Técnica e de seu desenvolvimento, o ecossistema, com toda sua complexidade, transformou-se numa representação humana, antecipada por meio do cálculo e destrutível por meio da Técnica” (OLIVEIRA e SOUZA, 2009, p. 123). Nisto, pode-se afirmar que, o mundo visto apenas como uma reserva de recursos a serviço da técnica, torna-se uma ameaça a vida. Por isso, torna-se necessário um diálogo que se importe não somente com o lucro econômico, mas que se preocupe com a vida que se encontra ameaçada diante da realidade. Na *Laudato Si* afirma-se, “nunca maltratamos e ferimos nossa casa como nos últimos dois séculos” (2015, n° 53), adiante ainda se diz, “com muita facilidade, o interesse econômico chega a prevalecer sobre o bem comum” (2015, n° 54). O lucro clama mais alto que a vida, com isso, estamos perdendo recursos naturais, seres vivos e indo cada vez mais para um caminho sem volta. Enquanto ainda temos tempo, precisamos tomar novas medidas para a nossa vida em sociedade, medidas que respeitem e preservem a vida. “A liberdade humana pode prestar a sua contribuição inteligente para uma evolução positiva, como pode também acrescentar novos males, novas causas de sofrimento e verdadeiros atrasos” (LS, 2015, n° 79). Está nas mãos do homem decidir por qual

caminho irá seguir, o de uma evolução positiva que respeite e preserve o planeta e os seres que nele habitam ou uma evolução negativa que caminha para a destruição da vida.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desta forma chegamos ao ponto conclusivo de nosso artigo, onde iremos compreender a *ideia de mundo* da Laudato Si', através da visão Sistêmica apoiada pela Teoria de Gaia, e como nos relacionaremos com esta Casa Comum após a leitura deste artigo. O Pensamento Sistêmico assemelha-se muito ao pensamento presente no Documento LS, em cuja abrangência, o Romano Pontífice não se limita tão somente aos cristãos católicos, mas repercute a toda a humanidade, a urgente necessidade de uma retomada de consciência a partir da dimensão ecológica. Há um mesmo fio condutor que une a Teologia Ecológica da LS com a Filosofia dos Sistemas. Esta mesma filosofia nos orienta, neste momento, a nos perguntarmos: Se o planeta Terra é autorregulador, por que o seu ecossistema está desregulado, provocando estas mudanças climáticas tão drásticas? Por que há dados que comprovam que o aquecimento global está tão intenso, que a camada de ozônio não está mais suportando refreá-lo, fazendo com que as calotas polares derretam mais rápido, submergindo, assim, ilhas e sociedades que nela vivem? Por que espécies da fauna e da flora estão desaparecendo do mundo? Por que a qualidade de vida está tão ruim? No parágrafo 137 da LS o Papa Francisco parece-nos responder:

Dado que tudo está intimamente relacionado e que os problemas atuais requerem um olhar que leve em conta todos os aspectos da crise mundial, proponho que nos detenhamos agora a refletir sobre os diferentes elementos de uma ecologia integral, que inclui claramente as dimensões humanas e sociais. (LS, Paulus, 2015, n°137).

Ora, ao afirmar isto, torna-se fácil compreendermos o porquê de o planeta não estar conseguindo se autorregular... “Dado que tudo está intimamente interligado”, a crescente devastação das florestas, o gigantesco número de automóveis e indústrias que poluem a atmosfera, o inimaginável descarte indevido de objetos nocivos à qualidade dos rios e mares, e vários outros atos praticados por nós, seres humanos, comprometem a propriedade natural do ecossistema de se autorregular. Tudo isso afeta e compromete diretamente a vida dos sistemas vivos e não-vivos; causando, assim, as grandes crises mundiais. É impossível negar a relação que o desequilíbrio provocado por uma das partes desestabiliza o todo. O planeta não suporta o nível de desregulação provocado pelo Homem. Somos levados a concluir de ambas as visões, filosófica e teológica, que há de se criar em nossa sociedade uma cultura ecológica e sustentável, de tal modo a “planejar uma comunidade humana de maneira que suas atividades não interfiram

na capacidade inerente da natureza para sustentar a vida.” (CAPRA e LUISI, 2014, p. 435). Para isso, precisa-se de uma conscientização global de como a natureza sustenta a vida, ou seja, “compreender os princípios de organização que os ecossistemas desenvolveram para sustentar a teia da vida” (CAPRA e LUISI, 2014, p. 435), que se dará na compreensão dos conceitos-chave do Pensamento Sistêmico, já elucidados na segunda parte deste artigo, através da Teoria Geral dos Sistemas e da Teoria de Gaia.

A visão sistêmica da vida [...] fornece um arcabouço apropriado para a ligação conceitual entre comunidades ecológicas e humanas. Ambas são sistemas vivos exibindo princípios comuns de organização [...] são auto-organizadoras [...] evoluem por meio de sua criatividade inerente, resultando na emergência de novas estruturas e de novas formas de ordem. (CAPRA e LUISI, 2014, p. 435).

Concluindo e buscando uma nova forma de nortear nosso relacionamento com o mundo por uma ótica sistêmica e prática, salientamos o conceito de *Ecoalfabetização*, ou seja, de uma Alfabetização Ecológica, elaborada por Fritjof Capra, a qual caminha na mesma trilha de Francisco, em sua Encíclica:

Nas próximas décadas, a sobrevivência da humanidade dependerá de nossa alfabetização ecológica – nossa capacidade para compreender os princípios básicos da ecologia e de viver em conformidade com eles. Isso significa que a ecoalfabetização precisa se tornar uma habilidade de importância crucial para os políticos, líderes empresariais e profissionais em todas as esferas, e deveria ser a parte mais importante da educação em todos os níveis – desde as escolas primárias e secundárias até as faculdades, as universidades, e os cursos de especialização e de treinamento de profissionais. Precisamos ensinar aos nossos filhos, nossos alunos e nossos líderes empresariais e políticos fatos fundamentais da vida – por exemplo, o de que o resíduo de uma espécie é alimento de outra espécie; o de que a matéria circula continuamente ao longo da teia da vida; o de que a energia que põe em movimento os ciclos ecológicos provém do Sol; o de que a diversidade assegura a flexibilidade; o de que a vida, desde o seu início, há mais de 3 bilhões de anos, não toma conta do planeta pelo combate, mas pelo trabalho em rede. (CAPRA e LUISI, 2014, p. 440).

O que o Pensamento Filosófico Sistêmico e a Teologia Ecológica da *Laudato Si'* nos ajudam na compreensão, em relação à ideia de Casa Comum, é de que precisamos urgentemente elaborar uma maneira interdisciplinar para as futuras e presentes gerações, para as quais as dimensões ecológica e espiritual da educação sejam explicitamente enfatizadas, compartilhando assim uma perspectiva sistêmica e ecológica da vida, pois apenas assim haverá esperança para a continuidade da existência da vida em nosso grande e complexo ecossistema chamado de planeta Terra, no qual todos nós fazemos parte desta grande rede, ou melhor, desta grande *teia da vida*.

REFERÊNCIAS

BERTALANFFY, Ludwig Von. **A Teoria Geral dos Sistemas**: fundamentos, desenvolvimento e aplicações. Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

CAPRA, Fritjof. **A Teia da Vida**: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. São Paulo: Cultrix, 2006.

CAPRA, Fritjof e LUISI, Píer Luigi. **A Visão Sistêmica da Vida**: uma concepção unificada e suas implicações filosóficas, políticas, sociais e econômicas. São Paulo: Cultrix, 2006.

FERRI, Mário Guimarães. **Ecologia Geral**. Belo Horizonte: Itatiaia, 1980.

FRANCISCO, Papa. **Carta Encíclica Laudato Si'**: sobre o cuidado da casa comum. São Paulo: Paulus, 2015.

MAÇANEIRO, Marcial. **Vozes do Sul na encíclica Laudato Si'**: Fontes e Temas. PUCPR. Curitiba, 2016.

OLIVEIRA, Pedro A. Ribeiro; SOUZA, José C. Aguiar (Org.). **Consciência planetária e religião**: desafios para o século XXI. São Paulo: Paulinas, 2009.

PASSOS, João Dércio. **A Igreja em saída e a casa comum**: Francisco e os desafios da renovação. São Paulo: Paulinas, 2016.

SCHUCK, Neivor. **O cuidado com a nossa casa**: a lição que não aprendemos com os gregos. Filosofia ciência e vida. São Paulo, n. 26, 2008.

O DIA DO SENHOR E A CRIAÇÃO NOS ESCRITOS DE ELLEN WHITE: PERCEPÇÕES INICIAIS

Fábio Augusto Darius²²

Rodrigo Follis²³

Resumo: O presente trabalho intenta demonstrar, enquanto objetivo principal, a intrínseca relação entre o Dia do Senhor e a criação a partir dos escritos de Ellen White, mulher vitoriana cofundadora da Igreja Adventista do Sétimo Dia nos anos 1860. Para tanto, especificamente, demonstrar-se-á exemplos da multitude de textos whiteanos acerca do cuidado com a criação como um todo e a relação holística da natureza com o ser humano, este também integral, antes do conceito “ecologia” ser cunhado ou conhecido pela autora. Verificar-se-á, ainda enquanto objetivo específico, a relação entre o mandamento “não matarás”, que para ela implica explicitamente em preservar não apenas a vida humana, mas também a animal. A ideia de vegetarianismo, bastante aludida em seus escritos, para além de melhor qualidade de vida, apela para a preservação de todas as criaturas que, segundo ela, sentem e sofrem. Existe, portanto, uma relação direta entre alimentação, ecologia e espiritualidade em seus escritos. De fato, das aproximadamente cem mil páginas de textos produzidas por Ellen White em setenta anos de ministério, metade delas trata sobre saúde e estilo de vida, sempre em equilíbrio com o meio-ambiente. No entanto, é precisamente no Sábado, memorial da criação, que homens e mulheres podem plenamente se libertar dos desafios cotidianos impostos por uma agenda tão avassaladora e cada vez menos reflexiva, criando tamanha lacuna entre *vita activa* e *vita contemplativa* e finalmente gozar de seus privilégios de criaturas e, sem a pressão do *chronos*, desfrutar, refletir e vislumbrar as obras da criação. É no Sábado que o ser humano, privilegiadamente entende seu sentido e significado neste mundo e reafirma sua vocação de cuidador e mantenedor do jardim. Essas premissas evocam a graça divina, que indicam Sua justiça e misericórdia. A ética contemporânea, necessariamente, deve olhar e refletir acerca da “casa comum” e o papel do ser humano em tempos tão desafiadores. É, pois, o descanso sabático, espaço sagrado para tal reflexão e reafirmação. Para alcançar tais objetivos, o trabalho seguirá uma linha bibliográfica a partir dos textos de Ellen White e contemporâneos, bem como pesquisas atuais. Espera-se que o texto seja relevante ao fomentar discussões e apresentar fontes diversas e distintas. Embora seja uma pesquisa bibliográfica, seus resultados devem ser práticos: incitar homens e mulheres à reflexão e mudança de atitudes acerca da percepção e cuidado com a natureza.

Palavras-chave: Sábado. Criação. Criatura. Espiritualidade.

²² Professor do Centro Universitário Adventista de São Paulo – UNASP – Engenheiro Coelho, SP. fabio.darius@unasp.edu.br

²³ Professor do Centro Universitário Adventista de São Paulo – UNASP – Engenheiro Coelho, SP. rodrigo.follis@unasp.edu.br

***Entzauberung der Welt* e Missão da Igreja Adventista do Sétimo Dia**

A Igreja Adventista do Sétimo Dia vê a si mesma como uma *prophetica ecclesia*. A partir dessa percepção interna e transcendente, crê ter sido instaurada em um momento específico da história para executar uma missão *sui generis*, a saber, restaurar a verdade bíblica à luz de uma hermenêutica distinta. Assim, a denominação rejeita toda e qualquer outra fonte que não a Escritura Sagrada e enxerga a si mesma em franco antagonismo tanto com o catolicismo romano (o que pode parecer óbvio em um primeiro momento, mas não é, como se verá adiante nesta seção) quanto com o protestantismo histórico. Em realidade, a Igreja Adventista do Sétimo Dia protesta contra o que claramente enxerga como excessos e abusos do próprio protestantismo, à medida em que essas denominações se afastaram desde seus inícios da verdade bíblica, ainda que de forma pouco perceptível e dificilmente alegada. Essa proclamada restauração da verdade, portanto, torna (ou deve ou deveria tornar) a Igreja Adventista do Sétimo Dia, uma igreja que vivencia os princípios conhecidos como *prima, tota, e sola Scriptura* à luz de certo entendimento bastante específico chamado de verdade presente, a saber, uma busca contínua pela verdade em virtude de um ideal de amadurecimento pessoal e institucional. De todo modo, embora a concepção do conceito pragmático de verdade presente seja algo extraordinariamente novo e distinto na história da igreja cristã, certos elementos estruturais fundantes, como a própria observância e guarda do Sábado ou a doutrina do Santuário Celestial são vistos como pontos não passíveis de discussão. No entanto, o próprio entendimento destes caros e inegociáveis princípios estão em xeque atualmente por um motivo que ultrapassa os limites da jurisdição eclesiástica.

A crise educacional de base formativa inicial que se abate sobre o Ocidente proporciona percepções nebulosas que propiciam crises ontológicas, epistemológicas e deontológicas. Esses conflitos formam, por assim dizer, o que se pode entender por desencantamento existencial face a uma ruptura inequívoca com o mundo de Deus, o transcendente. Portanto, a crise educacional bem descrita e muito comentada por autores como Theodor Adorno e Hannah Arendt, para citar apenas dois dos mais conhecidos, provocam, em última instância, também uma crise espiritual. A partir do momento em que a Bíblia deixa de ser o texto por excelência e o agente educador primário, surge um grave problema de autoridade e autoafirmação entre aqueles que reverberam acerca do caráter profético e remanescente da Igreja Adventista do Sétimo Dia. Embora essa crise, também trabalhada por Christopher Dawson seja, como descrito acima, uma crise que perturba o Ocidente como um todo, mesmo em países onde há preocupações mais visíveis com

a educação (Byung-Chul Han percebe essa questão em sua obra *No Enxame* ao falar da crise na literatura alemã nos últimos 20 anos) esta é sentida de forma mais dura por certos grupos religiosos específicos, como é o caso da citada igreja escolhida para este ensaio. Afinal, a crise da educação enquanto crise espiritual para certos grupos cuja espiritualidade é a única fonte de sentido transcendente, corrói a fé ao minimizar ou simplesmente desconsiderar a única fonte escrita de revelação.

Os motivos para a instauração de tal estado não são difíceis de serem percebidos. De fato, Jürgen Habermas bem colocou em seu *Discurso Filosófico da Modernidade* que o que se passa hoje é a debilidade das forças religiosas face ao Esclarecimento, período histórico que estabelece um paradigma que pouco a pouco desestabiliza e mesmo exclui percepções espirituais e/ou religiosas do cotidiano. O teólogo luterano Paul Tillich ao falar sobre a dimensão religiosa da vida espiritual do ser humano estabelece que houve, em certo momento, uma espécie de divórcio da religião com a cognição, precisamente quando a ciência se arvorou possuidora de respostas significativas e de cunho totalizante a partir do estabelecimento ou percepção de um novo paradigma que eclipsou cada vez mais a igreja enquanto instituição.

Feita esta breve e condensada introdução, deve-se agora estabelecer os motivos entendidos pela Igreja Adventista do Sétimo Dia para alegar o que entende de si mesma. Em primeiro lugar é preciso dizer que a denominação nasce no limiar e no ponto de inflexão da Pós-Modernidade, que, por sua vez, ainda segundo Habermas, tem início com Friedrich Wilhelm Nietzsche. O filósofo da marreta, ao longo de sua prolífica carreira, tentou destruir sistematicamente as bases cristãs que ao longo de vários séculos constituíram o arcabouço existencial e civilizacional do Ocidente. A partir dessa tentativa de quebra conceitual, desde uma série infundável de fatores, a razão entra em crise. Ludwig Feuerbach, antigo professor e depois desafeto de Karl Marx, denuncia a própria aparência de religião encenada pelos protestantes; as guerras mundiais escancaram o fim da *belle époque* não apenas na França, mas em todo mundo e Pierre Teilhard Chardin identifica que a fraqueza existencial do ser humano é proporcional ao seu desenvolvimento tecnológico percebido em todas as áreas. Citou-se aqui apenas alguns poucos contextos e autores. Muito poderia ser dito, mas a palavra-chave elementar para tal entendimento, a partir da perspectiva adventista do sétimo dia é tão somente uma: decadência moral e espiritual, com nefastas consequências para todas as áreas.

Diante de tal cenário, a partir da percepção própria entendida pelos adventistas do sétimo dia, Deus levantou um povo com o intuito de restaurar o sentido e o significado da existência humana a partir da restauração da verdade bíblica – verdade sólida e não-etérea face ao

descalabro de uma vida sem propósito, sem fé e sem Deus. Não queremos entrar aqui na discussão do retorno do religioso, temática introduzida por Carlos Mendoza-Alvarez, dentre outros, ou mesmo do fato do religioso nunca ter saído de cena como indica Gilles Lipovetsky. Falamos aqui da construção da memória e identidade adventista do sétimo dia a partir da percepção de si mesma, enquanto povo que se vê como remanescente. Tal povo, guiado por Deus e cuja identidade é a tríplice mensagem angélica apocalíptica, a saber, a proclamação da mensagem de Apocalipse 14, recebeu a suprema missão, de, pela proclamação única e exclusiva da Palavra de Deus reencantar um mundo que perece por falta de conhecimento e sabedoria. Essa construção necessariamente tem como objetivo ressignificar a compreensão da Palavra de Deus e rememorar a importância da guarda dos mandamentos divinos, expressão do próprio caráter de Deus. O processo de santificação, portanto, passa por esse binômio profético que simultaneamente denuncia um mundo espiritualmente empobrecido e todas as consequências que esse empobrecimento desencadeia e, ao mesmo tempo, anuncia a volta de Jesus Cristo, fisicamente, nas nuvens do Céus. No centro desse processo santificador, encontra-se a solene e prazerosa obrigação de se observar o santo dia do Senhor, o Sábado do sétimo dia como condição *sine qua non* para restauração do ser humano ao este perceber sua condição de criatura.

Essa intransigência denominacional, por assim dizer, por rejeitar outras premissas e fontes que não a da Bíblia Sagrada, e, ao mesmo tempo, entender sua missão e interpretação como pontos inegociáveis, torna a Igreja Adventista do Sétimo Dia, dadas as devidas proporções, tal qual a Igreja Católica Apostólica Romana, universalista. Tal ideia repercute, reverbera e potencializa tal senso de missão e sentido que nenhuma outra força é capaz de desbancar, exceto quando não se percebe tal motivação intrínseca devido a já alegada crise de formação. Afinal, a crise intelectual e formativa atinge diretamente aqueles que deveriam nortear a vida pelo Livro. Delineia-se aqui, sempre a partir da concepção denominacional, além do alegado papel e missão da Igreja Adventista do Sétimo Dia, também a necessidade de uma mensageira ou profetisa para o tempo presente, Ellen White, cuja obra foi precisamente a de levar a igreja novamente às páginas da Bíblia Sagrada, a luz maior.

O Dia do Senhor nos Escritos de Ellen White

Ellen Gould Harmon White nasceu no estado do Maine, região da Nova Inglaterra, Estados Unidos, em 1827. Ao morrer, em julho de 1915, exerceu um ministério de quase setenta

anos e deixou um legado de mais de cem mil páginas. Mulher, negra e vitoriana, foi cofundadora da Igreja Adventista do Sétimo Dia e escreveu mais que Martin Lutero ou João Calvino.

Toda literatura whiteana, embora assistemática, é teleológica. Suas cartas, livros, panfletos e artigos, além de admoestações e sermões nunca tiveram outro objetivo além de levar seus leitores(as) e ouvintes à uma mudança de vida a partir da vivência do ideal bíblico ante a promessa da volta iminente de Jesus Cristo.

No entanto, sua carreira foi vicejada por toda a sorte de dificuldades. Logo em seus inícios, ainda aos dezessete anos, depois dela e sua família terem sido expulsas da Igreja Metodista ao se associarem ao pregador batista itinerante William Miller, White participou daquilo que se conhece entre os adventistas como “o grande desapontamento”: o dia 22 de outubro de 1844, data alegada para a volta de Jesus Cristo, conforme o entendimento das profecias bíblicas a partir dos cálculos de Miller e seus correligionários. Poucos meses depois, em dezembro de 1844, Ellen White teve sua primeira visão, onde viu o povo remanescente trilhando por um caminho estreito rumo ao céu. Seriam praticamente duas mil delas ao até o final de sua vida.

Algumas considerações devem aqui serem feitas. Quase que imediatamente após o desapontamento de outubro de 1844 um pregador chamado Hiram Edson, ao atravessar um milharal também recebeu uma visão que foi imediatamente aceita, ao contrário das manifestações de Ellen White no início de seu ministério. Este vislumbre indicava claramente o porquê daquela frustração, fornecendo uma explicação significativa e amplamente aceita para os acontecimentos. Em realidade, um outro pregador, Josias Litch, já havia, muito antes dos frustrantes acontecimentos daquele mês, aventado tal possibilidade interpretativa. De acordo com eles, à luz do texto bíblico de Daniel 8.14, algo havia acontecido celestialmente, ou seja, Cristo não havia retornado à Terra, mas passado do lugar Santo para o Santíssimo. Essa premissa justifica o termo “adventista” ao nome denominacional da igreja citada. Ou seja, ao passar Cristo do Santo para o Santíssimo e começar o julgamento dos vivos e dos mortos, passo seguinte será a volta literal de Cristo para os Seus. Posteriormente, Ellen White chancelou essa perspectiva em seus textos. Contudo, ela nunca influenciou a igreja a incorporar ou modificar crenças fundamentais a partir de seus sonhos e visões. Em realidade, levou algum tempo até que ela fosse aceita como profetisa ou mensageira da Igreja Adventista do Sétimo Dia e mesmo o entendimento inicial sobre o Sábado do Sétimo Dia não foi percebido por ela mas por uma batista do sétimo dia chamada Rachel Oakes. O exemplo da visão de Edson apenas comprova

o caráter extático (no sentido de sublime e transcendente) da denominação e a dificuldade de aceitação das manifestações de uma mulher naquele contexto.

A percepção do Sábado do sétimo dia como premissa tão importante para os adventistas a ponto de ser também incluído em seu nome denominacional perpassou grande parte da obra de Ellen White. De acordo com ela (WHITE, 1948, p. 349):

Grandes bênçãos estão encerradas na observância do sábado, e Deus deseja que o dia do Senhor seja para nós um dia de alegria. Houve alegria na instituição do sábado. Deus olhou com satisfação para a obra das suas mãos. Todas as coisas que ele tinha feito Ele pronunciou-se "muito bom". (Gênesis 1:31) O céu e a terra estavam cheios de alegria. "As estrelas da alva juntas cantavam, e todos os filhos de Deus gritavam de alegria." (Jó 38:7) Embora o pecado tenha entrado no mundo para estragar sua obra perfeita, Deus ainda nos dá o sábado como um testemunho de que Um onipotente, infinito em bondade e misericórdia, criou todas as coisas. Nosso Pai celestial deseja através da observância do sábado preservar entre os homens um conhecimento de Si mesmo. Ele deseja que o sábado dirija nossas mentes para Ele como o Deus vivo e verdadeiro, e que através de conhecê-Lo, podemos ter vida e paz.

Para os adventistas do sétimo dia o Sábado é um sinal, o memorial da criação e deve dirigir a mente de toda a criatura justamente para o entendimento do lugar no ser humano na criação. Assim, conforme os ditames escriturísticos, o ser humano foi criado à imagem de Deus (Gn 1.26) e essa imagem deve ser mantida sendo que o Sábado é um lembrete perpétuo dessa indelével relação entre Criador e criatura, fornecendo a cada um e a cada um descanso físico e espiritual de forma privilegiada. Precisamente nesse sentido, e comentando a citação acima, Darius (2014, p. 211) comenta que:

O reconhecimento da soberania de Deus significa humilhar-se diante Dele e compreender que sozinho o ser humano vive uma vida sem sentido. Portanto, ao reconhecer que tudo vem de Deus, há vida e santificação, que nunca são recebidas pelo ser humano sem as devidas bênçãos – sendo que as bênçãos do Sábado pressupõem benesses físicas (já que o sábado procurar restaurar no ser humano esse repouso indispensável para a preservação da vida em sua plenitude) e espirituais, visto que purificado pela obediência à lei de Deus, santificado por uma observância perfeita de Seu santo sábado vamos aprender que é Deus que opera em nós e vai em nós operar a sua boa vontade. Portanto, embebendo de boas características o corpo físico e espiritual, ao permitir uma alma plena e equilibrada, as bênçãos que fruem naturalmente através da observância do Sábado transcendem para muito além da dimensão espiritual etérea do ser humano, visto que Deus sem reservas se presentifica na vida do adorador que com espírito humilde e submisso, se prepara ao longo da semana para recebê-Lo, e recebe renovada vida a partir desse dia. Dessa forma, torna-se o Sábado o ápice da semana para o adventista do sétimo dia, onde o trabalho secular é interrompido e o descanso pode ser pleno.

Assim sendo, o Sábado, presentificado de acordo com a perspectiva adventista do sétimo dia ou seja, dentro da perspectiva da salvação pela graça mediante a fé, deve ser apreciado

indistintamente por todos os cristãos, visto ser decididamente fundamental para a salvação, expressão de uma vida santificada. Essa premissa transcende, portanto, certa ideia denominacional ou mesmo sectária Conforme White (1945, p. 54)

É neste momento que o verdadeiro sábado deve ser levado diante do povo tanto pela pena e pela voz. Como o quarto mandamento do Decálogo e aqueles que o observam são ignorados e desprezados, os poucos fiéis sabem que é a hora de não esconder o seu rosto, mas de exaltar a lei de Jeová ao desfraldar a bandeira em que está inscrita a mensagem do terceiro anjo

Toda essa dinâmica relacional pode ser percebida à medida em que o conceito de santificação encontrado na Bíblia é vivenciado pelo ser humano em contato com a criação como um todo. Afinal, os adventistas do sétimo dia entendem que a cotidiana comunhão com Deus é sinal evidente de santificação. Nesse sentido, existe uma relação intrínseca entre o Dia do Senhor e a santificação, que inclui o equilibrando viver de todos os mandamentos e da percepção da relação entre o ser humano e as criaturas. Sobre essa temática também existe um escrito de Ellen White (1906, p. 20):

Ele se agrada quando nós pedimos a misericórdia e as bênçãos do passado como uma razão pela qual ele deve nos conceder bênçãos mais elevadas e maiores. Ele é honrado quando nós o amamos, e damos testemunho da autenticidade do nosso amor pela observância de seus mandamentos. Ele é honrado quando separamos o sétimo dia como sagrado e santo. Para aqueles que fazem isso o sábado é um sinal, o qual Deus declara: "eu sou o Senhor que o santifica." Santificação significa comunhão habitual com Deus. Não há nada tão grande e poderoso como o amor de Deus para aqueles que são seus filhos.

A divina aliança, fruto do imutável amor e infinito caráter de Deus, para White estará para sempre presente apenas para aqueles que guardarem seu santo dia com temor e tremor, em reconhecimento Àquele que tudo criou e logo vai voltar. Assim, a santificação do sábado necessariamente tem relação direta e irrevogável da santificação como um todo, visto ser impossível falar de santificação sem falar sobre o sábado, assim como é impossível falar sobre um corpo vivo sem um espírito.

Assim, à guisa de conclusão, volta-se aqui ao descrito no início desse texto, agora afirmando a partir de análise de uma série de escritos selecionados, que é no Sábado que o ser humano, privilegiadamente entende seu sentido e significado neste mundo e reafirma sua vocação de cuidador e mantenedor do jardim. Essas premissas evocam a graça divina, que indicam Sua justiça e misericórdia. A ética contemporânea, necessariamente, deve olhar e

refletir acerca da “casa comum” e o papel do ser humano em tempos tão desafiadores. É, pois, o descanso sabático, espaço sagrado para tal reflexão e reafirmação.

REFERÊNCIAS

DARIUS, Fábio Augusto; WACHOLZ, Wilhelm. **De corpo, alma e espírito**: apontamentos históricos e teológicos acerca do tema santificação na obra holística de Ellen White. 245 páginas f. 2014. - Escola Superior de Teologia, São Leopoldo, 2014.

WHITE, Ellen. **Early Writings of Ellen G. White**. Washington: Review and Herald Publishing Association, 1945

WHITE, Ellen. **Testimonies for the Church**. Mountain View: Pacific Press Publishing Association, Volume 6, 1948.

WHITE, Ellen. **The Divine Standard of Character**. Review and Herald. Battle Creek, p. mar. 1906.

A INVISIBILIDADE YANOMAMI E O GARIMPO: CICATRIZES SOCIOAMBIENTAIS

Paloma de Ramos Siqueira²⁴

Renata Oliveira Rodrigues²⁵

Danielle Maciel Ladeia Wanderley (Orientadora)²⁶

Resumo: O artigo analisará o impacto das atividades garimpeiras irregulares nas terras indígenas Yanomami sobre o meio ambiente e as vidas humanas, bem como o comportamento dos órgãos públicos diante dessa conjuntura. Justifica-se a pesquisa pela premência de dar visibilidade e assistência ao povo Yanomami em um cenário de fragilidade pandêmica e de concomitante mecanização e sofisticação do garimpo aurífero na região dos estados de Roraima e do Amazonas. Nesse sentido, busca-se com este estudo apontar os fatores político-econômicos que impulsionam o avizinhamo dos núcleos garimpeiros na reserva indígena Yanomami e seus reflexos socioambientais. Será verificado também o efeito experimentado pela aproximação do garimpo nas referidas terras indígenas, sob o viés da Justiça Ambiental e dos Direitos Humanos, considerando que os recentes conflitos violentos entre Yanomamis e garimpeiros impulsionaram discussões acerca da violação à direitos indígenas e ambientais. Com base no atual sistema de monitoramento remoto realizado por associações indígenas e parceiros técnicos, foi possível identificar os danos causados pela movimentação do garimpo ilegal nas terras indígenas, cabendo destacar a destruição da fauna e da flora e a contaminação do solo e dos rios. Já no tocante ao povo Yanomami, deve-se salientar o agravamento do quadro sanitário e epidemiológico da comunidade a partir da instalação dos garimpos em suas terras, bem como a ignorada ameaça aos seus direitos à saúde, a vida e a integridade pessoal. Essa série de impactos naturais, pessoais e culturais levaram a Hutukara Associação Yanomami e o Conselho Nacional de Direitos Humanos a acionarem a Comissão Interamericana de Direitos Humanos para a retirada dos garimpeiros das referidas terras indígenas. A partir deste estudo será possível compreender o porquê da urgência de uma intervenção estatal efetiva e de alcance a curto e longo prazo. Para tanto, será utilizado o método hipotético-dedutivo, com uma abordagem qualitativa e uso de análise de conteúdo. Quanto à técnica de pesquisa, por sua vez, será bibliográfica, tendo em vista o material obtido por meio de relatórios científicos de sensoriamento, manuais, artigos publicados, notícias de jornais eletrônicos e revistas especializadas.

²⁴ Graduanda em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara. Belo Horizonte - MG.

²⁵ Graduanda em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara. Belo Horizonte - MG.

²⁶ Advogada. Especialista em Controle da Administração Pública. Mestre em Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Professora na Graduação da Escola Superior Dom Helder Câmara. Belo Horizonte - MG.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Garimpo. Justiça Ambiental. Meio Ambiente. Yanomami.

1 Introdução

O garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami gera uma série de impactos sobre o meio ambiente e a vida das comunidades tradicionais que habitam a milênios de anos a maior reserva indígena em extensão territorial do Brasil. As ações antrópicas de garimpeiros na terra Yanomami configuram ameaça à direitos e garantias constitucionais, e, portanto, devem ser urgentemente observadas pelos órgãos públicos. Cabe salientar que é incumbência constitucional da União atender aos direitos originários dos nativos brasileiros, notadamente no que se refere à manutenção de suas terras, seu modo de vida e suas tradições. Todavia, na prática, o que se nota é o descaso e insignificância das autoridades para com os valores ambientais e humanos na Terra Indígena Yanomami.

É diante desse cenário de invisibilidade do povo Yanomami e de necessidade de intervenção estatal que se esclarece a relevância dessa pesquisa. As comunidades tradicionais estão em uma posição de fragilidade em relação aos núcleos garimpeiros, que dispõem de equipamentos e instrumentos tecnológicos amplamente superiores, capazes de controlar as ações indígenas, limitar sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, além de poder provocar outro histórico genocídio contra os Yanomami. Somada à premência de dar visibilidade e assistência aos nativos, está a necessidade de interromper a intensificação dos danos ambientais com a constante sofisticação do garimpo aurífero na maior floresta tropical do mundo, a Amazônia.

Face ao contexto narrado, busca-se, nesse estudo, demonstrar o impacto socioambiental do garimpo na Terra Indígena Yanomami, bem como apontar os fatores político-econômicos que impulsionam esse avizinhamiento, sob o viés da Justiça Ambiental e dos Direitos Humanos. No âmbito ambiental, será apresentado os danos ambientais causados pela presença do garimpo ilegal na terra Yanomami, como o desmatamento, decorrente da retirada da mata nativa, e a poluição, oriunda do descarte inadequado de substâncias contaminantes. Já no âmbito dos direitos humanos será exposta as ameaças ao direito à saúde, a vida e a integridade pessoal dos Yanomami, com o agravamento do quadro sanitário e epidemiológico da comunidade, da presença de conflitos violentos, da desnutrição e da exploração sexual.

Para tanto, será utilizado o método hipotético-dedutivo, com uma abordagem qualitativa e uso de análise de conteúdo. Quanto à técnica de pesquisa, por sua vez, será bibliográfica, tendo em vista o material obtido por meio de relatórios científicos de sensoriamento, manuais, artigos publicados, notícias de jornais eletrônicos e revistas especializadas. Vale salientar o uso de relatórios científicos de sensoriamento disponibilizado por associações indígenas, que possibilita um estudo mais aprofundado, aproximado e realístico do caso, uma vez que dispõe de imagens de sensoriamento remoto e de depoimentos e relatos recentes dos próprios Yanomami.

Em um território com mais de três milhões de hectares formalmente requeridos por mineradores, em quinhentos pedidos registrados na Agência Nacional de Mineração, torna-se evidente a necessidade de intervenção estatal em prol dos indígenas Yanomami e do meio ambiente.

2 O Povo e a Terra Yanomami

A Terra Indígena Yanomami fica localizada na fronteira entre o Brasil e a Venezuela, com o território estimado em 192 mil metros quadrados segundo Urihipë (2019). A maior reserva indígena do Brasil em extensão territorial compreende parte dos estados do Amazonas, do Pará e de Roraima. Na atualidade, habitam na região cerca de 38.000 Yanomami, espalhados pela reserva indígena em grandes casas comunais circulares, conhecidas como malocas. As malocas, como detalha a Organização Não Governamental Survival, chamadas pelos Yanomami de *yanos* ou *shabonos*, podem acomodar até quatrocentas pessoas e sua área central é utilizada para a realização de rituais, festas e jogos. Os alimentos são preparados e cozinhados por cada família em sua própria fogueira, que é usada durante a noite para regular a temperatura do ambiente.

Os indígenas Yanomami constituem uma sociedade de caçadores e agricultores, que dividem suas tarefas de acordo com o gênero. De acordo com a ONG Survival, enquanto os homens usam suas habilidades para a caça de animais, as mulheres são encarregadas do cultivo e do cuidado com a roça, onde colocam em prática seu vasto conhecimento botânico para a produção de alimentos e remédios naturais. Por trabalharem em grupo de modo igualitário, eles acreditam fortemente em seus membros, são independentes de outras aldeias e não reconhecem chefes. Nesse sentido, todas as suas decisões são tomadas em consenso, através de longos debates em que todos têm o espaço para dialogar e expressar a sua opinião. Por sua vez, têm o

costume de visitar outras aldeias para festejar e participar de cerimônias de colheitas de frutos a fim de simbolizar a morte de algum indivíduo.

3 O Garimpo na Terra Indígena Yanomami

O garimpo na contemporaneidade é uma atividade de exploração mineral altamente lucrativa e sofisticada, financiada por grandes investidores. Em contraste à histórica imagem do garimpeiro sozinho com sua bateia na margem do rio, a atividade garimpeira na atualidade conta com uma rede mecanizada e uma estrutura de grande porte. Essa complexa logística de insumos e mão de obra, com a progressiva adoção de técnicas industriais, é descrita no relatório do Instituto Socioambiental (2021), como sendo realizada de modo semimecanizado em dragas flutuantes e em terra firme com o uso de mangueiras e motores à combustão. O processo de extração do minério é feito, como explica a Hutukara Associação Yanomami,

utilizando uma bomba motorizada, os garimpeiros dragam a lama do buraco através de um sistema de mangueiras. Uma comporta separa o sedimento da água e remove o material leve. O rejeito líquido é despejado em um pequeno lago e o material com o ouro é extraído manualmente, após amalgamado pelo uso do mercúrio. (HAY, 2020, p. 9)

Em busca de metais preciosos, especialmente o ouro, os garimpeiros invadem as reservas indígenas, ignoram a presença das comunidades tradicionais, contaminam e degradam o ecossistema, além de levarem doenças e causar outros malefícios. Segundo Hofmeister e Papini (2021), na década de 1980, quando aconteceu a primeira grande invasão garimpeira na Terra Indígena, cerca de vinte por cento da população Yanomami morreu em decorrência de doenças. Com a demarcação do território em 1992, as atividades garimpeiras foram encerradas, mas pouco tempo depois elas retornaram e voltaram a se espelhar pela região.

Ainda segundo o Instituto Socioambiental (2021), novos núcleos de garimpo vêm se intensificando na reserva indígena, notadamente na região do rio Uraricoera, que concentra a metade de toda área devastada pelo garimpo. Para viabilizar a logística de mão de obra e insumos, os garimpeiros mantêm um fluxo de aeronaves e helicópteros e utilizam de pistas de pouso clandestinas no interior da Terra Indígena Yanomami.

4 Impactos Socioambientais do Garimpo na Terra Indígena Yanomami

A presença da mineração aurífera depredatória na Terra Indígena Yanomami afeta a integridade do meio ambiente e das vidas humanas. Dentre as consequências socioambientais do avizinhamento dos garimpeiros na região vale destacar a desestruturação cultural e socioeconômica das comunidades, a devastação de amplas áreas de floresta nativa, a contaminação do ecossistema por mercúrio, a ameaça à inúmeras espécies da fauna e da flora, dificultando a disponibilidade de alimentos e propiciando o aparecimento de casos de desnutrição, os conflitos violentos, a fragilização do quadro sanitário e epidemiológico, além da exploração sexual de mulheres indígenas.

O antropólogo Bruce Albert (1993) explica que o processo de instalação dos garimpos na área Yanomami acontece gradualmente. Aparentemente generosos e amigáveis, os garimpeiros adentram no território indígena em pequenos grupos e trabalham o convencimento das tribos com a distribuição de uma grande quantidade de bens e alimentos. Na medida em que a atividade garimpeira se intensifica e as compensações materiais são negadas instala-se o cenário de hostilidade entre os grupos. Nesse momento, as populações tradicionais começam a sentir os efeitos ecológicos e sanitários do avizinhamento, notadamente no que se refere à deterioração da saúde da comunidade e dos seus meios de subsistência.

Por meio das imagens disponibilizadas pelo Sistema de Monitoramento do Garimpo Ilegal, é possível visualizar os impactos ambientais recentes da garimpagem na Terra Indígena Yanomami. Conforme relatório realizado pela Hutukara Associação Yanomami e parceiros técnicos (2020), a atividade garimpeira realizada em terra firme causa a remoção completa da vegetação florestal, deixa o solo exposto, além de formar lagoas de rejeito onde rejeitos líquidos são despejados. Os danos físicos decorrentes da movimentação garimpeira são descritos no relatório pelos próprios indígenas da região que contam se sentirem incomodados com a destruição da vegetação, desaparecimento dos animais e a contaminação e acumulação de lixo das águas, que compromete o ecossistema aquático e se torna imprópria para consumo humano. O desmatamento, consequência da retirada da mata nativa, provoca a destruição da biodiversidade, deteriora e empobrece o solo e as rochas, desequilibra a cadeia alimentar, além de promover a desertificação e causar o assoreamento dos rios.

Outra consequência da degradação ambiental é a disparada dos casos de malária na Terra Indígena Yanomami. Segundo explica o pesquisador da Fiocruz Paulo Basta (2020), a invasão garimpeira provoca devastação, abre crateras, altera o leito dos rios e espanta espécies

predadoras de mosquitos nativos criando condições ideais para a proliferação do mosquito transmissor da malária.

No atual contexto pandêmico, a convivência forçada e o contato direto com os garimpeiros, propiciou a transmissão de outra doença infecciosa entre os Yanomamis, a Covid-19. É válido dizer que o desmatamento, presente em territórios invadidos pelo garimpo, acelera a propagação do vírus entre os povos indígenas. Conforme consta no relatório do Instituto Socioambiental (2020), até outubro de 2020 foram registrados 949 casos da doença na Terra Indígena Yanomami.

Em continuidade aos impactos da mineração, vale abordar a alteração na qualidade da água, bem essencial à vida humana. Como menciona Veiga (2002), a atividade garimpeira provoca o assoreamento dos rios, a descarga de substâncias como o óleo diesel e a graxa, bem como o descarte de detergentes utilizados para dispersar minério. Todavia, a ação que mais gera danos ao ecossistema e à saúde Yanomami é o uso inadequado de mercúrio. O metal líquido, tradicionalmente usado no garimpo para facilitar a separação do ouro, causa danos irreversíveis e de longo prazo ao ambiente e à vida indígena. Uma vez descartado incorretamente na natureza, o mercúrio polui a água, o ar e o solo, e ainda corre o risco de ser inalado ou ingerido pelos seres humanos, intoxicando o organismo.

Os Yanomamis se sentem extremamente incomodados com o avizinhamo do garimpo nas suas terras. No relatório feito pela Hutukara Associação Yanomami e parceiros técnicos (2020), os indígenas descrevem também a intensa movimentação de embarcações no rio, a circulação frequente de helicópteros e aeronaves, a cobrança de pedágio por garimpeiros em partes do rio, além da movimentação de quadriciclos no interior da floresta que abre estradas de lama onde antes corriam trilhas indígenas, deterioram locais sagrados, montam acampamentos e impactam a fauna e a flora.

Somado aos danos socioambientais apresentados, está o conflito interétnico entre Yanomamis e garimpeiros. A presença de conflitos violentos entre os grupos é histórica, cabendo lembrar o Massacre de Haximu em 1993, único caso em que o Supremo Tribunal Federal sustentou a ocorrência de genocídio no Brasil. Como conta o antropólogo Albert Bruce (1993), é comum as visitas de Yanomamis à acampamentos de garimpeiros para cobrar o não cumprimento de promessas. Em uma das ocasiões, já incomodados com a reação dos indígenas, os garimpeiros responderam com a execução de quatro de um total de seis jovens Yanomamis da comunidade de Haximu que haviam ido tirar satisfação no barracão. Assim que ciente da morte dos jovens, a aldeia inicia os ritos funerários até chegar na fase de incursão de vingança,

momento em que um grupo de guerreiros caminham até as intermediações do garimpo e executam um e fere outro. É a partir desse acontecimento, que os garimpeiros planejam o massacre, que tinha por objetivo matar todos os Yanomamis da comunidade de Haximu. Fortemente armados e financiado por empresários, os garimpeiros vão até as malocas e as encontram vazias, haja vista que os Yanomamis foram convidados para uma festa em outra maloca. Em um acampamento indígena no meio do caminho, ficam mulheres com crianças e homens velhos em virtude do seu ritmo lento de viagem e para a própria proteção deles. Na manhã do dia seguinte, os garimpeiros chegam ao local e concretizam o massacre com o assassinato de pelo menos 16 Yanomamis, entre idosos, mães e crianças pequenas.

Os conflitos violentos entre Yanomamis e garimpeiros perduram na contemporaneidade e podem ser exemplificados com o assassinato de dois Yanomamis em junho de 2020 por garimpeiros na região do Parima e com o sequestro de uma adolescente Yanomami em dezembro de 2020 em Surucucu. De acordo com o relatório da comunidade vizinha Xaruna, obtido por Costa e Brasil (2020),

um garimpeiro deu comida para eles. Depois os parentes voltaram para comunidade (Xaruna). De repente, um indígena mudou de ideia. Um indígena yanomami tirou (sic) arma de fogo na direção para espantar eles. Depois garimpeiros reagiram, pegaram suas armas e tirou (sic) um yanomami. Depois um garimpeiro correu atrás matou um yanomami. Dois garimpeiros matou os Yanomami e fugiram onde tem garimpos. (COSTA; BRASIL, 2020)

No que concerne ao sequestro em Surucucu, vale apontar outra afronta aos direitos humanos: a exploração sexual de mulheres indígenas. Em julho de 2020 a Hutukara Associação Yanomami, formalizou uma denúncia a partir do depoimento de uma jovem Yanomami que conta acerca do aliciamento de jovens, da prostituição e da disseminação de infecções sexualmente transmissíveis. Em seu áudio, transcrito e disponível pelo relatório Cicatrizes na Floresta (2020), a Yanomami relata que os garimpeiros “levam bebidas alcoólicas. Eles querem fazer amizade, chamam as mulheres. Eles dizem: ‘ei, minha mulher’, eles dormem [com elas] é assim que eles fazem! E por eles terem começado a fazer, nós pegamos a doença”. (HAY, 2020, p. 29)

Diante desse cenário de vulnerabilidade indígena perante as empresas garimpeiras, é evidente a necessidade urgente de intervenção estatal e de aplicação de políticas públicas eficazes na Terra Indígena Yanomami, tanto na seara ambiental quanto humana.

5 Descaso dos Órgãos Públicos

O símbolo histórico do descaso do Brasil com o povo Yanomami pode ser representado pela comovente fotografia de uma criança Yanomami de oito anos desnutrida em uma rede, na aldeia Maimasi em Roraima. Acometida por malária, pneumonia, verminose e desnutrição a menina pesava apenas 12,5 quilos, devendo uma criança saudável na sua atual faixa etária, como acrescenta Jucá (2021), pesar no mínimo 20 quilos.

O crescimento das atividades garimpeiras e seus consequentes impactos já devidamente apresentados, é incentivado não só pela maior demanda por ouro no mercado financeiro internacional, mas principalmente pelo atual descaso dos órgãos públicos. Nos anos seguintes à demarcação da Terra Indígena Yanomami e a subsequente operação para retirada dos garimpos, foi possível observar uma redução significativa da exploração aurífera ilícita na região com as frequentes atividades de fiscalização e combate ao garimpo. Contudo, com o passar dos anos, o relatório realizado pela Hutukara Associação Yanomami (2020), demonstrou que a ampliação da invasão garimpeira na Terra Indígena Yanomami e seus impactos socioambientais, coincidem com a incapacidade dos órgãos públicos de refrear invasões. Dentre as ações de retrocesso, destacam-se a desativação dos pontos de apoio logístico, utilizados para o combate de ilícitos, e a diminuição da frequência de ações de campo, inclusive no que se refere às visitas de equipes sanitárias.

É de conhecimento geral que a postura dos representantes do povo interfere na seleção, aplicação e efetivação de políticas públicas. A partir do momento em que o governo se posiciona a favor da atividade garimpeira, ele consequentemente estimula os empreendimentos clandestinos ilegais nas terras indígenas sob o viés de uma possível legalidade. A situação é ainda mais preocupante quando se sabe que a maior parte dos garimpos se localizam em áreas protegidas. Conforme divulgação do Greenpeace Brasil (2020), dados do Instituto Nacional de Pesquisa Especiais (Inpe) alertam que 72% de toda atividade garimpeira na região da Amazônia, entre janeiro e abril de 2020, aconteceu dentro de unidades de conservação ambientais e de terras indígenas.

De encontro à Constituição da República Federativa do Brasil, o governo Bolsonaro incentiva uma possível legalização da exploração de atividades minerais em terras indígenas. Nesse sentido, o atual Presidente da República encaminhou para o Congresso Nacional a PL 191/2020 que prevê a regularização da atividade, que é apoiada também pelo Vice-Presidente,

Amilton Mourão que se reuniu com lideranças indígenas para convencê-los da aprovação e pediu para pressionarem o parlamento.

Em resposta às pressões políticas, a Hutukara Associação Yanomami e o Conselho Nacional de Direitos Humanos enviaram à Comissão Interamericana de Direito Humanos solicitação de medidas cautelares para que a República Federativa do Brasil adote as medidas necessárias para impedir invasões de garimpeiros, bem como de proteção à saúde, vida e integridade pessoal dos Yanomamis. Contudo, na prática, essa e outras ações ajuizadas, infelizmente foram insuficientes para resolver o problema, ou pelo menos amenizar a invisibilidade Yanomami. Na atualidade os indígenas brasileiros ainda acompanham revoltados a tramitação no Congresso do Projeto de Lei 490 (2007), popularmente conhecido como “Marco Temporal”. Em seu texto o projeto prevê alterações nas regras de demarcação de reservas indígenas, considerando terras indígenas apenas os lugares que já estavam ocupados pelos nativos na data da promulgação da Constituição, 5 de outubro de 1988.

6 Conclusão

Os Yanomamis, habitantes da maior reserva indígena do Brasil em extensão territorial, vem sendo forçados a dividir a sua terra com o garimpo aurífero ilegal. A invasão garimpeira na região representa uma ameaça à organização social, aos costumes, às línguas, crenças e tradições da comunidade tradicional, garantias asseguradas aos indígenas pela Constituição.

Embora a figura clássica do garimpeiro com sua bateia persista no imaginário social ainda na contemporaneidade, essa é uma realidade ultrapassada. Nos tempos atuais, os núcleos garimpeiros são movidos por estruturas de grande porte e contam com a presença de máquinas e equipamentos sofisticados. O comando dessa vasta estrutura é feito por grandes empresários preparados para enfrentar e abafar a resistência da justiça ambiental e dos direitos humanos.

Os impactos socioambientais da invasão garimpeira são históricos, mas também recentes e futuras. Nesse momento, amplas áreas de floresta nativa estão desmatadas, o ecossistema contaminado por metais pesados, inúmeras espécies da fauna e da flora ameaçadas, indígenas passam fome e sofrem de desnutrição, alguns foram infectados por doenças como a malária e a Covid-19, outros foram executados em conflitos violentos contra garimpeiros e indígenas são exploradas sexualmente.

A realidade enfrentada pelos Yanomami se torna ainda mais deplorável quando não se tem perspectivas de melhora por parte das autoridades governamentais, que se posicionam a

favor da atividade garimpeira e conseqüentemente de encontro aos valores humanos, ambientais e constitucionais. É urgente que haja uma interferência estatal em prol dos indígenas Yanomami, com a execução de operações de fiscalização e combate ao garimpo regulares e efetivas na região. Para além das ações de policiamento e vigilância, ações rigorosas devem ser tomadas pelo poder público para descapitalizar o crime organizado e punir tanto os invasores da terra Yanomami, quanto os financiadores dessa atividade criminosa.

REFERÊNCIAS

ALBERT, Bruce. O Massacre dos Yanomami de Haximu. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 3 out. 1993. Disponível em: https://pib.socioambiental.org/files/file/PIB_verbetes/yanomami/massacre_haximu.pdf. Acesso em: 2 jun. 2021.

BRASIL, Kátia; COSTA, Emily. Saúde Yanomami denúncia à PF conflito entre indígenas e garimpeiros em Roraima. **Amazônia Real**. Amazonas, 23 jun. 2020. Disponível em: <https://amazoniareal.com.br/saude-yanomami-denuncia-a-pf-conflito-entre-indigenas-e-garimpeiros-em-roraima/>. Acesso em: 28 maio. 2021.

BRASIL. **Projeto de Lei n.191**, de 6 de fevereiro de 2020. Regulamenta o § 1º do art. 176 e o § 3º do art. 231 da Constituição para estabelecer as condições específicas para a realização da pesquisa e da lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e para o aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terras indígenas e institui a indenização pela restrição do usufruto de terras indígenas. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node0q5jfwz1pz2fum210wxm0n7m819714165.node0?codteor=1855498&filename=PL+191/2020. Acesso em: 2 jun. 2020.

BRASIL. **Projeto de Lei n. 490**, de 20 de março de 2007. Altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=345311>. Acesso em: 30 jun. 2020.

ESTUDO analisa a contaminação por mercúrio entre o povo indígena munduruku. **Fiocruz**. São Paulo, 26 nov. 2020. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/estudo-analisa-contaminacao-por-mercurio-entre-o-povo-indigena-munduruku>. Acesso em: 1 jun. 2021.

GREENPEACE BRASIL. Em meio à Covid, 72% do garimpo na Amazônia foi em áreas “protegidas”. **Greenpeace Brasil**. Brasil, 25 jun. 2020. Disponível em: <https://www.greenpeace.org/brasil/blog/em-meio-a-covid-72-do-garimpo-na-amazonia-foi-em-areas-protegidas/>. Acesso em: 1 jun. 2021.

HOFMEISTER, Naira; PAPINI, Pedro. Mineração e garimpo disputam área maior do que a Bélgica dentro da Terra Indígena Yanomami. *El País*, São Paulo, 22 jun. 2021. Disponível em:

<https://brasil.elpais.com/brasil/2021-06-22/mineracao-e-garimpo-disputam-area-maior-do-que-a-belgica-dentro-da-terra-indigena-yanomami.html>. Acesso em: 5 jun. 2021.

HUTUKARA ASSOCIAÇÃO YANOMAMI; ASSOCIAÇÃO WANASSEDUUME YE'KWANA. **Cicatrizes na Floresta**: Evolução do garimpo ilegal na TI Yanomami em 2020. Boa Vista: Instituto Socioambiental, 2021.

JUCÁ, Beatriz. 8 anos e 12 quilos, a criança com malária e desnutrição que simboliza o descaso com os Yanomami no Brasil. **El País**, São Paulo, 17 maio 2021.

Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-05-17/8-anos-e-12-quilos-a-crianca-com-malaria-e-desnutricao-que-simboliza-o-descaso-com-os-yanomami-no-brasil.html>. Acesso em: 4 jun. 2021.

SURVIVAL. Milhares de garimpeiros invadem o território Yanomami. **Survival**. Disponível em: <https://www.survivalbrasil.org/ultimas-noticias/12162>. Acesso em: 14 jul. 2021.

URIHIPË, Kami Yamaki. Yanomami. **Povos Indígenas do Brasil**. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Yanomami>. Acesso em: 13 jul. 2021.

VEIGA, Marcello Mariz da; SILVA, Alberto Rogério Benedito da; HINTON, Jennifer J. O Garimpo de Ouro na Amazônia: Aspectos tecnológicos, Ambientais e Sociais. *In: Extração de ouro*: princípios, tecnologia e meio ambiente. Rio de Janeiro, 2002, cap. 11, p. 277-305.

COVID-19 COMO “CORTINA DE FUMAÇA” PARA O DESMATAMENTO: O AUMENTO DAS AÇÕES DE GARIMPEIROS E SUAS IMPLICAÇÕES EM ALDEIAS INDÍGENAS

Lívia Avelar da Silva²⁷

Resumo: “Hoje, a gente tem que viver na resistência para poder sobreviver”, essas são palavras de Kerexu Yxapyry, liderança da Terra Indígena Morro dos Cavalos, mas que representa a realidade atual da grande maioria dos indígenas no Brasil, que lutam para se proteger do vírus da Covid-19 e da violência de garimpeiros em busca de Ouro. O desmatamento, as queimadas, a mineração e as invasões das terras indígenas e das unidades de conservação crescem de maneira assustadora na Amazônia, a pandemia do Covid-19, neste sentido, é usada como meio de distração para “passar a boiada” na floresta amazônica. Um levantamento do Instituto Imazon mostra que o desmatamento na Amazônia em 2020 foi o maior dos últimos dez anos. Outro fator dentro do desmatamento é a grilagem, que possui como ajuda a “mão invisível” do agronegócio e de políticos. A soma desses fatores resulta em um cenário caótico, não somente para o meio ambiente, mas também para a população indígena, que vivem duas epidemias, a causada pela Covid-19 e a do garimpo. Infelizmente, o estado, além de se manter omissivo ao desmatamento e violência contra indígenas, atua de forma contrária, aprovando legislações que afrouxam a proteção ao meio-ambiente. Ademais, as instituições como a Funai e o Ibama, que em tese deveriam ser uma instituição de apoio, vem sendo política e economicamente minadas com o objetivo de permitir o aumento do desmatamento e de invasões de terras indígenas ao enfraquecer, as poucas, políticas públicas voltadas para garantir a proteção ao meio ambiente e o direito de existência dos povos indígenas. O presente resumo tem como objetivo geral apresentar o aumento do desmatamento e violência contra os povos indígenas durante a pandemia ocasionada pelo vírus Covid-19. Os objetivos específicos são: apresentar dados que confirmem os garimpeiros como maiores roteadores do vírus Covid-19 dentro de aldeias indígenas, em específico, a Terra Yanomami; Demonstrar como o descaso e omissão do governo federal influencia no aumento do desmatamento na floresta amazônica; Expor como a corrida do ouro promoveu a vinculação entre garimpeiros e a facção criminosa “PCC” e, ilustrar a demarcação de terra indígenas como fator de diminuição do desmatamento. Desta forma, visa-se, como resultado, apresentar dados que confirmem a tese da utilização do Covid-19 como “Cortina de Fumaça” para “Passar a boiada” na floresta amazônica. A metodologia utilizada será a análise minuciosa e descritiva do objeto de estudo, utilizando-se da análise de dados quantitativos de ONG’s e Institutos em prol da proteção do Meio Ambiente e defesa de povos indígenas. A relevância deste trabalho se dá mediante o crítico cenário, ao qual a integridade da floresta e dos indígenas está em risco.

Palavras-chaves: Covid-19. Desmatamento. Indígenas. Meio Ambiente.

²⁷ Estudante de Direito Integral na Escola Superior Dom Helder Câmara, integrante do grupo de iniciação científica Direito, Democracia e Justiça, coordenado pelos professores Carlos Henrique Soares e Marcelo Antônio Rocha.

1 Introdução

Dentro da cultura Yanomani, a xamã Omana enterrou os espíritos maléficos e a fumaça das doenças embaixo da terra com o minério, desta forma, de acordo com essa lenda indígena, não se deve retirar minério debaixo da terra, para que não se desperte a fumaça da doença. Para o líder Kopenawa Yanomani, a terra-floresta só pode morrer se for destruída pelos brancos. Então, os riachos sumirão, a terra ficará friável, as árvores secarão e as pedras das montanhas racharão com o calor. Os espíritos Xapiripë, que combatem os espíritos maléficos, já não poderão proteger as florestas. A terra-floresta se tornará seca e vazia, assim todos morrerão.

Atualmente, dados das florestas brasileiras apresentam um cenário caótico e em várias áreas esse cenário já ultrapassa o chamado ponto de não retorno. Essa realidade não é visível apenas com dados e estáticas da ciência, infelizmente, o Brasil chegou em um nível que já é possível observar o resultado de nossas ações de desmatamento, queimadas, mineração, grilagem, invasões de terras indígenas, dentre outras, ao analisar as profundas mudanças climáticas no Brasil, como por exemplo, neve caindo no sul, secas nas áreas de agricultura do Centro-Oeste e de acordo com o estudo publicado em uma das principais revistas científicas do planeta, revista científica britânica “Nature”, a Amazônia vem diminuindo cada vez mais a sua capacidade em absorver gás carbônico da atmosfera, transformando, desta forma, o nosso planeta em uma fonte de carbono.

Mesmo diante desse cenário catastrófico programado, é perceptível o descaso do governo brasileiro com o meio ambiente. Desde o início do atual governo a luta para a preservação do meio ambiente se tornou mais difícil, sequer é necessário falar em atos omissivos, na verdade, o governo e seus ministros já explicitaram uma estratégia cruel de “passar a boiada”, afrouxando as poucas legislações de proteção ao meio ambiente e aprovando projetos de lei que demonstram o retrocesso brasileiro frente a preservação do meio ambiente.

Além dos projetos de lei que refletem o retrocesso brasileiro mediante a proteção do meio ambiente, o descaso governamental com os indígenas é alarmante e têm chamado atenção da comunidade internacional. A forma como lida o governo frente as populações indígenas alcançaram feitos inéditos. Em junho de 2021, o Brasil foi citado no âmbito do Escritório para a Prevenção do Genocídio e a Responsabilidade de Proteger da Organização das Nações Unidas (ONU). A conselheira responsável pela menção do país, Alice Wairimu Nderitu, afirmou que a inclusão do Brasil é resultado de preocupações com a situação das terras indígenas e da demarcação, além dos problemas ligados com as instituições nacionais de proteção.

2 ESPINHA DE PEIXE

O desmatamento possui um comportamento bastante comum, semelhante a uma espinha de peixe, pelo fato de a partir do eixo central, abre-se ramais. Esse eixo central do desmatamento em larga escala pode ser representado pela transamazônica. A grande parte do problema do desmatamento presente no Brasil se dá mediante uma visão que começa nos anos 60, de integrar a Amazônia ao resto do país. A transamazônica, ainda hoje não acabada, é um modelo malfeito, um modelo de destruição e representa o grande projeto que iniciou o desmatamento em grande escala.

A transamazônica e todas as outras estradas da região, assim como no passado, continuam a trazer pessoas para a Amazônia em busca de uma vida melhor, é uma espécie de “efeito manada da esperança de ficar rico”, seja com o ouro ou com a madeira. Mas, assim como no passado, não há planejamento para abrigar essas pessoas, a região é um caldeirão de conflitos de interesses de grandes fazendeiros e mineradoras de um lado e pequenos agricultores e trabalhadores do outro e, no meio, encurralados entre esses grupos estão aqueles que já viviam na região e que sempre foram ignorados e massacrados desde o início do processo de colonização da Amazônia, os índios e o próprio meio ambiente.

O desmatamento da floresta amazônica têm batido recordes. Segundo dados do Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (Imazon), apenas em julho de 2021, a destruição da floresta atingiu 926 km², uma área quase três vezes maior do que a cidade de Fortaleza. Ademais, de acordo com o monitoramento do Imazon, entre agosto de 2020 e julho de 2021 (meses em que se mede a temporada do desmatamento), a Amazônia Legal perdeu 10.476 km², desta forma, o desmatamento na Amazônia na temporada de 2020/2021 é o maior dos últimos dez anos.

O incentivo ao garimpo ilegal promovido pelo Governo brasileiro nos últimos anos é um dos reflexos do desmatamento da floresta amazônica. Recentemente, o presidente da Câmara, Arthur Lira, defendeu a apreciação do projeto de lei 191/20 que regulamenta a exploração de recursos minerais, hídricos e hidrocarbonetos em terras indígenas. Vale ressaltar que a exploração de recursos minerais é uma das prioridades do atual Presidente da república, que defende desde a posse o aproveitamento econômico de terras indígenas.

Além do garimpo, a grilagem é outro reflexo do desmatamento em grande escala no Brasil. A grilagem é o nome dado ao roubo de terras. Em geral, são terras públicas que são invadidas ou demarcadas para que o grileiro depois reclame sua propriedade. O nome “grilagem” vem do hábito antigo de guardar títulos de posse falsificados em uma gaveta com grilos, o que dá ao papel uma aparência amarelada como a de um documento envelhecido.

A grilagem costuma ter início com a ocupação de uma área por meio do desmatamento. Primeiro, retiram-se as árvores de alto valor comercial de forma predatória, essa madeira é vendida ilegalmente e gera recursos para continuar a devastação da área. Em seguida, o grileiro começa a derrubar o que sobrou da mata. Para demonstrar a ocupação da terra é essencial delimitar a área e mostrar que não há floresta, o próximo passo, é plantar capim e colocar algumas cabeças de gado na área para dizer que a terra é produtiva. Por fim, os invasores tentam garantir a posse de terra seguindo um processo de regularização forjada no qual por meio de inscrição no cadastro ambiental rural, programas de regularização fundiária e pagamento do imposto do território rural, os grileiros geram documentos de fachada que sirvam para demonstrar um histórico de ocupação e facilite a posse definitiva.

Contudo, a grilagem não funciona sem a ajuda de políticos, que estimulam as invasões e garantem que as posses sejam regularizadas, os grileiros também pressionam o próprio governo e parlamentares para anistiar a grilagem. Um exemplo deste fato, é o projeto de lei 2633, que recentemente teve seu texto-base aprovado na Câmara dos Deputados. Com a aprovação da denominada “PL da grilagem”, invasores de terras públicas se tornarão donos ao equivalente a 660 campos de futebol. Os grileiros de terra poderão assumir definitivamente a posse dos territórios, à revelia do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Para isso, será necessário apenas uma declaração emitida pelos invasores em cartório, sem a necessidade de exame de documentos por órgãos públicos.

Infelizmente, diante desse cenário deplorável na Amazônia, a sua população sofre privações dos direitos básicos fundamentais para sobreviver, eles devem abaixar a cabeça para os achismos daqueles que supõe saber o que é melhor para todos, quando na verdade, as estratégias traçadas na região estão voltadas para o aumento de renda dos negócios de grandes madeireiras e mineradoras, além dos grandes empresários, fazendeiros e até mesmo políticos que lucram diariamente com o “Passar da boiada” na Amazônia. Na concepção desses “personagens” do desmatamento, a Amazônia para ser produtiva, deve ser derrubada, sendo a floresta, um obstáculo ao desenvolvimento.

3 “CORTINA DE FUMAÇA” E A OMISSÃO GOVERNAMENTAL

A pandemia que assola o mundo resultante do vírus Covid-19 e que ocasionou uma crise sanitária generalizada entre todas as nações, alavancou uma série de ações por parte dos países para diminuir as taxas de contágio e mortes decorrentes do Coronavírus. As principais potências econômicas do planeta, tal como, Estados Unidos, China, Japão, Alemanha, Reino Unido, França, entre outros, mobilizaram forças para enfrentar o vírus da forma mais eficiente possível. O distanciamento social e o uso de máscaras se tornaram um padrão mundial na luta pela prevenção e combate ao Covid-19, tendo sua eficácia cientificamente comprovada. Felizmente, a indústria e a comunidade científica solicitadas para a produção de vacinas apresentam resultados promissores no enfrentamento do vírus. Atualmente, cerca de 188 vacinas estão sendo produzidas em todo o mundo e vários são os países que já começaram a campanha de vacinação.

Entretanto, outro vírus que assola o mundo é o vírus do “Negacionismo”, mesmo diante de uma das maiores crises sanitárias já vivenciadas no século atual, diversas foram as personalidades públicas que apresentaram um posicionamento negando a catastrófica realidade vivenciada por todo o mundo e influenciado diversas pessoas a negarem o vírus que resultou milhões de mortes entre todas as nações. Desde o começo da pandemia do Coronavírus, é possível observar o negacionismo no poder, vários são os líderes de nações que resistem em adotar medidas para controlar a pandemia. A promoção do negacionismo não é apenas uma opinião inofensiva, atualmente, diante da Covid-19, o negacionismo e as “Fake News” estão destruído histórias e ceifando vidas.

O Brasil, infelizmente, se tornou um exemplo, mediante a condução governamental, do que não deve ser feito em uma Pandemia. A má condução do governo brasileiro frente ao Coronavírus gerou repercussão na mídia estrangeira, que manifestou críticas sobre a atuação brasileira no controle da pandemia. O “The Guardian”, jornal inglês, em um artigo referente a visão do jornal sobre o atual Presidente da República, lamentou a gestão brasileira em meio a Covid-19. De acordo com o artigo, a forma de estratégia seguida pelo Presidente, atacando as restrições de segurança, tais como máscaras e distanciamento social, impulsionou o aumento do contágio do vírus. Durante uma audiência no Parlamento Europeu, os Eurodeputados também expressaram suas opiniões sobre a condução brasileira. O eurodeputado espanhol Miguel Urbán, durante a audiência, ressaltou que a necropolítica do governo constitui um crime contra a humanidade e que deve ser investigado.

Enquanto a atenção da população mundial está voltada para a luta contra a Covid-19, o governo brasileiro têm se aproveitado do momento de instabilidade mundial para avançar com a política de “passar a boiada”. Em uma reunião ministerial, realizada no dia 22 de abril de 2020, o Ex-ministro do Meio Ambiente, hoje investigado pela Polícia Federal por esquema de exportação ilegal de madeira, Ricardo Salles, sugeriu que o governo federal mudasse as regras de proteção ambiental e da área de agricultura sem passar pelo congresso. O Ex-ministro, ressaltou que era bom aproveitar o momento de tranquilidade enquanto a imprensa está concentrada na cobertura da Pandemia, para que assim, pudesse passar a boiada mudando todo o regramento e simplificando normas, utilizando apenas o sistema, como disse o Ex-ministro, de “parecer e caneta”.

Não é difícil observar esses movimentos de “passar a boiada” no Congresso, vários são projetos que ganharam força desde o início do atual governo. Por decisões e votos está sendo traçado o futuro e a existência dos povos indígenas e do meio ambiente no Brasil. Os projetos de lei que estão no Congresso, de acordo com o coordenador do Laboratório de Gestão de Serviços Ambientais e professor da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Raoni Rajão, integram o denominado “Combo da morte”. Os projetos de lei nº490/2007, nº191/2020, nº3.729/2004, nº510/2021 e nº4843/2019, têm sido um verdadeiro pesadelo para aqueles irão sofrer diretamente as suas consequências.

O projeto de lei 490/2007 (PL490) têm promovido diversas manifestações de povos indígenas que lutam por seus direitos. Os indígenas, mesmo diante da Pandemia, estão tendo que se arriscar para ir até o Congresso Nacional e “gritar” para que não tenha seus direitos retirados. Esse projeto de lei poderá gerar mudanças drásticas nas demarcações de terras. Em 29 de junho, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos deputados, presidida pela deputada Bia Kicis, aprovou por 40 votos a 21 o PL490, levando a votação agora ao plenário. O projeto foi apresentado originalmente em 2007, mas apenas recentemente entrou em pauta no congresso. Em seu texto original, o PL490 diz que as terras serão demarcadas por lei, extinguindo todo o processo administrativo e técnico que existe atualmente. Caso seja aprovado, o projeto de lei determina como condição para uma terra poder ser demarcada a comprovação de que os indígenas estavam naquele local desde 5 de outubro de 1988, data em que a Constituição Federal foi promulgada.

Além do projeto de lei 490, o PL nº191/2020 (aguardando votação na Câmara) prevê a liberação da exploração e mineração em terras indígenas. O PL nº3.729/2004 (aguarda apreciação pelo Senado Federal), caso aprovado, flexibilizará o licenciamento ambiental,

principal instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, para novos empreendimentos e obras que ocasionam grande impacto no meio ambiente mediante a degradação causada. O PL n°510/2021 (em tramitação no Senado), irá anistiar os invasores que ocuparam terras entre o final de 2011 e 2014 do crime de invasão de terra pública, ignorando o desmatamento resultante destas invasões. O PL n°4348/2019 (aguarda sanção presidencial), permitirá a regularização fundiária de ocupações em terras da União anteriores a 2008 destinadas à reforma agrária. Vale ressaltar que, recentemente foi aprovada na Câmara dos deputados o PL2633, sua aprovação abre caminho para mais desmatamentos com a regularização de áreas públicas invadidas por grileiros e criminosos ambientais.

Ante o exposto, é perceptível a utilização das atenções voltadas para a Pandemia como “cortina de fumaça” para o “passar da boiada”. Os projetos de lei que integram o “combo da morte” demonstram a vanguarda do retrocesso e estupidez brasileira. A floresta e os povos tradicionais, atualmente, ocupam o lugar de adversários na perspectiva do governo. A política atual é não ter política, aqueles que se calam mediante o desmonte das legislações, ajudam indiretamente na sucumbência dos povos indígenas e do meio ambiente. Legislações de proteção estão sendo apagadas, assim como, os direitos dos povos indígenas e a rica floresta brasileira.

4 GENOCÍDIO “SILENCIOSO”

“Hoje a gente tem que viver na resistência para poder sobreviver”. Essa é a fala de Kerexu Yxapyry, liderança da Terra Indígena Morro dos Cavalos (SC) diante os conflitos em territórios indígenas. O sentimento de Kerexu, é o mesmo da grande maioria dos indígenas no Brasil.

Dados recentemente computados pelo Comitê Nacional de Vida e Memória Indígena, apresentaram o número de 58.549 casos de Covid em Terras indígenas, destes casos, 794 resultaram no falecimento de indígenas. É inegável que os povos indígenas são mais suscetíveis e vulneráveis a epidemias, em função de suas condições sociais, econômicas e de saúde, do que os não indígenas. A dificuldade de acesso aos serviços de saúde, seja pela distância geográfica, como pela ausência de recursos, afetam ainda mais a população indígena que se vê abandonada, tanto pelas instituições que, em tese, deveriam realizar a proteção dos indígenas, quanto pelo governo se omite da drástica situação vivenciada pelos povos tradicionais durante a Pandemia.

Contudo, apesar da letalidade do vírus ser mais abrangente entre povos indígenas, é necessário analisar fatores externos que influenciaram na proliferação do vírus dentro dos povos tradicionais. Um destes fatores é a guerra entre indígenas e garimpeiros. Durante a Pandemia, a ausência de forças de segurança pública que realizam a proteção de aldeias foi utilizada como estratégia para facilitar o garimpo ilegal. Ameaças de morte, furtos, agressões, assédios, estupro, ataques com bombas, tiroteios, são situações vivenciadas diariamente em aldeias indígenas.

As comunidades da Terra Indígena Yanomami, maior reserva indígena do Brasil com cerca de 27 mil indígenas e mais de 370 aldeias, são um dos exemplos de comunidades indígenas que são alvo de ataques por grupos criminosos de garimpeiros. Conforme dados do Conselho de Saúde Indígena Yanomami e Ye'kuanna (Condisi-YY), já foram contabilizados mais de 23 ataques, desde o dia 10 de maio de 2021. A sequência de ataques e o temor pela própria vida, fez com que indígenas abandonassem as comunidades fugindo para a floresta, em busca de proteção.

O estudo “Cicatrizes na Floresta: evolução do garimpo ilegal na TI Yanomami em 2020”, produzido pela Hutukara Associação Yanomami (HAY) e Associação Wanasseduume Ye'kwana (SEDUUME), demonstrou que, considerando o período de 12 meses de 2020, 500 hectares de floresta Amazônica foram destruídos pelo garimpo ilegal no Território Indígena Yanomami. Além do desmatamento, o garimpo promove a exposição das aldeias indígenas a doenças infecciosas como a Covid-19.

As instituições que, em tese, deveria proteger e ajudar a população indígena, tais como a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), atualmente, se encontram sucateadas e paralisadas, tendo seu orçamento reduzido ao mínimo e em diversas ações têm se mostrado como órgãos que atuam contra os indígenas e o meio ambiente. O Ex-presidente da Funai, Sydney Possuelo, em entrevista no programa “Conversa com Bial”, ressaltou que, os povos indígenas, hoje no Brasil, vivem o pior momento na história.

Não dá para falar de conservação no Brasil sem os povos indígenas. Entretanto, diariamente, é possível observar ataques aos povos tradicionais, seja por garimpeiros, grileiros ou madeiros, como pela própria omissão do governo e das instituições nacionais de proteção. O Supremo Tribunal Federal (STF) irá iniciar um julgamento histórico na perspectiva da proteção indígena e que irá definir o futuro e a existência das terras indígenas no Brasil.

O Marco Temporal, é uma proposta inconstitucional, onde indígenas só teriam direito às terras que estivessem sob sua posse na data de promulgação da Constituição. O cacique Yanomami David Kopenawa, durante o “II Encontro Virtual sobre Liberdade de Expressão: Liberdade de Expressão dos Povos Indígenas”, realizado em 23 de agosto de 2021, ressaltou que, o Marco Temporal é um caminho do inimigo da floresta frente o povo dele, significa roubar mais a sua terra, que já foram demarcadas, homologadas e registradas pelo governo brasileiro. A batalha vivenciada pelos indígenas é árdua. São milhares as vozes indígenas gritando para garantir seus direitos e suas terras. Caso essa batalha seja perdida, essa derrota irá ocasionar o aumento do desmatamento e impulsionará o genocídio indígena no Brasil novamente.

5 FACÇÃO CRIMINOSA VINCULADA AO GARIMPO

Em 1986, a descoberta de jazidas de ouro nas terras Yanomami causou a invasão de 45 mil garimpeiros e a morte de 1500 a 1800 indígenas. Em 1992, o governo brasileiro reconheceu legalmente as terras Yanomami. Mesmo diante do reconhecimento, no ano seguinte, garimpeiros invadiram uma aldeia e assassinaram a tiros e golpes de facção 16 indígenas, entre eles, idosos, mulheres e crianças. O episódio ficou conhecido como o “Massacre de Haximu”. Depois deste fato, com a pressão da imprensa brasileira e apoio internacional, o líder Yanomami (Davi Kopenawa Yanomami), conseguiu que o governo brasileiro cumprisse a lei e mantivesse os garimpeiros fora das terras Yanomami por 25 anos. Em 2019, com a entrada de um novo Presidente, mais de 20 mil garimpeiros voltaram a invadir o território Yanomami, derrubando a floresta, envenenando os rios com mercúrio e trazendo a Covid-19 para aldeias. Em vez de cumprir a Constituição e proteger os índios, o governo atual, tenta legalizar a invasão das terras indígenas por garimpeiros.

Atualmente, no Brasil, a organização e o aumento do crime ambiental motivaram facções criminosas, tais como o Primeiro Comando da Capital (PCC), a se juntar as atividades ilegais de garimpo em aldeias indígenas. A Amazônia Real, agência de jornalismo independente e investigativo, foi o primeiro meio de comunicação que, denunciou, em 10 de maio de 2021, a presença do PCC no garimpo ilegal. Nessa data, ocorreram uma sequência de ataques armados contra comunidades da Terra Yanomami, desde então os ataques não cessaram.

A presença de uma das facções criminosas mais conhecidas no Brasil e no exterior, PCC, têm deixado moradores locais, comerciantes e, principalmente, os povos indígenas

apreensivos e com medo de sofrer ataques ou perder a própria vida. O governo federal novamente se omite diante de mais um pedido de socorro das aldeias indígenas.

6 CONCLUSÃO

Em síntese, os números e dados expressam a verdade, não havendo espaço para especulações ou “Fake News”, a Amazônia corre perigo e o seu processo de savanização (ponto de não retorno da floresta) já começou. A Amazônia continua com o mesmo “papel” errôneo desde o início da Transamazônica, de província mineral, agropecuária e energética. Atualmente, a população brasileira está observando um projeto de destruição pela destruição. Não há um modelo de substituição das matérias primas retiradas ou um modelo de renda que gere riquezas voltadas aos moradores locais e povos indígenas. A lei que vale, é a lei do mais forte e com mais dinheiro. A conta da destruição da Amazônia não será paga apenas por quem nasceu e mora na Amazônia, a conta será paga por todos, desde as pequenas aldeias na região até as grandes potências econômicas mundiais.

A omissão governamental frente ao desmatamento, grilagem, garimpo ilegal, ataques a aldeias indígenas e, a produção de projetos de leis que motivam o aumento destas ações, apenas demonstram a era do retrocesso e estupidez em que vive o povo brasileiro. A invasão de facções criminosas dentro de terras indígenas, representa a ausência de segurança pública voltada aos povos tradicionais que se veem abandonados pelo governo em uma luta que só tem um vencedor ou perdedor, o próprio Brasil.

A Amazônia não precisa gerar renda, a Amazônia, antes de qualquer coisa, precisa existir. Quando se destrói a floresta, não se pode substituir por algo, a floresta se transforma em deserto e pobreza. A pergunta que fica é, que civilização é essa em que os brasileiros vivem que, a todo tempo tenta destruir uma das suas maiores riquezas naturais e calar a voz de seus povos originários. O Brasil vive na vanguarda do retrocesso e estupidez, promovendo dois grandes crimes, o genocídio “silencioso” de indígenas e o ecocídio da Amazônia.

REFERÊNCIAS

ALVES, Pedro. Ricardo Salles é investigado por esquema de exportação ilegal de madeira. G1, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2021/06/23/ricardo-salles-entenda-operacao-contras-exportacao-ilegal-de-madeira-que-mira-ministro-do-meio-ambiente.ghtml>. Acesso em: 23, ago. 2021.

APOINME; SUDESTE, Arpin; ARPINSUL; COIAB; GUASU, Aty; YVYRUPA, Comissão Guarani; TERENA, Conselho do povo. **Nossa luta é pela vida**. Comitê Nacional pela vida e Memória Indígena, 2020. E-book. Disponível em: https://emergenciaindigena.apiboficial.org/files/2020/12/APIB_nossalutaepelavida_v7PT.pdf. Acesso em: 27, jul. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei nº3729/2004, de 08 de junho de 2004**. NOVA EMENTA: Dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados: 2004. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=257161>. Acesso em: 10, ago. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei nº4348/2019, de 08 de agosto de 2019**. Altera o art. 40-A da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009. Brasília: Câmara dos Deputados, 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2214203>. Acesso em: 10, ago. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº191/2020, de 06 de maio de 2020**. Regulamenta o § 1º do art. 176 e o § 3º do art. 231 da Constituição para estabelecer as condições específicas para a realização da pesquisa e da lavra de recursos minerais e hidrocarbonetos e para o aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia elétrica em terras indígenas e institui a indenização pela restrição do usufruto de terras indígenas. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2236765>. Acesso em: 10, ago. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de lei nº2633/2020, de 14 de maio de 2020**. Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária e dar outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2252589>. Acesso em: 10, ago. 2021.

BRASIL. Senado. **Projeto de lei nº510/2021**. Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União; a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos; a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos; e a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, que Transfere ao domínio dos Estados de Roraima e do Amapá terras pertencentes à União, a fim de ampliar o alcance da regularização fundiária e dar outras providências. Brasília: Senado, 2021. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/146639>. Acesso em: 10, ago. 2021.

CORRÁ, Daniel. Amazônia perde capacidade de absorver CO2 com desmatamento. CNN Brasil, 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/amazonia-perde-capacidade-de-absorver-co2-com-desmatamento-mostra-estudo/>. Acesso em: 24, ago. 2021.

COSTA, Emily. PCC amplia atuação na Terra Indígena Yanomami. Amazônia Real, 2021. Disponível: <https://amazoniareal.com.br/pcc-amplia-atuacao-na-terra-indigena-yanomami/>. Acesso em: 23, ago. 2021.

DOMTOTAL. NOVO estudo comprova papel das terras indígenas na proteção das florestas. **Dom Total**, Belo Horizonte, 18 ago. 2021. Disponível em: <https://domtotal.com/noticia/1534418/2021/08/novo-estudo-comprova-papel-das-terras-indigenas-na-protECAo-das-florestas/>. Acesso em: 25, ago. 2021.

DOMTOAL. PROCESSO de savanização da Amazônia já começou. **Dom Total**, Belo Horizonte, 09 ago. 2021. Disponível em: <https://domtotal.com/noticia/1532733/2021/08/processo-de-savanizacao-da-amazonia-ja-comecou-diz-antonio-nobre-pesquisador-do-inpe/>. Acesso em: 24, ago.2021

HUTUKARA, Associação Yanomami; YE'KWANA, Associação Wanasseduume. **Cicatrizes na Floresta: Evolução do garimpo ilegal na TI Yanomami em 2020**. Boa vista: Hutukara Associação Yanomami; Associação Wanasseduume Ye'Kwana, 2021. E-book. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/prov0202.pdf>. Acesso em: 26, jul. 2021.

IMAZON. DESMATAMENTO acumulado dos últimos 11 meses cresceu 51% na Amazônia. **Imazon**, Belém, 19 jul. 2021. Disponível em: <https://imazon.org.br/imprensa/desmatamento-acumulado-dos-ultimos-11-meses-cresceu-51-na-amazonia-aponta-imazon/>. Acesso em: 25, ago. 2021.

MÍDIA estrangeira critica atuação de Bolsonaro no controle da pandemia. **Migalhas**, 2021. Disponível: <https://www.migalhas.com.br/quentes/343135/midia-estrangeira-critica-atuacao-de-bolsonaro-no-controle-da-pandemia>. Acesso em: 23, ago. 2021.

MODELLI, Laís. ‘Combo da morte’: entenda por que 5 projetos de lei no Congresso são apontados como ameaças ao meio ambiente, quilombolas e indígenas. G1, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2021/08/25/combo-da-morte-entenda-por-que-5-projetos-de-lei-no-congresso-sao-apontados-como-ameacas-ao-meio-ambiente-quilombolas-e-indigenas.ghtml>. Acesso em: 25, ago. 2021.

RAQUEL, Martha. Garimpo ilegal desmatou o equivalente a 500 campos de futebol na TI Yanomami em 2020. **Brasil de Fato**, 2021. Disponível: <https://www.brasildefato.com.br/2021/03/25/garimpo-ilegal-desmatou-o-equivalente-a-500-campos-de-futebol-na-ti-yanomami-em-2020>. Acesso em: 23, ago. 2021.

SOCIOAMBIENTAL. “A violência contra os indígenas é o legado que a gente traz nas veias”. **Povos Indígenas no Brasil**, 2017. Disponível em: https://pib.socioambiental.org/pt/%22A_viol%C3%Aancia_contra_os_ind%C3%ADgenas_%C3%A9_o_legado_que_a_gente_traz_nas_veias%22. Acesso em: 23, ago. 2021.

SOUZA, Murilo. Projeto de Lei 191/20 do Governo viabiliza exploração de minérios em terras indígenas. Frente Parlamentar Ambientalista, 2021. Disponível em: <https://www.frenteambientalista.com/exploracao-de-minerios-em-terras-indigenas/>. Acesso em: 24, ago. 2021.

OS ENTRAVES DO *E-LEARNING*: ACESSIBILIDADE DAS POPULAÇÕES INDÍGENAS RIBEIRINHAS AO ENSINO A DISTÂNCIA

Gabriella Miraíra Abreu Bettio²⁸

Debora Moreira Fernandes²⁹

Maria Carolina Ferreira Reis³⁰

Resumo: O objetivo geral da pesquisa é analisar a realidade do descaso e dos prejuízos causados, em âmbito educacional, às populações indígenas ribeirinhas pela presença da pandemia do Covid-19, que se torna cada vez mais alarmante no que diz respeito à acessibilidade desses grupos ao ensino a distância. Para além disso, a pesquisa busca inserir, em seu desenvolvimento, o papel da tecnologia para auxiliar o estudante e de que maneira o acesso a essa tecnologia se encontra dificultado na realidade indígena ribeirinha. Busca-se verificar, nesta pesquisa, a explicação da ocorrência, cada vez maior, da evasão escolar em período pandêmico, constatar os impactos dessa carente acessibilidade digital na vida dos indígenas, examinando os dados e relatos da população indígena ribeirinha acerca do tema, a fim de respaldar um recurso para diminuição do descaso estatal com relação à acessibilidade dessa comunidade ao EaD, que atualmente se encontra sucateada. Tem-se como objetivo, também, denunciar e problematizar as dificuldades escolares para além do EaD e explicitar a importância da educação para o desenvolvimento humano, em âmbito pessoal e intelectual.

Palavras-chave: Educação. Direito. Tecnologia.

1 Considerações iniciais

O Brasil é um país de proporções continentais cuja principal característica se apresenta por meio de sua diversidade étnica. Seria ilusório crer em uma política de democracia racial, pois, apesar de toda sua diversidade, o Brasil se constrói de modo extremamente racista, cujas ações visam favorecer determinados grupos em detrimento de outros. Na educação, isso se

²⁸ Graduanda em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

²⁹ Graduanda em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

³⁰ Orientadora. Doutora em Linguística pela UFMG e Professora da Escola Superior Dom Helder Câmara.

estrutura com base na elitização do acesso à educação e da não democratização das formas de ensino no território.

Durante a pandemia do SARS-Cov-2, o Ensino a Distância (EaD) ganhou força. Contudo, o Estado tem se mostrado ineficiente e, praticamente, inerte para democratizar essa modalidade. Segundo o Censo IBGE 2010, os mais de 305 povos indígenas somam 896.917 pessoas, totalizando 0,47% da população brasileira total, e parte desse grupo social se localiza em regiões ribeirinhas. O acesso ao EaD se torna ainda mais preocupante para essa parcela da sociedade, pois o direito à educação assegurado pela Constituição não pode ser exercido. A presente pesquisa busca, então, discutir acerca do descaso e da não acessibilidade efetiva ao ensino remoto, a fim de denunciar o sucateamento da educação para populações indígenas geograficamente isoladas.

A voz da comunidade indígena deve ser escutada e a educação se faz fundamental na luta contra o silenciamento e a violência contra essa população. Em um cenário cuja opressão é tão elevada, a não discussão da ausência de acessibilidade ao ensino a distância se constrói como uma cumplicidade para com a marginalização indígena. Urge um debate aprofundado acerca desses fenômenos, para que soluções passem a ser discutidas e algo possa ser feito, antes que as consequências se tornem irreversíveis, sendo esse o intuito deste artigo.

O objetivo geral da pesquisa é analisar a realidade do descaso e dos prejuízos causados, em âmbito educacional, às populações indígenas ribeirinhas pela presença da pandemia do Covid-19, que se torna cada vez mais alarmante no que diz respeito à acessibilidade desses grupos ao ensino a distância. Para além disso, a pesquisa busca inserir, em seu desenvolvimento, o papel da tecnologia para auxiliar o estudante e de que maneira o acesso a essa tecnologia se encontra dificultado na realidade indígena ribeirinha.

Busca-se verificar, nesta pesquisa, a explicação da ocorrência, cada vez maior, da evasão escolar em período pandêmico, constatar os impactos dessa carente acessibilidade digital na vida dos indígenas, examinando os dados e relatos da população indígena ribeirinha acerca do tema, a fim de respaldar um recurso para diminuição do descaso estatal com relação à acessibilidade dessa comunidade ao EaD, que atualmente se encontra sucateada.

Tem-se como objetivo, também, denunciar e problematizar as dificuldades escolares para além do EaD e explicitar a importância da educação para o desenvolvimento humano, em âmbito pessoal e intelectual.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o

tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

2 O avanço da tecnologia como elemento transformador do acesso à educação e sua relação com a questão indígena

É inegável a influência da tecnologia no modo como a sociedade se estrutura. Independentemente do país em questão, a tecnologia foi e continua sendo um elemento transformador. Expressa-se tal transformação mediante, por exemplo, a análise de como a terceira e quarta revoluções industriais modificaram o modo como a sociedade se regia, iniciando uma era marcada pela presença de indústrias e maquinários, em que a globalização se tornou cada vez mais expressiva.

Novas concepções surgiram, dando abertura a novas práticas e mudanças antes pouco comuns ou até mesmo inexistentes. Atualmente, fala-se em Sociedade Midiática, símbolo característico da era digital que se vive diariamente. Contudo, não dá para se falar no avanço na tecnologia sem compreender os prós e contras dessa inserção cada vez mais enraizada.

Se, por um lado a tecnologia atua como uma ferramenta de amparo e facilitação no tocante à comunicação e prestação de serviços, por outro, observa-se uma dependência cada vez maior dela. Como Karen Kohn e Cláudia Herte de Moraes (2007) analisam, “a sociedade passou a ser denominada não por aquilo que é ou pelos seus feitos, mas a partir dos instrumentos que passou a utilizar para evoluir”.

Aborda-se Manuel Castells (1999) neste contexto, pois como o próprio autor discorre, em seu livro “*La era de la información, economía, sociedad y cultura*”, a remodelação de uma sociedade se guia com base na habilidade ou inabilidade de uma sociedade de dominar a tecnologia ou incorporar-se às transformações das sociedades, de modo a fazer uso e decidir seu potencial tecnológico. Essa remodelagem, que ocorre de maneira rápida, traça não apenas a história de uma sociedade, como também o destino social desta.

Salienta-se que os processos tecnológicos que levam à modificação de uma sociedade não ocorrem de modo semelhante em todos os cenários. Entretanto, ainda que haja uma variação quanto aos processos que levarão à alteração dessa sociedade como um todo, há algo comum a todos os percursos até essa mudança: a tecnologia e seus prós e contras.

Adentrando-se no âmbito educacional, que se apresenta como foco temático desta pesquisa, a tecnologia atua como um facilitador do acesso à educação e um auxiliador no

desenvolvimento de novas metodologias de ensino, de modo que se faz fundamental discorrer sobre a relação entre ensino e tecnologia, a fim de entender em que medida os prós e contras trabalhados anteriormente se apresentam nesse cenário.

Durante a pandemia da Covid-19, a tecnologia atuou como um elemento fundamental para a manutenção das escolas que, impedidas de prestar serviços presenciais de ensino, desenvolveram métodos a distância para a continuação das aulas. Contudo, assim como em todos os campos da sociedade, a tecnologia que auxilia o ensino a distância também possui desafios. No cenário brasileiro, um de seus principais desafios é a globalização desse acesso à tecnologia EaD e sua efetividade em populações geograficamente isoladas.

A falta de vontade política em tornar acessível essa tecnologia somada ao sucateamento da educação pública só aumentam a desigualdade entre grupos sociais brasileiros, pois a educação é um dos pontos primordiais para a ascensão social. Os estudantes indígenas estão sendo privados de serem educados, direito garantido no art. 78 da Lei de Diretrizes e Bases, pois ainda que este seja existente, na prática esse direito não é funcional, principalmente na modalidade remota, em que o Estado não se preocupou em tornar possível qualquer formato de educação. De um lado, tem-se a praticidade de os estudantes usarem seus aparelhos celulares para aula, por outro lado, há a realidade daqueles que sequer possuem aparelhos ou acesso à internet. Sobre isso, Edson e Stela Damas da Silveira pontuam que a educação

[...] é o único meio capaz de possibilitar melhores oportunidades do ponto de vista social, político e econômico às pessoas, garantindo-lhes qualidade de vida. Para tanto, é um processo que precisa ser conduzido a partir do princípio da igualdade das capacidades que todas as pessoas têm em potencial (SILVEIRA, Edson; SILVEIRA, Stela, 2012, p. 18).

Conquistas em âmbito educacional são fundamentais para que a população indígena ultrapasse a barreira causada por seu silenciamento histórico e exponha para o mundo sua voz e presença que há muito sofre com a invisibilidade que os racismos cultural e institucional estabelecem. Essas conquistas desconstruem paradigmas que os cercam, de modo a superar a desigualdade e garantir a efetivação de seus direitos.

A escola é um ambiente de luta e o direito à educação não pode ser restringido a nenhum grupo, pois pertence a todos. A tecnologia se apresenta como uma forma de democratizar ainda mais o acesso à educação e não como elitizá-la ainda mais. A acessibilidade à internet em regiões geograficamente isoladas se faz custosa, porém isso não deve ser uma justificativa para a não educação indígena.

Ana Valéria Araújo, sócia-fundadora do Instituto Socioambiental (ISA), apresenta que

Os direitos dos povos indígenas, hoje, fundamentados na Constituição brasileira, foram sendo conquistados e amadurecidos no curso de uma história nem sempre justa e generosa que, por muito tempo, sequer permitiu aos índios se fazerem ouvir. Este panorama vai sendo pouco a pouco modificado para dar lugar a um protagonismo exercido hoje amplamente pelos povos indígenas e suas organizações que, junto a outros setores da sociedade que sempre os apoiaram, têm buscado mais e mais colocar a lei em prática para conseguirem encontrar, para além do formalismo de nossas instituições e suas normas, as soluções para a implantação de seus direitos e para a garantia da viabilidade de seus projetos de futuro (ARAÚJO *et al*, 2006, p. 24).

Direitos conquistados pela luta diária por igualdade não podem ser sucateados. O direito à educação não pode sofrer com o descaso do Estado e com a discriminação tecnológica que tais ações estatais carregam. A população indígena não pode sofrer com a falta de interesse e o despreparo nacional em garantir a democratização do acesso à tecnologia. Apresenta-se, pois, os desafios que o ensino a distância carrega.

3 A internet como ferramenta discriminatória da população indígena

Em conjunto com a modalidade de ensino a distância, que possibilita um aprendizado remoto, surgiram também novas formas de segregação e desigualdade social. Atualmente, discutem-se os impactos da exclusão digital, que ocorre quando o acesso a um conteúdo se torna impossível devido à internet, a fim de compreender de que modo isso atua como um agravante das questões sociais de cunho segregacionista existentes no Brasil. A adoção do sistema educacional remoto e a modalidade EaD colocou à margem social uma parcela significativa da população indígena. Por esse motivo, visando compreender de que modo a discriminação digital se constrói, destacaram-se nesta pesquisa as quatro principais causas dessa discriminação.

A primeira das causas a ser trabalhada é a da qualidade. Segundo a empresa de tecnologia *Surfshark*, desenvolvedora de uma pesquisa com 85 países, o Brasil, no ano de 2020, despencou seis posições no *ranking* desenvolvido pela empresa para investigar a qualidade digital dos países analisados, de modo a se posicionar no 58º lugar na lista geral (DIGITAL..., 2020).

Para além dos números do ranking, a deficiente qualidade digital brasileira se torna explícita em determinadas regiões. Nestas, encontra-se um cenário ainda mais crítico do qual falha é essa busca por algo que possa realmente ser chamado de “qualidade”. Pesquisas feitas em 2018, pela FAS (Fundação Amazônia Sustentável), concluíram que cerca de 97% da população ribeirinha não tinha acesso à internet. Apenas em 2020 este assunto retornou à pauta

de discussões. Discorreu-se, durante essas discussões, acerca da tentativa de levar a internet à região. Entretanto, o edital referente à inserção da internet nessas populações era de previsão lenta e a qualidade da internet que seria disponibilizada seria inferior à de regiões centrais.

A segunda causa responsável pela discriminação digital é o capacitismo digital. Este ocorre devido à falta de acessibilidade, pois ainda que os sites governamentais atribuam traduções para pessoas com deficiência, isso não cobre toda a necessidade desse grupo. Observa-se que a falta de acesso à internet para PCDs nem sempre diz respeito à ausência de sinal, necessário para que seja possível se conectar, mas sim pela ausência de adaptações e acessibilidade dos sites e programas.

A situação referente à acessibilidade à internet se torna ainda mais problemática ao analisar que muitos indivíduos tiveram seu primeiro contato com a internet no período atual, em que foi inserido no cotidiano do brasileiro às aulas remotas. Entre esses indivíduos, há uma significativa parcela de populações ribeirinhas que, assim como foi apontado no tocante às PCDs, apesar do acesso, depararam-se também com a adaptação forçada que lhes foi exigida para que o ingresso às aulas virtuais fosse alcançado.

Além disso, adentrando na terceira causa que possibilita a manutenção da discriminação digital, evidencia-se a exclusão do acesso à internet, que se dá pela desigualdade econômica. Por meio desta, observa-se que uma parcela significativa das famílias de regiões ribeirinhas não tem condições para arcar com os custos de uma rede de internet ou sequer tem poder monetário para comprar um aparelho celular. Entende-se que essa realidade se dá nessas regiões principalmente por um descaso do Estado. Este, como responsável, isenta-se, intencionalmente, das responsabilidades que lhe cabem, como proporcionar investimento e estrutura a esses locais, de modo a colaborar para com o aumento do dito “abismo social”.

Por fim, entende-se que a quarta causa que sustenta a discriminação digital no Brasil é a exclusão da utilização de ferramentas digitais, que se dá principalmente em regiões que nunca tiveram contato com a internet. Compreende-se essa questão como um sistema em cadeia, pois nunca se teve, em tais locais, acesso a essas ferramentas digitais, logo, nunca houve também o aprendizado acerca de como se utilizarem esses artifícios tecnológicos, desse modo, há o que se nomeia de “exclusão de uso”.

Encontrar uma empresa que leve a internet à região, conseguir pagar a internet, comprar um aparelho, aprender a lidar com ele e, por fim, tornar efetivo o seu uso no sistema remoto, apresenta-se, pois, como algo utópico, inalcançável em um cenário brasileiro no qual nem o

Estado, responsável por garantir tais questões, preocupa-se em resolvê-las de modo homogêneo por todo o território.

Nesta pesquisa, visa-se observar que nas populações ribeirinhas, há o acúmulo das quatro causas trabalhadas acima. Entende-se que, se nas periferias das capitais brasileiras, encontra-se uma dificuldade preocupante no tocante ao acesso à internet, nas regiões isoladas geograficamente, nota-se um total esquecimento e invisibilidade nesse quesito. O governo que, de quatro em quatro anos, se altera segue sendo o mesmo quando se analisa o acesso à internet, principalmente quando esse acesso é feito por populações indígenas que há centenas de anos são marginalizados pelo resto do país.

O que se observa, e esta pesquisa visa evidenciar, é que de governo em governo, o descaso cresce e as populações indígenas ribeirinhas se tornam cada vez mais invisíveis. Entende-se, ainda, que o mundo virtual tomou, no contexto atual, uma dimensão exponencial ao presencial, logo, constata-se que são deixados à margem os que não estão inseridos nesse mundo e isto pode ser visto como uma das falhas estruturais da sociedade brasileira e do Estado que aqui comanda.

Destaca-se ainda que, principalmente no contexto de pandemia, isso se agravou. Faz-se imprescindível que isso seja problematizado, porque se a internet se apresenta como algo indispensável neste cenário global, faz-se ainda mais indispensável que as falhas sociais existentes no Brasil com relação a este assunto sejam evidenciadas e assim combatidas.

4 Contexto e desafios do ensino a distância nas regiões ribeirinhas

Segundo Luís Donisete Grupioni, fundador e pesquisador do Mari- Grupo de Educação Indígena da USP,

A escola, como instituição, surge para os povos indígenas a partir do contato. Impondo-se por meio de diferentes modelos e formas, cumprindo objetivos e funções diversas, a escola esteve presente ao longo de toda história de relacionamento dos povos indígenas como representantes do poder colonial e, posteriormente, com representantes do Estado-nação. Como um movimento pendular, pode-se dizer que a escola se moveu, num longo percurso, do passado aos dias de hoje, de algo que foi imposto aos índios a uma demanda, que é atualmente por eles reivindicada (GRUPIONI, 2006, p. 43).

É necessário compreender que a educação indígena não pode ser trabalhada da mesma forma como se é trabalhada em grandes centros urbanos. Conhecer a cultura, os costumes, a educação, os sistemas simbólicos e outros aspectos que tecem a vida dos povos indígenas é

fundamental. Compreender as necessidades e os desafios dessa educação principalmente. Urge, no cenário causado pela pandemia do SARS-CoV-2, atentar-se a esses entraves, pois a educação não pode ser somente apresentada, esta deve ser inserida de maneira eficaz, de modo a abarcar os mais diversos aspectos e desafios da população indígena ribeirinha. Sobre isso, Edson Silveira e Stela Silveira (2012) apontam que

Os povos indígenas desejam manter sua identidade, seus conhecimentos tradicionais, suas crenças e seus valores, não pressupondo naturalmente a negação de uma relação intercultural. Essa determinação parte da percepção de que o modelo educacional da sociedade envolvente não condiz com os princípios culturais dos povos indígenas. Porém, exige dos educadores uma maior responsabilidade no debate acerca da educação. Não há dúvidas de que isso demonstra a grande sabedoria desses povos, que são capazes de reconhecer que sua concepção de educação está muito mais relacionada à cooperação, solidariedade e formação humana, preparando melhor o aluno para a vida coletiva, do que as escolas do sistema nacional (p. 50).

Pedagogo brasileiro, Paulo Freire, conceitua a educação com a ideia de que aprender é dar sentido ao que se faz no dia a dia. É certo afirmar que o cotidiano dos indígenas ribeirinhos tem um sentido diferente do dia a dia de um estudante da capital e por isso exige um ensino distinto. Contudo, a educação pública brasileira vive uma crise há anos e, com a pandemia, essa situação apenas foi agravada, principalmente nas regiões ribeirinhas. Uma vez que a internet não apresenta sinal constante, o descaso com os estudantes torna-se ainda mais acentuado. Em entrevista ao Instituto Humanitas Unisinos, o ativista indígena, Álvaro Tukano destaca que, quando queremos reclamar, não temos mais para quem nos queixar, porque todas as pessoas, seja na Funai ou nas igrejas, são as mesmas e sempre arquivam as nossas queixas (TEM..., 2014).

O descaso é institucional. Não há a quem recorrer para exigir que seus direitos sejam respeitados quando se pertence à comunidade indígena. A Fundação Nacional do Índio, FUNAI, encontra-se tão sucateada quanto à acessibilidade ao EaD pelas populações indígenas ribeirinhas e é isso que Álvaro busca denunciar ao dizer que não há ninguém para escutar as queixas indígenas.

Devido ao isolamento geográfico da maioria dos municípios ribeirinhos, cujo acesso muitas vezes é realizado somente por via fluvial, a acessibilidade à internet já se torna dificultosa. Não há como se falar em direito à educação de modo efetivo se, com os instrumentos disponibilizados no auxílio a essas comunidades, pouco é feito para torná-lo eficaz.

Segundo o Simpósio Internacional de Educação a Distância, instituições como o Centro de Educação a Distância (CED), órgão suplementar da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), oferecem educação a distância de cursos de graduação e pós-graduação. Tais cursos

são aplicados a distância e contam com uma equipe de extrema capacidade. Contudo, os desafios vivenciados continuam sendo preocupantes. O acesso por via fluvial impede não somente o acesso para a instalação da internet nos municípios ribeirinhos, mas também dificulta o ingresso do estudante aos cursos que exigem momentos presenciais para sua conclusão.

A Educação a Distância chega com o intuito de diminuir essas dificuldades espaciais e temporais existentes na região, a partir da utilização da Internet e de imagens via satélite, mas a realidade se faz bem distante dessa utopia. Enquanto o Estado não se preocupa em atender as necessidades ribeirinhas e se atentar para os desafios vivenciados pelos indígenas dessas regiões, não há como se falar em uma acessibilidade ao EaD, pois isso não existirá.

Indaga-se de que modo pode-se falar em ensino a distância, quando o descaso estatal é tão arraigado à realidade ribeirinha que, mesmo durante o ensino presencial, a educação já se apresentava sucateada. Um relato fornecido a pesquisadores de campo da Revista Geonorte por uma mãe de aluno que frequenta uma escola ribeirinha em 2016 denunciou que

Meu filho já está no terceiro ano do ensino fundamental e não sabe ler e nem escrever direito. Eu não culpo os professores, até porque como que eles podem ensinar direito um bando de curumim e cunhantã com idades diferentes tudo junto ao mesmo tempo, isso é difícil, fora a troca de professores no ano muda mais de 3 vezes, isso quando tem professor. Sai prefeito e entra prefeito e nada muda só prometem, por isso, para mim a educação deles é muito fraca (MELO, 2019).

Não há apoio do Estado. Não há suporte do município. Não há ensino adequado. Não há acessibilidade. Não há educação. O ensino a distância é uma utopia quando problematizado o fato de que o acesso a essa modalidade não é institucionalizado e não se faz presente em todos os territórios. A construção histórica por trás da vivência indígena já os posiciona em um contexto de desvantagem perante outros grupos e, para conquistarem seu espaço na sociedade, necessitam de fazer muito mais em comparação a outros.

A educação não pode ser mais um obstáculo na busca por igualdade, pois esse direito é inerente a todos, não devendo ser construído como um privilégio fornecido a poucos. Se essa é pública, que se faça pública e acessível a todos então, pois o desinteresse do Estado em democratizar a educação a distância deixa gritante a incompetência de um governo que deveria buscar a isonomia, mas abandona as diretrizes constitucionais que visam “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”.

5 Considerações finais

O maior desafio das populações ribeirinhas é o seu isolamento geográfico, contudo isso também faz parte da cultura e tradição dessas comunidades. Democratizar o acesso ao ensino a distância não é fácil, mas precisa ser executado e, para isso, as limitações e elementos culturais de determinados ambientes devem ser respeitados. Não se trata apenas de efetivar a acessibilidade ao EaD, mas torná-la eficaz sem que para isso desconsidere os elementos formadores das regiões indígenas ribeirinhas.

Como foi abordado ao longo desta pesquisa, o descaso do Estado é o principal ponto a ser trabalhado na efetivação do direito à educação. Enquanto as queixas indígenas forem arquivadas e seus apelos ignorados, a mudança não ocorrerá. A educação é um direito pertencente a todos e não pode ser restrita apenas a uma parcela da sociedade. Urge a necessidade de se efetivarem as leis que parametrizam o direito à educação, pois não basta que estas estejam regulamentadas se, na prática, comunidades serão deixadas à mercê de sua própria sorte e desejo de mudança.

A educação se constitui como um elemento basal no auxílio a mudanças culturais que sustentam posturas elitistas, racistas e opressoras. Problematizar o descaso do Estado no trato com o acesso ao EaD e o silenciamento indígena é denunciar a opressão que suprime a luta pela garantia dos direitos dessa comunidade.

Os problemas e dificuldades são comuns, todavia, suas consequências não são imutáveis e muito menos inevitáveis. Programas governamentais e de iniciativa privada se constituem como uma solução nesse quesito, mas, para isso, a discussão deve ser iniciada e é isso que a presente pesquisa buscou apresentar.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Ana Valéria et al. Direitos Indígenas no Brasil – breve relato de sua evolução histórica. In: COLEÇÃO EDUCAÇÃO PARA TODOS. **Povos Indígenas e a lei dos “Branços”: o direito à diferença**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006.

CASTELLS, Manuel. 1999. **La Era de la información: economía, sociedad y cultura**. México: Siglo Veintiuno Editores, 1999.

DIGITAL Quality of Life Index 2020. **Portal Surfshark**. 2020. Disponível em: <https://surfshark.com/dql2020>. Acesso em: 16 jul. 2021.

GRUPIONI, Luís Benzi Donisete. Contextualizando o Campo da Formação de Professores Indígenas no Brasil. In: GRUPIONI, L.D.B. (Org.). **Formação de professores indígenas: repensando trajetórias**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2006.

KOHN, Karen; MORAES, Cláudia Herte de. **O impacto das novas tecnologias na sociedade: conceitos e características da Sociedade da Informação e da Sociedade Digital**. Santos: Intercom, 2007.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 3. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Características Gerais dos Indígenas – Resultados do Universo”. **Censo Demográfico 2010**. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/terrasindigenas/> Acesso em: 22 abr. 2021.

MELO, Hugo Levy da Silva; SOUZA, José Camilo Ramos de; GRECO, Roberto. **Educação Ribeirinha e as Diferentes Possibilidades de Contextualizar o Ensino das Ciências no Lugar de Vida: Debates e Reflexões**. Amazonas: Revista Geonorte, v.10, 2019.

PALLOFF, Rena M.; PRATT, Keith. **O aluno virtual: um guia para trabalhar com estudantes on-line**. Porto Alegre: Artmed, 2004.

SILVEIRA, Edson Damas da; SILVEIRA, Stela Aparecida Damas da. **Direito fundamental à Educação Indígena**. Curitiba: Juruá, 2012.

UNISINOS. TEM de ter um parlamento paralelo para tratar das questões indígenas. Entrevista especial com Álvaro Tukano. **Portal Instituto Humanitas Unisinos**. 02 de abril de 2014. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/529684-sempre-estamos-em-guerra-com-o-governo-com-o-instituto-chico-mendes-com-a-reserva-biologica-do-morro-dos-seis-lagos-entrevista-especial-com-alvaro-tukano> Acesso em: 15 abr. 2021.

WITKER, Jorge. **Como elaborar una tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho**. Madrid: Civitas, 1985.

**JUSTIÇA AMBIENTAL: ECOCÍDIO COMO POTENCIALIDADE PARA
REDUÇÃO DOS CASOS DE ROMPIMENTOS DE BARRAGENS EM
MINAS GERAIS**

Daniele Pabline Sousa Costa³¹

Rodrigo de Pinho Maia Filho³²

Caio Augusto Souza Lara³³

Resumo: As tragédias de Mariana e Brumadinho entraram para a história como os maiores desastres socioambientais da história da mineração no país. A partir desses eventos, caracterizados como ecocídio, o artigo busca analisar a inefetividade dos sistemas jurídicos no país, com enfoque na questão da responsabilidade e justiça ambiental. Dessa forma, trabalha-se a possibilidade de inserir o ecocídio na categoria de crime contra a humanidade, a fim de minimizar a ocorrência desses episódios catastróficos. Por fim, a presente pesquisa pertence a classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), mais especificamente, à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido é predominantemente dialético e quanto ao gênero, adota-se a pesquisa teórica

Palavras-chave: Justiça Ambiental. Responsabilidade Ambiental. Ecocídio. Barragem.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao longo dos últimos anos, dois grandes eventos marcaram penosamente a história da mineração no Brasil. Os rompimentos de barragem de rejeito em Minas Gerais, mais especificamente nos municípios de Mariana e Brumadinho, causaram impactos que perduram até hoje. Em meio a tantas perdas humanas e a um prejuízo ambiental quase incalculável, a inefetividade dos sistemas de justiça foi um problema notório durante esse período de instabilidade socioambiental. No atual momento, nenhum dirigente ou empregado das

³¹ Graduanda em Direito Integral pela Escola Superior Dom Helder Câmara e integrante do grupo de Iniciação Científica Direito e Tecnologia.

³² Graduando em Direito Integral pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

³³ Orientador. Doutor em Direito pela UFMG. Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara.

empresas envolvidas nos rompimentos foi condenado judicialmente pelos desastres, o que revela uma impunidade consternadora.

Nesse contexto, o presente estudo aborda as tragédias ocorridas em Minas Gerais de forma a permitir que o leitor tenha uma noção dos prejuízos ecológicos gerados pelos rompimentos. Ademais, esse trabalho científico traz à tona os conceitos de ecocídio, responsabilidade e justiça ambiental, a fim de proporcionar uma melhor compreensão acerca dos episódios analisados. A partir disso, os pesquisadores se propõem a responder a seguinte pergunta: inserir o ecocídio na categoria de crime contra a humanidade seria uma boa alternativa para promover a justiça ambiental nos casos de rompimento das barragens, como ocorreu em Mariana e Brumadinho?

Em relação aos aspectos técnicos, o artigo pertence à vertente metodológica jurídico-social, conforme a classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020). No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido é predominantemente dialético e quanto ao gênero, adota-se a pesquisa teórica.

2 ROMPIMENTOS DE BARRAGEM EM MINAS GERAIS

2.1 Barragem de rejeito

Uma barragem de rejeito consiste em uma estrutura de terra construída pelo homem, cuja finalidade é armazenar resíduos de mineração. Esses resíduos são gerados a partir do processo de beneficiamento de minérios, o qual divide o mineral bruto em concentrado e rejeito. Os rejeitos não possuem valor econômico agregado e também não podem ser descartados na natureza devido a salvaguardas ambientais, o que justifica a importância de um armazenamento devido (WERNECK, 2019).

2.2 Rompimento da barragem em Mariana

A barragem do Fundão, situada em Mariana/Minas Gerais, era uma obra destinada ao armazenamento dos rejeitos provenientes da extração de minério de ferro na região. Sua operação era controlada pela mineradora Samarco S.A, um empreendimento conjunto das empresas Vale S.A e BHP Billiton, as maiores entidades do setor (FERREIRA et al, 2017).

No dia 5 de novembro de 2015, durante o período da tarde, a barragem do Fundão

rompeu-se e despejou no meio ambiente cerca de 45 milhões de metros cúbicos de resíduos, caracterizando o maior desastre socioambiental da história da mineração no Brasil. Ao todo, 19 pessoas perderam a vida, além dos diversos impactos sociais e econômicos causados pela onda de lama (ROMPIMENTO, 2016).

Em relação ao dano ambiental, o prejuízo foi devastador. O rompimento gerou a destruição de aproximadamente 1469 hectares, abrangendo Áreas de Preservação Permanente (APPs) e vegetação nativa. Ademais, houve mortandade de diversos animais silvestres e domésticos, além da dizimação da fauna aquática em período de defeso. Um laudo técnico preliminar, concluído no mesmo mês da tragédia, indicou que: “o nível de impacto foi tão profundo e perverso ao longo de diversos estratos ecológicos, que é impossível estimar um prazo de retorno da fauna ao local” (ROMPIMENTO, 2016).

A Polícia Civil, responsável por investigar os aspectos técnicos que motivaram a tragédia, apontou que a principal causa do rompimento foi a liquefação. Esse fenômeno consiste no desprendimento da água que está associada aos rejeitos de mineração e, conseqüentemente, seu acúmulo em locais que podem desestabilizar a estrutura da barragem. Adicionalmente, destaca-se a falta de monitoramento e aparelhos defeituosos na operação (VALE, 2016).

Em uma investigação posterior, a Polícia Federal constatou outros fatores determinantes para o rompimento da barragem. São eles: falhas críticas de manutenção e controle da barragem; disfunções na construção do reservatório e menosprezo da mineradora Samarco, proprietária da estrutura, na tomada de medidas para solucionar os problemas reconhecidos por consultores e informados à empresa desde 2014 (LOPES, 2016).

Dessa maneira, é notório que a tragédia de Mariana não deve ser tratada como um simples acidente de trabalho, pois acidentes são acontecimentos casuais e imprevisíveis, os quais não podem ser evitados. Ao contrário, as falhas que levaram ao rompimento da barragem foram notificadas à mineradora, que optou pela omissão.

2.3 Rompimento da barragem em Brumadinho

A barragem da mina do Córrego do Feijão, instalada em Brumadinho/Minas Gerais, era mais um reservatório de resíduos da mineradora Vale S.A. Após a tragédia ocorrida em Mariana, esperava-se que as empresas responsáveis pelo controle das barragens de rejeito fossem mais cautelosas com suas operações, a fim de evitar novos rompimentos. Entretanto,

a própria vale S.A, envolvida no episódio de 2015, continuou negligenciando as condições inadequadas de funcionamento das suas barragens. Dessa forma, no dia 25 de janeiro de 2019, a barragem da mina do Córrego do Feijão rompeu-se e causou um desastre socioambiental de proporções devastadoras. Ao todo, a onda de lama vitimou aproximadamente 300 pessoas, entre mortos e desaparecidos (OLIVEIRA, 2019)

No tocante ao prejuízo ambiental, 279 hectares de terra foram soterrados pelos resíduos de mineração, incluindo 112 hectares de florestas nativas. O rio Paraopeba foi gravemente lesado, sendo que 305 quilômetros do curso d'água estão contaminados com óxido de ferro, manganês, cobre e cromo; dessa forma, o consumo humano e a utilização para outras atividades são considerados impróprios (OLIVEIRA, 2019). Infortunadamente, pouco tempo após a contaminação do rio Paraopeba, rejeitos de mineração também alcançaram o rio São Francisco. Conforme constatado por uma expedição da SOS Mata Atlântica, realizada no dia 14 de março de 2019, resíduos de mineração mais finos e carregados de metais pesados estão afluindo no rio (DAMASIO, 2019).

Já em 2021, a Polícia Federal concluiu que um processo de perfuração operado pela Vale levou ao rompimento da barragem da mina do Córrego do Feijão. Esse procedimento, agregado ao baixo nível de fator de segurança da estrutura, resultou no rompimento por liquefação, assim como havia ocorrido em Mariana anteriormente. A partir desse laudo emitido pela PF, um caminho foi aberto para a possível criminalização penal dos diretores e funcionários da Vale (PF, 2021).

3 RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Conforme abordado no tópico acima, é perceptível que o desastre ambiental, tanto de Brumadinho quanto de Mariana, afetaram drasticamente a vida das pessoas que viviam na região. Todavia, conforme o art. 225 da Constituição Federal:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988)

Pela análise do trecho supracitado, é evidente que os desastres recorrentes atingem não só moradores locais, uma vez que a natureza destruída é de uso global. Portanto, vê-se

que o meio vivente é patrimônio e dever de todos, exigindo uma responsabilidade ambiental principalmente de empresas que utilizam recursos do ecossistema.

Ressaltasse as mineradoras, afinal, observar-se-á que, hodiernamente (2021), mesmo após 5 (cinco) anos do rompimento da barragem do Fundão, a cidade de Mariana ainda vem serecuperando dos efeitos do desastre, principalmente o Rio Doce que foi devastado pelo mar de lama na época (RIO, 2021). Entretanto, o problema maior é que mesmo após tal problemática, as empresas permaneceram com os trabalhos de maneira irresponsável, fato que ocasionou o rompimento de mais uma barragem (Córrego do Feijão), a qual trouxe maior impacto que a anterior. Sendo assim, após a tragédia de Brumadinho foi constatado que a mineração é o setor que mais mata trabalhadores no país (GOMES, 2019). Ademais, demonstra-se os outros impactos.

Ilustração 1 - análise desastres com barragens no Brasil desde de 1986

Ano	Local	Barragem	Tipo	Vítimas e danos
1986	Itabirito	Barragem de Fernandinho	Rejeitos minerários	7 mortos
2001	Nova Lima	Barragem de Macacos	Rejeitos minerários	5 mortos
2003	Cataguases	Barragem de Cataguases	Rejeitos industriais	Contaminação do Rio Paraíba do Sul, mortandade de peixes e animais, interrupção de abastecimento de água de 600 mil pessoas
2007	Miraf	Barragem do Rio Bomba/Cataguases	Rejeitos minerários	Mais de 4 mil pessoas desalojadas
2014	Itabirito	Barragem de Herculano	Rejeitos minerários	3 mortos
2015	Mariana	Barragem Fundão e Barragem de Santarém	Rejeitos minerários	19 mortos, 8 desaparecidos, 600 desabrigados, interrupção de abastecimento de água de milhares de pessoas, poluição do Rio Doce e do mar do ES e interrupção de atividade pesqueira na região
2019	Brumadinho	Barragem do Córrego do Feijão	Rejeitos minerários	?

VIEIRA (2019)

A partir disso, é possível analisar um retrocesso ambiental, uma vez que não é visível uma diminuição dos desastres ou impactos das mineradoras. Logo, reflete-se sobre a responsabilidade da empresa Vale, tendo em vista que protagonizou o último evento em destaque. Diante das investigações, foi constatado que o desastre já era previsto pela mineradora desde 2017. Inclusive, havia um documento que indicava até mesmo um cenário pior de primeira análise, no caso, a morte de 215 pessoas (DINIZ, 2020). Logo, vê-se uma falta de preocupação das empresas com aquilo que se constitui no art. 225 da Constituição Brasileira.

Outro elemento que evidencia o comportamento negligente das mineradoras é a permanência de atividades com a situação semelhante ao desastre de Brumadinho. Conforme a Agência Nacional de Mineração (ANM), cerca de 12% das 364 barragens de Minas Gerais apresentam irregularidades na estrutura. Logo, sabe-se que a atividade mineradora apresenta um potencial lesivo ao meio ambiente, tanto que necessita de devidas autorizações, conforme o art. 55 da Lei de Crimes Ambientais. Assim, se além do desmatamento causado, houver descaso com as populações ribeirinhas, será negligenciado o dever de responsabilidade ambiental, assim como da preservação de mandamentos constitucionais, como o direito à vida, à dignidade humana e de preservar o ambiente para presentes e futuras gerações.

Sobretudo, a responsabilidade ambiental é encontrada quando existem medidas para o desenvolvimento ético e sustentável do planeta, ou seja, deve-se observar atitudes que consideram tanto o crescimento econômico, quanto a proteção do meio ambiente. Nesse sentido, o jurista Carlos Roberto Gonçalves expõe a importância do cuidado com o ecossistema:

O meio ambiente, elevado à categoria de bem jurídico essencial À VIDA À SAÚDE, À FELICIDADE DO HOMEM é objeto de uma disciplina que já ganha foros de ciência de autonomia: a ecologia (do grego ékos- casa+ logos- Estudo). Visa a ecologia, portanto, considerar ou investigar o MUNDO COMO “NOSSA CASA”, sendo conhecida por isso mesmo, como ciência do habitat na medida em que se estuda as relações dos seres vivos, entre si e o meio ambiente (GONÇALVES, p. 78,2020).

Por fim, torna-se evidente a necessidade de se falar em como a pessoa jurídica pode ser penalizada por seus atos ilícitos cometidos no Brasil. Dessa maneira, as pessoas jurídicas, submetidas às leis brasileiras, podem ser responsabilizadas civilmente pelos danos ambientais causados. Ademais, no Direito Penal, podem receber penas de multa e restritiva de direitos. Por isso, nessas situações não há uma pessoa certa a ser indicada para prisão, no entanto, é necessário incidir a correção necessária para conter ações imprudentes das mineradoras.

4 JUSTIÇA AMBIENTAL

Inicialmente, questiona-se a forma de punição das empresas. Afinal, no tocante à Teoria Geral da Pena, a sanção tem finalidade retributiva, preventiva e reeducativa ou ressocializadora (CERA, 2010). Todavia, pela permanência de atos irresponsáveis e, principalmente, pela continuidade de desastres, vê-se à falta de eficácia nos sistemas de

justiça. Nisso, reflete-se sobre a justiça ambiental, que busca que nenhuma minoria social ou política sofra desproporcionalmente com riscos ou danos ambientais (ACSELRAD, et al. 2020).

Nesse diapasão, Henri Acselrad, nos estudos avançados, explica que a população mais vulnerável fica suscetível às consequências ambientais com mais frequência porque os ricos conseguem escapar das áreas de risco. Em consequente, a definição da categoria de luta “justiça ambiental” foi estabelecida na Rede Brasileira de Justiça Ambiental:

a – asseguram que nenhum grupo social, seja ele étnico, racial ou de classe, suporte uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas de operações econômicas, de decisões de políticas e de programas federais, estaduais, locais, assim como da ausência ou omissão de tais políticas;

b – asseguram acesso justo e equitativo, direto e indireto, aos recursos ambientais dopaís;

c – asseguram amplo acesso às informações relevantes sobre o uso dos recursos ambientais e a destinação de rejeitos e localização de fontes de riscos ambientais, bem como processos democráticos e participativos na definição de políticas, planos, programas e projetos que lhes dizem respeito;

d – favorecem a constituição de sujeitos coletivos de direitos, movimentos sociais e organizações populares para serem protagonistas na construção de modelos alternativos de desenvolvimento, que assegurem a democratização do acesso aos recursos ambientais e a sustentabilidade do seu uso. (ACSELRAD, 2004, p.13-20)

A partir do exposto, é evidente a injustiça ambiental causada com aqueles que sofreram com o rompimento da barragem, uma vez que apenas uma parcela da população sofreu com o desastre, em sua maioria indivíduos hipossuficientes. Em segundo lugar, os cidadãos dos locais atingidos não receberam as informações necessárias sobre a utilização dos recursos e movimentação da empresa. No caso de Brumadinho, por exemplo, nem a sirene de alerta os moradores chegaram a escutar, além de não saberem por onde a lama iria passar e rotas de fuga (ROSSI, 2020).

Por fim, o estado de Minas Gerais tem uma relação com a mineração desde meados do século XVI, quando os bandeirantes começaram a explorar em busca de ouro e pedras preciosas. O nome do estado, sobretudo, se relaciona literalmente por abrigar campos de extração de inúmeros minérios. Logo, a mineração é uma atividade comum, nisso cabe uma maneira eficaz para mitigar a irresponsabilidade e injustiça ambiental nessa área.

5 INEFETIVIDADE DOS SISTEMAS DE JUSTIÇA E A RELAÇÃO A INSERÇÃO DO ECOCÍDIO COMO CRIME CONTRA HUMANIDADE

Embora seja demonstrado o ato ilícito das empresas, comprovando uma irresponsabilidade ambiental, a justiça ainda não é evidente. Conforme notícia divulgada pelo Estado de Minas, mesmo após três anos do rompimento da barragem do Fundão (Mariana), ninguém havia sido condenado pelo crime (SOUTO, 2019). Todavia, em Brumadinho, a empresa Vale responsabilizou-se por indenizar os cidadãos afetados, sobretudo, os danos causados por esta foram maiores. Nesse diapasão, observa-se que a população ainda vive o luto pelas 270 vidas perdidas em 2019, sendo que 11 vítimas continuam desaparecidas. Nisso, nesses 2 (dois) anos foram 6 mil horas de trabalho (PIMENTEL, 2021). Logo, questiona-se sobre a precariedade da pena às empresas que cometem atos contrários ao desenvolvimento do meio ambiente.

Nessa perspectiva, os desastres aproximam-se do crime de Ecocídio. A palavra “Ecocídio”, "eco" vindo do grego - “casa” e “cídio” simbolizando “matar”, é caracterizada como uma destruição em larga escala do meio ambiente, assim, destruição da nossa casa. Por isso, devido aos efeitos dos desastres da mineração, observar-se-á que a problemática equipara-se ao crime de Genocídio, o qual é tipificado como crime contra a humanidade no Estatuto de Roma.

Ademais, existe a defesa para que o Ecocídio seja incluído nos crimes contra a paz, para que se evite o desrespeito imprudente das empresas, de modo a efetivar a responsabilidade e justiça ambiental. José Eustáquio Diniz Alves, colunista do debate sobre Ecocídio, diz:

O ser humano está rescindindo cotidianamente nos crimes do especismo e do ecocídio. Logo, se a dinâmica demográfica e econômica continuar sufocando a dinâmica biológica e ecológica a civilização caminhará para o abismo e o suicídio (ALVES, 2021).

De acordo com a teoria conceitual do autor, a constância dos atos que exterminam a natureza é uma abertura para o fim da humanidade, uma vez que o homem necessita do meio ambiente para sobrevivência. Sendo assim, a inserção do Ecocídio na categoria de crime contra a humanidade seria uma solução cabível para melhor efetividade da responsabilidade ambiental, tendo em vista que um resguardo internacional pode produzir uma atenção maior das empresas. Por último, vê-se como finalidade contribuir para realização da justiça ambiental, a qual não é observada com facilidade hodiernamente no Brasil.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da pesquisa apresentada é possível perceber as diversas consequências ocasionadas pelas mineradoras após o rompimento da barragem. Em específico, vê-se a injustiça ambiental nos desastres presenciados pelos habitantes de Brumadinho e Mariana. Em consonância, foi explicitado os direitos negligenciados pelas empresas, principalmente quanto à colaboração para manter o meio ambiente equilibrado, visando que a natureza pertence ao patrimônio mundial.

De outro modo, nota-se a maior importância ao lucro, uma vez que prevalece a irresponsabilidade ambiental, com fins capitalistas. Para mais, foi explicitado a dificuldade de penalizações aplicadas às empresas, bem como a situação das vítimas. Em conformidade, foi abordada a temática da inserção do ecocídio como crime contra a humanidade, objetivando que com essa forma poderia reduzir os casos de desastres no meio ambiente pela negligência humana. Logo, essa seria uma solução para a ineficácia dos sistemas de justiça atuais.

Por fim, é evidente a importância da abordagem desse assunto, uma vez que diz acerca do meio vivente. Dessa forma, apresenta-se uma alternativa para o conflito que terá presumivelmente como resultado a redução de injustiça e irresponsabilidade ambiental, principalmente das mineradoras, empresas pelas quais contabilizam parte das destruições ambientais. Nesse diapasão, poderá garantir da melhor forma o direito à vida digna e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. *Ambientalização das lutas sociais - o caso do movimento por justiça ambiental*. *Estudos avançados*, v. 24, n. 68, São Paulo, 01 jan 2010.

ACSELRAD, Henri; HERCULANO, Selene; PÁDUA, José Augusto. *Justiça ambiental cidadania*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

ALVES, José Eustáquio Diniz. Ecocídio, entenda o que é e suas consequências. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2020/09/16/ecocidio-entenda-o-que-e-e-suas-consequencias/>. Acesso em: 15 mai 2021.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 maio.2021.

CERA. Denise Cristina Mantovani. No tocante à teoria geral da pena, qual a finalidade desta

sanção penal no Brasil. 2010. Disponível em: <https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/2183645/no-tocante-a-teoria-geral-da-pena-qual-a-finalidade-desta-sancao-penal-no-brasil-denise-cristina-mantovani-cera>. Acesso em 18 mai 2021.

DAMASIO, Kevin. Rejeitos da barragem de Brumadinho chegam ao São Francisco, diz ONG. National Geographic, 22 de mar. 2019. Disponível em: <https://www.nationalgeographicbrasil.com/meio-ambiente/2019/03/rejeitos-barragem-vale-br-umadinho-paraopeba-sao-francisco>. Acesso em: 7 de jun. 2021.

DINIZ, Aline. Vale previa tragédia em Brumadinho desde 2017 e calculava 215 mortes. 21 jan 2020. Disponível em: <https://bhaz.com.br/vale-caixa-preta-brumadinho-tud-sud/>. Acesso em: 19 mai 2021.

FERREIRA, G.B.A.; SILVA, L.E.C.; MIRANDA, P.R.P.; SILVA, R.B.C.; JOSÉ, S.K.F.E. Barragem do Fundão (Mariana). Engenhareia, 2017. Disponível em: <https://engenhareia.wordpress.com/2017/05/22/barragem-do-fundao-mariana/>. Acesso em: 5 jun. 2021.

GOMES. Amélia. No Brasil, 1 milhão de trabalhadores estão na mineração e 80% são terceirizados. 29 abril 2019. Disponível em: <https://bit.ly/3ywOMIR>. Acesso em: 18 mai 2021.

LOPES, Valquíria. Problemas em três etapas e negligência da Samarco causaram tragédia de Mariana. Estado de Minas Gerais, 10 de jun. 2016. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2016/06/10/interna_gerais,771191/problemas-em-tr-es-etapas-e-negligencia-causaram-tragedia-de-mariana.shtml. Acesso em: 6 jun. 2021.

OLIVEIRA, J.C. Danos ambientais do desastre em Brumadinho são detalhados em comissão. Agência Câmara de Notícias, 27 de fev. de 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/552767-danos-ambientais-do-desastre-em-brumadinho-sa-o-detalhados-em-comissao/>. Acesso em: 7 de jun. 2021.

PF CONCLUI que rompimento em Brumadinho foi causado por perfuração da Vale. Exame, 26 de fev. 2021. Disponível: <https://exame.com/negocios/pf-conclui-que-rompimento-em-brumadinho-foi-causado-por-per-furacao-da-vale/>. Acesso em: 7 de jun. 2021

PIMENTEL, Thais. 2 anos após tragédia da Vale, quatro cidades do entorno de Brumadinho ainda sofrem com impactos. FEV. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2021/01/25/2-anos-apos-tragedia-da-vale-quatro-cidades-do-entorno-de-brumadinho-ainda-sofrem-com-impactos.ghtml>. Acesso em: 15 mai 2021.

RIO Doce está se recuperando após rompimento de barragem em Mariana. 08 abril 2021. Disponível em: <https://glo.bo/3fCMxLh>. Acesso em: 21 maio 2021.

ROMPIMENTO da Barragem de Fundão: Documentos relacionados ao desastre da Samarco em Mariana/MG. IBAMA, 16 mar. 2016. Disponível em: <https://pt.wikihow.com/Citar-um-Site-Sem-Autor>. Acesso em: 5 jun. 2021.

ROSSI, Amanda. NICOLAU, Hugo. Mapas inéditos: 10 escolas e mais de 1,5 mil edificações estão no caminho da lama das barragens da Vale em MG. JUL. 2020. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2020/07/mapas-ineditos-10-escolas-e-mais-de-15-mil-predios-pub-licos-estao-no-caminho-da-lama-das-barragens-da-vale-em-mg/>. Acesso em: 15 mai 2021.

SOUTO, Isabella. Três anos depois, ninguém foi condenado por tragédia de Mariana; processo na Justiça não tem data para julgamento. Jan, 2019. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2019/01/26/interna_gerais,1024701/tres-anos-depois-ninguem-foi-presos-pela-tragedia-de-mariana.shtml. Acesso em: 15 mai 2021.

VALE, J.H. Polícia diz que houve liquefação da Barragem do Fundão e aponta falhas de monitoramento. Estado de Minas Gerais. 23 de fev. 2016. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2016/02/23/interna_gerais,736962/policia-diz-que-houve-liquefacao-da-barragem-do-fundao-e-aponta-falhas.shtml. Acesso em: 6 jun. 2021.

WERNECK, M.S. O que é e para que serve uma barragem de rejeitos? UFABC DIVULGA CIÊNCIA, ABC, V.2, N.2, P.1, 2019.

OS BENS COMUNS: A PERTINÊNCIA DE SUA CONCEITUALIZAÇÃO E SUA PROTEÇÃO DA RACIONALIDADE DO SISTEMA CAPITALISTA NEOLIBERAL

Leopoldo Santiago Pastrana Mazón³⁴

Resumo: A emergência do cuidado dos bens comuns se insere na luta contra a racionalidade depredadora do sistema capitalista neoliberal e suas consequências na crise socioecológica atual. Diversos atores coletivos continuam surgindo e resistindo, gerando uma organização e gestão dos bens comuns sob o princípio da cooperação, reciprocidade e obrigatoriedade. Nesse sentido, os bens comuns expressam um caráter político e alternativo ao paradigma de civilização dominante. No entanto, o que são os bens comuns? Qual é a pertinência do conceito? Por que é necessário protegê-los da racionalidade capitalista? Por que são considerados como a manifestação de um paradigma alternativo? De que maneira, a teologia ilumina a compreensão dos bens comuns e impulsiona a ação coletiva para seu cuidado? Essas são algumas das perguntas que orientam a nossa reflexão. Portanto, mediante pesquisa bibliográfica, nosso objetivo é a compreensão da pertinência do conceito dos bens comuns a partir da perspectiva filosófica, política e econômica.

Palavras-chave: Capitalismo. Meio Ambiente. Bens Comuns. Razão.

1 Introdução.

A emergência da reflexão sobre *o comum* e *os bens comuns* na última década do século XX e nos inícios do século XXI é a expressão clara de que algo está errado em nosso mundo. Literalmente, o termo comum designa uma pertença coletiva seja uma característica, valor ou alguma categoria de objeto. Então, o comum é o contrário do privado, do individual e do acesso restringido. Também, o comum diz sobre o que é corriqueiro, habitual, simples, insignificante e não extraordinário.

Além disso, neste texto, *o comum* será utilizado como uma categoria para explicitar o princípio político dinamizador das diferentes lutas e resistências coletivas contra o atual paradigma de civilização dominante, gerado pelo sistema capitalista neoliberal. De modo igual, *os bens comuns* serão compreendidos a partir *do comum*, pois participam intrinsecamente desse

³⁴ Graduando em Teologia pela FAJE, aluno de Iniciação Científica sob orientação do Prof. Dr. Afonso Murad.

princípio político. Às vezes, *o comum* e *os bens comuns* serão utilizados como sinônimos e tanto no singular (*o comum*) como no plural (*os bens comuns, os comuns*)

Ao longo da história da humanidade, diversas crises têm acontecido, mas, na atualidade constata-se que estamos diante duma crise paradigmática. Ou seja, uma crise de civilização expressada em diversas crises: alimentária, financeira, ecológica, social e cultural (VIVERET, 2011, p. 26). Em última instância, se não houver alguma mudança significativa e fundamental, o fim da era da civilização humana e da vida como a conhecemos até o dia de hoje acontecerá num tempo mais breve do calculado e imaginado.

Aliás, a crise expressa o risco da destruição do já conhecido e, simultaneamente, a oportunidade e possibilidade de transformação (VIVERET, 2011, p. 26). Acreditamos que *no comum* radica uma memória e uma força social libertadora para (re)imaginar, (re)pensar e (re)criar o atual paradigma de civilização no mundo.

O resgate *do comum* significa, por uma parte, a ofensiva contra um paradigma de civilização fundamentado no modelo econômico e político do sistema capitalista neoliberal. Por outra parte, também, é a defesa dos bens por meio dos quais o ser humano pode desenvolver sua vida justa e dignamente.

Por isso, os bens comuns são considerados um tipo de bens que podem ser de origem natural (a terra, as florestas, os pastos, a água, os rios, os mares, o ar, etc.) e humano (o conhecimento, os saberes ancestrais, os meios de transporte, a praça, os processos de produção e distribuição, etc.). Destarte, ditos bens da natureza são essenciais porque ajudam a manter o equilíbrio necessário para o desenvolvimento e a reprodução da vida na Terra (BOFF; DE ESCOTO, 2011, p. 14). Portanto, a preservação deles é uma exigência para o futuro da humanidade e da vida no planeta.

No entanto, a conceptualização acerca *do comum* e dos bens comuns tem o risco de cair na ambiguidade e parcialidade ou na banalização teórica, perdendo sua importância tanto na teoria como na prática. Portanto, em primeiro lugar, parece-nos preciso justificar e esclarecer os bens comuns como expressão *do comum*. O que são e como são compreendidos os bens comuns no âmbito filosófico, político e econômico?

A seguir, será compreensível o caráter revolucionário contra o sistema capitalista neoliberal e sua racionalidade particular que, historicamente, tem gerado o paradigma de civilização dominante. Nisso, exprime-se a diferença e a alternativa de paradigma a partir *dos bens comuns* e *do comum*: uma outra racionalidade e outro modelo de vida humana.

2 Conceito dos bens comuns e sua pertinência teórica

Segundo a análise dos autores Christian Laval e Pierre Dardot (2015, p. 23-51), os bens comuns devem ser definidos e compreendidos como todas aquelas práticas sociais e coletivas que associam os diversos indivíduos para a realização de uma finalidade comum, ou seja, de um benefício comum sob a lógica da cooperação e da reciprocidade. Por isso, os bens comuns ou as coisas comuns são realidades tanto de origem natural (a natureza) como de origem social (o humano) porque têm a ver com a organização social e coletiva dos seres humanos.

Ainda mais, para esses autores, os bens comuns devem ser fundamentados a partir *do comum*. Isto quer dizer, a partir do princípio político que impulsiona a ação coletiva e democrática dos indivíduos para a realização de uma finalidade comum, gerando uma forma de governo autônoma do Estado e do setor privado.

Conseqüentemente, os bens comuns não podem ser compreendidos nem conceitualizados como objetos existentes por si mesmos e externos ao ser humano. Ou seja, a partir de uma propriedade ontológica ou essencialista. Pois, são denominados como coisas comuns a partir das relações qualitativas geradas em torno a eles.

Em outras palavras, os bens comuns são considerados como *comuns* pelas interações e as circunstâncias que têm a ver com eles: o ser humano, o meio ambiente, as comunidades e os contextos (MATTEI, 2013, p. 74). Dessa forma, os bens comuns são plurais, contextuais, de caráter participativo e democrático, e funcionais porque por meio deles consegue-se o benefício de todos os participantes (MATTEI, 2013, p. 66).

Que os bens comuns e *o comum* sejam definidos como práticas de caráter coletivo se justifica no rastreamento etimológico e histórico do significado de “comum”. Na análise de Laval e Dardot (2015), expressa-se que o termo “comum” vem do latim *munus* que significa, simultaneamente, o dom ou a reciprocidade e a obrigação ou a dívida adquirida. Dessa maneira, o termo latino *munus* expressa um tipo particular de relação que tem a ver com o dever e o reconhecimento próprio da ação social vinculada à função pública, portanto, não privada.

Assim mesmo, os termos *communis*, *commune*, *communia* ou *communio*, obtidos da articulação dos termos latinos *cum* e *munus*, fazem referência não só o que se tem em comum, senão, sobretudo, àqueles que têm um cargo ou uma função em comum (LAVAL; DARDOT, 2015, p. 23). Então, compreende-se que *o comum* tem a ver com a obrigatoriedade e a reciprocidade inerente a toda relação de responsabilidade pública.

O comum é um princípio político que dividem entre si os participantes de uma atividade coletiva. Dita atividade designa a associação de diversos indivíduos para realizar uma tarefa comum, gerando normas e leis para regular sua ação. Só os indivíduos participantes têm essa obrigatoriedade e reciprocidade porque optaram para participar nessa ação coletiva.

Por outra parte, para Aristóteles, o termo “comum” vem do viver juntos (do grego: *koinón*). É o pôr em comum (*koinônein*) palavras e pensamentos para realizar um tipo de existência ou participar de uma atividade coletiva (LAVAL; DARDOT, 2015, p. 25). Ora, uma compreensão política do pensamento aristotélico tem desvirtuado o significado desse viver juntos e a aspiração a um bem comum, gerando uma noção de bem comum e de bens comuns a partir da perspectiva econômica. Também, tem-se gerado a crença da existência duma natureza humana (metafísica) e, portanto, dumas “necessidades essenciais” humanas. Consequentemente, pensa-se o interagir social humano como algo já dado naturalmente.

Uma outra consideração sobre o significado *do comum* pode nos ajudar a analisar e distinguir o compreendido pelo termo “público”. Às vezes, como “público” só se compreende o que não é privado. Então, *os comuns* podem ficar nessa categoria do “público”, deixando fora as implicações políticas intrínsecas a esse termo.

Nessa distinção do “público”, o pensamento de Marco Túlio Cícero é de grande ajuda. Ele não confunde a utilidade da coisa pública com a utilidade pública (LAVAL; DARDOT, 2015, p. 27-29). Em outras palavras, a utilidade da coisa pública tem a ver com o interesse de todos os cidadãos. Por isso, podemos dizer que é a coisa comum ou *o comum*. Por outro lado, a utilidade pública determina o interesse do Estado. Isto é: estritamente, o “público” é gerado e regulamentado pela atuação do Estado.

Distingui-se a atuação do Estado da atuação coletiva autônoma dos indivíduos, pois o “público” enquanto utilidade pública é uma realidade criada e regulamentada pela ação do Estado através do direito positivo. Por sua vez, o “público” enquanto diz respeito à utilidade da coisa pública ou *o comum* é a realidade criada pela atuação livre e organizada dos cidadãos.

Dessa maneira, entende-se que o *comum* tem a ver com a organização coletiva, democrática e autônoma dos indivíduos para a realização do benefício ou da utilidade de todos. Isso, em outras palavras, significa a limitação da atuação do Estado em algumas realidades da vida social.

No final do século XVIII, com os diversos movimentos sociais que exigiram a abolição da propriedade privada e o acesso aos bens da terra, o termo latino *communis* que designa *o comum* (*common*), terá esse significado de busca da igualdade real, tanto política como

economicamente (LAVAL; DARDOT, 2015, p. 66). Assim, *o comum* identificar-se-ia com as práticas de resistência e de busca da emancipação do sistema capitalista. As comunas do século XII e a comuna de Paris (em 1871) são exemplo de formas alternativas de governo político e econômico.

Em suma, os bens comuns “são o resultado de decisões políticas tomadas por coletividades que se sentem vinculadas àquele bem, que dele fazem uso e que têm interesse em sua conservação e ampliação” (MALERBA, 2019, p. 92). Por isso, os bens comuns não podem ser fundamentados em “copertencimento, copropriedade ou copossessão” (LAVAL; DARDOT, 2015, p. 48).

A atividade coletiva impulsionada pelo *comum* gera um tipo de sujeito coletivo e de direito. A partir dessa atividade em comum, é possível compreender a geração dos bens comuns como realidades e direitos pertencentes a esse sujeito coletivo: recursos, serviços, espaços ou lugares (MALERBA, 2019, p. 91; MATTEI, 2013, p. 19). Consequentemente, a ação coletiva torna-se política porque exige o respeito e a defesa desses comuns.

3 Os bens comuns a partir da teoria econômica

Para a perspectiva da teoria econômica um bem é um recurso que se utiliza para satisfazer uma necessidade específica do ser humano (LAVAL; DARDOT, 2015, p. 156). Vincula-se a atividade de consumo com a lógica da produção e da mercantilização. Por outra parte, segundo essa área do conhecimento, só existem dois tipos de bens: o bem público, que é administrado pela ação do Estado e o bem privado que é pertencente à ação do setor privado (pessoas físicas e jurídicas).

A pesquisa de Elinor Ostrom (*Governing the Commons*, 1990), Nobel de economia de 2009, com respeito à reflexão dos bens comuns sob a perspectiva da teoria econômica, evidenciou a existência desses tipos de bens segundo a gestão coletiva e autônoma de povos e comunidades. Ostrom tenta reinterpretar à teoria econômica clássica ao estudar os bens não de maneira abstrata (ideias e sistemas matemáticos), senão como se apresentam na realidade (as relações e as práticas).

Por isso, o foco da sua investigação radica-se nas práticas coletivas de caráter democrático e autônomo em relação ao Estado e ao setor privado, geradas em torno a certos tipos de bens: *os comuns* (ARIBAU, 2013; LAVAL; DARDOT, 2015, p. 155; MATTEI, 2013, p. 14). Na realidade, existem outros tipos de bens que não pertencem à categoria do público

nem do privado porque sua gestão compreende uma atividade comunitária sob o princípio da cooperação.

Por outra parte, os resultados da pesquisa de Ostrom são uma crítica à teoria da *Tragédia dos comuns* (“*The Tragedy of the commons*”, 1968) de Garrett Hardin. Dita teoria fundamenta-se na compreensão do ser humano a partir da lógica antropológica do *homo economicus*. O ser humano é um ser racional e individualista que só pensa na satisfação de suas próprias necessidades maximizando o benefício próprio sem se importar pelo benefício dos outros. Naturalmente, o ser humano é egoísta.

Assim, os chamados bens comuns pertencentes a todos estão destinados à tragédia porque se não existe nenhuma entidade de governo que os proteja e os administre, a ambição individual de todos os seres humanos conduzirá à destruição desses bens (LAVAL; DARDOT, 2015, p. 123-125; MATTEI, 2013, p. 15). Desse modo, Hardin justifica os cercamentos (*enclosures* ou o processo de privatização das terras de tipo comunal) e a apropriação dos bens de tipo comum para a geração da propriedade privada, necessitando da ação do Estado para sua proteção.

Longe disso, nossa economista constatou, primeiramente, que o ser humano é capaz de associar-se livremente para realizar uma tarefa em comum sob o princípio da cooperação e da reciprocidade (ARIBAU, 2013; LAVAL; DARDOT, 2015, p. 156; MATTEI, 2013, p. 15). Isso significa que o ser humano não vive só como um *homo economicus*, regido pela lógica do consumo e da maximização do benefício próprio. Pois, também, se guia pela lógica da cooperação e do relacionamento recíproco com os outros seres.

Sendo assim, a existência dos bens comuns expressa aqueles tipos de bens que podem ser usados por mais indivíduos, mas que seu uso irracional e desordenado conduziria à degradação e destruição deles. Os bens comuns exigem, intrinsecamente, a geração de regras e normas que regulem o uso para sua sustentabilidade e preservação (RAMOS OLIVOS, 2013; LAVAL; DARDOT, 2015, p. 165).

Dita gestão acontece de maneira coletiva e democrática porque são os próprios participantes quem exercem esse tipo de práxis comum autônoma, sem a necessidade da intervenção do Estado e do setor privado. Exemplo desses bens comuns são as zonas de pesca, os pastos, os sistemas de irrigação, os saberes práticos ancestrais e milenários dos povos originários (LAVAL; DARDOT, 2015, p. 163).

A contribuição teórica de Elinor Ostrom sobre a compreensão dos bens comuns tem seu valor para compreender a existência de relações coletivas e organizações, para além do Estado

e do setor privado, capazes de administrar o uso de bens coletivos, cuidando-os e preservando-os. Nesse sentido, o Estado e o setor privado não são os únicos protagonistas para o estabelecimento da ordem social e a gestão dos bens no mundo.

Como já mencionado, a conceitualização dos bens comuns não significa que estamos somente diante uma realidade teórica e ideias abstratas. *Os comuns* são práticas coletivas singulares de resistência ao sistema capitalista neoliberal e sua racionalidade mercantilizadora da vida. Falar dos bens comuns implica considerar as diversas lutas sociais e políticas manifestadas no passado e no presente. Nessas lutas se expressa o caráter plural, contextual e global dos bens comuns.

4 Os bens comuns como expressão das práticas de resistência e luta social

Os bens comuns são: a água, os rios, a terra, o território, as florestas, os pastos, as sementes, os mares, o vento, o conhecimento, as sabedorias ancestrais, a cultura, a música e as artes, a educação, a saúde, os meios de transporte, o trabalho, as praças, etc. (FÓRUM SOCIAL MUNDIAL, 2009).

Esses são *comuns* porque proporcionam um benefício comum e têm a ver com o interagir de um coletivo ou comunidade particular. Por dita razão não podem ser apropriados nem privatizados, pois pertencem a todos, visando desenvolvimento integral da vida humana e natural na Terra. O cuidado e a defesa deles se tornam um imperativo. Ainda mais, por meio da gestão independente da ação estatal e privada se mantém o livre acesso a eles.

Por exemplo, é o caso da reivindicação de coco babaçu na região Nordeste do Brasil, onde o livre acesso aos babaçuais, para extrair a castanha e a palha do coqueiro de babaçu com os quais os povoadores produzem óleo, artesanato e alimento para o uso da comunidade e a comercialização, foi proibido com a privatização dessas terras (MALERBA, 2019, p. 99). No âmago do caso reside a luta pelo livre acesso contra o cercamento das terras (*enclosures* ou sua privatização) e, conseqüentemente, aos frutos proporcionados pelos babaçuais para o benefício comum dessa comunidade.

O levante indígena do exército zapatista (EZLN) no México, as diversas defesas do território pelos povos indígenas na Amazônia e a luta pela água em Cochabamba (Bolívia) ressaltam o caráter de oposição política e econômica às leis neoliberais porque afetam e vulneram gravemente o desenvolvimento da vida digna e justa das comunidades locais e, a nível global, à humanidade inteira (LAVAL; DARDOT, 2015, p. 119-121; MATTEI, 2013, p. 36-37).

Por sua vez, *o comum* tem a ver com o fenômeno da participação democrática no modelo das assembleias comunitárias. Os indivíduos voltam a ser protagonistas políticos tanto a nível local como global. Os bens comuns são a expressão de formas de governo autônomas e alternativas ao Estado (LAVAL; DARDOT, 2015, p. 119).

O movimento ecológico também expressa a postura anticapitalista e antineoliberal na defesa dos bens comuns de origem natural que, constantemente, estão sendo ameaçados da sua apropriação pela exploração depredativa, restringindo e proibindo o livre acesso a eles (LAVAL; DARDOT, 2015, p. 108-109). Dita exploração, sob a lógica do mercado da produção ilimitada e a comercialização para obter o máximo benefício, ameaça o equilíbrio dos ecossistemas naturais. Portanto, reduz as condições necessárias para a continuidade e a reprodução da vida na Terra.

Outro tipo de bens comuns são os bens imateriais que têm a ver com o conhecimento (digital e de informação) e os diferentes saberes humanos (culturas). São os também chamados *creative commons* porque dizem respeito a diferentes áreas do conhecimento (científica, cultural, artística, intelectual) ou âmbitos do conhecimento (LAVAL; DARDOT, 2015, 181-186).

Esses bens também estão sob o risco de ser apropriados e privatizados pelo sistema capitalista neoliberal por meio da “patenteação de marcas” e o direito de autor ou *copyright*. Visam maximizar o benefício só de alguns, geralmente as empresas investidoras na inovação e geração de conhecimento novo.

Diante esse risco, ressalta-se a necessidade da criação de regras de uso e sua gestão democrática para defender o livre acesso a esses bens chamados *do conhecimento*, para o benefício de todos; de toda a humanidade. Exemplo disso, são a geração dos projetos de *copyleft* (para contradizer o *copyright*) dos *software* livres como Linux, GNU, Firefox, Apache, Debian, etc., sob o princípio da cooperação e da reciprocidade (LAVAL; DARDOT, 2015, p. 183).

Nos projetos de *softwares* de caráter livre postula-se uma nova noção de riqueza: a criação de redes que sob o princípio de cooperação geram novo conhecimento. Paradoxalmente, enquanto mais usuários façam uso do conhecimento, incrementa-se a possibilidade para gerar ainda mais conhecimento (LAVAL; DARDOT, 2015, p. 176). Nesse caso, o livre acesso e o uso por mais indivíduos não reduz a riqueza desse bem, caso contrário, incrementa-a.

Portanto, é necessário proteger esse tipo de bens para que o benefício disso seja para todos, ou seja, para a humanidade inteira. *Os comuns do conhecimento (creative commons)* evidenciam que tanto o cerceamento dos bens comuns como estes mesmos são o resultado da

práxis humana, ou seja, das regras e das normas que os geram e os desenvolvem para o benefício individual ou da coletividade.

5 O paradigma capitalista neoliberal e sua racionalidade mercantilizadora

O fenômeno dos “cercamentos” (*enclosures*) ou da apropriação dos bens que eram comuns (*commons*) é a marca fundante das origens do capitalismo. O processo dos cercamentos dos campos na Inglaterra (*enclosures*) por volta dos séculos XIV – XVIII significou a privatização e a apropriação violenta dos bens comuns, gerando uma nova classe social: os donos da terra sobre os camponeses e comuneiros que tinham herdado essas terras ancestralmente (LAVAL; DARDOT, 2015, p. 132-136; MATTEI, 2013, p. 49.61). Dessa maneira, o comum é privatizado sob a ideia dum maior progresso, representando o fenômeno da apropriação originária do capitalismo.

Dito processo dos cercamentos (*enclosures*) gerou um sistema de apropriação e privatização dos bens de uso comum (*os comuns/ commons*) sob o princípio de produção e do mercado capitalista, transformando os bens em objetos de mercantilização. Desse modo, foca-se a importância na produção em massa e na maximização do lucro (FÓRUM SOCIAL MUNDIAL, 2009).

Assim, a racionalidade qualitativa e comunitária dos comuns é transformada pelo capitalismo em uma racionalidade quantitativa e individualista. O que importa será ter e acumular individualmente. Com a criação da moeda e o dinheiro, o valor de câmbio substituirá o valor de uso. As relações sociais são transformadas à medida de sua contratualização e individualização (MATTEI, 2013, 58).

Por isso, para o liberalismo constitucional e a filosofia política moderna (Robinson Crusoe, Hobbes, Rousseau, Locke, etc.) o ser humano é um ser individual, egoísta e competitivo que precisa de um agente externo, o Estado, para ser controlado e viver em sociedade. A racionalidade fundamentada no comum é omitida pela racionalidade capitalista, tornando-se hegemônica na sociedade moderna (MATTEI, 2013, p. 51). Dessa maneira, consolidou-se um novo paradigma de civilização e uma única visão do ser humano.

O sistema capitalista, desde suas origens, tem se desenvolvido de tal modo que há novas maneiras de atuação e expressão. Anteriormente, dizemos que o Estado enquanto soberano era o guardião do público, mas também protetor da propriedade privada e dos interesses do capital. Agora bem, na sua face neoliberal, o sistema capitalista está tão ligado ao Estado de tal maneira

que as políticas públicas favorecem cada vez mais o interesse do capital e das empresas, sobretudo, as chamadas multinacionais (LAVAL; DARDOT, 2015, p. 109-114; MATTEI, 2013, p. 11).

Com isso, tanto os bens públicos como os bens comuns são ameaçados constantemente para sua exploração e mercantilização. A ação soberana do Estado tem deixado de responder às necessidades do público e do social para favorecer o capital sob a lógica de um melhor e ilimitado progresso. As empresas multinacionais são os novos sujeitos soberanos globais, realizadores e transformadores do direito constitucional segundo suas necessidades e interesse. O poder econômico e do capital (produção e mercantilização) tem-se transformado em poder político, portanto, num grande poder de produção do direito (MATTEI, 2013, p. 33).

No Brasil, historicamente, o projeto de desenvolvimento capitalista maximizando o lucro encarnou-se no processo de institucionalização da propriedade privada em 1850 com a promulgação da Lei de Terras (MALERBA, 2019, 95). Isso significou a apropriação e privatização das terras deixando um amplo campesinato (meeiros, posseiros, colonos, foreiros) em um acesso precário à terra.

Também o capitalismo brasileiro se forjou e estruturou a partir do exercício da violência (material e simbólica), excluindo a muitos setores da população (negros, camponeses, indígenas, pobres). Apesar disso muitas resistências se geraram, estabelecendo modos contrários à lógica capitalista como a partilha, acordos para o uso coletivo das coisas ou dos bens, manejo e cuidado da biodiversidade, ocupação territorial coletiva (MALERBA, 2019, p. 96).

Em suma, a apropriação, privatização e mercantilização dos bens tanto comuns como públicos tem transformado a compreensão da Terra e dos seres que a habitam. Tudo é coisificado sob a lógica do progresso, da inovação, da geração de novos modos de produção e mercantilização (MATTEI, 2013, p. 55; VIVERET, 2011, p. 31).

A narrativa do capitalismo individualiza, mercantiliza, coisifica qualquer esfera da vida sob o princípio da competência, do rendimento, da eficácia e da produção ilimitada. A cooptação e a exploração das riquezas da natureza e do humano são as práticas fundiárias desse paradigma de civilização hegemônico (MATTEI, 2013, p. 77).

6 A maneira de conclusão: os bens comuns como um paradigma alternativo

O resgate *dos comuns* como categoria social e política é uma luta contra a atividade de expansão da apropriação dos bens públicos e comuns por parte do setor privado (LAVAL; DARDOT, 2015, p. 112). *Os comuns* exigem e implicam a (re)politização dos indivíduos porque lhes devolvem o poder para exercê-lo na participação democrática e coletiva, para sua gestão e cuidado.

Nesse sentido, o ser humano é quem atua e vai realizando sua vida no mundo, desmascarando a pretensão do capital e do Estado soberano (entes abstratos) de conduzir o ritmo da vida e do futuro da Terra (MATTEI, 2013, p. 70). Aliás, o ser humano é quem cria as leis e quem as preenche de sentido, interpretando-as. Portanto, os bens comuns exigem a transformação das instituições para inseri-los como categoria no âmbito político e jurídico (MATTEI, 2013, p. 75).

Dito resgate *dos comuns*, também, significa a expressão dum novo paradigma de civilização. Primeiramente, apresenta uma outra noção e valoração de tipo de bem. Não somente existem os bens públicos e privados. Esse critica o paradigma hegemônico atual, na sua noção de modelo econômico e de direitos de propriedade, como a única via para o desenvolvimento da vida humana no mundo. E expressa nas palavras do slogan do mesmo movimento que “o mundo não está à venda” (LAVAL; DARDOT, 2015, p. 116).

Diante disso, *os comuns* são a defesa do que pertence e beneficia a todos os seres humanos e a vida na Terra contra o sistema capitalista neoliberal e sua racionalidade mercantilizadora. Por outra parte, são a expressão das práticas sociais sob o princípio da cooperação e da reciprocidade com caráter democrático. Essas estão ajudando a repensar a organização social, outros modelos de governo, outra gestão ecológica, outras instituições políticas necessárias para a proteção de ditos bens (LAVAL; DARDOT, 2015, p. 116).

A partir dos bens comuns expressa-se uma outra noção de riqueza que tem a ver com o livre acesso e a participação colaborativa de todos os beneficiados. O exemplo da geração das redes tanto digitais como na vida social expressa uma outra racionalidade e uma outra maneira de ser e de viver do ser humano. Isso podemos ver no jeito de vida das sociedades tradicionais e os povos autóctones: o melhor deles radica no viver juntos, fundamentado no sentido do ser com os outros, na convivência social (VIVERET, 2011, p. 32). O laço social é gerado por meio do interagir na sua compreensão qualitativa e não quantitativa.

O paradigma dos comuns, a partir da teoria Gaia, ressalta a consciência ecológica de que os seres humanos são parte da Terra assim como todos os outros seres (bióticos e não bióticos). Portanto, as relações geradas não se compreendem sob a racionalidade de dominação e exploração, senão a partir da racionalidade da cooperação, do respeito e da convivência interdependente (MATTEI, 2013, p. 10).

Todos os seres da Terra são fundamentais para o sustento das condições necessárias para a vida. Escapa-se da coisificação e da mercantilização da vida. Em palavras de Vandana Shiva: “recuperar os comuns é o dever político, econômico e ecológico de nossa época” (LAVAL; DARDOT, 2015, p. 108).

REFERÊNCIAS

ARIBAU, Jofre Rodrigo. *La custodia de los comunes*. Disponível em: <https://www.ecologiapolitica.info/novaweb2/?p=943>. Acesso em: 28 maio 2021.

BOFF, Leonardo; DE ESCOTO, Miguel. Declaração Universal do Bem Comum da Terra e da Humanidade. In: SUSIN, Carlos Luiz; GONÇALVES DOS SANTOS, Joe Marçal (Org.). *Nosso planeta, nossa vida: ecologia e teologia*. São Paulo: Paulinas, 2011. p. 13-21.

ESPOSITO, Roberto. *Filosofia do Bem Comum*. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/sobre-o-ihu/173-noticias/noticias-2011/502044-filosofia-do-bem-comum-artigo-de-roberto-esposito>. Acesso em: 01 mar 2021.

FÓRUM SOCIAL MUNDIAL 2009, Belém do Pará, Brasil. *Manifesto pela recuperação dos bens comuns da humanidade*. Disponível em: <http://samadeu.blogspot.com/2009/02/manifesto-pelo-resgate-dos-bens-comuns.html>. Acesso em: 20 maio 2021.

LAVAL, Christian; DARDOT, Pierre. *Común: Ensayo sobre la revolución del siglo XXI*. Barcelona: Gedisa, 2015. p. 9-212. ePUB.

MALERBA, Julianna. Bens Comuns. In: LESBAUPIN, Ivo; CRUZ, Mauri (Org.). *Novos Paradigmas para Outro Mundo Possível*. São Paulo: Usina, 2019. p. 91-103

MATTEI, Ugo. *Bienes comunes: Un manifiesto*. Madrid: Trotta, 2013.

RAMIS OLIVOS, Álvaro. *El concepto de bienes comunes en la obra de Elinor Ostrom*. Disponível em: <https://www.ecologiapolitica.info/novaweb2/?p=957>. Acesso em: 26 maio 2021.

VIVERET, Patrick. Sobre o bom uso do fim do mundo. In: SUSIN, Carlos Luiz; GONÇALVES DOS SANTOS, Joe Marçal (Org.). *Nosso planeta, nossa vida: ecologia e teologia*. São Paulo: Paulinas, 2011. pp. 25-39

O DIREITO DE COMER, NUTRIR E ALIMENTAR

Ana Isabella Gonçalves da Silva³⁵

Débora Moreira Fernandes³⁶

Resumo: O texto apresenta os problemas relacionados à questão da segurança alimentar frente o crescente desenvolvimento da indústria e da engenharia de alimentos, analisando as repercussões jurídicas da violação do direito de comer, nutrir e alimentar.

Palavras-chave: Alimentação. Meio Ambiente. Nutrição. Direitos Humanos.

1 Considerações iniciais

Os alimentos geneticamente modificados move atualmente um debate mundial, a pergunta protagonista que os move é a necessidade de saber o que é consumido, devido as consequências da transgenia que são os alimentos modificados em laboratório para favorecer os produtores, em geral estes crescem e se desenvolvem com mais facilidade, as consequências disso estão se tornando evidentes, o alimento se torna mais resistente a pragas, porém se torna um produto patenteado e a saúde do consumidor não é prioridade entre as empresas.

Já foi comprovado a toxicidade desses alimentos e segundo os cientistas da revista Food and Chemical Toxicology podem causar câncer, urge disso a divulgação da necessidade da distinção entre os três verbos COMER, ALIMENTAR E NUTRIR, nos tornamos cobaias da transgenia, já que, o interesse econômico por diversas vezes interveio e providenciou pesquisas de forma suspeita para refutar pesquisadores que traziam dados negativos aos alimentos transgênicos.

Desde seus primeiros anos, a produção e o consumo de alimentos transgênicos vêm sendo questionada sobre sua real intenção. Existem diversos estudos, artigos, documentários e

³⁵ Graduanda de Gastronomia, pela Faculdade Arnaldo.

³⁶ Graduanda de Direito, pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

séries que citam a transgenia como um poderoso vilão para o ecossistema e para a saúde humana. Assim como também existem aqueles defendem o contrário, em sua maioria a indústria agrícola e as empresas donas das patentes de grãos transgênicos.

2 Impacto Nutricional

Na gastronomia a busca por alimentos orgânicos, ou seja, sem transgenia, fertilizantes químicos, agrotóxicos sintéticos, produção ecologicamente sustentável vem aumentando nos últimos anos. Significa que algo no conceito dos consumidores está mudando, seja pelo impacto da alimentação na saúde física e mental, impacto da produção de alimentos no ecossistema ou os dois.

Com o crescimento de modos de vida, como veganismo e vegetarianismo, a busca por uma otimização do consumo de alimentos e outros produtos tem ganhado a atenção de uma classe média que tem se tornado mais consciente, é possível ver o crescimento desses movimentos ao olhar países europeus vivendo uma onda verde, onde o tema principal é se preocupar mais com a saúde e com o ecossistema, isso ocorre pela notória percepção de que o protagonismo do universo não se centraliza na espécie humana, igualizando as relações com as demais espécies pertencentes a natureza, do lado oposto desse debate se tem os desertos verdes do triunfo da transgenia.

Muitos enxergam a transgenia como um triunfo tecno científico, e de fato é. Mas a grande questão colocada por muitos cientistas e estudiosos da área é: até onde podemos ir com este triunfo? Sabemos que parte dos produtos que consumimos diariamente, ainda que não sejam transgênicos já trazem efeitos negativos para nossa saúde, grande parte deles são ainda vistos como um enorme tabu dentro das discussões, como o leite e a carne. Se esses produtos já podem reduzir nossa qualidade de vida e saúde a longo prazo, quem dirá o que podem fazer os transgênicos. Por que tantos documentos a respeito desse assunto são rasurados ou estão sob segredo?

Com esses questionamentos podemos entrar no direito à informação, à alimentação segura e à nutrição. Comemos, mas não sabemos o que é, de onde veio ou até mesmo o que significa aquela informação solta nas embalagens, temos até a falsa sensação de estarmos nutridos quando estamos apenas saciando uma necessidade biológica.

3 Liberdade de Pesquisa e Divulgação

Um dos exemplos mais claros que temos da omissão de informações de pesquisas, são relacionadas a alimentos transgênicos como produtos da Monsanto. No documentário “O mundo segundo a Monsanto”, pesquisadores, cientistas e engenheiros envolvidos na criação dos grãos transgênicos e hormônios usados para aumento da produção do leite (Aspartame), denunciam a pressão que sofreram para manipular resultados de pesquisas sobre o impacto no meio ambiente e na saúde do consumidor.

Alguns anos atrás o professor e pesquisador Gilles – Eric Séralini publicou na revista Food and Chemical Toxicology uma de suas pesquisas, esse estudo durou dois anos que utilizavam ratos como cobaias, os ratos foram divididos em três grupos e submetidos a alimentação diária composta por grupo 1: nk603 (milho transgênico Monsanto) cultivados com o herbicida Roundup, também da Monsanto; grupo 2: nk603 puro e grupo 3: milho comum cultivado com Roundup.

Todos os dias ambos os grupos recebiam a mesma quantidade de milho que os estadunidenses consumiam diariamente. Assim como o esperado, o resultado foi devastador, principalmente as fêmeas alimentadas com nk603 cultivado com o herbicida, desenvolveram tumores em média 11 meses antes dos outros grupos.

Rapidamente a pesquisa foi refutada por cientistas da Monsanto, também em 2018 outras pesquisas apontaram que o nk603 e o Roundup não possuíam conexão com o aparecimento de tumores. Ambas as pesquisas ligadas a grandes produtores e a Monsanto. O que formam ainda mais dúvidas sobre a segurança ao ser consumido, devido ao longo histórico da empresa produtora do grão e do herbicida de manipular as pesquisas a seu favor, a pressão e demissão de responsáveis por pesquisas e divulgação de resultados que comprovam a ineficiência e risco da transgenia alimentar no organismo humano, além de esconder trechos de documentos oficiais onde mostram dados reais sobre o quão prejudicial é, não só a saúde, mas aos animais, aos pequenos produtores e ao meio ambiente. A empresa também esteve presente em escândalos de poluição e contaminação do solo e da água, além intoxicação por PCBs de centenas de famílias que viviam ao redor da fábrica.

Esse tipo de censura fica claro em qualquer documentário ou pesquisa que coloque a soberania da indústria da carne, do leite, alimentos processados e do agronegócio. O estado é

influenciado por grandes nomes das áreas ameaçadas, que estarão sempre protegidas, escondendo e tirando o direito à informação e decisão consciente.

4 Conceito de Comer, alimentar e Nutrir

Muitas vezes a cultura da desinformação faz com que mitos pareçam verdades, uma consequência disso é o fato de que para algumas pessoas comer, alimentar e nutrir são palavras que possuem o mesmo sentido, na prática são similares, contudo, na teoria são perigosos falsos sinônimos.

A falta de profissionais que possam abordar esse assunto de maneira segura e correta dentro da grade escolar básica corrobora para que tal mentira seja disseminada como verdadeira, atrasando em séculos todas as transformações e reformulações nas maneiras, costumes e preferências alimentares que já sofremos ao longo da existência da humanidade passamos de seres que caçavam e devoravam para sobreviver para seres que estudam, plantam e escolhem os melhores alimentos e a maneira dele ser preparado para que nenhum benefício seja perdido e nada de ruim afete o nosso organismo. Ainda assim somos ameaçados por alimentos e processos prejudiciais.

Massimo Montanaro, professor de História Medieval na Universidade de Bolonha e pesquisador em alimentação, descreve a comida como um fato social, assim como normas, valores e convenções a comida se associa aos fatores econômicos, ecológicos, políticos e sociais da cultura de cada lugar.

Alimento é tudo aquilo orgânico que podem trazer benefícios e ser consumido pelo ser humano, alimento é alimento em qualquer lugar, mas quando utilizamos de técnicas específicas da culinária local que fazem parte do acervo cultural de uma região específica, transformasse alimentos em comida, o que não quer dizer que serão benéficas ou nutricionais, assim como uma banana pode ser usada para fazer um purê, biscoitos com aveia, uma vitamina sem açúcar ou ingerida in natura, também pode ser usada para compor sobremesas como banana Split, doces ultra processados (em que somente sua essência é utilizada) ou até mesmo preparadas como Chips, fritas em imersão, grande quantidade de óleo de soja, transgênica ou de milho, transgênico.

Podemos sintetizar dizendo que o alimento é alguma coisa orgânica, com algum valor nutricional que dá ao corpo o que ele precisa para funcionar, os nutrientes: carboidratos, proteínas, sais minerais, vitaminas e gorduras (não as trans.). E a comida é o alimento que sofreu

de algum processo de transformação e chegou ao nosso prato, seja uma banana que derivou um biscoito funcional cheio de benefícios a saúde humana ou um banana Split com sorvetes e caldas aromatizados sinteticamente, com gorduras saturadas e corantes artificiais.

Mas e nutrir? Se os outros são atos sociais, culturais e naturais, qual é a parte racional da história? A nutrição é o pensar não só no que o corpo precisa para funcionar, o que vai saciar a fome, satisfazer uma necessidade física, mas também de ingerir comidas que façam bem ao organismo humano. Nutrição é uma ciência que nos ajuda a saber o que devemos ou não ingerir, o que ajuda a causar ou a evitar doenças como diabetes e hipertensão, o que comemos pode afetar significativamente nossa saúde, prevenindo, tratando e causando doenças.

E não diferente dos substantivos, os verbos comer, alimentar e nutrir, também assumem significados, sentidos e posições importantes em nossa vida. Quando nos alimentamos temos uma breve noção de estarmos comendo com qualidade, é o alimento consumido em um almoço de domingo, na refeição completa, que toma até sentido social quando consumidos em família.

Quando comemos estamos consumindo pela satisfação física, de acordo com a necessidade de ingerir algo que dê força ou a falsa sensação de força para continuar o dia, sem se importar se o que está sendo consumido possui os nutrientes necessários para manter um corpo forte e saudável, geralmente comer não significa ter o que é necessário e muito menos se aquilo prejudicará a longo ou até mesmo curto prazo.

A questão é onde a transgenia se encontra nesses três verbos, estão se nutrindo ou apenas comendo, o que toda essa tecnologia de processamento e modificação alimentar causará para o corpo e a saúde, realmente é seguro e porque as pessoas não conseguem total acesso a informações que as dariam respostas definitivas a questionamentos tão significativos.

5 Educação Básica

Em maio de 2018 foi sancionada a Lei 13.666 que inclui o tema transversal de educação alimentar e nutricional no currículo escolar do ensino fundamental ao médio. O que modificou a Lei 9.394, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Mas é importante se atentar aos motivos que levaram essa modificação do currículo escolar, e se realmente fará diferença na dieta de crianças e adolescentes ensinando responsabilidade e noção verdadeira sobre o que colocam em seus pratos, pois o Brasil possui o grave histórico de sempre voltar qualquer educação alimentar, que ocorra em escolas e centros educacionais, para obesidade e doenças subseqüentes.

Esses conteúdos têm sua importância, mas de nada adianta falar e alertar sobre obesidade, pressão alta e diabetes se não educar a juventude sobre o como o que se colocar nos pratos. Nada será válido se não educar sobre os alimentos, as formas de cultivo, produção, preparo e ingestão, é preciso ensinar sobre consequências reais de tudo o que é ingerido para o corpo e nossa saúde.

Desde pequenos todos são inseridos no mundo dos instantâneos e ultra processados, ensinam a gostar e acabam criando barreiras entre corpo e mente a uma dieta saudável, natural e sustentável. Mas não ensinam sobre responsabilidade alimentar, entender o que está sendo colocado no prato e como aquilo pode afastar ou aproximar as pessoas da qualidade de vida.

A situação é ainda mais agravada quando se percebe que as últimas três gerações cresceram ou nasceram em meio a naturalização e banalização do consumo de alimentos e comidas transgênicas e com uso de altas doses de hormônios. Empresas e produtores sempre asseguraram a segurança do consumo e qualidade para que a produção altamente lucrativa desses produtos não diminua, afinal, um criador dedicado não tem interesse em deixar que alguém possa destruir a imagem de sua criação tão rentável.

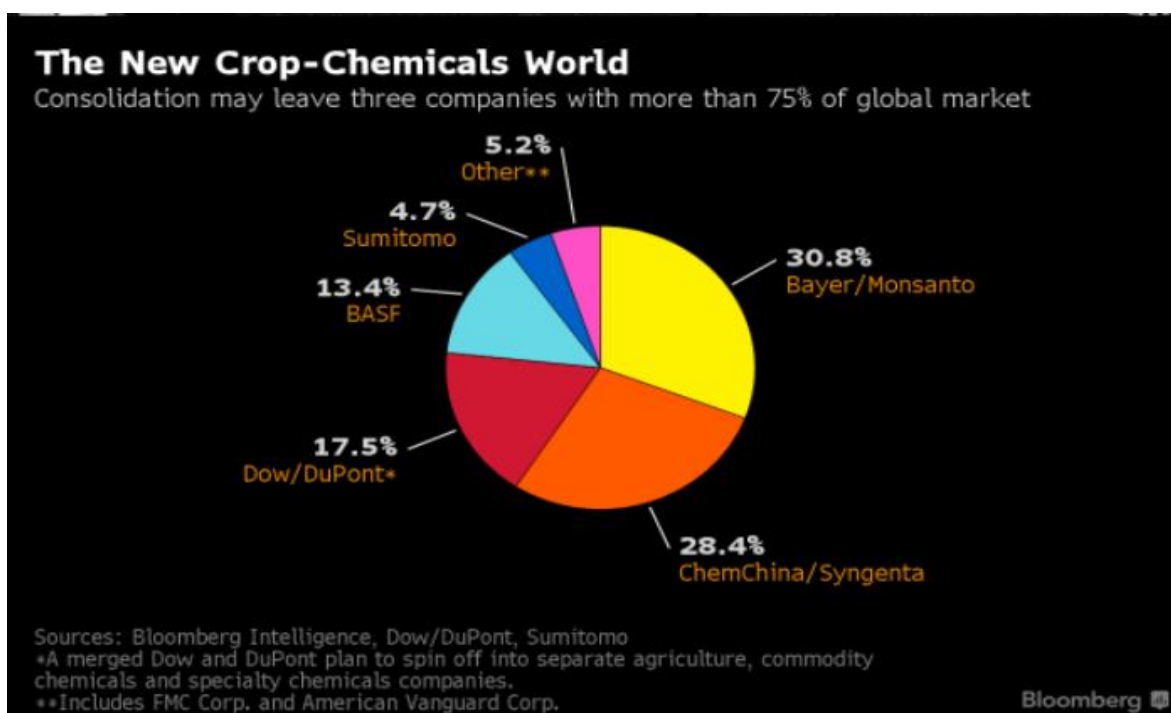
Todos os benefícios de uma produção altamente lucrativa para grandes produtores e empresas como a Monsanto, já estão mais que comprovados, mas não sobre seus possíveis benefícios à saúde, sobre o impacto que tudo isso traz à biodiversidade, consequência aos animais e ao inevitável esgotamento do solo.

No jardim de infância as crianças ouvem que precisam comer frutas e legumes enquanto comem um pacote de biscoitos recheados, um saquinho de pipoca doce pronta, salgadinhos de milho e bebem uma caixa de suco de maçã com sabor artificial de morango. Sem sequer ensinar o papel de cada um desses alimentos na vida delas, e muito menos sobre como tudo aquilo que consomem é produzido e processado até chegar em suas pequenas mãos.

Os anos passam, as crianças crescem e chegam no ensino fundamental II sem a menor noção do que é agricultura, agropecuária e muito menos sobre formas sustentáveis de produção, do que se trata a monocultura e seu risco para a diversidade de plantas, o quanto o solo é prejudicado e tudo o que se perde em decorrência. Todos crescem com a falsa sensação de educação, aprende-se a memorizar centenas de informações que jamais serão usadas, esquecendo que a vida exigirá muito além de questões gramaticais, resolução de álgebra e o motivo de um quadrado ser um quadrado.

6 Monopólio dos Grãos

Cinco empresas têm o monopólio dos grãos, controlando a forma de produção e a distribuição o gráfico feito pela Bloomberg que é uma empresa de tecnologia e dados para mercado financeiro mostra que três empresas tem o domínio de 75% do mercado global, ambas e estão empenhadas em manipular as informações sobre os produtos, como a tentativa no Brasil de aprovar um projeto de lei que visa remover o T de transgênico das embalagens.



O artigo 6º da Constituição Federal fez com que o Estado fosse responsável para que os cidadãos e cidadãs tivessem uma alimentação adequada e saudável e juntamente com o decreto-lei número 986 da legislação Sanitária de Alimentos que faz do Estado não só um provedor aos necessitados como um garantidor de qualidade, devendo zelar pela saúde individual e coletiva, como efeitos da alimentação, ou seja, ao consumir algo aprovado pelo Estado em tese se tem um produto seguro, mas por diversas situações o efeito colateral dos OGM não são levados em conta na hora de suas aprovações, sem a cobrança necessária para aprovar um produto geneticamente modificado.

Se aproveitam da necessidade que o povo tem de se alimentar e faz disso um mero comércio, onde a prioridade é consumir não se nutrir, com uma educação sucateada muitos não sabem os efeitos negativos do que estão comendo, uma vez que as informações de seus efeitos

são escondidas, quando não restritas, já que o Estado não tem o mínimo interesse em saber a empresa compactua com a mínima vontade de alertar, uma exemplo prático é o projeto de lei Projeto de Lei da Câmara (PLC) 34/2015 que visa remover das embalagens o símbolo transgênico, não basta a extrema desinformação, enquanto se tem pais, como o México que após serem tão afetados pelo agrotóxicos os proibindo se tem o brasil, não só aprovando como criando meios de os esconder. Além da tentativa de esconder não são poucos os sites que são pagos para elogiar os agrotóxicos.

7 Impacto ambiental e a Destruição da Biodiversidade

A agropecuária, a avicultura e a indústria de laticínios representam outras ameaças para os seres vivos e o meio ambiente. Animais são tratados com hormônios para aumentar produtividade e leite, carne, ovos além da preocupação em fazer com que a aparência de todos esses produtos seja exuberante aos olhos dos consumidores. Toda essa intervenção gera sobrecarga no organismo animal, causando infecções tratadas com fortes antibióticos. Os remédios usados para tratamento vão para o organismo do animal e ficam por um bom tempo mesmo após o término do tratamento, e acabam sendo ingeridos passivamente ao consumir a carne, o leite ou derivados, assim como os produtos químicos como herbicidas e inseticidas usados em lavouras.

A agropecuária tem grande participação na destruição causada pelo cultivo de grãos transgênicos uma vez que, mais de 70% dos grãos são cultivados para à produção de ração. Também são da agricultura e pecuária os maiores índices de gasto de água, segundo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Mas nada sobre isso aprende-se na educação básica, jovens se formam sem saber ser cidadão, não reconhecem dados do IBGE, não sabem comer conscientemente, nem as consequências desses gastos e substâncias químicas podem ser nocivas a nossa saúde.

Perdem-se anos e anos estudando e tentando memorizar fórmulas, contas, leis e normas que não fazem parte do cotidiano, saem despreparados para quase todas as situações corriqueiras da vida adulta, enquanto necessidades básicas não são nem de longe supridas. Assim como aprendem geometria, matemática “avançada”, leis da física e da química também devemos aprender princípios básicos da nutrição e do cultivo e alimentação sustentáveis.

Os transgênicos têm agredido diretamente a cultura diversa dos pequenos agricultores, dando origem a desertos verdes, a monocultura que destrói o ecossistema, uma vez que as

plantas mutantes não convive com insetos, e precisa apenas de espaço grande para crescer, fazendo com que a diversidade seja desmatada para aumentar hectares desse deserto verde como ocorreu no cerrado, trocaram as árvores do bioma que tinham raízes profundas passam a ser trocadas por soja dificultando o ciclo da água que devido às raízes rasas da soja não consegue chegar ao local, cansando a atual seca no sudeste, uma vez que o cerrado é responsável pelos rios flutuantes que levam a chuva a região.

8 Impacto Social Econômico

Quando uma empresa cria um grão transgênico a patente se torna dela, o que afeta pequenos agricultores que se encontram dependentes desses grãos, uma vez que as pragas e partículas de pesticidas corroem suas plantações de grãos orgânicos, o que faz com que muitos migrem para os grãos da transgenia, mas além de comprar o grão é preciso pagar os direitos da patente para poderem os plantar, o que acaba endividando muitos agricultores.

Recentemente o pesquisador Gleen Stone apontou o aumento na taxa de suicídio entre os pequenos agricultores e a principal razão era a falência terras que estavam sob posse de suas famílias há décadas já não alimentam mais a mesa do agricultor, endividados os produtores não conseguiam de alimentar os gados, sem perspectiva muitos recorrem ao suicídio, majoritariamente por intoxicação após ingerir pesticidas.

E os que conseguem sobreviver a isso passam a viver em um deserto verde, já que precisam explorar o máximo de suas terras prejudicando a diversidade que se fazia presente ali. Antigamente um agricultor possuía vários tipos de plantações em sua terra, o que evitava a miséria nas regiões agrícolas, a realidade da monocultura mudou isso fatalmente, uma vez que deu espaço a grandes desertos verdes.

9 Agroecologia e a Agricultura Familiar

Atualmente ocorre uma mecanização do campo que gerou a monocultura prejudicou a biodiversidade, além dessa crise é possível perceber que isso afetou o desenvolvimento social, a agroecologia é a oposição aos adubos químicos a concentração de terras e a alta mecanização da agricultura, luta contra o trabalho análogo escravo no campo, o consumo não local da produção.

A agroecologia é a forma de nutrir, alimentar e comer que preserva a saúde e os meio ambiente e auxilia o combate à fome, ela possui várias formas, as principais são o movimentos políticos e o científico, o destaque dela nesses nos últimos meses foi por possibilitar que a população brasileira tivesse o básico para se nutrir e se alimentar, devido a pandemia muitas pessoas acabaram entrando na faixa da insegurança alimentar e o movimento sem-terra e a agricultura familiar conseguiram auxiliar a população, fazendo um papel que o Estado não se preocupou em fazer.

Tudo feito sem destruir o meio ambiente, a ideia principal é retomar a essência da agricultura, onde não se usavam as práticas promovidas pela revolução verde, preservar a biodiversidade das práticas convencionais da monocultura e reverter os prejuízos causados pelos desertos verdes.

A agroecologia representa hoje os princípios da agronomia antes do período militar brasileiro, onde se tinha uma agricultura que pensava em conjunto com a sociedade e o meio ambiente, visava proteger a natureza e alimentar a população de forma ética, com tecnologias limpas e orgânicas, evitando a destruição da fauna e da flora, diminuindo a desigualdade social e política no país causadas pelo agronegócio monopolizado.

A produção agroecologia é um sistema onde é possível produzir mais com menos, maximiza e otimiza o agro ecossistema por completo, a essência dessas ideias é o resultado da soma da ciência com o senso popular e a tradição dos povos indígenas e camponeses, buscam sempre por uma agricultura sustentável, eficiente e social.

10 Considerações Finais

Devido os avanços na engenharia alimentar é necessário pensar os diferentes sentidos de um hábito tão necessário como comer, nutrir e alimentar uma das principais empresas do ramo, Monsanto em suas páginas da Internet se apresenta como revolucionária, uma vez que suas sementes transgênicas têm chegado ao consumidor em um preço mais vantajoso, tornando-se acessível a classes mais pobres.

Por trás desses ideais se esconde os fins negativos, uma vez que, mesmo se tornando mais acessível é necessário ter qualidades nutritivas e serem produzidas de forma sustentável, portanto transparece a real intenção da marca fazer com que o consumo aumente, querem que a população coma mas não necessariamente se nutra ou se alimente, uma vez que há altos

índices de diversidade de produtos inseridos nos grãos patenteados pelas empresas que podem ser intitulado de venenos, que posteriormente pode adoecer o consumidor.

Para além da saúde do consumidor também se faz necessário debater sobre a saúde do produtor que acaba se prejudicando ao se submeter a uma relação extremamente injusta, o lucro das empresas ao explorar o pequeno agricultor cobrando taxas por conta da patente é vasto e privado, o prejuízo ambiental e social é público.

A forma de se produzir o que chega à mesa da população mudou, com a pandemia a necessidade de produtos baratos aumento, somando ao fato de que muitos vivem em insegurança alimentar no Brasil, é mister que o pouco nutra muito, nas atuais circunstâncias o direito é garantido mas não é positivado e um grande obstáculo é o uso de alimentos prejudiciais a saúde por pessoas mais pobres que não tem acesso a uma saúde de qualidade, temos milhões de brasileiros que podem ser considerados privilegiados por estarem apenas tendo o direito de comer.

O brasileiro ainda que desinformados, empobrecidos e enganados consegue inovar, é possível observar quem luta para garantir os direitos da população do acesso a alimentos de qualidade a preços baixos, porém essa iniciativa não vem dos sites de grandes empresas que dizem tentar acabar com a fome, vem de movimentos sociais.

Por todo o país se tem cozinhas sociais, hortas comunitárias e movimentos agrícolas doando toneladas de alimentos e lutando com os que não interessam as empresas, por não terem poder aquisitivo, garantindo a essa população o mínimo que o Estado não se preocupou em dar.

São os produtos orgânicos que tem ajudado milhões de pessoas que vem passando por insegurança alimentar no Brasil. Nasce nessa necessidade a solução, a junção da agricultura com a ecologia social trouxe para todos uma nova forma de crescer, em um lugar onde o lucro é de todos e o prejuízo é nulo, o exato oposto de tudo que interessa as grandes empresas.

É claro que o Brasil encontraria dificuldades na transição para a agroecologia, uma vez que a monocultura é prejudicial ao solo que se degrada muito com a monocultura, a educação teria um papel crucial na trajetória da conscientização para que o Estado auxilie na criação de infraestrutura, distribuição de recursos, pesquisas da mesma forma que auxiliou o agronegócio no período militar.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13666. Acesso em 19 de julho de 2021.

CARVALHO, Maria Cláudia da Veiga; LUZ, Madel Therezinha; PRADO, Shirley Donizete. ***Comer, alimentar e nutrir: categorias analíticas instrumentais no campo da pesquisa científica.*** CIAIQ 2019. Disponível em: <https://proceedings.ciaiq.org/index.php/CIAIQ2019/article/view/2437/2339>. Acesso em 16 de julho de 2021.

ECLY. ***O perigo dos OGM: Comunidade Científica Internacional até escreveu carta ao barrar uso dos organismos.*** Disponível em: <https://www.ecycle.com.br/o-perigo-dos-ogm-comunidade-cientifica-internacional-ate-escreveu-carta-para-barrar-uso-dos-organismos/>. Acesso em 16 de junho de 2021.

GREEN, Savers. ***Da margarina à salsicha: 7 alimentos transgênicos que consumimos sem saber.*** Disponível em: <https://greensavers.sapo.pt/7-alimentos-transgenicos-que-consumimos-sem-saber/>. Acesso em 20 de julho 2021.

LIMA, Maria de Fátima Farias de. ***Comida Como Cultura.*** São Paulo: editora SENAC São Paulo, 2008. 207 p. Por: MARIA DE FÁTIMA FARIAS DE LIMA Disponível em: http://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/747/1/2009_art_M.Montanari.pdf. Acesso em 22 de junho 2020

MUNDO Segundo a Monsanto. YOUTUBE, 17 fev. 2008. 1 vídeo (1h 48 min). Publicado por Marie-Monique Robin. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=y6leaqoN6Ys>. Acesso em: 12 jun. 2021.

MONEY Times. ***México avança com plano de proibir milho transgênico e glifosato, diz autoridade.*** Disponível em: <https://www.moneytimes.com.br/mexico-avanca-com-plano-de-proibir-milho-transgenico-e-glifosato-diz-autoridade/>. Acesso em 16 de julho de 2021.

NEDER, Vinícios. 2020. ***Agropecuária fica com 97,4% do consumo total de água em 2017, revela IBGE.*** Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2020/05/07/agropecuaria-fica-com-974-do-consumo-total-de-agua-em-2017-revela-ibge.htm?cmpid=copiaecola>; ESTADÃO, 2020. Acesso em 20 de julho 2021.

NIEDERLE, Paulo André; SCHNEIDER, Thaís; SCHNEIDER, Maycon Noremberg. ***Comida relacional: produção de sentidos e sociabilidades nas práticas alimentares da quinta da videira.*** Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/26636>

OLIVEIRA, Cida. RBA. ***Aprovação de organismos transgênicos mais do que duplica no governo de Jair Bolsonaro.*** Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/ambiente/2019/10/aprovacao-de-organismos-transgenicos-mais-do-que-duplica-no-governo-de-jair-bolsonaro/>. Acesso em 16 de julho de 2021.

**OS RISCOS À VIDA E À SAÚDE DOS POVOS INDÍGENAS
FACE À PANDEMIA DA COVID-19:
OS DIREITOS HUMANOS E A JUSTIÇA AMBIENTAL**

Edwiges Carvalho Gomes³⁷

Resumo: A presente pesquisa busca analisar a condição dos povos indígenas durante a pandemia da COVID-19, sobretudo explorar as questões dos direitos humanos e da justiça ambiental. Conclui-se que o fenômeno pandêmico intensificou a violação aos direitos dos povos originários, assim como ampliou a vulnerabilidade ambiental indígena. A pesquisa pertence à vertente metodológica jurídico-social. Quanto à averiguação das informações, foi selecionado na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), o tipo jurídico-projetivo. Predominará o raciocínio dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adota a pesquisa teórica.

Palavras-chave: Povos indígenas; Direitos humanos; Justiça ambiental.

1 Considerações iniciais

O Brasil é conhecido por ser um país miscigenado, estigmatizado por várias culturas e povos, sendo os povos indígenas um dos mais marcantes de sua história. Atualmente, os povos originários são considerados titulares de direitos no ordenamento jurídico brasileiro, contudo a prática cotidiana, majoritariamente, não vai ao encontro da garantia de seus direitos. Desse modo, a invisibilidade indígena vai desde a esfera social até à implementação de políticas públicas, por exemplo.

Essa problemática ganhou ainda mais destaque no contexto da pandemia da COVID-19. Pois, seu impacto “tem sido avassalador nas mais variadas esferas da vida, em todos os quadrantes. Suas repercussões sociais, políticas, econômicas e culturais desafiam a compreensão e a construção de respostas para o mundo atual e para o porvir” (BRAGATO; RIOS; BERNARDI, 2021, p. 115). A partir dessa perspectiva, a interiorização da pandemia tem

³⁷ Graduanda em Direito, modalidade Integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Belo Horizonte – MG. Integrante do Grupo de Iniciação Científica “Direito e Tecnologia”, coordenado pelo professor Caio Augusto Souza Lara e pela professora Helen Cristina de Almeida Silva. E-mail: edwigescarvalho0913g@gmail.com.

gerado efeitos significativos na sociedade, sobretudo em grupos vulneráveis socioeconomicamente e ambientalmente, como os povos indígenas.

Nessa perspectiva, a presente pesquisa buscará abordar a iminente situação de vulnerabilidade das populações indígenas no contexto da pandemia, relacionando com as taxas de casos confirmados e óbitos entre indígenas decorrentes do coronavírus. Em seguida, serão examinadas as eventuais violações aos direitos humanos face à causa indígena no período de calamidade pública, decorrente da pandemia. Por último, será investigada a (in) justiça ambiental sobre os povos originários, estimulada pelo próprio governo brasileiro.

Destaca-se que a pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica. Logo, o presente trabalho tem como objetivos analisar a condição dos povos indígenas à luz da pandemia da COVID-19, bem como a relação estabelecida entre os direitos humanos e a (in) justiça ambiental com os povos indígenas no Brasil.

2 Breve análise da situação de vulnerabilidade dos povos indígenas face à pandemia da COVID-19

Ao longo da história brasileira as populações indígenas foram marcadas por violência de distintos tons e acometidas por variadas doenças levadas, majoritariamente, por aqueles que não são membros das comunidades nativas. Nesse sentido, a pandemia provocada pelo novo coronavírus acentuou a mortalidade desses povos e, por consequência, intensificou os riscos sobre sua existência e continuidade. À vista disso, “é importante lembrar que estes povos e comunidades não são vulneráveis, eles estão vulneráveis pelos ataques históricos e recentes, e pela maneira como foram e são tratados pelo Estado brasileiro” (MONDARDO, 2020, p. 83).

A vertiginosa interiorização da pandemia da COVID-19 demonstrou a alta taxa de transmissibilidade do novo coronavírus e, mais que isso, a vulnerabilidade dos povos indígenas e a assistência estatal precária a essa parcela da população. Segundo Escobar (2020), o aparecimento da nova espécie de coronavírus, intitulada Sars-Cov-2, causadora da COVID-19, nas terras indígenas indica um novo desafio a ser enfrentado pelo governo, pela sociedade, pelas autoridades de saúde e, sobretudo, pelos povos indígenas. Isto porque, medidas de distanciamento social, protocolos de higienização mais rigorosos e etiqueta respiratória são,

predominantemente, ineficazes entre as comunidades indígenas. Diante disso, é essencial compreender, em primeiro lugar, os aspectos que envolvem a estrutura social brasileira para, então, entender os altos índices de mortalidade entre os povos originários devido à COVID-19 e seus reflexos socioeconômicos (FIGUEIRA *et al.*, 2020).

Em entrevista ao Instituto Socioambiental (ISA), Andrey Moreira Cardoso – médico e pesquisador da Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca da Fundação Oswaldo Cruz (Ensp/Fiocruz) e do Grupo de Trabalho em Saúde Indígena da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco) – destaca que as medidas sanitárias adotadas para prevenir a propagação do vírus entre as populações indígenas devem ser tratadas com especial atenção. Em virtude desses povos possuírem infraestrutura habitacional própria de suas culturas, constituída por espaçosas moradias e com alto número de pessoas, o que possibilita a transmissão do coronavírus se eventualmente houver uma pessoa infectada. Ademais, o deslocamento de indígenas até os centros regionais comerciais, por dependerem de recursos alimentícios e trabalhistas, configura outro fator que coloca esses povos em estado de vulnerabilidade face à pandemia (ISA, 2020).

Ao encontro dessa perspectiva evidencia-se Carlos Coimbra – epidemiologista da Fundação Oswaldo Cruz e especialista em saúde indígena – que coloca em discussão outros aspectos que potencializam a vulnerabilidade indígena. Em entrevista a Ignacio Amigo (2020), Revista Science, Coimbra evidencia a exposição dos indígenas, de forma mais intensa, à restrição de água potável, ausência de saneamento básico, precariedade de utensílios de higiene pessoal e assistência médico-hospitalar adequada ampliam a possibilidade de casos dentro das aldeias. Desse modo, as condições aptas a tornarem as comunidades indígenas vulneráveis à pandemia da COVID-19 traduzem-se em aspectos sociais, econômicos, de acesso à saúde, geográficas e ambientais (ISA, 2020).

De acordo com Amigo (2020), Revista Science, a pandemia em tela reproduz memórias de doenças pretéritas nas comunidades indígenas. Pois, com a ocorrência de sarampo e demais doenças infecciosas, as comunidades sofreram com a morte de seus antepassados após contato inicial com não indígenas. Apesar disso, Carlos Coimbra, em entrevista à Revista Science, destaca que a concepção de que esses povos são biologicamente inferiores e mais vulneráveis a novas patologias é errônea, tendo em vista que não existem estudos científicos capazes de comprovar essa perspectiva. Portanto, não há de se falar que organismos indígenas possuem menores expectativas de se defenderem contra agentes patogênicos por motivo de inferioridade imunológica (AMIGO, 2020).

Nessa seara, é fundamental entender o teor racista impregnado na sociedade brasileira. Para Djamila Ribeiro (2019, p. 6), filósofa e escritora, “o racismo é, portanto, um sistema de opressão que nega direitos, e não um simples ato da vontade de um indivíduo”. Sob esse viés, é passível a constatação de violação de direitos aos povos indígenas, a começar pela privação de direitos humanos e liberdades fundamentais, como: a perda de suas terras e o direito de planejar e estabelecer questões atinentes à saúde de seus povos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2008). Dessa forma, para Guilherme Chervenski Figueira, Pedro Bambil Souza, Sandra Cristina de Souza e Joseph Calabrese (2020, p. 99), “deve-se ter claro que o racismo estruturante de nossa sociedade relegou os povos indígenas a viverem a margem da sociedade e isso se reflete principalmente ao acesso à saúde e a terra dessas populações e suas condições de vida”.

A partir disso, um desafio a ser enfrentado pelos indígenas é a subnotificação de casos de contaminação e óbitos pela COVID-19. Uma vez que, o Boletim Epidemiológico da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), do Ministério da Saúde, através de 34 Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI), contabilizou, em 20 de agosto de 2021, 52.502 casos confirmados de contágio, 584 suspeitos e 787 óbitos (SESAI, 2021). Apesar da SESAI ter levantado dados e informações sobre a temática em análise, a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) alega que a Secretaria Especial de Saúde Indígena não tem trabalhado com transparência. Por isso, é sustentada a tese de subnotificação de casos e óbitos entre as populações indígenas em relação às informações da SESAI (APIB, 2021).

A priori, a APIB sustenta que há ausência de atualização das referências demográficas dos povos indígenas e de supervisão dos casos com a finalidade de manter atualizado o quadro de saúde dos pacientes, bem como a utilização somente de testes sorológicos em índios – que identifica resposta imunológica ao vírus por meio da presença de anticorpos específicos –. Por conseguinte, ocorre a carência de estrutura, organização e logística para a aplicação do teste RT-PCR, capaz de detectar o vírus e, então, comprovar a COVID-19, considerado o teste “padrão de referência” (APIB, 2021).

Em concordância com a APIB (2021), a SESAI não estava prestando atendimentos aos indígenas residentes em áreas urbanas e em terras que não foram homologadas. Nessa continuidade, a secretaria do Ministério da Saúde destinada à gestão da saúde indígena não fazia registros dessa parcela de pessoas, o que acarretava subnotificação dos casos e tratamentofalho à saúde indígena. Logo, foi necessário que a APIB intervisse juridicamente para reverteresse cenário e conceder cuidados adequados às comunidades originárias (APIB, 2021).

Nesse contexto, a APIB publicita, em seu sítio eletrônico, um banco de dados sobre a contabilização dos casos e regiões geográficas que tiveram maior mortalidade entre indígenas. A saber, até o dia 20 de agosto de 2021 foram registrados 58.379 casos confirmados, 1.183 óbitos e 163 povos diferentes afetados pelo coronavírus (APIB, 2021). Por consequência, é possível perceber que ocorre uma divergência de dados da SESAI e da APIB, relativa à contabilização de pacientes confirmados com o vírus e óbitos dele decorrentes. Mesmo com essa discrepância de informações, é inegável a expressiva taxa de letalidade da COVID-19 e seu índice avassalador de mortalidade entre os povos originários, tendo em vista que mais de 50.000 mil indígenas foram contaminados pelo novo coronavírus, o que representa uma contaminação que atingiu mais da metade dos 305 povos que vivem no Brasil (APIB, 2021).

Em síntese, discute-se uma problemática que não é apenas das comunidades originárias, mas também da sociedade brasileira. Como afirma a pesquisadora Sofia Mendonça, coordenadora do Projeto Xingu da Unifesp, em entrevista a Fellet, BBC News Brasil: "há um risco incrível de o vírus se alastrar pelas comunidades e provocar um genocídio" (FELLET, 2020). Assim sendo, a perspectiva de Mendonça corrobora o que os dados de associações indígenas e entidades que os apoiam têm demonstrado durante a pandemia, as ações governamentais ineficientes de proteção às populações indígenas.

3 Violações aos direitos humanos e aos direitos dos povos indígenas como via de dificultar a luta pelo existir indígena

O Direito Moderno tornou-se um paradigma por distintas razões, sobretudo pelo fato de ter proporcionado a origem “de um sujeito jurídico dotado de direitos humanos universais e inalienáveis oponíveis ao próprio Estado” (ROCHA, 2020, p. 48). Nesse sentido, um dos principais reflexos da perspectiva de ter o indivíduo como um ser humano titular de direitos é a proclamação, em 1948, da Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), considerada um diploma internacional que remodelou a temática dos direitos humanos. A referida Declaração foi adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, órgão da Organização das Nações Unidas (ONU).

A DUDH é taxativa ao estabelecer que não deve haver distinções em dignidade e direitos dos seres humanos, e estes devem se comportar de forma fraterna uns com os outros. Para além disso, o documento paradigmático enaltece que “todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião [...]” (ONU, 2020, p. 1). Isto

posto, as populações indígenas também são incluídas como titulares desses direitos, de modo que a condição de indígena não deve ser um obstáculo na luta pela seguridade de direitos e garantias fundamentais.

Nesse contexto, percebeu-se a necessidade de tratamento específico aos povos indígenas. Pois, havia uma carência de se examinar as peculiaridades históricas e culturais desses povos, aspectos que moldam seus modos de vida, que devem ser respeitados e valorizados (ISA, 2020). Para tanto, o Conselho dos Direitos Humanos, em 2006, aprovou a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (ONU, 2008). Como resposta ao racismo estrutural, a declaração relativa aos Direitos dos Povos Indígenas destaca que “os povos indígenas são iguais a todos os demais povos e reconhecendo ao mesmo tempo o direito de todos os povos a serem diferentes, a se considerarem diferentes e a serem respeitados como tais[...]” (ONU, 2008, p. 3).

A discussão ganha ainda mais importância quando a temática passa da esfera declaratória e teórica para o campo prático e de exercício dos direitos proclamados. O problema é que a realidade brasileira diverge, em distintos aspectos, da matéria de proteção, cuidado e preservação dos povos originários, seja no convívio social – por meio do racismo estrutural –, seja no âmbito de poder e políticas públicas. Diante disso, a pandemia da COVID-19 expôs, de forma mais vertiginosa e dolorosa, como a invisibilidade social e governamental afeta a sobrevivência e continuidade das populações indígenas.

Byung-Chul Han, filósofo sul-coreano, argumentou em um de seus livros, *Sociedade do Cansaço*, que “cada época possui suas enfermidades fundamentais” (2017, p. 7). Nessa perspectiva, mesmo com os avanços das ciências e das técnicas imunológicas não foi possível evitar uma pandemia, menos ainda seus efeitos colaterais que estão ceifando vidas, povos, culturas e histórias. Diante disso, não se trata apenas de um vírus que é o responsável pelos altos índices de mortalidade entre indígenas, mas também da negligência do Estado em promover medidas urgentes e prioritárias em relação à proteção da saúde indígena no combate à pandemia (MONDARDO, 2020).

A título de exemplo, a APIB afirma que “o Governo Federal negligenciou sua obrigação de proteger os trabalhadores e usuários do Subsistema de Saúde Indígena e, dessa forma, favoreceu a entrada do vírus em diversos territórios” (APIB, 2020). O caso da jovem AIS Kokama, primeira índia contaminada pelo coronavírus no Brasil, no Alto Rio Solimões, no Amazonas, é um exemplo da fragilidade das medidas sanitárias implementadas no Subsistema (PINA, 2020). A jovem, do povo Kokama, é uma agente de saúde que ilustra esse

ponto tangível de ausência de treinamentos, materiais, utensílios, protocolos seguros e adequados no enfrentamento ao vírus pelos profissionais e usuários do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (APIB, 2020).

Com efeito, a não observância das peculiaridades culturais e dos modos de vida indígenas na orientação e estabelecimento de medidas sociais e sanitárias, violam o direito dessas populações em “determinar e elaborar prioridades e estratégias para o exercício do seu direito ao desenvolvimento. Em especial, os povos indígenas têm o direito de participar ativamente da elaboração e da determinação dos programas de saúde” (ONU, 2008, p. 13).

Nesse seguimento, a resolução 01/2020 da Comissão Internacional de Direitos Humanos (CIDH), intitulada *Pandemia e Direitos Humanos nas Américas*, é clara ao instituir que se deve praticar providências para a tutela dos direitos humanos “dos povos indígenas no contexto da pandemia da COVID-19, levando em consideração que estes coletivos têm direito a receber uma atenção à saúde com pertinência cultural, que leve em conta os cuidados preventivos, as práticas curativas e as medicinas tradicionais” (CIDH, 2020, p. 15). Entretanto, o que se observa é que esse direito não foi implementado na prática, levando em consideração que lideranças indígenas e entidades que os apoiam não foram chamadas ao diálogo com o Poder Público para estabelecerem diretrizes que pudessem compreender, de modo mais eficaz, a proteção das comunidades originárias contra o coronavírus.

Além disso, os povos indígenas têm tido seus direitos humanos e constitucionais demasiadamente violados, em especial direitos relacionados às terras, pelo próprio governo brasileiro. Segundo dados levantados pela APIB (2020, p. 23), o Governo Federal certificou mais de 100 fazendas no Sistema de Gestão Fundiária (SGF), “que sobrepõe áreas indígenas não homologadas, contrariando pareceres jurídicos prévios. Juntas, essas fazendas ocupam mais de 250 mil hectares de áreas indígenas”. A problemática torna-se mais perigosa à segurança da presente e futuras gerações indígenas do que pode parecer, já que o governo do país é o incentivador nuclear para que a invasão criminosa em territórios habitados pelas comunidades ocorra de modo mais intenso e em meio à pandemia, colocando os povos em risco de conflitos e contaminação (APIB, 2020).

Essa realidade, decorrente do desrespeito estatal aos povos originários, infringe regimentos importantes da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e, por consequência, os direitos humanos. Em razão da referida Declaração estabelecer, no artigo 26, que:

1. Os povos indígenas têm direito às terras, territórios e recursos que possuem e

ocupam tradicionalmente ou que tenham de outra forma utilizado ou adquirido.

2.Os povos indígenas têm o direito de possuir, utilizar, desenvolver e controlar as terras, territórios e recursos que possuem em razão da propriedade tradicional ou de outra forma tradicional de ocupação ou de utilização, assim como aqueles que de outra forma tenham adquirido.

3.Os Estados assegurarão reconhecimento e proteção jurídicos a essas terras, territórios e recursos. Tal reconhecimento respeitará adequadamente os costumes, as tradições e os regimes de posse da terra dos povos indígenas a que se refiram (ONU, 2008, p. 14).

Por esse ângulo, aquele que deve ser o principal sujeito na promoção de medidas de proteção e homologação das terras indígenas é, infelizmente, o que mais apoia sua destruição e degradação, sendo esta figura o Governo Federal. Somado a isso, ocorrem frequentes conflitos em territórios indígenas e no entorno deles, sobretudo durante o período pandêmico, motivados por invasões de madeireiros, garimpeiros, caçadores e traficantes em diversas regiões brasileiras. Os invasores têm como objetivo privar os povos indígenas do acesso e utilização dos recursos minerais e de suas terras, para isso fazem o uso de meios ilegítimos e violentos (APIB, 2020).

De acordo com Betim (2020), *El País*, o assassinato a tiros do líder indígena Zezico Guajajara, no Maranhão, é um exemplo dos conflitos violentos advindos de disputa por territórios indígenas. Guajajara era um dos líderes da Terra Indígena Araribóia e professor há mais de 20 anos, e seu assassinato aconteceu em meio a uma série de casos da mesma natureza que teve como vítimas indígenas da mesma etnia. O Estado brasileiro, mais uma vez, se omite a implementar medidas mais rigorosas de proteção aos povos indígenas, o que corrobora na violação de seus direitos humanos e de seus povos, dado que vai de encontro à Declaração dos Povos Indígenas, ao afirmar que “os Estados estabelecerão mecanismos eficazes para a prevenção e a reparação de: [...] todo ato que tenha por objetivo ou consequência subtrair-lhes suas terras, territórios ou recursos. [...] Os povos indígenas não serão removidos à força de suas terras ou territórios” (ONU, 2008, p. 8-9).

Outrossim, os povos nativos também sentem os impactos do agronegócio, atividade econômica que contribuiu para o aumento de óbitos entre indígenas, de forma especial nas regiões Sul e Centro-Oeste. A esfera de frigoríficos e abatedouros possuem muitos funcionários indígenas, por estarem estruturadas em regiões próximas a aldeias, o que possibilitou que se tornasse vetor do vírus nas comunidades. Com isso, há de se falar também no desmatamento em áreas queimadas, resultados negativos do agronegócio, realizados, em sua maioria, de forma desmedida e criminosa (APIB, 2020).

Em levantamento realizado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE,

2021), vinculado ao Ministério de Ciências, Tecnologia e Inovações (MCTI), constatou-se que, no período de agosto de 2019 e 31 de julho de 2020, na Amazônia Legal Brasileira (ALB), constituída por nove estados, uma taxa de desmatamento referente a 10.851 Km², um aumento em mais de 7% em relação ao ano anterior de apuração de dados que registrou 10.129 Km². “Junto com as diferentes formas de violência causadas pelas invasões nos territórios indígenas, o desmatamento ilegal representa uma das principais ameaças hoje para os indígenas e para a crise climática do planeta” (APIB, 2020, p. 35).

Ademais, as queimadas criminosas, advindas da derrubada das florestas pelo desmatamento ilegal, são responsáveis pela ampliação, em 25%, de internação de indígenas (APIB, 2020). Conforme a plataforma de dados geográficos TerraBrasilis, desenvolvida pelo INPE, os estados do Pará e Mato Grosso foram marcados pelos piores índices em quantitativo de focos de incêndios, com mais de 30% e 20%, respectivamente, entre agosto de 2019 e julho de 2021 (INPE, 2021). Nesse ponto, destaca-se o povo Xavante – o mais afetado pela mortalidade indígena em comparação a todos os povos nativos que vivem no Brasil –, localizado em meio aos latifúndios do agronegócio mato grossense, que ultrapassou, até o dia 21 de agosto de 2021, a marca de 79 mortes, na mesma medida que possui uma das mais altas proporções de focos de incêndio em terras indígenas (APIB, 2020).

Em suma, todos esses problemas enfrentados pelos povos originários contribuem para que ocorra, de modo mais rápido, a interiorização da pandemia da COVID-19 nos territórios indígenas, dado que é inconcebível realizar distanciamento social em comunidades indígenas com tantas turbulências, que vão desde conflitos e invasões até o assassinato de seus membros. Em passagem da Carta Final da Assembleia Nacional da Resistência Indígena, promovida pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, destaca-se, portanto, que:

São muitos os desafios diante da enorme crise humanitária e civilizatória. Para tanto, seguimos firmes, assim como nossos ancestrais, que há mais de 520 anos resistem lutando seja pelo direito ao território, para superar os ditames da ditadura, bem como outrasepidemias, as balas do latifúndio e a tentativa diuturna de invisibilizar nossas culturas e modode vida. Em tempos de pandemia a luta e a solidariedade coletiva que reacendeu no mundo só será completa com os povos indígenas, pois a cura estará não apenas no princípio ativo, mas no ativar de nossos princípios humanos (APIB, 2020).

Por último, observa-se que a luta pela saúde e pelo existir indígena vem sendo travada há mais de 500 anos, sendo que agora, no contexto da pandemia, se torna ainda mais necessária uma solidariedade coletiva e fraterna para que o combate ao COVID-19 tenha como pilar o reconhecimento dos princípios humanos, o respeito e a valorização do ser diferente e da

pluralidade de povos, culturas, costumes e tradições.

4 Da (in) justiça ambiental contra os povos indígenas à política anti-indígena

Ao longo da história, os indígenas foram vistos como seres isolados nas florestas e estereotipados por conceberem relação de harmonia e equilíbrio com o meio ambiente. Entretanto, cada povo possui uma forma singular de estabelecer relações e interpretar o meio ambiente e seus fenômenos. Mesmo apresentando concepções culturais distintas, as populações nativas partilham de uma ideia comum, qual seja: a natureza não é um espaço isolado do convívio humano, mas um campo de inter-relações entre sujeitos – que podem ser seres humanos ou outros agentes (APIB, 2018).

Nesse contexto, há que se falar no Estado Democrático de Direito, forma de Estado adotada no Brasil, que tem como uma de suas principais características atuar na certificação dos direitos humanos e fundamentais de cada cidadão (ROCHA, 2020). De tal maneira que o constituinte originário reconheceu “aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens” (BRASIL, 1988). À vista disso, o ordenamento jurídico brasileiro compreendeu que os índios possuem suas próprias formas de viver e se organizarem, que precisam ser respeitadas, protegidas e preservadas.

Todavia, como foi possível acompanhar desde o início da leitura deste trabalho a realidade tem se mostrado cruel a esses povos. Pois, as populações indígenas são uma das principais afetadas pela injustiça ambiental que ocorre no Brasil, intensificada em plena pandemia. Para Henri Acselrad:

A noção de “justiça ambiental” exprime um movimento de ressignificação da questão ambiental. Ela resulta de uma apropriação singular da temática do meio ambiente por dinâmicas sociopolíticas tradicionalmente envolvidas com a construção da justiça social. [...]A estratégia ancorada na noção de justiça ambiental, por sua vez, identifica a desigual exposição ao risco como resultado de uma lógica que faz que a acumulação de riqueza se realize tendo por base a penalização ambiental dos mais despossuídos (2010, p. 108-110).

Nessa perspectiva, observa-se que a justiça ambiental está relacionada à justiça social. Por consequência, indivíduos marginalizados socioeconomicamente e ambientalmente sofrem, em maior grau, os impactos da injustiça ambiental, “que torna desiguais as condições sociais de exercício dos direitos” (ACSELRAD, 2010, p. 111). A partir dessa interpretação, a ausência

de assistência médica adequada aos povos originários, o aumento das ações violentas em terras indígenas por garimpeiros e madeireiros ilegais, a ampliação dos índices de queimadas e o desmatamento em comunidades nativas e no entorno delas, representam a lógica perversa da injustiça ambiental sobre essas populações, especialmente em um cenário de crise sanitária e humanitária.

Como se não bastasse, o Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, ainda vetou, em 08 de julho de 2021, pontos importantes do Projeto de Lei nº 1.142/2020, que orienta medidas imediatas de apoio e proteção aos povos nativos e comunidades tradicionais em virtude da pandemia. Dentre os principais dispositivos vetados por Bolsonaro e seu governo estão questões essenciais à manutenção da vida humana, como: acesso universal a água potável; distribuição gratuita de utensílios de higiene, de desinfecção e de limpeza; disponibilização emergencial de leitos hospitalares e de unidade de terapia intensiva. Assim como, o dever da União em assegurar a distribuição de cestas básicas às famílias indígenas e quilombolas, por exemplo (BRASIL, 2020).

Em 19 de agosto do mesmo ano, o Congresso Nacional conseguiu derrubar 16 dos 22 vetos do Chefe do Executivo, mas a política anti-indígena demonstrou seu alto teor segregacionista ao tornar o referido projeto de lei o mais vetado em toda a trajetória histórica brasileira e sancionar, em 7 de julho de 2021, a Lei nº 14.021 (APIB, 2020). Para Bragato, Rios e Bernardi (2021, p. 129), “[...] atos e omissões diversos colocam em grave risco e vitimam a saúde de um sem-número de indivíduos indígenas, dadas as consequências concretas do subfinanciamento e do sucateamento do serviço de atendimento específico à saúde dos indígenas”. Isto posto, ficou demonstrada a massiva violação a direitos fundamentais em uma circunstância de calamidade pública aos povos nativos, o que os tornam mais expostos aos impactos da injustiça ambiental e à promoção do aumento do adoecimento e morte.

A gestão ineficaz do governo Bolsonaro no enfrentamento à pandemia, a carência de políticas públicas eficazes destinadas à proteção dos povos indígenas durante a pandemia da COVID-19 e tantas outras formas de violência e violação de direitos contra esses povos – inclusive promovidas pelo próprio Governo Federal ao negligenciar vidas e a asseguaração de direitos humanos, fundamentais e socioambientais – levantaram uma investigação por crime de genocídio contra o Presidente do Brasil, Jair Bolsonaro (GORTÁZAR, 2021).

Advogados indígenas, em nome da Articulação dos Povos Indígenas, denunciaram Bolsonaro no Tribunal Penal Internacional (TPI), em Haia, por crimes contra a humanidade e genocídio. Em conformidade com Gortázar (2021), *El País*, a acusação de genocídio contra o

presidente supracitado se justifica pelo fato de que desde sua posse, defendeu intencionalmente uma política anti-indígena propiciando que órgãos e entidades, antes destinados a proteger as populações indígenas e assegurar seus direitos, tornassem mecanismos de perseguição e disseminação de violências contra as comunidades originárias, com o objetivo de obter uma nação desprovida de indígenas. Diante disso, a pandemia da COVID-19 está sendo utilizada, pelo Governo Federal, como uma ferramenta catalisadora do extermínio dos povos indígenas.

Por fim, as populações indígenas permanecem excluídas da política de enfrentamento contra a pandemia promovida pelo Governo brasileiro, tendo em vista omissões na contenção da interiorização do coronavírus e em medidas eficientes que atenuassem mortes indígenas pela patologia. Por consequência, os povos originários permanecem sendo atingidos consideravelmente pela injustiça ambiental e humanitária.

Considerações finais

A partir da análise, é possível verificar que os povos indígenas têm sofrido com as ações dos não-indígenas até os dias atuais e em distintos tons. Com a ascensão da pandemia da COVID-19, as formas de representar a invisibilidade indígena se remodelaram e causaram um caro efeito, a morte de milhares deles. À vista disso, urge compreender que a alta taxa de mortalidade entre indígenas não se deu em razão de uma vulnerabilidade biológica, mas de vulnerabilidades social, econômica e ambiental.

Uma das consequências dessa invisibilidade é a subnotificação de casos – pelos órgãos governamentais competentes – confirmados e óbitos pelo coronavírus entre as populações nativas, o que dificultou o implemento de medidas sanitárias mais eficazes destinadas, especialmente, a esse público. Ademais, as ações violentas de garimpeiros e madeireiros ilegais colocaram em risco a vida de povos inteiros, seja pelo perigo de conflitos ou pelo risco de contaminação, violando direitos humanos e fundamentais dos indígenas. Por conseguinte, o avanço das queimadas e o aumento do desmatamento, principalmente dentro de terras indígenas e no entorno delas contribuíram para a intensificação da injustiça ambiental contra os índios.

Em última análise, a morosidade do Governo Federal em promover medidas urgentes de contenção do vírus, a ausência da pauta da saúde indígena nas prioridades do Poder Público e o descaso em promover a seguridade dos direitos dos povos indígenas contribuíram para intensificar a injustiça ambiental contra os povos originários, problemáticas fomentadas pela política anti-indígena do Governo Bolsonaro. Logo, aquele que deveria assegurar o direito à

vida e à saúde indígena, é o que mais colabora para que ela seja extinta.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. Ambientalização das lutas sociais – o caso do movimento por justiça ambiental. *Estudos avançados: dossiê teorias socioambientais*, São Paulo, v. 24, n. 68, p. 103-119, 2010. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/10469>. Acesso em: 04 ago. 2021.

AMIGO, Ignacio. Para as comunidades indígenas do Brasil, pandemia revive memórias de pragas anteriores. *Revista Science*, Washington, 05 abr. 2020. Disponível em: <https://www.sciencemag.org/news/2020/04/brazil-s-indigenous-communities-pandemic-revives-memories-earlier-plagues>. Acesso em: 21 ago. 2021.

ARTICULÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL. *Dados Covid-19*. Brasília: Comitê Nacional pela Vida e Memória Indígena, 2021. Disponível em: https://emergenciaindigena.apiboficial.org/dados_covid19/. Acesso em: 21 ago. 2021.

ARTICULÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL. *Nossa luta é pela vida*. Brasília: Comitê Nacional pela Vida e Memória Indígena, nov. 2020. Disponível em: https://emergenciaindigena.apiboficial.org/files/2020/12/APIB_nossalutaepelavida_v7PT.pdf. Acesso em: 21 ago. 2021.

ARTICULÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL. *Relatório APIB*. Brasília: Comitê Nacional pela Vida e Memória Indígena, 2021. Disponível em: <https://emergenciaindigena.apiboficial.org/relatorio/>. Acesso em: 21 ago. 2021.

BETIM, Felipe. Liderança indígena Guajajara é assassinada a tiros no Maranhão, a segunda em cinco meses. *El País*, São Paulo, 01 abr. 2020. Povos indígenas. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-03-31/lideranca-indigena-guajajara-e-assassinada-a-tiros-no-maranhao-a-segunda-em-cinco-meses.html>. Acesso em: 04 ago. 2021.

BRAGATO, Fernanda Frizzo; RIOS, Roger Raupp; BERNARDI, Bruno Boti. COVID-19 eos indígenas no Brasil: proteção antidiscriminatória étnico-racial e direitos de minorias. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 18, n. 40, p. 113-142, 5 mai. 2021. Disponível em: <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/1865>. Acesso em: 21 ago. 2021.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 ago. 2021.

BRASIL. *Lei nº 14.021, de 7 de julho de 2020*. Dispõe sobre medidas de proteção social para prevenção do contágio e da disseminação da Covid-19 nos territórios indígenas; cria o Plano Emergencial para Enfrentamento à Covid-19 nos territórios indígenas; estipula medidas de apoio às comunidades quilombolas, aos pescadores artesanais e aos demais povos e

comunidades tradicionais para o enfrentamento à Covid-19; e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a fim de assegurar aporte de recursos adicionais nas situações emergenciais e de calamidade pública. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/114021.htm. Acesso em: 25 ago. 2021.

COMISSÃO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. *Resolução nº 1/2020, de 10 de abril de 2020*. Pandemia e Direitos Humanos nas Américas. OEA: Comissão Internacional de Direitos Humanos, 2020. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pdf/Resolucao-1-20-pt.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2021.

ESCOBAR, Ana Lucia. A interiorização da pandemia: potenciais impactos em populações em situação de vulnerabilidade na Amazônia. *Revista NAU Social*, Salvador, v. 11, n. 20, p. 137-143, 30 abr. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/nausocial/article/view/36614>. Acesso em: 13 ago. 2021.

FELLET, João. Coronavírus pode dizimar povos indígenas, diz pesquisadora. *BBC News Brasil*, São Paulo, 25 mar. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-52030530>. Acesso em: 04 ago. 2021.

FIGUEIRA, Guilherme Chervenski; SOUZA, Pedro Bambil; SOUZA, Sandra Cristina; CALABRESE, Joseph. Povos indígenas e a pandemia Covid-19 no Brasil: um genocídio anunciado. *Ipê Roxo*, Mato do Grosso Sul, v. 2, n. 1, p. 95-110, 2020. Disponível em: <https://periodicosonline.uems.br/index.php/iperexo/article/view/5466/3731>. Acesso em: 21 ago. 2021.

GORTÁZAR, Naiara Galarraga. Bolsonaro é denunciado por genocídio em Haia em processo guiado por advogados indígenas. *El País*, Brasil, 09 ago. 2021. Governo Bolsonaro. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-08-09/bolsonaro-e-denunciado-por-genocidio-em-haia-em-processo-guiado-por-advogado-indigena.html>. Acesso em: 21 ago. 2021.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

HAN, Byung-Chul. *Sociedade do cansaço*. 2. ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2017.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS. *A taxa consolidada de desmatamento por corte raso para os nove estados da Amazônia Legal em 2020 foi de 10.851 Km²*. São José dos Campos: INPE, 21 mai. 2021. Disponível em: http://www.inpe.br/noticias/noticia.php?Cod_Noticia=5811. Acesso em: 21 ago. 2021.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. *'Se o coronavírus entrar nas aldeias, é possível que o aumento de casos seja explosivo', alerta especialista*. São Paulo: ISA, 26 mar. 2020. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/se-coronavirus-entrar-nas-aldeias-e-possivel-que-aumento-de-casos-seja-explosivo-alerta-especialista>. Acesso em: 21 ago. 2021.

MONDARDO, Marcos. Povos indígenas e comunidades tradicionais em tempos de pandemia da Covid-19 no Brasil: estratégias de luta e r-existência. *Finisterra: revista portuguesa de*

Geografia, v. 55, n. 115, p. 81-88, 2020. Disponível em:
<https://revistas.rcaap.pt/finisterra/article/view/20364>. Acesso em: 04 ago. 2021

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas*, Rio de Janeiro: UNICRIO, 2008. Disponível em:
https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_das_Nacoes_Unid_as_sobre_os_Direitos_dos_Povos_Indigenas.pdf. Acesso em: 21 ago. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração universal dos direitos humanos*. Brasília: Nações Unidas, 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 21 ago. 2021.

PINA, Isabella. Indígena de 20 anos testa positivo para coronavírus, e aldeias do AM entram em isolamento. *GI*, Amazonas, 01 abr. 2020. Disponível em:
<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2020/04/01/indigena-de-20-anos-testa-positivo-para-coronavirus-e-aldeias-do-am-entram-em-isolamento.ghtml>. Acesso em: 21 ago. 2021.

RIBEIRO, Djamila. *Pequeno manual antirracista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

ROCHA, Marcelo Antônio. Considerações sobre violações de Direitos Humanos e (in) justiça ambiental no Brasil. In: MURAD, Afonso; REIS, Émilien Vilas Boas; ROCHA, Marcelo Antônio (org.). *Direitos Humanos e justiça ambiental: múltiplos olhares*. São Paulo: Paulinas, 2020. p. 47-71.

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA. *Boletim Epidemiológico*. Brasília: Ministério da Saúde, 20 ago. 2021. Disponível em:
https://saudeindigena1.websiteseguro.com/coronavirus/pdf/20-08-2020_Boletim%20epidemiologico%20SESAI%20sobre%20COVID%2019.pdf. Acesso em: 21 ago. 2021.

TERRABRASILIS. *Análise – Focos de Queimada x Desmatamento (Bioma Amazônia)*. São José dos Campos: INPE, 31 jul. 2021. Disponível em:
<http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/fires/legal/amazon/aggregated/>. Acesso em: 21 ago. 2021.